DOSSIÊ MULHER 2026

~~Homem incendeia casa~~
~~Mulher morre queimada após ter~~
~~e mata mulher~~
~~casa incendiada por companheiro~~



ISP. MULHER

ISP Instituto de Segurança Pública

DOSSIÊ **MULHER 2026**

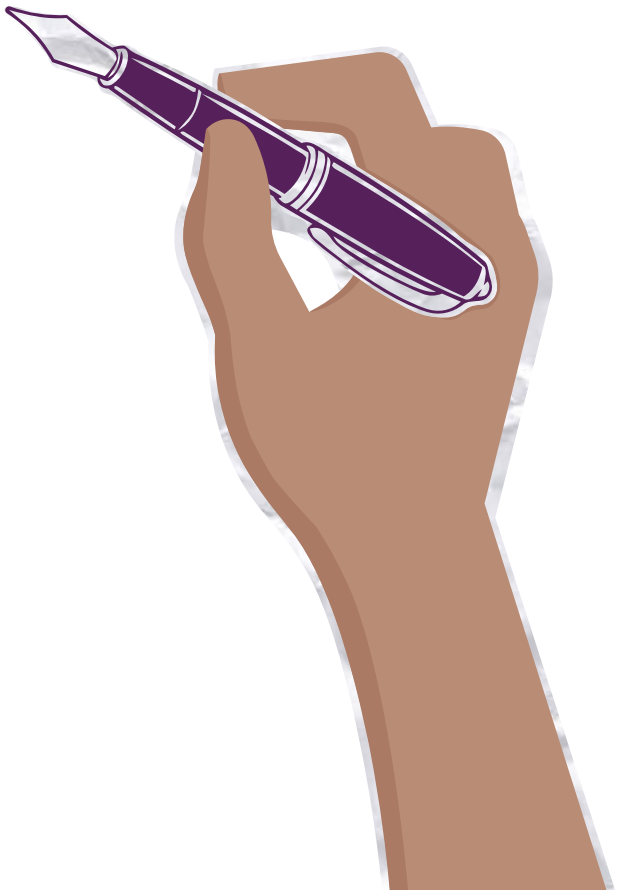
Caneta Desmanipuladora:
dados para desconstruir violências
(ANO-BASE 2025)

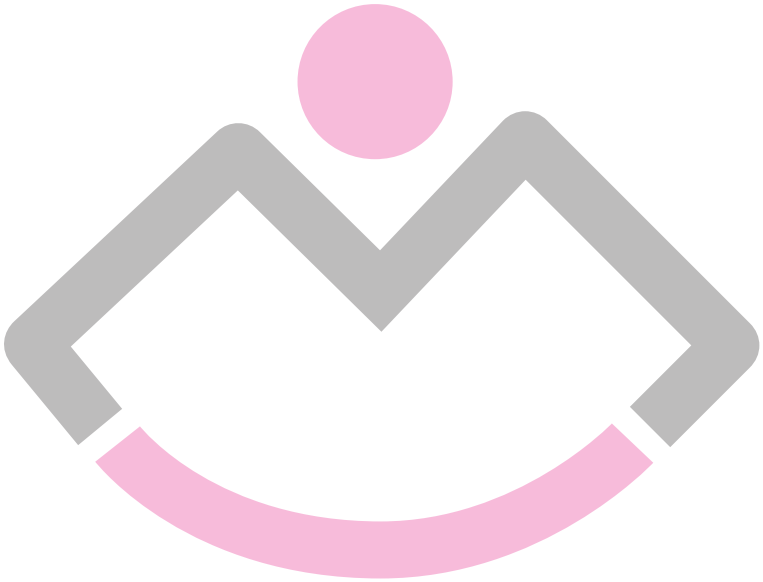
Organização

Vanessa Campagnac
Vanessa Cardozo

Elaboração

Ana Paula Arguelles
Antônia Xavier
Carolina Luz
Laura Mariana da Costa
Nathalya Moreira
Priscila Carvalho
Taís Pereira
Sara Andrade





Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Dossiê mulher 2026 : caneta desmanipuladora : dados para desconstruir violências (ANO-BASE 2025) / Ana Paula Arguelles...[et al.] ; organização Vanessa Campagnac, Vanessa Cardozo. -- 21. ed. -- Rio de Janeiro : Instituto de Segurança Pública, 2026.

Outros autores: Carolina Luz, Laura Mariana da Costa, Nathalya Moreira, Priscila Carvalho, Taís Pereira, Sara Andrade.
ISBN 978-65-87571-13-3

1. Crimes 2. Políticas públicas 3. Segurança pública 4. Violência contra as mulheres - Prevenção 5. Violência contra as mulheres - Rio de Janeiro (Estado) - Estatísticas I. Arguelles, Ana Paula. II. Luz, Carolina. III. Costa, Laura Mariana da. IV. Moreira, Nathalya. V. Carvalho, Priscila. VI. Pereira, Taís. VII. Andrade, Sara. VIII. Campagnac, Vanessa. IX. Cardozo, Vanessa.

26-372839.0 CDD-362.8292

Índices para catálogo sistemático:

1. Violência contra a mulher : Problemas sociais 362.8292

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

ISP. MULHER

ISP Instituto de Segurança Pública

Secretaria de Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Ricardo Couto de Castro
Governador em exercício

Victor dos Santos
Secretário de Estado de Segurança Pública

Bárbara Caballero de Andrade
Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

Vanessa Campagnac da Silva Barros
Vice-Presidente do Instituto de Segurança Pública

©2026 by Instituto de Segurança Pública
Distribuição gratuita
Versão digital disponível em www.isp.rj.gov.br
Direitos de publicação reservados ao Instituto de Segurança Pública.
É permitida a reprodução, total ou parcial, por qualquer meio, desde que citada a fonte.

Equipe responsável pela elaboração do Dossiê Mulher

Organização
Vanessa Campagnac
Vanessa Cardozo

Elaboração
Ana Paula Arguelles
Antônia Xavier
Carolina Luz
Laura Mariana da Costa
Nathalya Moreira
Priscila Carvalho
Taís Pereira
Sara Andrade

Apoio Técnico
André Gomes
Gabriel Oliveira
Luciana Moura

Cartografia
Luciano Gonçalves
Mariana Barboza

Capa, projeto gráfico e diagramação
Isabella Rosa

Revisão técnica
Bárbara Caballero
Vanessa Campagnac
Vanessa Cardozo

Revisão de texto
Laura Mariana da Costa

Equipe do Instituto de Segurança Pública

Presidência

Bárbara Caballero
(Diretora-Presidente)

Vanessa Campagnac
(Vice-Presidente)

Assessoria Institucional

Vanessa Cortes
(Assessora-Chefe)

Taís Miranda Damasceno

Assessoria Jurídica

Livia Canavezes

Chefia de Gabinete

Fabiana Maziero
(Chefe de Gabinete)

Alcides Ferreira

João Paulo de Seixas

Nathalia Santos

Vanessa Carvalheira

Roberto de Morais

Assessoria de Comunicação Social (Ascom)

Karina Nascimento
(Assessora-Chefe)

Isabella Rosa

Nicoly Albuquerque

Morgana Barbosa
(Estagiária)

Guilherme Nogueira
(Estagiário)

Assessoria de Informática (Assinf)

Marlon da Silva Knupp
(Assessor-Chefe)

Mateus da Silveira Sousa

Diretoria Administrativo-Financeira

Karina Kelly
(Diretora)

Alessandra Batista

Caio Marcelo de Almeida

Cristiana de Menezes

Hannah Vaz

Jorge Luiz Monteiro

Jonathan de Paiva

Coordenadoria do Sistema de Metas (SIM)

Alexandre de Souza
(Coordenador)

Edson de Moura

Fernanda Messina

Luiz Augusto de Oliveira

Luiz Henrique Lavinas

Ricardo Pantoja

Rosangela Campos

Wagner José Duarte

Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)

Carlos Augusto Maciel
(Coordenador interino)

André Luiz Sousa

André Henrique Gomes

Anderson Assum Dias

Antônia Xavier

Bárbara Oliveira

Bruno Peres

Gabriel Oliveira

Jefferson Silva

Luciana Moura

Luiz Alberto Carreiro

Nathalya Moreira

Priscila Navi

Coordenadoria de Gestão do Conhecimento (CGC)

Vanessa Cardozo
(Coordenadora interina)

Ana Paula Arguelles

Carolina Luz

Gabriel Lins

Laura Mariana da Costa

Louise Rolim

Luciano Gonçalves

Mariana Barboza

Taís Pereira

Maria Rafaela Kusiak
(Estagiária)

Sara Andrade
(Estagiária)

Coordenadoria do Conselho Comunitário de Segurança (CCS)

Ana Cristina Faulhaber
(Coordenadora)

Diego Soares Gimenes

Brenda Fernandes

Íris Amorim de Souza

Rafaela Vaz
(Estagiária)

Sumário

Glossário 8

Apresentação – Dossiê Mulher 2026 – Por que o conceito da caneta desmanipuladora? 10

Introdução 13

1. Narrativas da violência digital e movimento redpill na plataforma X 16

1.1 A "razão" como máscara 17

1.2 O valor dos gêneros 21

1.3 Os cinco níveis da violência discursiva 23

2. Autores no foco: Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (DMPU) 29

2.1. Questões legais sobre Medidas Protetivas de Urgência e seus descumprimentos 30

2.2. O que sabemos sobre os autores de DMPU 31

2.3. O que sabemos sobre os casos de DMPU 32

3. Panorama estadual da violência contra a mulher: discursos que se tornam realidade 41

3.1 O que sabemos sobre os autores de violência contra a mulher 43

3.2 O que sabemos sobre as mulheres vítimas de violência 45

3.2.1. Dados sociodemográficos das vítimas de violência contra a mulher 49

4. Violência Física: quando o corpo é alvo do controle 56

4.1 O que sabemos sobre os autores de Violência Física contra a mulher 58

4.2 O que sabemos sobre as mulheres vítimas de Violência Física 59

4.3 Homicídio doloso e tentativa de homicídio 62

4.4 Feminicídio e tentativa de feminicídio 69

4.5 Lesão corporal dolosa 85

5. Violência Sexual: quando o consentimento é violado 92

5.1 O que sabemos sobre os autores de Violência Sexual contra a mulher 95

5.2 O que sabemos sobre as mulheres vítimas de Violência Sexual 96

5.3 Estupro e estupro de vulnerável (e tentativas) 100

5.4 Importunação sexual 108

5.5 Assédio sexual e ato obsceno 111

6. Violência Psicológica: o controle que não deixa marcas visíveis 119

6.1 O que sabemos sobre os autores de Violência Psicológica contra a mulher 112

6.2 O que sabemos sobre as mulheres vítimas de Violência Psicológica 112

7. Violência Moral: o ataque à imagem e à dignidade 133

7.1 O que sabemos sobre os autores de Violência Moral contra a mulher 135

7.2 O que sabemos sobre as mulheres vítimas de Violência Moral 136

8. Violência Patrimonial: privar para dominar 143

8.1 O que sabemos sobre os autores de Violência Patrimonial contra a mulher 146

8.2 O que sabemos sobre as mulheres vítimas de Violência Patrimonial 146

9. Legislações em defesa das mulheres no estado do Rio de Janeiro: para onde iremos? 154
10. Rede de atendimento às mulheres em situação de violência 159
11. Saiba Mais: 40 Anos das DEAMs no estado do Rio de Janeiro 164
12. Notas metodológicas 169
12.1. Quantificações 170
12.2. Feminicídio 171
12.3. Hora do fato e hora do registro 171
12.4. Cálculo das taxas por 100 mil mulheres 172
12.5. Estimativa populacional 172
12.6. Variáveis analisadas 172
12.7. Regiões 173
13. Considerações finais 174
14. Referências bibliográficas 177
15. Apêndices 182

Glossário

Feminismo: Movimento político, social e intelectual que parte do reconhecimento da desigualdade estrutural entre os gêneros para reivindicar a igualdade de direitos, oportunidades e dignidade entre homens e mulheres. Compreende correntes teóricas e práticas diversas, unificadas pela crítica às relações de poder que historicamente subordinam o feminino ao masculino.

Identidade de gênero: Experiência interna e individual que cada pessoa tem de seu próprio gênero, podendo ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento. Trata-se de uma dimensão da subjetividade que independe de características biológicas, expressão de gênero ou orientação sexual, e que se manifesta de formas diversas ao longo da vida. Categorias: cisgênero (cis), transgênero (trans), não binário etc.

Machismo: Forma de discriminação sexista, composta por um sistema de comportamentos ou atitudes que valorizam a superioridade masculina em relação à mulher, manifestando-se, principalmente, na desigualdade social, política, cultural e econômica entre os gêneros.

Machosfera: Conjunto difuso de comunidades digitais, como fóruns, perfis, canais e podcasts, organizadas em torno de ideologias misóginas e da afirmação de hierarquias de gênero favoráveis aos homens. Engloba vertentes diversas que circulam e se retroalimentam principalmente em plataformas de baixa moderação.

Masculinismo: Ideologia que reivindica a existência de uma opressão sistemática contra os homens, atribuída aos avanços do feminismo e às transformações nos papéis de gênero. Mobiliza a linguagem dos direitos para contestar políticas de equidade, frequentemente operando como contramovimento organizado à pauta feminista.

Maskpill: Estratégia de camuflagem adotada por adeptos do *redpill* para dissimular a adesão a ideologias misóginas em contextos onde tal comportamento seria reprovado socialmente. A camuflagem opera em duas frentes. No ambiente digital, manifesta-se pela substituição sistemática de termos associados ao ódio por eufemismos que preservam o mesmo conteúdo ideológico. No convívio presencial, manifesta-se pela adoção de comportamentos socialmente aceitáveis diante de mulheres, colegas ou familiares. Não se trata de abandono das crenças, mas de sua gestão situacional, em que o mesmo indivíduo que consome e dissemina discursos de subordinação feminina em fóruns fechados pode apresentar-se publicamente como figura inofensiva ou até como aliado.

Microagressão: Conduta verbal, não verbal ou ambiental, frequentemente não intencional, que comunica mensagens depreciativas a indivíduos em razão de sua identidade de gênero, raça, classe ou outras características socialmente marginalizadas. No contexto das relações de gênero, as microagressões se manifestam em comentários, gestos e silêncios que reforçam a inferiorização das mulheres de forma sutil e cotidiana, dificultando o reconhecimento e a nomeação do dano. Embora isoladamente possam parecer episódios menores, seu efeito é cumulativo e estrutural.

Misoginia: Hostilidade, desprezo ou aversão direcionados às mulheres enquanto grupo, manifestados em práticas, discursos e estruturas que subordinam, desqualificam ou violentam o feminino. Distingue-se do sexismo difuso por seu caráter ativo e punitivo, uma vez que a misoginia não apenas hierarquiza, mas sanciona mulheres que transgridem normas de gênero.

Orientação sexual: Atração afetiva, romântica e/ou sexual que uma pessoa experiencia em relação a outras, podendo ser direcionada a indivíduos do mesmo gênero, de gênero diferente ou de mais de um gênero. Não é uma escolha nem resulta de influência externa, sendo reconhecida como parte constitutiva da identidade humana por organismos internacionais de

saúde e direitos humanos. Categorias: heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, assexualidade etc.

Redpill: Termo oriundo da cultura *geek*, advindo do filme *Matrix* (1999), apropriado por comunidades da machosfera para designar um suposto processo de despertar para verdades ocultas sobre as relações entre homens e mulheres. Funciona como narrativa de conversão e estilo de vida, uma vez que o adepto passa a reinterpretar suas relações, comportamentos e identidade a partir de uma visão essencialista e hierárquica do gênero, adotando práticas e códigos de conduta prescritos pela comunidade.

Rota crítica: Corresponde à trajetória da mulher em busca de uma resposta do Estado, com idas e vindas em repetição, sem soluções, causando revitimização.

Violência de gênero: O termo violência de gênero é empregado como forma de destacar a forma com que agressões contra mulheres não se restringem a fatos isolados, mas constituem manifestações de um sistema de desigualdade historicamente construído. Trata-se de um conceito mais abrangente, que permite compreender a violência contra a mulher como parte de um fenômeno estrutural, fundado em relações assimétricas de poder e papéis sociais hierarquizados (Saffioti, 2004; Lagarde, 2005). Ainda que este relatório mantenha como foco específico a experiência das mulheres fluminenses, a terminologia adotada reforça a compreensão de que tais violências derivam da condição de gênero, e não apenas da identidade individual das vítimas.

Violência Vicária: No âmbito da violência doméstica e familiar, a Violência Vicária ocorre quando o agressor instrumentaliza pessoas próximas à mulher, especialmente seus filhos, com o objetivo de infligir sofrimento e prolongar o controle sobre ela, com impactos nas relações intrafamiliares.

Vicaricídio: É o assassinato de descendentes, ascendentes, dependentes ou pessoas que possuem vínculo afetivo com a mulher. O crime foi adicionado ao Código Penal (Art. 121-B) e passou a integrar, em 2026, a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990) e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

DOSSIÊ **MULHER 2026**

Por que o conceito da **Caneta Desmanipuladora**?

"Bela, recatada e do lar", "Com essa roupa? Tá pedindo!", "Mulher no volante, perigo constante", "Muito boa a sua comida, já pode casar" são exemplos de enunciados que, sob a aparência da banalidade cotidiana, concorrem para a naturalização de estereótipos de gênero. Em comum, essas formas discursivas restringem a mulher a atributos meramente relacionados à sexualidade, ao cuidado doméstico, à estética ou à incompetência presumida, reforçando construções identitárias que a posicionam como figura secundária e complementar à masculina.

Nesse contexto, a construção de ambientes justos, saudáveis e seguros para meninas e mulheres requer letramento de gênero, a capacidade de identificar e nomear assimetrias, um dos primeiros e mais importantes passos desse processo pedagógico. Não se trata de humor, opinião ou tradição cultural, mas de formas de violência simbólica que atravessam gerações, reinventando-se a cada conquista feminina para preservar relações de poder e reafirmar o *status quo*.

Fala-se de um *continuum* que abrange desde constrangimentos mascarados de piadas, até assédios, importunações, agressões físicas e sexuais, entre outras práticas danosas. Embora frequentemente naturalizadas ou tratadas como episódios isolados, compõem um repertório misógino que pode levar a desfechos graves, como os feminicídios.




“Sem sexo mulheres nem sobrevivem em sociedade, é tudo que elas são e tudo que elas têm.”
“Mulheres se atraem pelo mal, por isso apanham.”
“Lembre-se, galera, nunca vote em mulher, pois vai sempre agir contra vocês.”
“Uma sociedade com grande número de mulheres juízas, delegadas, policiais, CEO e políticas, está fadada ao caos constante. Mulher não nasceu para liderar, assumir responsabilidades e reger pessoas (...)”
"Hoje foi declarado o fim da machosfera e da Red Pill. Com essa censura das redes sociais pelo STF, eu pensaria duas vezes antes de falar sobre relacionamento na Internet. Interpretações muito subjetivas que podem te enquadrar injustamente."
"Não sabe cozinhar, não é feminina, não é virgem, não é submissa, não tem vocação materna, não é discreta, não se veste com modéstia, não traz paz pro ambiente, não tem empatia com o parceiro, não vive sem baladas e bebida alcoólica... Vou fazer o que com uma mulher dessa?”

Nos meios de comunicação, o cerne argumentativo se mantém. Enquadramentos noticiosos[1] não apenas revitimizam mulheres, mas também frequentemente deslocam a atenção da conduta do agressor para a vítima, contribuindo para a relativização do abuso. Os exemplos abaixo ilustram como escolhas semânticas manipulam a percepção social acerca da violência contra meninas e mulheres.



Ciente dessas questões, as autoras do **Dossiê Mulher 2026** propõem uma nova abordagem sobre o tema nesta 21ª edição. Embora a denúncia permaneça fundamental para o rompimento dos ciclos de violência e para o acesso das vítimas à rede de proteção, o enfrentamento desse fenômeno tem que passar também pela ampliação do debate sobre a responsabilização masculina, bem como pelo aprofundamento das análises sobre o perfil dos autores e dos contextos em que essas violências são produzidas.

É nesse cenário que surge o uso da **Caneta Desmanipuladora**[2], instrumento simbólico de leitura crítica voltado à identificação de discursos que relativizam, distorcem ou invisibilizam as violações sofridas por meninas e mulheres. Ao longo deste Dossiê, manchetes jornalísticas são apresentadas e interpretadas à luz dessa perspectiva. O objetivo não é a censura da linguagem, mas evidenciar como determinadas escolhas linguísticas podem suavizar agressões, acusar as vítimas e inocentar seus algozes.

Busca-se, assim, transmitir os fatos de forma mais crítica, objetiva e comprometida com a realidade. Mais do que exclusivamente incentivar a denúncia, a proposta é deslocar o foco do debate para uma mensagem frequentemente negligenciada: **mulheres não devem ser responsabilizadas pela violência que sofrem, homens devem ser responsabilizados pela violência que praticam.**

1 De acordo com Porto (2004, p. 91), "enquadramento noticioso" corresponde ao ângulo da notícia, ou seja, ao ponto de vista adotado pelo texto jornalístico que destaca determinados elementos da realidade em detrimento de outros. Saiba mais em: PORTO, M. Enquadramentos da mídia e política. In: RUBIM, A. C. (ed.). **Comunicação e política:** conceitos e abordagens. Salvador; São Paulo: Edufba e Ed. Unesp, 2004.

2 A **Caneta Desmanipuladora** é uma página criada nas redes sociais com o objetivo de evidenciar manipulações discursivas em manchetes jornalísticas da mídia hegemônica, consideradas pelos administradores como estratégias de atenuação ou mascaramento dos fatos. Por meio de uma "caneta" simulada, os criadores da página, Ana Karenina Riehl e Rafael Caliari, do Rio de Janeiro, reescrevem notícias que entendem terem sido manipuladas pela imprensa, apresentando versões alternativas dos acontecimentos. O público também pode participar enviando suas próprias "desmanipulações". Saiba mais em: https://www.facebook.com/canetadesmanipuladora/?locale=pt_BR e https://www.instagram.com/canetadesmanipuladora/. Acesso em: 25 maio 2026.

Introdução

Em culturas sexistas como a brasileira, a misoginia é o pilar central na construção do masculino, pois ser homem significa portar-se de forma oposta a ser uma mulher, ou seja, significa rejeitar e repudiar características ditas femininas. A violência doméstica contra as mulheres se arvora em privilégios, desigualdades e na assimetria de poder garantidas e perpetuadas na construção das masculinidades pautadas pelas relações de gênero (Valadares; Oliveira; Zanello, 2023).

No ano de celebração dos 20 anos da promulgação da Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como **Lei Maria da Penha (LMP)**, o **Dossiê Mulher 2026 (DM-2026)** assume caráter temático de inigualável relevância: a responsabilização dos autores das diversas formas de violência. A data simboliza o reconhecimento de um marco jurídico fundamental no enfrentamento da violência contra meninas e mulheres. Contudo, após duas décadas, é preciso direcionar um olhar analítico às condutas dos perpetradores e aos mecanismos de responsabilização.

Os dados do **Instituto de Segurança Pública (ISP)** mostram que os agressores são majoritariamente do sexo masculino (**72%** do total de crimes analisados neste estudo). Quando observados especificamente os casos de feminicídio e de estupro[3], essa representatividade se intensifica: homens respondem por, respectivamente, **91,7%** e **95,7%** das ocorrências registradas em todo o estado fluminense.

O **DM-2026**, assim como as 20 edições anteriores, mantém viva a vocação do ISP de transformar registros policiais em conhecimento público, científico e acessível. Entende-se que a pesquisa é, desde sua origem, fruto da dedicação conjunta de pesquisadores e profissionais da segurança pública que reconheceram, na publicização das estatísticas oficiais de criminalidade, não apenas um fim em si mesmo, mas um instrumento estratégico. Tal trabalho se traduz na formulação de políticas públicas, monitoramento e avaliação das ações governamentais voltadas à mitigação desse grave problema estrutural.

É urgente evidenciar e problematizar o que o dado sobre violência de gênero diz sobre quem cometeu os abusos contra mulheres e meninas e em que contexto social. A trilha de publicações do **Dossiê Mulher**, caracterizada pela preocupação contínua em aperfeiçoar a qualidade da análise dos dados, constitui uma das características distintivas da própria atuação do **Núcleo ISPMulher**[4], tendo a valorização da narrativa das vítimas um dos aspectos centrais. Desse modo, cada registro de ocorrência formalizado representa não apenas um dado estatístico, mas a validação de trajetórias marcadas por padrões historicamente naturalizados de misoginia.

A decisão de recorrer às autoridades competentes exigiu das denunciantes, em muitos casos, a revisão de crenças profundamente arraigadas e o enfrentamento da banalização e da invalidação das violências vivenciadas. Nesse sentido, a divulgação das estatísticas oficiais cumpre dupla função: conferir visibilidade às experiências dessas mulheres e estimular tantas outras a acessar a rede de proteção e formalizar a denúncia.

Assim, o **ISP** também compreende que, embora o incentivo à denúncia seja imprescindível, o cerne da prevenção reside na responsabilização dos autores. Isso significa deslocar o foco exclusivo da conduta das vítimas e enfrentar, de forma direta, os comportamentos masculinos

3 A análise contempla os crimes de estupro (1.653 vítimas) e de estupro de vulnerável (3.415) registrados em 2025, totalizando 5.068 meninas e mulheres e 4.047 autores identificados. Entre os registros, observou-se um caso de estupro de vulnerável qualificado com resultado morte, cuja vítima era uma criança de três anos de idade. O autor, seu padrasto, tinha 30 anos.

4 RIO DE JANEIRO (Estado). Instituto de Segurança Pública. **Portaria ISP/RJ nº 11, de 2 de fevereiro de 2021**. Cria o Núcleo de Estudos sobre a Violência contra as Mulheres – ISPMulher, no âmbito do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Poder Executivo, Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2021.

que produzem, sustentam e reproduzem essas violações. Nesse sentido, denunciar é fundamental, mas não basta: **é preciso afirmar, com clareza institucional, que homens não podem agredir, ameaçar, humilhar, controlar ou violar mulheres. É urgente que a cultura misógina seja banida da nossa sociedade.**

Por fim, a utilização de dados confiáveis desempenha, ainda, papel estratégico de natureza preventiva, ao assessorar a atuação estatal não apenas no atendimento às vítimas diretas, mas também na formulação de respostas voltadas aos diversos segmentos da sociedade afetados por essa mazela.

Em 2025, **159.041** meninas e mulheres sofreram agressões no estado do Rio de Janeiro, média de **436** vítimas por dia, **18** vítimas por hora ou **3 vítimas por minuto**. Desse total, **64,9%** das violências foram praticadas por homens pertencentes ao círculo de convivência e confiança das vítimas — companheiros, ex-companheiros, familiares, amigos e vizinhos — evidenciando que tais violações se estruturam, majoritariamente, no âmbito das relações interpessoais e afetivas, onde, em tese, deveriam prevalecer cuidado e proteção.

Dos **111.081** agressores contabilizados em 2025, **52,5%** cometeram crimes em residência, a maioria possuía entre 30 e 59 anos de idade (69,7%) e ensino médio completo (**19,4%**)[5]. O enraizamento dessas violências, atravessadas por marcadores como raça, classe, território e faixa etária, reforça a urgência de enfrentá-las por meio de abordagens científicas, fundamentadas em evidências e dotadas de elevado grau de rigor analítico.

O **Dossiê Mulher** tem como fonte os microdados oriundos dos registros de ocorrência da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Sepol). As **139** delegacias distritais do estado concentraram **70,5%** dos registros de violência contra a mulher, a maioria desses (**70,0%**) na Região Metropolitana[6].

No âmbito das especializadas, as 15 Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs)[7] em funcionamento no estado concentram **28,3%** do total de ocorrências registradas em 2025, o equivalente a aproximadamente cinco denúncias por hora ou uma denúncia a cada 12 minutos. As DEAMs do Centro (**12,0%**) e de Jacarepaguá (**9,4%**), no município do Rio de Janeiro, e de Campos dos Goytacazes (**9,6%**) responderam, juntas, por um terço dos registros.

Em termos proporcionais, cada delegacia especializada absorveu cerca de três vezes mais ocorrências do que uma distrital, a maioria por ameaça (**28,9%**), lesão corporal (**26,0%**) e injúria (**19,0%**) contra a mulher. Se, por um lado, essa concentração sugere maior confiança junto à população feminina, por outro, expõe o desafio persistente de ampliar a capilaridade e o acesso aos equipamentos e órgãos correlatos.

Com o objetivo de organizar e facilitar a exposição dos resultados, esta edição foi estruturada em sete capítulos. O primeiro, **Narrativas da violência digital e movimento *redpill*[8]**

5 O percentual de autores sem informação quanto ao grau de escolaridade foi de 39,8%.

6 Para fins deste estudo, considera-se Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro o conjunto formado pelos municípios de Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá.

7 Lista completa das DEAMs: Centro, Niterói, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Campo Grande, São Gonçalo, Jacarepaguá, Belford Roxo, Volta Redonda, São João de Meriti, Nova Friburgo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Angra dos Reis, Zona Sul e DEAM Digital.

8 Redpill é um termo originado do filme *Matrix* (1999), utilizado por grupos masculinistas para designar a suposta tomada de consciência sobre aquilo que consideram ser a verdadeira dinâmica das relações entre homens e mulheres. Inserido no ecossistema da chamada "machosfera", o movimento reúne discursos antifeministas e misóginos que defendem a ideia de que os homens estariam sendo socialmente manipulados ou prejudicados pelo feminismo e pelas transformações contemporâneas nas relações de gênero. Para mais informações, ver: GING, Debbie. Alphas, betas, and incels: Theorizing the masculinities of the manosphere. **Men and masculinities**, v. 22, n. 4, p. 638-657, 2019. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1097184X17706401. Acesso em: 5 maio 2026. Para uma definição mais detalhada deste e outros conceitos correlatos, consulte o **Glossário** desta edição do Dossiê Mulher.

na plataforma X, dedica-se à análise da "machosfera"[9] a partir de 100 publicações realizadas, entre 2025 e 2026, por cinco perfis abertamente alinhados a esses discursos na referida plataforma. Em meio ao seu compartilhamento, ao todo, as postagens analisadas alcançaram mais de 23 milhões de visualizações na rede.

Partindo da premissa de que a retórica masculinista não se trata de uma prática estática, mas de um sistema complexo de símbolos com alta capacidade de adaptação e reconfiguração semântica, o capítulo examina padrões recorrentes de enunciação, de modo a identificar como essas gramáticas sexistas e repertórios argumentativos concedem coerência a essas identidades grupais e, ao mesmo tempo, alimentam esse imaginário tradicionalista e moralizante.

O segundo capítulo, **Autores no foco: descumprimento de medidas protetivas de urgência**, concentra-se na análise dos registros relacionados ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (Brasil, 2018)[10], previsto na Lei Maria da Penha, buscando compreender os contextos em que tais violações ocorrem, bem como o perfil dos autores envolvidos. A partir dos dados oficiais de criminalidade do estado do Rio de Janeiro, busca-se examinar padrões territoriais, vínculos entre autor e vítima, locais de ocorrência, dinâmicas de reincidência, dentre outros dados importantes.

Cabe destacar que a relevância da análise decorre do fato de que as medidas protetivas de urgência são concedidas em situações nas quais mulheres manifestaram medo diante de violências praticadas ou potencialmente praticadas por autores específicos. Nesse sentido, o descumprimento dessas determinações judiciais representa não apenas a violação de uma ordem legal, mas também o rompimento de uma importante barreira de proteção construída para resguardar a vida.

O terceiro capítulo, **Panorama da violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro**, traça uma radiografia geral da violência de gênero no território fluminense. As seções seguintes delineiam o estado da arte das cinco formas de violência tipificadas pela Lei Maria da Penha — física, sexual, psicológica, moral e patrimonial, com informações sobre o perfil dos autores dessas violências.

Nas seções finais, o capítulo **Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência** explica como funciona a articulação entre os diferentes serviços especializados responsáveis pelo acolhimento, orientação, proteção e acompanhamento de meninas e mulheres em situação de violência no estado do Rio de Janeiro. O capítulo apresenta os principais equipamentos que compõem essa rede, destacando a importância da atuação integrada e multidisciplinar para garantir plena proteção às vítimas e ampliar o acesso aos direitos previstos na Lei Maria da Penha.

O **Núcleo de Estudos ISPMulher** renova, com esta publicação, seu compromisso com a democratização do conhecimento e com a desconstrução das desigualdades de gênero, confiando que as informações aqui reunidas reverberem em pesquisas futuras, no aprimoramento contínuo das políticas de proteção às mulheres, e, em última instância, no rompimento da cultura machista e misógina da nossa sociedade.

9 Refere-se ao ecossistema de comunidades e influenciadores digitais voltados à discussão da masculinidade e das relações de gênero, incluindo segmentos associados à disseminação de discursos antifeministas e misóginos. Para uma definição mais detalhada deste e outros conceitos correlatos, consulte o **Glossário** desta edição do Dossiê Mulher.

10 A Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018, alterou a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para tipificar como crime o descumprimento de medidas protetivas de urgência, estabelecendo pena de detenção de três meses a dois anos (art. 24-A).

CAPÍTULO 1

Narrativas da violência digital e movimento redpill na plataforma X

Ao se estudar o crime , é importante pensar suas causas e origens. Quando a violência contra a mulher aparece nos registros de ocorrência e, consequentemente, nos números dos dossiês, esse já é um resultado de algo que começou muito antes e, durante boa parte do seu percurso, não teve nome, não teve tipificação, não chamou a atenção de ninguém. Esse tipo de violência está tão presente na organização social, que a lei, isoladamente, não é capaz de impedir. Sua resiliência vem da capacidade de se reinventar. A cada conquista feminina, a cada novo direito garantido em lei, a cada avanço nos mecanismos de proteção, a violência misógina encontra novos caminhos para não perder seu espaço. Muda de vocabulário, migra de ambiente, troca de formato, mas mantém intacto o núcleo que a define, sempre voltado para a preservação do poder entre os homens.

Foi essa capacidade de adaptação que motivou o estudo ora apresentado. A internet, e mais especificamente as redes sociais, tornou-se uma das arenas mais eficientes para essa reinvenção. Para observar como esse processo acontece na prática, coletamos 100 publicações feitas entre janeiro de 2025 e maio de 2026 em cinco perfis da plataforma X, antigo Twitter, que se propunham abertamente a disseminar conteúdo misógino, o chamado discurso *redpill*.

Os perfis foram selecionados por integrarem uma rede de engajamento ativo entre si, seguindo-se mutuamente e circulando conteúdo de forma articulada, o que permitiu identificar não apenas publicações avulsas, mas um ecossistema discursivo organizado. O *corpus*[11] resultante abrange perfis de diferentes portes, com audiências que variam de dezenas a mais de um milhão de seguidores, o que indica que o discurso *redpill* não se concentra somente em contas de grande alcance, mas opera de forma distribuída em diferentes nichos da plataforma. Para cada publicação, adotamos critérios mínimos de circulação efetiva, de 400 curtidas e 20 mil visualizações, valores que representam o piso do *corpus*, mas com uma média de engajamento das publicações significativamente superior, o que reforça que o material selecionado corresponde a conteúdo de ampla circulação dentro dessas redes.

As buscas por esses perfis partiram de palavras-chave como “mulher”, “feminino”, “feminismo” e “mãe”. Ao fim, foram selecionadas 100 postagens que somavam mais de 23 milhões de visualizações e superavam 210 mil curtidas, cujos nomes e endereços foram omitidos para este dossiê, uma vez que, dado o alcance já documentado desse material, que somou milhões de visualizações, identificá-los publicamente poderia retribuir, mesmo que involuntariamente, para a disseminação de conteúdo cuja própria existência e circulação é parte do problema analisado.

Apesar de ser uma amostra reduzida, o material permitiu observar padrões consistentes: gramática própria, argumentos recorrentes e estratégias de camuflagem. O mais impressionante não foi a brutalidade explícita, mas, ao contrário, foi o quanto esse discurso aprendeu a se parecer com uma conversa comum, naturalizando, banalizando e quase sempre incentivando a violência contra a mulher.

1.1. A “razão” como máscara

A misoginia contemporânea não chegou até aqui com o mesmo rosto de sempre. O xingamento na esquina e a piada grosseira no bar continuam existindo, mas o que se observa nas publicações analisadas é um discurso que se apropria de diferentes facetas ao mesmo tempo, que simula neutralidade técnica, que se veste de ciência, de economia, de religião, de direito, sem jamais abandonar o pressuposto de fundo, o da mulher reduzida a uma suposta essência traiçoeira, imutável, previsível e, em última análise, descartável. Essa essencialização é o alicerce de todo processo de violência concreto que acaba por vitimizar mulheres.

11 *Corpus* de pesquisa refere-se ao conjunto de materiais, documentos, publicações, discursos ou dados selecionados e analisados em um estudo científico, constituindo a base empírica da investigação. No presente capítulo, o corpus analisado é composto por 100 publicações realizadas entre janeiro de 2025 e maio de 2026 por perfis vinculados ao ecossistema *redpill* na plataforma X.

Mais do que os xingamentos explícitos ou as orientações diretas de violência, por si só comportamentos já criminosos e abomináveis, o que mais chama a atenção nas postagens é a forma como ideias violentas se transfiguram em discursos que parecem lógicos, científicos e palatáveis. A violência não desaparece, ela ganha um verniz de razoabilidade. O ódio se apresenta como diagnóstico e a prescrição de exclusão se disfarça de análise objetiva.

A ideia de máscara, aqui, não é apenas discursiva, mas também identitária. O mesmo discurso que se apresenta como corajoso, como disposição de enunciar verdades que outros recusam, circula em grande medida sem que seus autores possam ser identificados. Os dados do **Dossiê Mulher 2026** tornam essa dimensão concreta: dos 19.224 casos de violência contra a mulher registrados em ambiente virtual no estado do Rio de Janeiro, 10.992 não possuem informação sobre a autoria[12], o que representa mais da metade das ocorrências (57,2%). Quando os autores são identificados, 66,2% são homens. O padrão observado no *corpus* analisado, de perfis que se seguem mutuamente, interagem e se retroalimentam de forma coordenada, encontra aqui seu avesso: essa é uma violência que age em rede, mas que se protege no anonimato; que proclama transparência, mas que pratica ocultamento de autoria.

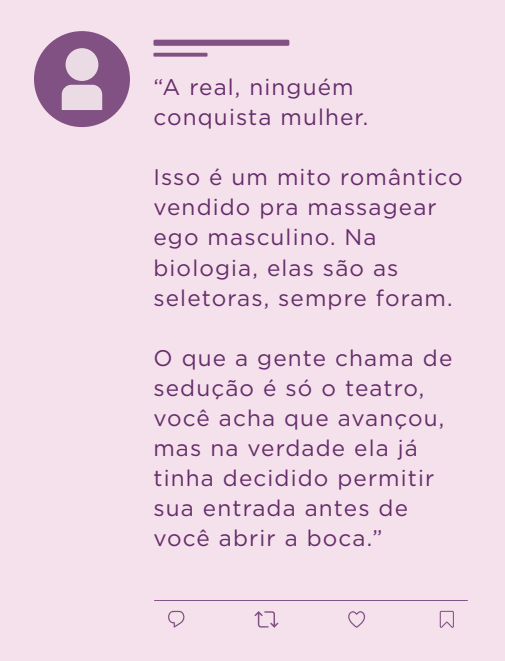
O primeiro mecanismo desse discurso transfigurado é o recurso à pseudo-evidência. Para que suas afirmações sejam recebidas como verdade, e não como hostilidade, esses grupos recorrem a porcentagens, estudos e dados sobre relacionamentos, denúncias de violência e outros fenômenos sociais. O problema não está no uso de números em si, mas na falta de veracidade desses dados, na natureza das suas fontes sem reputação científica e na forma equivocada como as estatísticas são empregadas.

Em muitos casos, os números são falsos ou as pesquisas citadas não resistem a uma verificação mínima, pois vêm de estudos metodologicamente frágeis, de pesquisadores e instituições sem credibilidade, ou simplesmente não encontram respaldo em nenhum órgão oficial. Quando não há número disponível, usa-se, ainda, a fórmula vaga “estudos mostram que”, sem qualquer indicação que permita ao leitor verificar sua origem. Cerca de 60% do corpus analisado opera com esse recurso.

Dentro desse esforço de fundamentar cientificamente um argumento falacioso, a biologia é convocada como autoridade máxima e indiscutível. Expressões como “biologia é maior que ideologia” funcionam como uma cláusula de encerramento de qualquer debate, defendendo que, se algo é biológico, então o “fato” (a suposta superioridade masculina) é natural, é imutável, e nenhuma conquista social ou política pode alterá-lo.

12 As estatísticas do ISP são referentes ao momento de lavratura do registro de ocorrência, não sendo atualizados com os resultados da investigação policial.

Figura 1 – Exemplo de postagem extraída da plataforma X



Fonte: plataforma X (2026).

Obviamente, não se trata de questionar a biologia como campo legítimo de conhecimento. O ponto é atentar para a invocação da área com má-fé, como uma suposta lei natural que determinaria comportamentos complexos e hierarquias de valor entre os gêneros. O que a ciência descreve como tendência estatística ou como um fator entre muitos outros é transformado em destino inexorável. A história e a cultura são apagadas, restando apenas uma natureza fixa contra a qual, segundo esses grupos, nenhum argumento faria sentido.

Outra construção equivocada, observada em cerca de 45% das postagens, recorre ao uso de um caso particular elevado à condição de prova universal. Um caso de uma mulher que mentiu sobre uma agressão, uma mulher que cometeu um crime, ou uma mulher que agiu de forma contraditória, seriam suficientes para concluir que "a mulher mente", que "a mulher é violenta", que "a mulher é incoerente". A ideia de exceção é completamente ignorada, e um único exemplo vale como evidência irrefutável de um comportamento feminino supostamente baseado em estatísticas. A lógica matemática e racional que esses grupos dizem tanto valorizar é abandonada precisamente no momento em que mais seria necessária.

Contudo, esse movimento é assimétrico e incoerente, conforme os próprios dados expõem. A lógica do caso particular elevado à regra universal é aplicada com rigor somente quando o sujeito é uma mulher, e é recusada quando os números dizem respeito a homens. Diante de qualquer estatística sobre violência de gênero, a resposta recorrente nesses grupos é a de que generalizações são injustas ("nem todo homem"), de que cada caso é um caso, de que não se pode responsabilizar um coletivo pelo comportamento de alguns indivíduos. Mas é exatamente esse raciocínio que se recusam aplicar às mulheres.

Os dados do **Dossiê Mulher 2026** indicam que 72% do total de crimes contra mulheres no estado do Rio de Janeiro em 2025 tiveram autores do sexo masculino identificados. Aqui, não se trata de uma afirmação sobre todos os homens, mas sim dos casos de autoria registrada, aquele mesmo tipo de dado empírico que esses grupos invocam como prova, mas somente quando lhes é conveniente. A estatística, ferramenta central na retórica desses grupos, aponta numa direção que eles sistematicamente ignoram, e essa seletividade não é acidental. Ela é parte do mesmo mecanismo que permite transformar exceções femininas em regras universais, enquanto exceções masculinas são tratadas como a única forma legítima de ler os números.

A esses recursos se acrescenta, ainda, o que escolhemos denominar "posição de revelação", constituída pela ideia de que existe uma verdade oculta sobre as mulheres e sobre as relações entre os gêneros que apenas esse grupo seria capaz de enxergar. O "mundo inteiro" estaria enganado, vivendo uma ilusão confortável, enquanto apenas esse pequeno grupo teria acesso privilegiado à realidade.

Essa estrutura aparece em 70% das postagens, frequentemente combinada com o movimento retórico do *tu quoque*[13], ou equivalência moral, pelo qual o discurso misógino se apresenta como resposta simétrica a um feminismo igualmente agressivo. Assim, estabelece-se uma falsa simetria entre violência estrutural contra a mulher e a contestação dessa violência, entre opressão histórica e a resistência a ela, como se misoginia e feminismo fossem dois extremos igualmente deploráveis. Essa falsa equivalência é um instrumento poderoso de legitimação, porque desloca o centro do debate, uma vez que não se discute mais se a violência contra a mulher é inaceitável, mas, sim, se o feminismo não seria igualmente violento. Infelizmente, o terreno da moralidade é nivelado por baixo.

A "posição de revelação" vem acompanhada frequentemente da antecipação da resistência, materializada em frases como "meu discurso não é pesado, é realista" ou "quem discorda sabe no fundo que é verdade". A operação é sofisticada, porque o autor já sabe que o conteúdo vai chocar, vai ser agressivo, vai provocar recuo, e então antecipa essa reação antes que ela apareça. Dessa forma, ele induz à conclusão de que se você sente que o discurso é pesado, isso não é um problema do discurso, mas um problema seu, de alguém que ainda não teria aceitado a realidade. Cria-se, assim, uma comunidade epistêmica fechada onde a refutação se torna impossível, já que qualquer crítica foi prevista e neutralizada de antemão. Se ele afirma que é a realidade, então não existe debate; e se você tentar debater, estaria apenas provando que ainda não despertou.

Esses movimentos, combinados, constroem uma bolha de difícil rompimento. Mas há um elemento ainda mais fundamental, presente em todos os 100 posts analisados, sem uma única exceção: a essencialização feminina, o pressuposto de que "mulher" é uma categoria monolítica, com comportamentos fixos, idênticos e previsíveis. Todas as mulheres, independentemente de raça, classe, orientação sexual ou trajetórias de vida, seriam absolutamente iguais. Nenhuma postagem utiliza expressões como "a maioria das mulheres" ou "algumas mulheres agem assim". A variação é sistematicamente apagada, as expressões são sempre "toda mulher", "a mulher", "mulheres são", e a afirmação direta é sempre de que "não existe mulher exceção". A individualidade se dissolve e a diversidade humana é reduzida a um estereótipo fixo sobre o qual qualquer generalização passa a ser autorizada.

Quando se consideram esses elementos em conjunto, o resultado é um sistema fechado e extremamente resistente à contestação. Apenas esse grupo conhece a suposta realidade e possui evidências, ainda que falsas ou frágeis, e todas as mulheres seriam iguais e previsíveis. Qualquer tentativa de contradição é antecipada e desautorizada. Qualquer dado contrário é tratado como exceção que confirma a regra. Qualquer apelo à diversidade entre mulheres é descartado como ingenuidade ou má-fé.

O perigo não está apenas no conteúdo explícito das mensagens, mas na forma como elas funcionam para quem as consome. Para um jovem em formação que entra em contato com esse discurso pela primeira vez, ele pode parecer revelador, corajoso e bem fundamentado. Aos poucos, as antecipações da resistência treinam o leitor a desconsiderar críticas externas. A posição de revelação gera sentimento de pertencimento a uma suposta elite intelectual esclarecida. A essencialização feminina oferece uma chave explicativa simples para a comple-

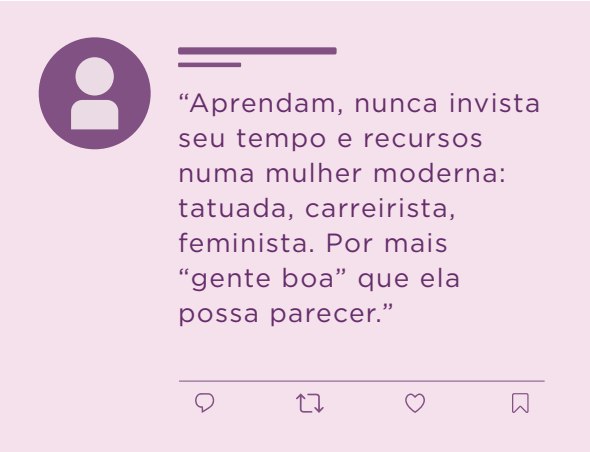
13 *Tu quoque* ("você também"), no presente contexto, é uma forma de crítica devolvida como acusação de incoerência do outro, produzindo uma falsa simetria entre quem denuncia e quem é denunciado. Na lógica informal, esse movimento é descrito como uma falácia *ad hominem*, uma vez que o recurso não refuta a crítica em si, mas apenas tenta desqualificá-la por suposta inconsistência de quem a formula.

xidade das relações humanas. É muito difícil sair de uma estrutura assim, porque ela não se apresenta como violenta ou odiosa. Ela se apresenta como verdade. E é essa falsa verdade que a torna capaz de justificar as mais variadas formas de violência contra mulheres.

1.2. Os valores dos gêneros

Por trás dos padrões argumentativos descritos até aqui, há uma ideia que funciona como lente organizadora de todo o discurso: a metáfora do relacionamento amoroso como mercado. Em 58% dos posts analisados, encontram-se palavras e expressões estruturadas em torno dessa noção, tornando-a uma das mais pervasivas e, por isso, das mais importantes a se combater.

Figura 2 – Exemplo de postagem extraída da plataforma X



Fonte: plataforma X (2026).

Aqui, é importante entender por que as metáforas presentes em um discurso não são meros detalhes retóricos. Os linguistas George Lakoff e Mark Johnson publicaram *Metáforas da Vida Cotidiana* (1980), obra que transformou a forma de compreender as criações metafóricas em qualquer discurso. Até então, a tradição tendia a tratar a metáfora como recurso acessório, um ornamento da linguagem que poderia ser retirado sem prejuízo para o conteúdo. Os autores mostraram exatamente o oposto: as metáforas não são enfeites, mas formas estruturantes do pensamento, motivadas pela nossa experiência física e social, que, uma vez acionadas, passam a influenciar ativamente a forma como percebemos o mundo e agimos em relação a ele.

Na prática, isso significa que quando um desses perfis afirma que uma mulher tem "mais" ou "menos" valor, que ela não vale o "investimento", que possui uma "quilometragem" alta ou que sofreu "depreciação", não estamos diante de meras figuras de linguagem, mas da construção de um imaginário de mercado aplicada às relações humanas. Essa ideia não fica confinada ao texto, pois vai definir a lente pela qual os leitores desses posts vão enxergar as mulheres ao seu redor, como tratam suas parceiras, como justificam a exclusão e a violência. Se uma mulher tem baixo valor de mercado, por que tratá-la com respeito? Se ela é um ativo depreciado, por que investir nela?

As relações pessoais, nesse enquadramento, funcionam de forma hierarquizada, como uma espécie de mercado financeiro, com objetos passíveis de investimento, valores que oscilam para cima ou para baixo, ativos que se valorizam ou se depreciam com o tempo. A mulher deixa de ser uma pessoa com história e subjetividade para se tornar um ativo cujo preço é calculado com base em atributos específicos como juventude, beleza, castidade, fertilidade,

estado civil, ausência de filhos e submissão. Cada um desses atributos opera como uma rubrica em um balanço patrimonial, e quanto mais ela possuir, maior seu valor de mercado.

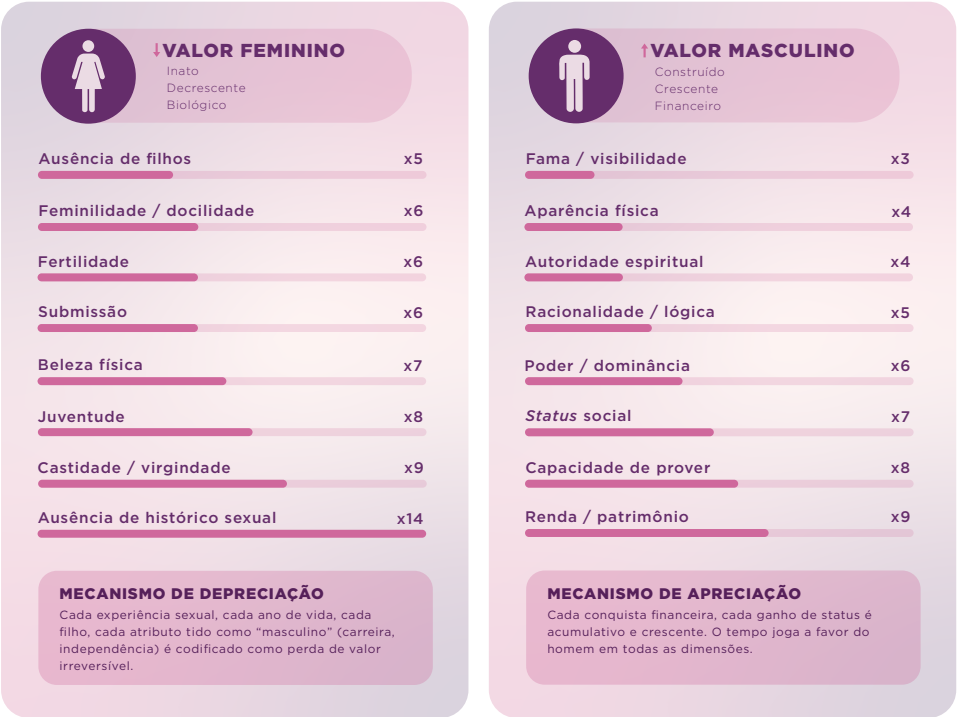
Dessa lógica decorre uma consequência inevitável: se o valor pode ser medido, ele também pode cair. A depreciação é um mecanismo central nesse discurso. Cada ano de vida, cada experiência sexual, cada filho, cada traço de independência como uma carreira ou uma opinião própria é registrado como perda. A metáfora da quilometragem, recorrente nesse corpus, é exemplar: um carro com muitos quilômetros rodados, com muitos donos anteriores, ninguém quer comprar. Aplicado a uma mulher, o mesmo raciocínio pretende soar como puro realismo — não é raiva, dizem, é apenas a constatação de um fato de mercado. A violência está exatamente aí, na naturalização da coisificação.

Essa estrutura de valor cria, por sua vez, uma hierarquia entre as próprias mulheres. Uma mulher jovem, virgem, sem filhos, "feminina" e submissa ocupa o topo da escala, é a mais valorizada. Uma mulher mais velha, com histórico e vida sexual ativa, com filhos, financeiramente independente e com opiniões próprias ocupa a base, com o menor valor. E isso não é apresentado como questão de gosto pessoal ou afinidade, mas como cálculo objetivo supostamente amparado pela biologia e pela economia. O discurso pretende ser pura descrição, de forma que propõe que algumas mulheres têm alto valor de mercado, outras têm baixo valor, e os homens, como bons investidores, devem alocar seus recursos emocionais e financeiros onde o retorno for maior.

A metáfora sustenta dois pólos que se articulam de forma permanentemente assimétrica, comparados na Figura 3. De um lado, o valor feminino é tratado como inato e inevitavelmente decrescente, de modo que a mulher já nasce com determinados atributos que definem seu preço inicial, e a partir daí só há um caminho possível. Estudar, trabalhar e desenvolver talentos não a valoriza, pelo contrário, esses esforços de autonomia são vistos como aceleração da perda.

Do outro lado, o valor masculino é tratado como construído e crescente, o homem não nasce com valor, mas precisa conquistá-lo por meio de renda, patrimônio, *status* e poder. Um homem jovem pode ter pouco valor, mas a perspectiva do mercado é de alta. Enquanto a mulher é avaliada pelo que supostamente ela é por natureza, o homem é avaliado pelo que ele constrói por esforço. Enquanto ela está condenada à perda inevitável, ele é premiado pelo acúmulo contínuo.

Figura 3 – Representação da frequência de utilização de termos para definição do valor feminino e masculino nos posts analisados[14]



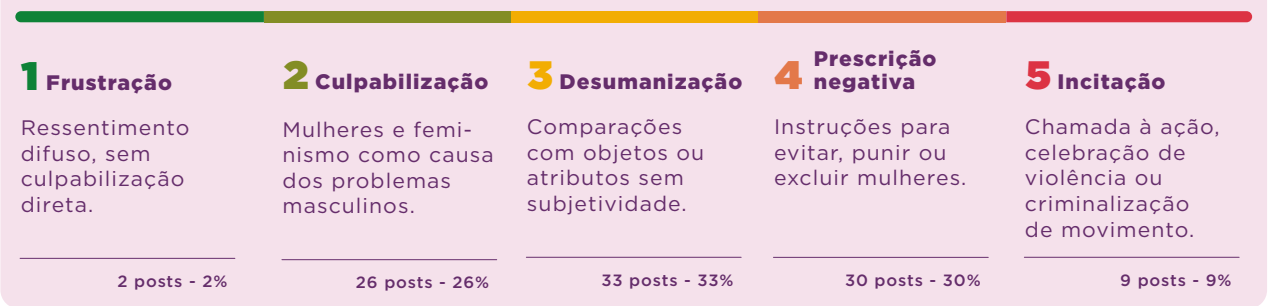
Fonte: Elaborado pelo ISP com base nos dados extraídos da plataforma X.

Essa assimetria estrutural é o coração da metáfora do mercado sexual. Ela não é acidental, pois organiza todo o restante e define quem merece investimento e quem não merece, quem pode escolher e quem precisa se contentar com o que sobra, quem é tratado como sujeito e quem é tratado como objeto.

1.3. Os cinco níveis da violência discursiva

Essas construções metafóricas argumentativas têm consequências concretas. Palavras produzem efeitos no mundo, organizam percepções, justificam comportamentos e criam vítimas. Para dar conta dessa dimensão violenta do discurso, as publicações foram enquadradas em cinco níveis, numa escala que vai da frustração difusa até a incitação explícita à ação, apresentados na Figura 4.

Figura 4 – Termômetro dos níveis de violência discursiva

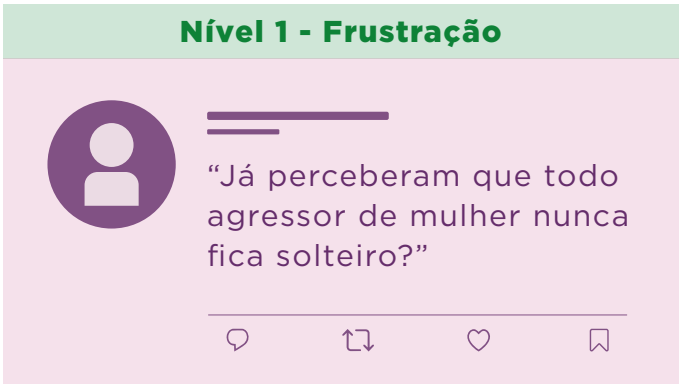


Fonte: Elaborado pelo ISP com base nos dados extraídos da plataforma X.

14 Os números apresentados na Figura 3 (x5, x6, x7 etc.) indicam a frequência com que cada palavra ou termo apareceu no *corpus* de 100 publicações analisadas para fazer referência ao feminino ou masculino.

O **nível 1** é o da frustração difusa, presente em apenas 2,0% dos posts. É um ressentimento ainda sem alvo claro, uma insatisfação vaga com o estado das relações entre homens e mulheres, sem que haja culpabilização direta. É o ponto de entrada de quem ainda não está plenamente convertido ao discurso, mas já respira seu ambiente.

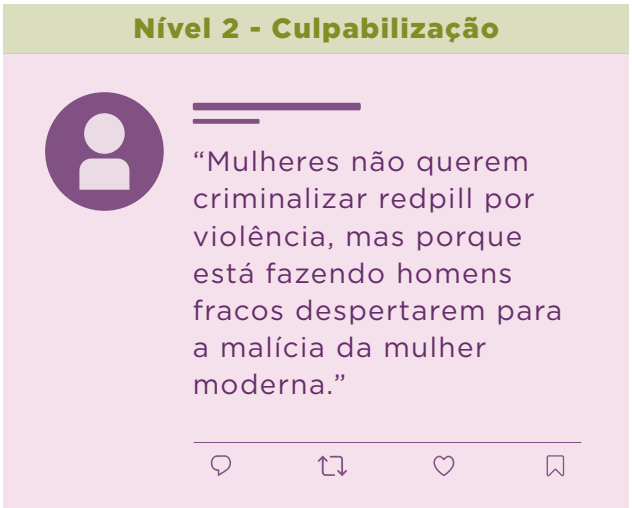
Figura 5 – Exemplo de postagem extraída da plataforma X – Nível 1



Fonte: plataforma X (2026).

O **nível 2** é o da culpabilização direta, presente em 26,0% do corpus. Aqui a violência ganha um alvo preciso, pois mulheres e feminismo são apontados como causas concretas dos problemas masculinos. Não se trata mais de uma frustração sem nome, já que há um vilão identificado, uma fonte de sofrimento e um responsável pela suposta decadência dos homens. A passagem do nível 1 para o nível 2 é decisiva porque transforma uma sensação difusa em acusação articulada.

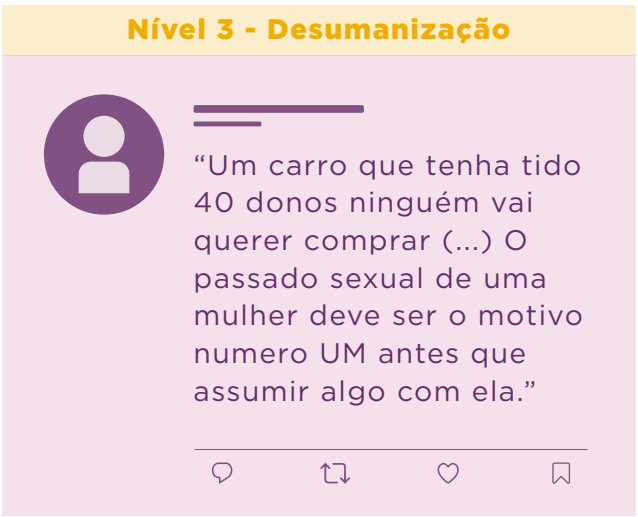
Figura 6 – Exemplo de postagem extraída da plataforma X – Nível 2



Fonte: plataforma X (2026).

O **nível 3** é o da desumanização, e é o mais frequente em todo o material, presente em um terço das publicações. Neste estágio, as mulheres deixam de ser tratadas como pessoas com subjetividade e passam a ser comparadas a objetos, a atributos biológicos sem agência, a mercadorias numa prateleira. A metáfora da quilometragem é a mais comum: uma mulher não é alguém que viveu, amou, errou e aprendeu, ela é um carro usado. Essa operação é crucial porque suspende a exigência ética que normalmente temos em relação a outros seres humanos. É mais fácil tratar mal um objeto do que tratar mal uma pessoa. A desumanização prepara o terreno para o que vem depois.

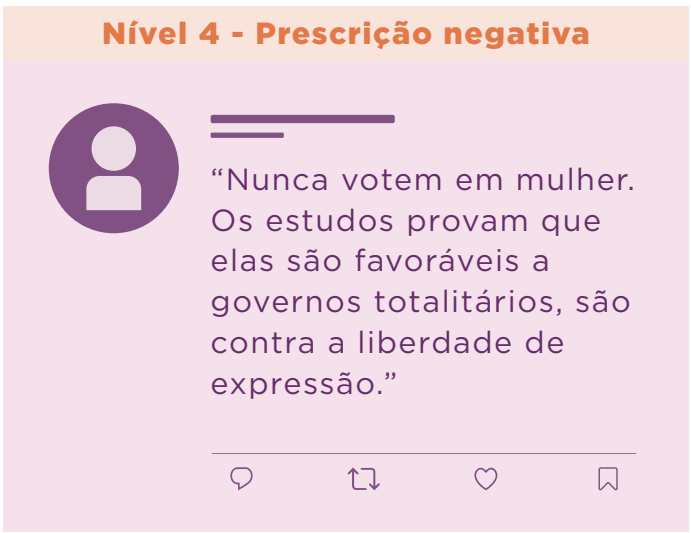
Figura 7 – Exemplo de postagem extraída da plataforma X – Nível 3



Fonte: plataforma X (2026).

O **nível 4** é o da prescrição negativa, presente em 30,0% das publicações. Aqui o discurso deixa de descrever e passa a instruir, com orientações explícitas sobre como evitar, punir ou excluir mulheres. Prescreve-se o afastamento, a recusa, a punição social e econômica. É um nível de violência mais fria, que não se apresenta como ódio, mas como conselho prudente. A violência é delegada ao leitor, que a executará em suas escolhas cotidianas, sem que uma única palavra de agressão explícita tenha sido dita.

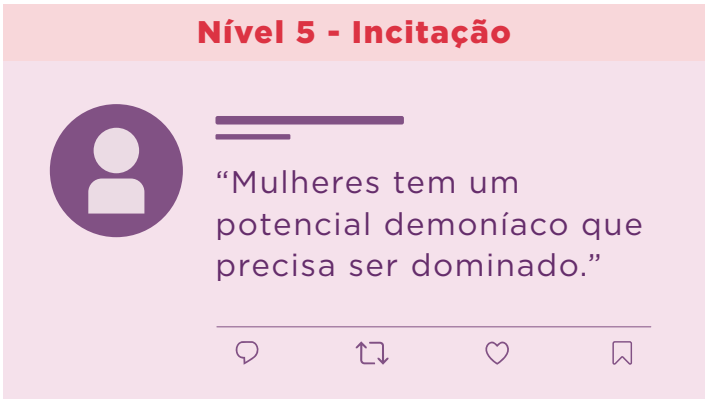
Figura 8 – Exemplo de postagem discursiva extraída da plataforma X – Nível 4



Fonte: plataforma X (2026).

O **nível 5** é o da incitação à ação, o mais grave da escala, identificado em 9,0% da amostra. Neste patamar, a violência já não é metafórica nem prescritiva. Há um chamado aberto de celebração de agressões físicas como "lição merecida", ordem de dominação, exortação ao abandono de mulheres em situação de risco, pedido explícito de criminalização do feminismo como movimento político e até de retirada de direitos constituídos, como o voto. Cada mensagem representa um ponto de ruptura em que o discurso se confessa como aquilo que sempre foi.

Figura 9 – Exemplo de postagem discursiva extraída da plataforma X – Nível 5



Fonte: plataforma X (2026).

A maior parte das publicações se concentra nos níveis intermediários de culpabilização (nível 2), desumanização (nível 3) e prescrição negativa (nível 4), e isso não é acidental. Se a misoginia se apresentasse abertamente como nível 5 (incitação) em todas as suas manifestações, seria rapidamente identificada, denunciada e removida. O que esses grupos fazem, portanto, é dosar a violência, mantendo o núcleo duro da ideologia, mas revestindo-o de um verniz que o torna palatável. A culpabilização soa como "análise". A desumanização se apresenta como "realismo". A prescrição negativa se transveste de "conselho de autoajuda". E é assim, então, que o ódio se disfarça de estilo de vida, completamente naturalizado.

Essa estratégia de camuflagem é perigosa porque a prescrição negativa, anterior à incitação direta à violência, opera como instrução permanente. Milhares de jovens podem ler essas postagens e incorporar a ideia de que mulheres devem ser evitadas, punidas ou excluídas; de que existe uma hierarquia natural que coloca homens acima; de que proteger mulheres é fraqueza; tudo isso sem que uma única palavra de apelo explícito à violência tenha sido dita. A violência estrutural entra pela porta dos fundos, com a chave da racionalidade. E mesmo as nove postagens de nível 5 ("incitação"), as mais explícitas e as que menos se preocupam com disfarce, ainda estão no ar, acessíveis, acumulando curtidas, compartilhamentos e visualizações. Em uma pesquisa rápida, o algoritmo aprende o gosto do usuário, que passa a se deparar com inúmeros conteúdos que celebram agressão contra mulheres. Não há filtro, não há barreira, não há aviso[15]. O discurso que ensina a odiar circula livremente, e sua forma mais grave espera, a poucos cliques de distância, o momento e a pessoa certa para transformar palavra em atitude.

15 A Lei nº 15.211/2025, conhecida como ECA Digital ou Lei Felca, sancionada em setembro de 2025 e em vigor desde março de 2026, impõe às plataformas digitais obrigações de moderação proativa de conteúdo nocivo a crianças e adolescentes, verificação de idade e publicação periódica de relatórios de transparência. Embora seu escopo seja voltado especificamente ao público infantojuvenil, a lei sinaliza uma mudança de paradigma na responsabilização das plataformas, tensionando o modelo anterior de imunidade ampla do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Vale notar, no entanto, que todas as publicações analisadas neste estudo eram de fácil acesso, o que reforça a importância da fiscalização contínua como condição para que o avanço normativo se converta em proteção efetiva.

O que pode ser feito?

O que fazer quando um adolescente abre o X no celular, percorre o feed por alguns minutos e encontra um post que celebra a agressão contra mulheres como resposta legítima? O que fazer quando uma jovem ainda em formação se depara com dezenas de publicações que reduzem seu valor a uma curva de depreciação biológica, que a tratam como ativo contábil e a condenam ao isolamento por escolher o próprio caminho? Esses conteúdos estão disponíveis agora, sem advertência prévia, sem uma barreira que impeça alguém de absorver, post após post, a ideia de que mulheres são objetos, que relacionamentos são transações mercantis e que a violência é uma resposta legítima à suposta arrogância feminina.

Os conteúdos de nível mais explícito de violência, os que celebram agressões ou exortam ao abandono, continuam no ar, acumulando curtidas, visualizações e comentários de adesão, sendo recomendados por algoritmos que aprendem rapidamente o que prende a atenção do usuário. Um jovem que entra nesse funil pode não sair. Aos poucos, o discurso que antes chocava se torna familiar, a violência que antes repugnava se torna natural, e a visão de mundo que antes era estranha se torna a única disponível. Quando isso acontece, não é apenas uma opinião que mudou, é uma estrutura inteira de comportamento, de relação com o outro, de permissão para o desrespeito e para a exclusão que se instala. E não são apenas jovens ou pessoas sem informação os alcançados por esse processo, pois adultos formados também são capturados e moldados por essa lógica. A maquinaria discursiva é bem calibrada: sabe como dosar a violência, como se apresentar não como ódio, mas como razão.

A conclusão mais incômoda para quem trabalha com moderação de plataformas, desenvolvimento de políticas públicas ou formulação de respostas institucionais é de que não basta perseguir palavras específicas. A estratégia que os próprios integrantes desses grupos chamam de *maskpill* deixa claro que qualquer termo identificado como marcador de misoginia será rapidamente substituído. O que hoje é “quilometragem”, ou “hipergamia”, amanhã pode ganhar uma forma completamente diferente. Perseguir o léxico é correr atrás de um inimigo que muda de camuflagem mais rápido do que se consegue nomear suas novas cores. O que precisa ser perseguido são as ideias, os enquadramentos e os movimentos retóricos, ou seja, a estrutura que permanece quando as palavras trocam de roupa. A essencialização feminina está presente em todos os posts analisados, independentemente do vocabulário. As operações argumentativas, como o caso particular elevado a regra universal, a antecipação da resistência e a predição como punição, repetem-se em perfis religiosos, econômicos, jurídicos e pseudocientíficos. É esse padrão que precisa ser reconhecido.

O enfrentamento exige ao menos três frentes simultâneas. As plataformas precisam investir em modelos de detecção baseados no reconhecimento de padrões discursivos, e não apenas em listas de palavras proibidas. As políticas públicas de combate à violência contra a mulher precisam incluir a dimensão digital como prioridade, com recursos, pesquisa e articulação entre governo, academia e sociedade civil. O sistema educacional, por sua vez, precisa estar atuante na base, preparado para discutir com jovens não apenas os perigos genéricos da internet, mas especificamente a sedução de um discurso que se veste de verdade e de proteção ao homem.

Por fim, há uma questão que não pode ficar implícita: não fazer nada diante disso também é uma escolha. Ignorar a livre circulação desses conteúdos, tratá-los como opinião legítima ou como debate de ideias, recusar a alocação de recursos normativos e financeiros para enfrentá-los, tudo isso constitui uma política pública, mas uma política pública pela omissão. É a escolha de permitir que o discurso de ódio se multiplique sem contestação, que alcance milhões de pessoas, que forme novas gerações de homens que aprendem a desprezar mulheres como se isso fosse lucidez. Não fazer nada é fazer algo: é decidir que o dano continue e que os dados já graves de violência contra a mulher no Brasil encontrem nas redes sociais um terreno ainda mais fértil para sua perpetuação.



Violência contra a mulher na internet, por que registrar?

Como foi possível observar em **Narrativas da violência digital e o movimento redpill na plataforma X**, o advento das Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) ampliou as possibilidades de sociabilidade e participação na esfera pública, mas também potencializou a difusão de discursos misóginos e de práticas que reproduzem e aprofundam as desigualdades de gênero.

No ambiente da rede, violências historicamente confinadas aos espaços físicos passaram a operar com maior alcance e velocidade de propagação, impulsionadas pelo crescimento de identidades grupais organizadas em torno de ideologias masculinistas, como o próprio movimento redpill. As estatísticas oficiais do estado do Rio de Janeiro em 2025 ilustram a dimensão do problema: foram registradas 29.147 ocorrências em que o ambiente virtual foi identificado como local do fato, sendo mais da metade das vítimas mulheres (57,4%).

Nas Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs), contabilizaram-se 2.109 crimes praticados na internet, o equivalente a seis novos casos por dia. Dentre esses, os mais comuns são ameaça (36,7%), injúria (20,6%) e descumprimento de medida protetiva de urgência (7,7%). Este último dado é especialmente revelador: agressores têm recorrido ao WhatsApp, SMS, redes sociais e até mesmo mensagem via PIX para manter contato com as vítimas protegidas judicialmente.

Registrar esses crimes importa porque o que não é contabilizado tende a permanecer invisível às políticas públicas. Cada ocorrência documentada é um dado que pressiona por respostas estatais e da sociedade.

16 As Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação podem ser definidas como o conjunto total de tecnologias que possibilitam a produção, o acesso e a propagação de informações. Saiba mais em: LEON, André. **Convergência digital**: mídias integradas. 2009. Disponível em: http://www.somaticaeducar.com.br/arquivo/artigo/1-2009-11-14-14-53-19.pdf. Acesso em: 9 jun. 2026.

CAPÍTULO 2

Autores no foco: Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (DMPU)

Pela maior parte da História, "anônimo" foi uma mulher[17].

O segundo capítulo desta edição se inicia com uma reflexão de Virginia Woolf sobre o apagamento social das mulheres. Ao afirmar que, "anônimo" foi uma mulher, a autora chama a atenção para um processo contínuo de subordinação feminina, por meio do qual vozes, produções intelectuais, vivências e formas de autodeterminação foram silenciadas, invisibilizadas ou atribuídas a terceiros pertencentes ao sexo masculino. Em diferentes períodos históricos, mulheres que desafiaram expectativas de gênero, reivindicaram autonomia ou buscaram romper relações abusivas foram **perseguidas, controladas e punidas** — três termos que ressoam com perturbadora familiaridade quando se examina o modus operandi do Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência (DMPU).

Tipificado pelo artigo 24-A da Lei Maria da Penha, o crime de DMPU é uma reação do agressor aos limites impostos pelo Estado por meio da **Medida Protetiva de Urgência (MPU)**. Não se trata apenas da desobediência à ordem judicial, mas da continuidade de uma dinâmica de violência e controle que persiste mesmo após a intervenção institucional. Assim, quando esse registro ingressa no Sistema de Justiça Criminal, três elementos já estão postos: (i) uma mulher que teme por sua segurança; (ii) um autor identificado; e (iii) um histórico de ameaça ou mau comportamento que justifique a concessão da MPU.

O DMPU funciona, nesses termos, como um marcador de continuidade da violência, razão pela qual sua análise se mostra particularmente necessária. Tal relevância torna-se ainda mais evidente quando se observa que parcela significativa dos autores de feminicídio possuía antecedentes criminais ou havia praticado formas prévias de violência contra a mesma vítima[18]. Em outras palavras, os feminicídios frequentemente representam o agravamento de trajetórias de violência já existentes (Pasinato, 2011; IPEA, 2023).

Partindo dessa perspectiva, esta seção apresenta quem são os autores dos descumprimentos, quais vínculos mantêm com as mulheres protegidas e em que circunstâncias essas condutas ocorrem. Para tanto, são examinados aspectos relacionados à natureza da relação entre autor e vítima, aos locais e regiões de ocorrência e à distribuição temporal. A seguir, uma introdução sobre o aspecto legal das MPUs e seus descumprimentos.

2.1. Questões legais sobre as Medidas Protetivas de Urgência e seus descumprimentos

Estabelecidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha, as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) constituem instrumentos jurídicos fundamentais na garantia dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. São intervenções de caráter emergencial, destinadas a resguardar a integridade física, psicológica, sexual, moral e patrimonial da vítima, assegurando condições concretas para a interrupção do ciclo de violência e de seu agravamento[19]. A partir do estudo dos descumprimentos de medidas protetivas, é possível

17 Virginia Woolf (1882–1941) foi escritora e ensaísta britânica, reconhecida como uma das principais vozes do modernismo literário e do pensamento feminista do século XX. O argumento mobilizado no texto remete a Um teto todo seu (A Room of One's Own, 1929), obra em que a autora investiga as condições históricas — materiais e simbólicas — que sistematicamente privaram as mulheres do acesso à produção intelectual e ao reconhecimento autoral. A formulação "anônimo foi uma mulher" circula como síntese consagrada dessa reflexão, embora não corresponda a uma citação literal da obra. Saiba mais em: WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. Tradução de Vera Ribeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

18 Para uma descrição do perfil dos autores, ver os Gráficos 36 e 37, no capítulo dedicado à Violência Física, onde se examina, respectivamente, a prevalência de antecedentes criminais entre os autores de feminicídio e os delitos mais frequentemente registrados em seus históricos criminais.

19 A Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023, alterou a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), permitindo que medidas protetivas de urgência sejam concedidas mesmo que a vítima ainda não tenha registrado boletim de ocorrência, iniciado um inquérito policial ou sido ouvida pelas autoridades.

focar analiticamente nos responsáveis por esses crimes, uma vez que são eles os principais agentes do fenômeno da violência de gênero.

O artigo 22 da referida lei prevê, entre as medidas protetivas de urgência, o afastamento do lar, a proibição do contato e da aproximação com a vítima, seus familiares e testemunhas, além da suspensão do porte de armas e da restrição de visitas aos dependentes. O dispositivo contempla, ainda, o comparecimento obrigatório do autor em programas de recuperação e reeducação, conforme as circunstâncias do caso concreto.

Quanto à proteção das vítimas, os artigos 23 e 24 estabelecem providências como o encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de acolhimento, a recondução ao domicílio após o afastamento do agressor e a salvaguarda de bens, valores e direitos patrimoniais, entre outros mecanismos ajustados à especificidade da situação.

Na esteira das inovações normativas, a Lei nº 14.550/2023 estabelece que as MPUs podem ser concedidas sem a necessidade do registro de ocorrência, da abertura de inquérito policial ou do ajuizamento de ação penal ou civil, podendo ser requisitadas diretamente pela mulher vítima, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público, bem como por intermédio da autoridade policial competente. Com essa diretriz, busca-se consolidar a proteção da vítima como eixo estruturante da atuação estatal, inclusive ao permitir que todas essas medidas vigorem "enquanto houver risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da vítima ou de seus dependentes".

A fiscalização das medidas de proteção é conduzida por equipes multidisciplinares vinculadas aos juizados ou varas especializadas em violência doméstica, às Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs) e à Patrulha Maria da Penha. Ainda assim, o crescimento das violações das determinações judiciais evidencia limites na efetividade dos mecanismos coercitivos, indicando a necessidade de estratégias complementares de monitoramento e prevenção.

Com o objetivo de reforçar a eficácia do sistema de proteção, resguardar a integridade física e psicológica das mulheres e assegurar a responsabilização dos autores, o Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência passou a constituir crime autônomo. Nos termos do artigo 24-A, a conduta é punida com detenção entre três meses e dois anos. Antes da tipificação, o descumprimento não ensejava resposta penal específica, sendo, em alguns casos, enquadrado como crime de desobediência ou considerado fato atípico.

Dado que a nova legislação não impediu que os autores, mesmo após a imposição de restrições legais, seguissem buscando formas de monitorar, perseguir, ameaçar ou restabelecer contato com as vítimas, torna-se evidente que a resposta ao problema não pode se limitar à proteção das mulheres. Logo, para mitigar esse quadro, a responsabilização do homem se torna peça indispensável de qualquer resposta efetiva. Afinal, são eles os principais perpetradores das agressões registradas, de modo que qualquer estratégia de prevenção, proteção e fortalecimento das vítimas passa pela compreensão dos mecanismos sociais, culturais e relacionais que sustentam os abusos e pela responsabilização daqueles que os praticam.

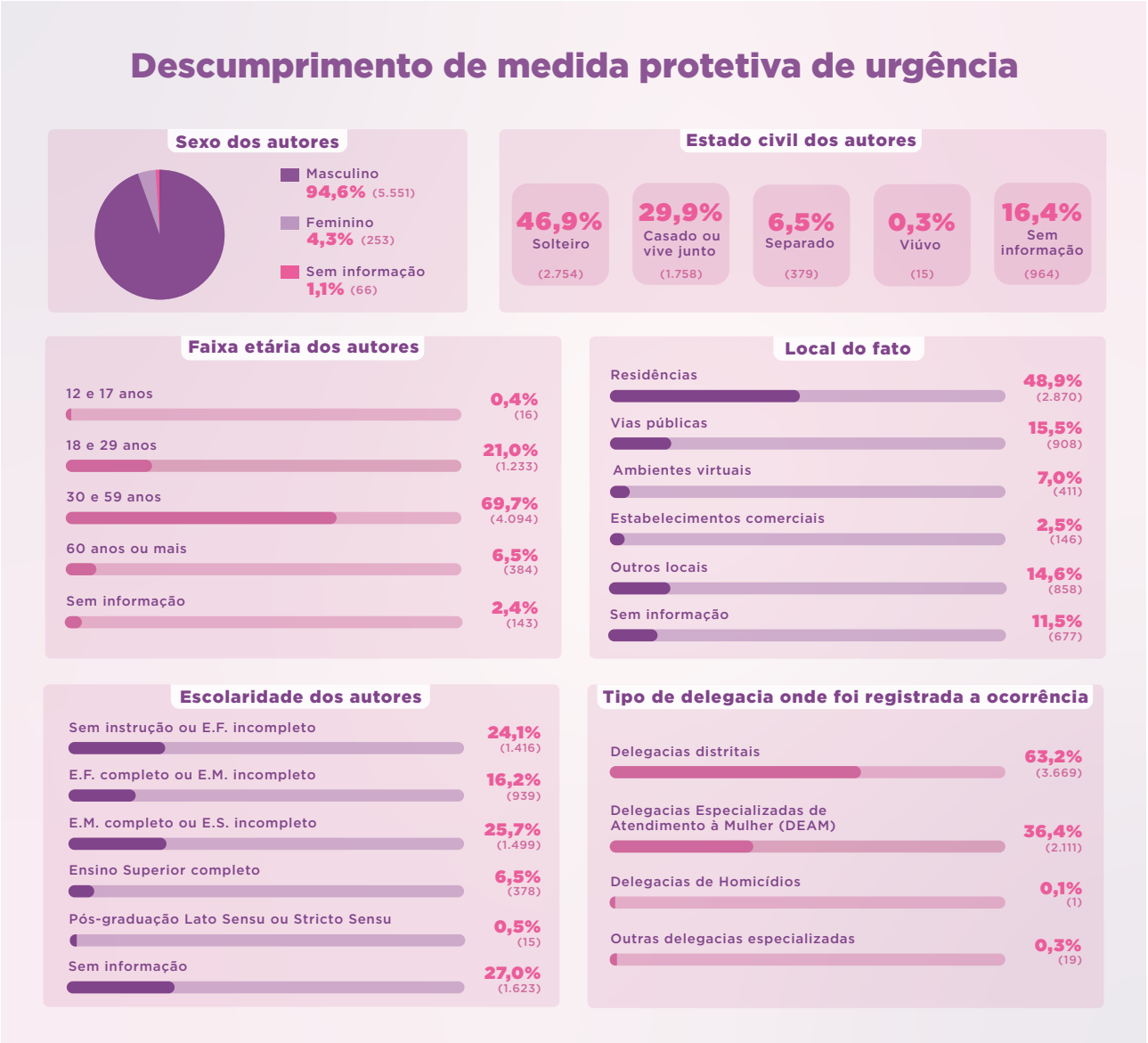
2.2 O que sabemos sobre os autores de DMPU

O quadro a seguir sintetiza as principais características dos autores dos 5.850 Descumprimentos de Medidas Protetivas de Urgência registrados no estado do Rio de Janeiro em 2025. Ao longo desta edição, análises semelhantes serão disponibilizadas no Panorama Estadual da Violência contra a Mulher (capítulo 3) e em cada grupo de violência (capítulos 4, 5, 6, 7, 8 e 9), possibilitando identificar particularidades e similaridades entre os delitos[20]. O objetivo

20 Informações metodológicas sobre a base de autores podem ser consultadas na **Nota Metodológica** desta edição.

não é construir explicações deterministas para a violência, mas fomentar, a partir do uso das evidências, reflexões sobre a construção das masculinidades e suas definições dominantes (Flood, 2011; Antezana, 2012; Saffioti, 2004; Soares, 2012).

Quadro 1 – Dados acerca dos 5.870 casos de descumprimento de medidas protetivas de urgência – estado do Rio de Janeiro – 2025



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

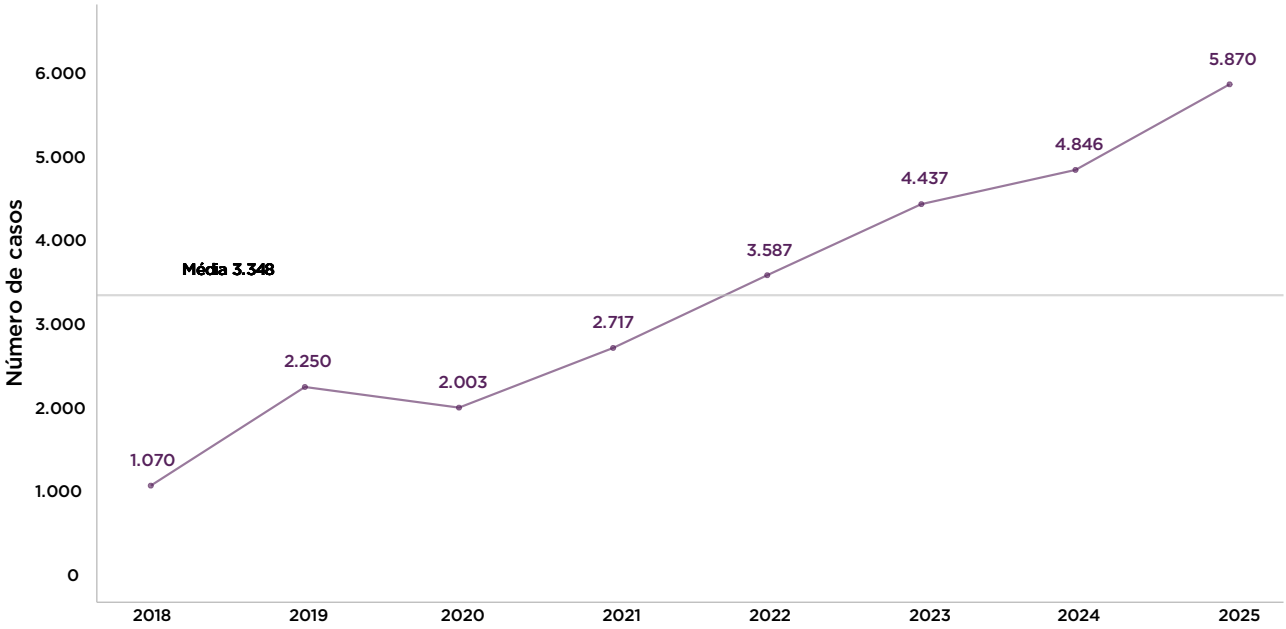
2.3. O que sabemos sobre os casos de DMPU

Dados do Instituto de Segurança Pública indicam que o ano de 2025 concentrou o maior número de casos de Descumprimento de Medida Protetiva em toda a série histórica iniciada em 2018, totalizando 5.870 ocorrências, con forme o Gráfico 1, representando uma variação positiva de 21% em relação a 2024.

Quanto aos anos anteriores, é importante considerar que a elevação observada nos primeiros pontos da série era, em certa medida, esperada: a tipificação do DMPU como crime pela Lei nº 13.641/2018 demandou um período de aprendizado institucional, com adaptação gradual dos operadores do Sistema de Justiça ao reconhecimento e à formalização da nova categoria nos registros policiais. Já a pequena retração de 2020 reflete os efeitos do isola-

mento social decorrente da pandemia de Covid-19, que restringiu de forma significativa a circulação, o acesso às delegacias e, consequentemente, à formalização de denúncias.

Gráfico 1 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência – estado do Rio de Janeiro – 2018 a 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

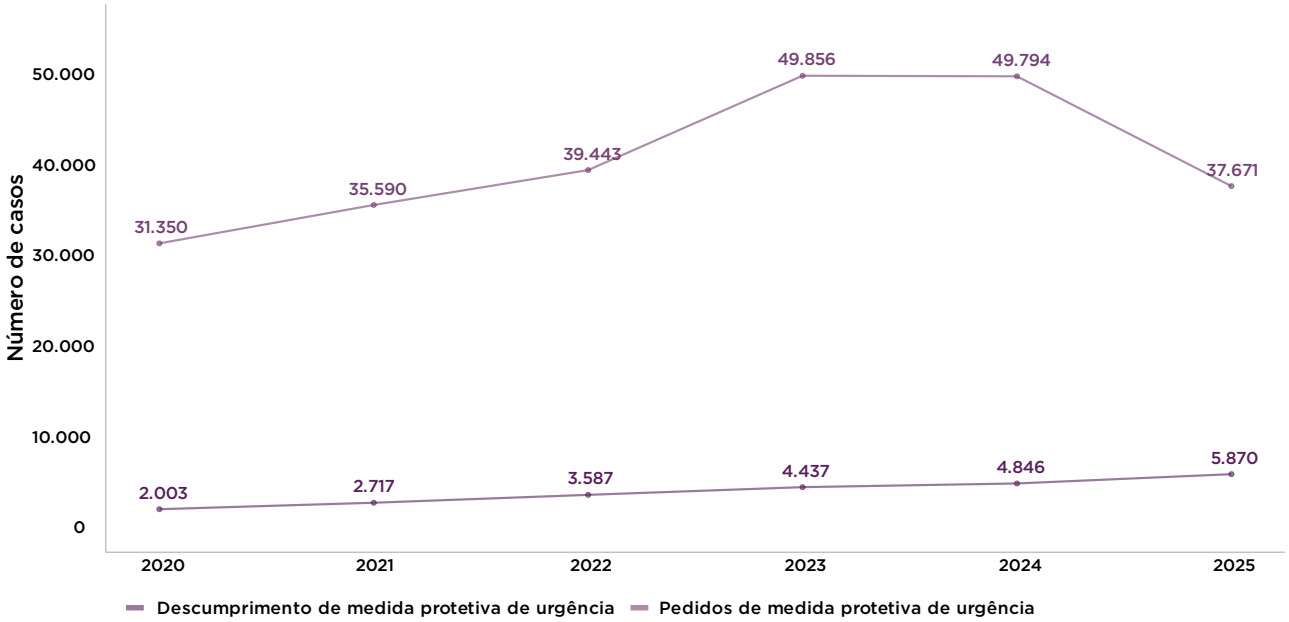
O Gráfico 2 apresenta, em perspectiva conjunta, as séries históricas das Medidas Protetivas de Urgência concedidas e dos descumprimentos registrados no estado do Rio de Janeiro[21] — a primeira extraída da Base Nacional do Poder Judiciário (Datajud)[22], a segunda correspondente aos microdados do ISP analisados no Gráfico 1.

As solicitações de MPU cresceram 59,0% entre 2020 e 2023, quando atingiram o pico da série (49.856 pedidos), com estabilidade em 2024 (49.794). Em 2025, foram 37.671 pedidos, dos quais 34.533 foram concedidos (94%) e 2.012 denegados (6%). Os descumprimentos, por sua vez, seguiram trajetória ascendente ao longo de toda a série. A leitura conjunta desses dois indicadores não visa estabelecer relação direta entre concessão e descumprimento, mas situar ambos no interior das respostas institucionais ao enfrentamento da violência de gênero.

21 Metodologicamente, os descumprimentos contabilizados em um determinado ano não estão necessariamente vinculados às MPUs daquele mesmo período, uma vez que o crime pode referir-se a medidas protetivas deferidas anteriormente ou que permaneceram vigentes à época da ocorrência.

22 Disponível em: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/. Acesso em: 29 mar. 2026.

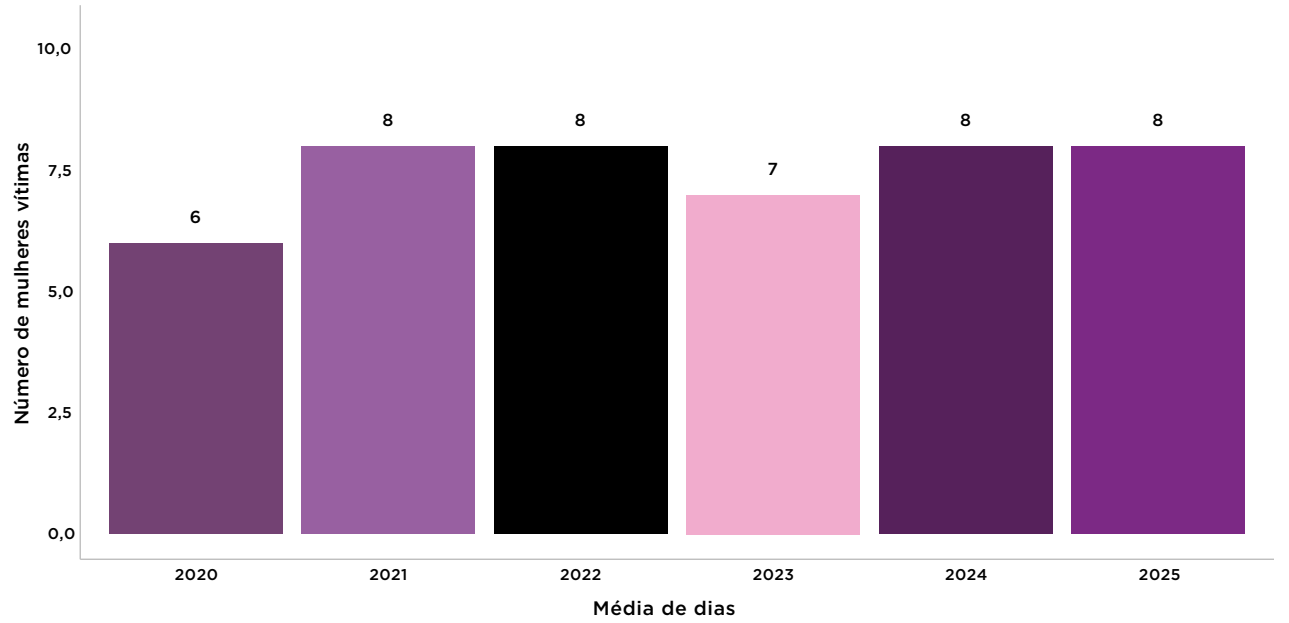
Gráfico 2 – Pedidos e descumprimentos de medidas protetivas de urgência – estado do Rio de Janeiro – 2020 a 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol e do CNJ.

Um ponto interessante de reflexão é o intervalo entre o pedido de MPU e a concessão da primeira decisão judicial, ilustrado no Gráfico 3, a partir de dados do Datajud. Embora se tratem de casos de urgência, o tempo médio apurado entre a solicitação e o deferimento foi de oito dias. Esse número, quando analisado isoladamente, não representa adequadamente a dinâmica dos casos. Em 63,0% das solicitações, a decisão foi proferida no mesmo dia do ajuizamento ou no subsequente, o que indica que a média foi puxada para cima por um conjunto reduzido de processos nos quais se concentraram os gargalos do sistema.

Gráfico 3 – Tempo médio entre o pedido de medida protetiva e a concessão da primeira decisão judicial – Rio de Janeiro – 2025

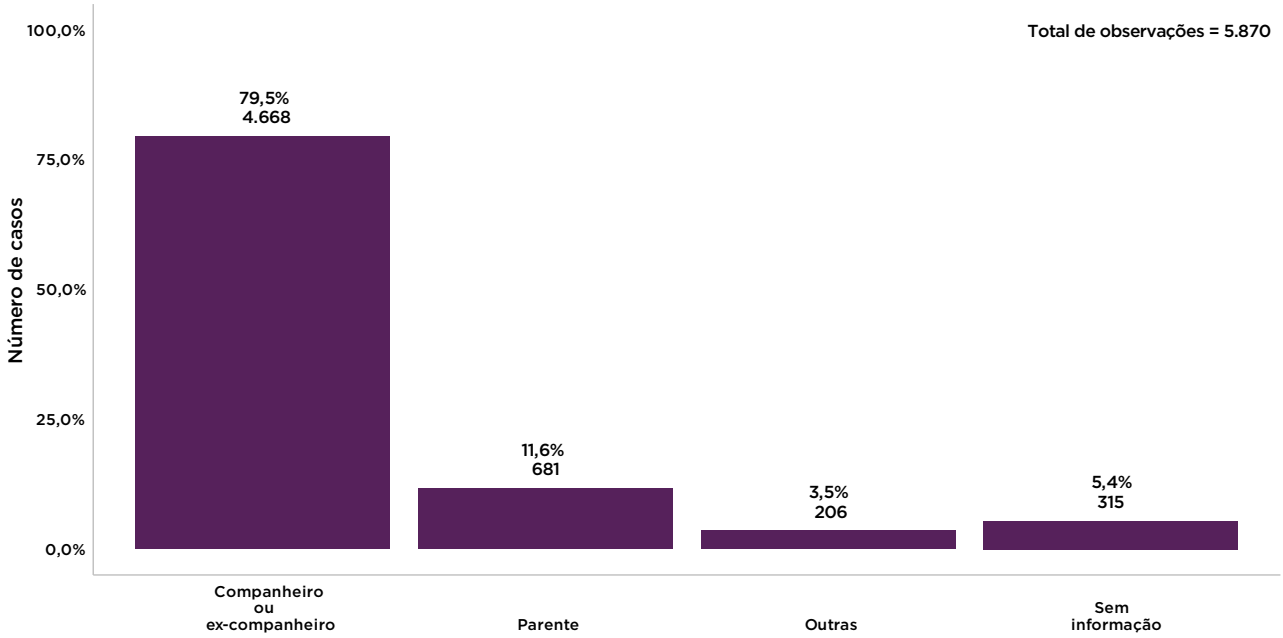


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol e do CNJ.

O Gráfico 4 confirma um padrão amplamente documentado nos demais indicadores analisados neste Dossiê: **a agressão contra a mulher é, por natureza, uma violência de proximidade**, praticada por homens que detinham acesso privilegiado, vínculo afetivo e, frequentemente, alguma forma de controle sobre a vida das vítimas.

Na análise dos casos de Descumprimento de Medida Protetiva, companheiros e ex-companheiros respondem por 79,5% do total analisado. Em seguida, destacam-se os parentes (11,6%), dentre os quais 2,5% correspondem a episódios perpetrados por pais ou padrastos. Este último percentual merece atenção em razão de sua possível associação com a Violência Vicária[23]. As estatísticas de DMPU revelam, assim, não apenas a violação de uma ordem judicial, mas a persistência de dinâmicas coercitivas que o sistema enfrenta com instrumentos ainda insuficientes.

Gráfico 4 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

No que diz respeito ao local das ocorrências, o Gráfico 5 destaca a elevada proporção de registros em domicílio: em 2025, quase metade dos casos (48,9% ou 2.870) ocorreu no lar, ambiente que deveria ser o lócus de proteção da vítima. Esse dado reforça o caráter privado dessa forma de violência e os desafios para combatê-la, uma vez que o agressor se vale desse espaço para reincidir com chances reduzidas de ser surpreendido em flagrante. Em percentual menor, porém significativo, aparecem as vias públicas (15,5% ou 908 casos) e o ambiente digital (7,0% ou 411 casos), ambos sinalizando comportamentos de perseguição e monitoramento, seja no espaço público, seja no contato reiterado por meio de redes sociais e outros recursos tecnológicos.

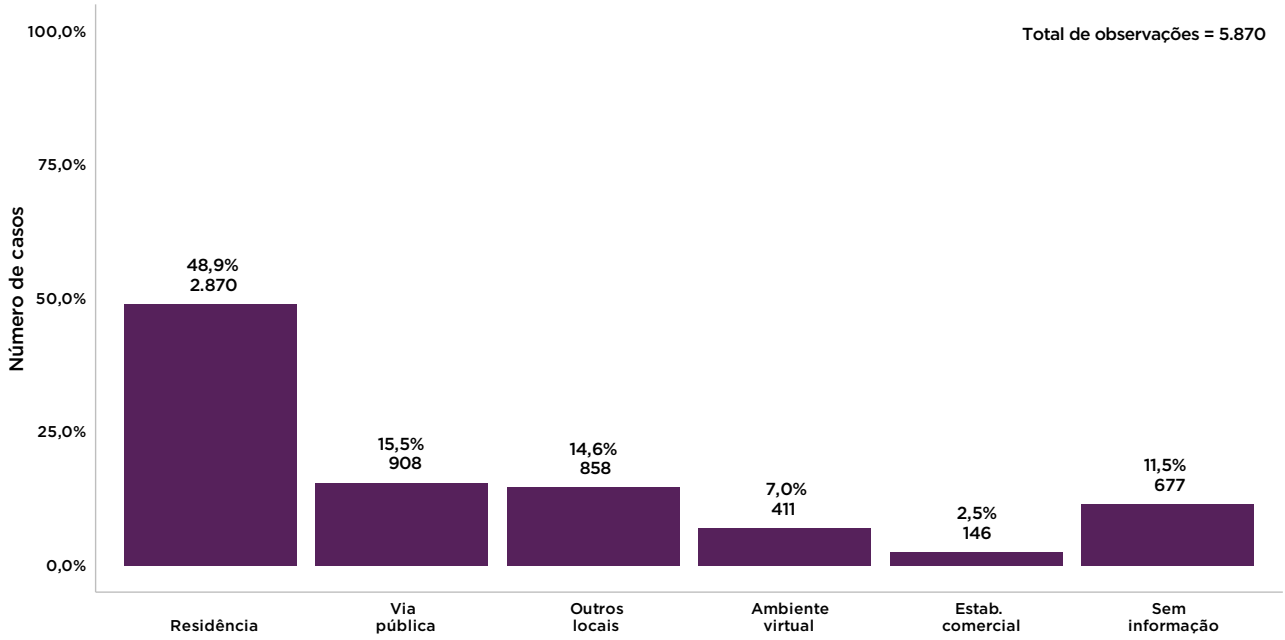
Por fim, outro dado relevante é o aumento gradual de ocorrências "sem informação" sobre o local do fato, que atingiram 11,5% (677 casos) em 2025[24]. Tal crescimento reforça a neces-

23 Para aprofundamento sobre a Violência Vicária, consulte a introdução do capítulo 3 e o Glossário. De forma sintética, trata-se de uma modalidade de violência em que terceiros, especialmente filhos, são instrumentalizados para controlar, intimidar ou causar sofrimento emocional à mulher.

24 Nos últimos anos, os percentuais foram de: 2,0% em 2020, 3,3% em 2021, 6,5% em 2022, 9,1% em 2023 e 10,8% em 2024.

sidade de atenção à qualidade dos dados coletados, já que a imprecisão de determinados registros compromete a análise do fenômeno, dificultando a identificação de padrões contextuais da violência[25].

Gráfico 5 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Os dados da Figura 10 mostram que a maioria dos episódios de descumprimento, em 2025, ocorreu no período da manhã, entre 8h e 10h, somando 920 casos, o equivalente a 15,7% do total anual em apenas duas horas do dia. Em relação aos dias da semana, sexta-feira (914 ou 15,6%), domingo (898 ou 15,3%) e segunda-feira (872 ou 14,9%) concentraram os maiores volumes: 2.684 ou quase metade (47,5%) das DMPU daquele ano.

O padrão sugere que os episódios tendem a se intensificar nos períodos em que a vítima está fora da rotina semanal habitual. Nos fins de semana, a redução da circulação por espaços públicos e profissionais, bem como a menor presença das redes informais de proteção, pode contribuir para contextos de maior vulnerabilidade. Essa dinâmica ajuda a compreender a concentração dos registros às sextas, domingos e, em menor medida, às segundas-feiras[26].

26 Essa lacuna impacta diretamente na formulação de respostas mais eficientes, sendo imprescindível o investimento em capacitação constante dos agentes responsáveis pela coleta e sistematização dos dados, bem como no fortalecimento da articulação entre sistema de justiça, segurança pública e assistência social.

27 A distribuição do local do fato reforça essa hipótese. Conforme indica o Gráfico 5, o domicílio constitui o principal local de ocorrência dos descumprimentos, sugerindo que os autores se aproveitam de contextos de menor monitoramento social para violar as medidas protetivas.

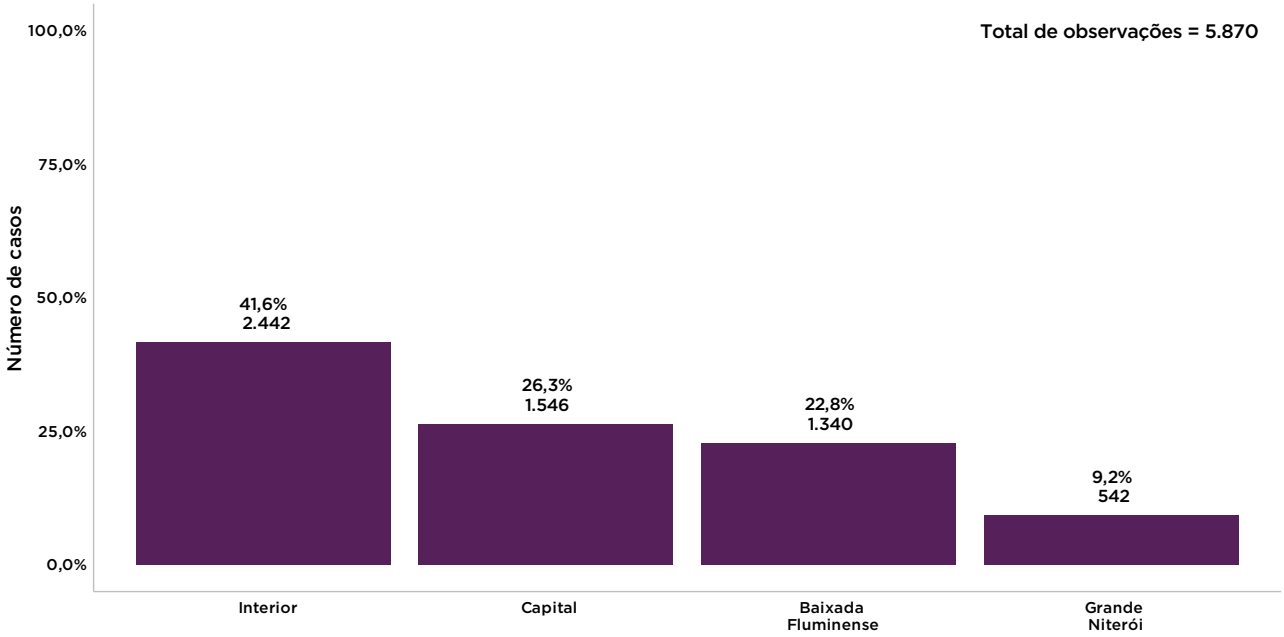
Figura 10 – Descumprimentos de medidas protetivas por hora do dia e dia da semana – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

Hora do fato	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Total
00h	78	54	47	52	50	50	59	390
01h	23	13	16	11	16	20	31	130
02h	21	13	6	10	11	13	19	93
03h	9	8	7	9	9	4	18	64
04h	6	7	12	4	7	15	10	61
05h	18	5	10	10	9	22	8	82
06h	22	10	21	12	10	17	14	106
07h	28	29	24	26	30	19	14	170
08h	69	69	66	66	64	50	47	431
09h	28	35	32	40	45	39	47	266
10h	69	79	59	68	85	64	65	489
11h	43	33	38	33	45	39	41	272
12h	47	46	65	58	60	50	34	360
13h	38	38	34	29	27	29	46	241
14h	36	47	41	33	41	42	32	272
15h	40	41	34	38	34	31	50	268
16h	37	47	35	32	56	40	39	286
17h	55	54	33	32	54	29	48	305
18h	55	53	54	57	44	37	60	360
19h	48	48	37	50	48	47	43	321
20h	42	42	29	35	60	46	60	314
21h	20	29	29	27	41	27	33	206
22h	24	23	25	28	32	24	44	200
23h	16	22	12	18	36	40	36	180
Total	872	845	766	778	914	794	898	5.867

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

O Gráfico 6 ilustra a distribuição regional dos registros de Descumprimento de Medida Protetiva no estado do Rio de Janeiro. Na análise, evidencia-se a concentração de casos no interior fluminense (2.442 registros ou 41,6% do total apurado), seguido pela capital (1.546 ou 26,3%) e pela Baixada Fluminense (1.340 ou 22,8%). Tomadas em conjunto, as três são responsáveis por 90,8% dos episódios.

Gráfico 6 – Descumprimento de medidas protetivas de urgência – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)

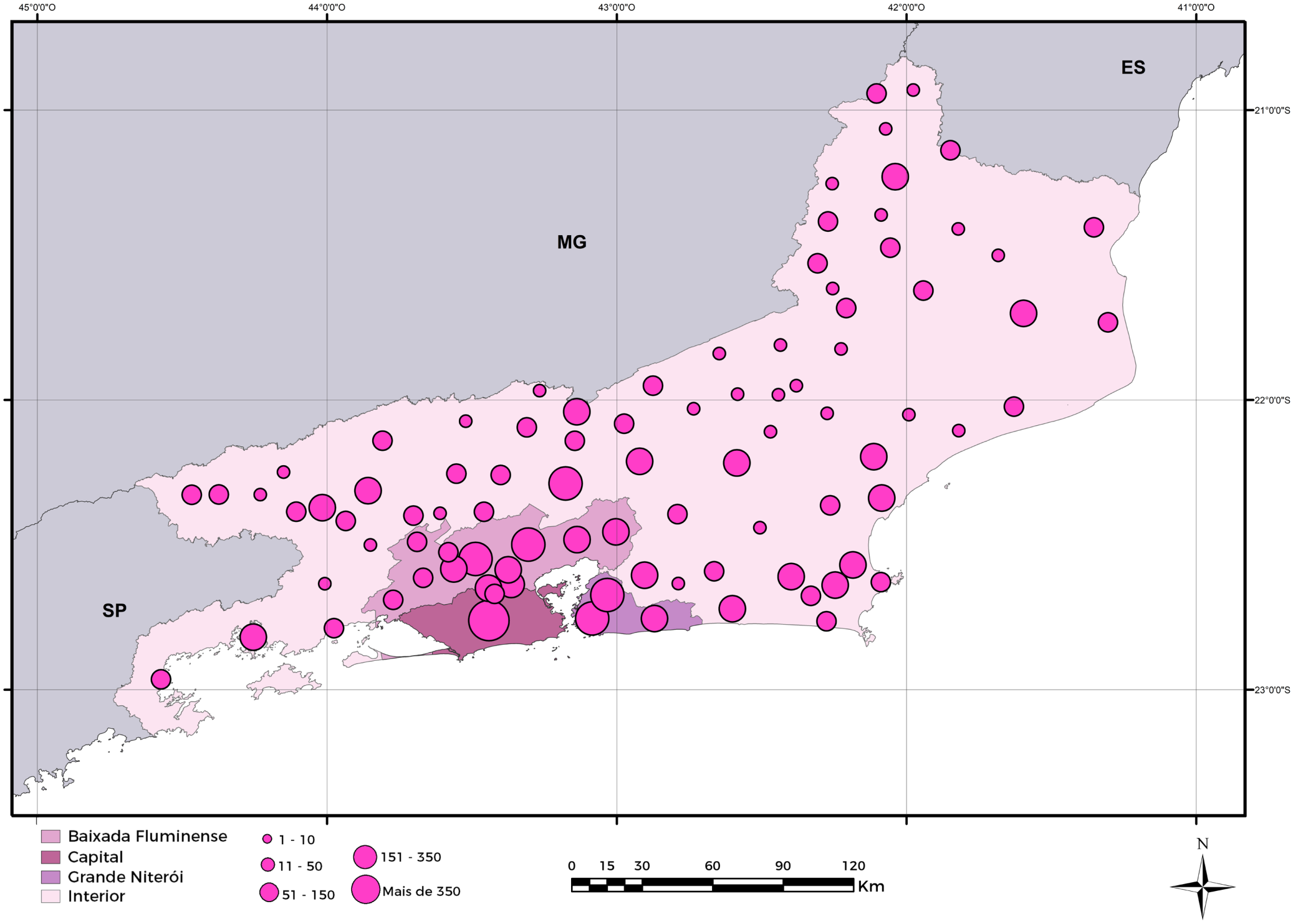


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

O Mapa 1 apresenta a distribuição espacial das ocorrências geocodificadas referentes aos locais dos fatos relacionados ao Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência (DMPU) registrados em todo o estado do Rio de Janeiro entre janeiro e dezembro de 2025. Os círculos representam a densidade estimada por *clusters*[28], calculada a partir de aproximadamente 5.900 registros, cujos endereços puderam ser devidamente identificados.

Observando o mapa, é possível notar que o tamanho dessa figura geométrica é proporcional à concentração de ocorrências em cada área. Os principais agrupamentos identificados estão localizados na Região Metropolitana, especialmente na capital e na Baixada Fluminense, onde diversos municípios superaram a marca de 350 casos ao longo do ano. Cabe pontuar que, em algumas dessas áreas, há casos de feminicídio consumado envolvendo mulheres que já possuíam medida protetiva, estes serão abordados no Capítulo 4.

28 *Clusters* correspondem a agrupamentos espaciais de registros que se concentram em determinadas áreas geográficas. Sua representação permite identificar padrões de distribuição territorial e áreas de maior incidência do fenômeno analisado.


45°0'0"O
44°0'0"O
43°0'0"O
42°0'0"O
41°0'0"O
21°0'0"S
22°0'0"S
23°0'0"S
ES
MG
SP
Baixada Fluminense
Capital
Grande Niterói
Interior
1 - 10
11 - 50
51 - 150
151 - 350
Mais de 350
0 15 30 60 90 120
Km
N
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol e do IBGE.

O crescimento preocupante dos registros de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência ao longo dos anos impõe uma questão central: como transformar a proteção legalmente prevista em ação concreta e efetiva para mulheres em situação de risco? Enfrentar esse desafio requer respostas coordenadas em múltiplas frentes, incluindo o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, a maior celeridade da resposta judicial, a incorporação sistemática de tecnologias de monitoramento, bem como a qualificação continuada dos profissionais que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher[29] e a implementação de programas de educação e intervenção voltados aos autores.

Tratar sua ocorrência como indicador de falha sistêmica nas políticas públicas em prol das mulheres, e não como episódio isolado, é condição para a construção de um sistema capaz de oferecer às vítimas não apenas amparo legal, mas segurança real e duradoura.

Por atingir simultaneamente a mulher protegida e a própria autoridade do Estado, seu combate precisa ir além do incentivo à denúncia, exigindo um esforço coletivo para a construção de uma cultura de equidade de gênero a ser forjada nos espaços formais de ensino, nos meios de comunicação e nas relações cotidianas, porque é nesses locais que o abuso se reproduz e precisa ser interrompido.

A decisão editorial de inaugurar as análises a partir dos dados de Descumprimento de Medida Protetiva não é casual. Ao colocar em evidência um indicador que aponta a reincidência e situa seu risco para a sociedade, esta edição afirma, desde o início, que **a origem do problema e, portanto, também a responsabilidade pela solução, deve recair sobre quem pratica a violência, e não sobre quem sofre**. O capítulo seguinte amplia essa perspectiva, apresentando o **Panorama estadual da violência contra a mulher**, a fim de entender os contextos, dinâmicas e formas de violência que antecedem sua reincidência e seus desfechos mais graves.

29 Considerando a relevância da atuação interinstitucional na proteção das mulheres em situação de violência, nas seções finais do Dossiê Mulher há um capítulo específico sobre a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, que aborda sua estrutura, serviços ofertados e desafios à sua efetividade.

CAPÍTULO 3

Panorama estadual da violência contra a mulher: discursos que se tornam realidade

Este capítulo apresenta um retrato abrangente da violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro durante o ano de 2025. Se, nas páginas anteriores, foram discutidas as dimensões simbólicas e discursivas desse fenômeno, a partir desta seção o olhar se volta para a forma como essas agressões se manifestam na vida das mulheres até se transformarem em estatísticas oficiais. Mais do que números, os registros de ocorrência revelam realidades atravessadas pelo medo, pela vigilância e por relações marcadas pela coerção e manipulação.

A partir das análises empreendidas, torna-se possível interpretar padrões, identificar vulnerabilidades e compreender como essas dinâmicas misóginas foram registradas no território fluminense. Para tanto, os dados de meninas e mulheres vitimadas foram organizados segundo as cinco formas de violência previstas na Lei Maria da Penha: Física, Sexual, Psicológica, Moral e Patrimonial. Cabe registrar que, em maio deste ano, o ordenamento jurídico brasileiro acrescentou a Violência Vicária (Brasil, 2026) nesse rol, ampliando a compreensão sobre o tema.

Tais agressões, embora assumam formas distintas, encontram um denominador comum no contexto das relações de gênero: a mulher em um papel de submissão. Ao refletirem sobre as raízes do patriarcado no Brasil, Lana Lage e Maria Beatriz Nader (2012) observam que aos homens foi culturalmente atribuído amplo poder de posse sobre o corpo feminino, vinculando-o diretamente à preservação de sua honra. Nesse contexto, o comportamento feminino passou a ser permanentemente tutelado por mecanismos de controle e disciplina no âmbito doméstico e familiar, naturalizando o recurso à violência como meio legítimo para resolução de conflitos e manutenção da ordem.

Antes da escalada da violência e da consolidação do ciclo de agressões, há processos de relativização e aderência cultural a práticas sexistas que preparam o terreno para que mulheres permaneçam em relações abusivas, não por fragilidade psíquica, mas por serem expostas, ao longo de suas trajetórias, a comportamentos autoritários, frequentemente apresentados como demonstração de amor, cuidado e proteção, e reforçados diariamente pela sociedade.

Por isso, nesta edição, a **Caneta Desmanipuladora** foi pensada como recurso pedagógico para desconstruir narrativas historicamente disseminadas para minimizar, justificar ou romantizar a violência nas relações interpessoais. De forma complementar, informações sobre o perfil dos autores de violências ampliam a compreensão sobre quem são esses homens, em quais contextos esses abusos ocorrem e quais padrões sociais emergem dos dados oficiais. Afinal, compreender a violência contra a mulher implica olhar não apenas para suas vítimas, mas também para os mecanismos e sujeitos que a produzem.



Quando o autor usa os filhos para atingir a mulher

De origem latina, o termo **vicário** significa "substituto", revelando o mecanismo por trás desse crime: atingir a vítima principal por meio de terceiros, geralmente filhos e filhas. No contexto da violência doméstica e de gênero, essa prática é majoritariamente perpetrada por homens contra mulheres, transformando a prole em instrumento de controle, punição e sofrimento emocional.

Em sua expressão mais extrema, a Violência Vicária pode culminar no chamado vicaricídio, caracterizado pelo assassinato de pessoas emocionalmente vinculadas à vítima como forma de vingança, retaliação ou perpetuação da Violência Psicológica.

Um mês antes da sua inclusão no rol de violências previstas na Lei Maria da Penha, o tema ganhou destaque nacional após um caso ocorrido em Nilópolis, na Baixada Fluminense, em abril de 2026. Na ocasião, um homem foi preso após estuprar a ex-namorada, matar seu filho, de 11 anos, e tentar assassinar a mãe da vítima[30].

Dados do ISP mostram que, somente em 2025, 124 crianças (zero a onze anos) e adolescentes (12 a 17 anos) foram assassinados[31] no estado do Rio de Janeiro. Desse total, quatro tiveram como autores pais ou padrastos. Ainda que esse filtro não permita afirmar a ocorrência de vicaricídio, a apresentação desses números contribui para ampliar a produção de conhecimento sobre a problemática e, ao mesmo tempo, fomentar o seu debate na esfera pública.

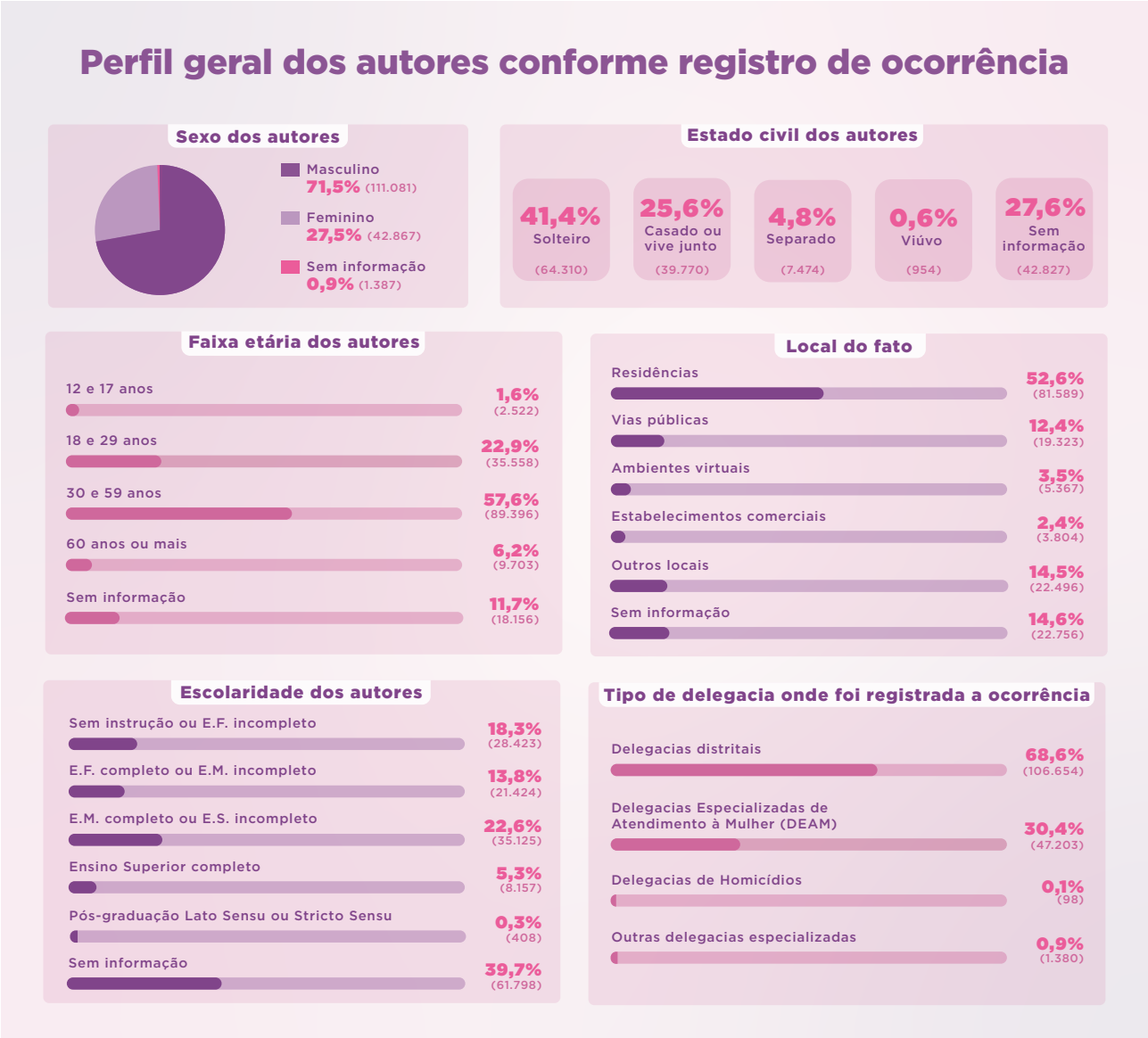
3.1 O que sabemos sobre os autores de violência contra a mulher

O quadro a seguir apresenta o perfil dos autores de violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro em 2025. Nele, estão sistematizadas informações referentes às cinco formas de violência previstas na Lei Maria da Penha, bem como ao crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência. Ao longo desta edição, análises semelhantes serão disponibilizadas, no início de cada capítulo, por forma de violência.

30 ESTADÃO. **Homem é preso no RJ após estuprar ex-namorada e matar o filho dela enquanto vítima prestava queixa**. São Paulo: Estadão, 7 abr. 2026. Disponível em: https://www.estadao.com.br/brasil/homem-e-preso-no-rj-apos-estuprar-ex-namorada-e-matar-o-filho-dela-enquanto-vitima-prestava-queixa-npr/. Acesso em: 9 jun. 2026.

31 Segundo dados do ISP, em 2025 foram registradas 124 mortes intencionais de menores de 18 anos, sendo 117 homicídios dolosos e 7 feminicídios.

Quadro 2 – Dados sobre os 111.081 autores homens[32] de violência contra a mulher – estado do Rio de Janeiro – 2025



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Homens são os principais agressores em todas as cinco formas de violência registradas contra meninas e mulheres no estado, responsáveis por 72,1%[33] das agressões. Esta proporção é ainda mais acentuada para determinados delitos, como na Violência Sexual, em que 96,3% dos autores identificados são do sexo masculino, proporção superior à observada nas demais categorias. Também se destacam as violências Psicológica (76,4%) e Patrimonial (77,7%) (Tabela 1). Ou seja, essas informações desconstroem discursos machistas que disseminam a ideia de que mulheres seriam autoras predominantes de violências contra homens[34].

32 No total, foram contabilizados 155.335 autores de violência contra a mulher, dos quais 111.081 (71,5%) são do sexo masculino e 42.967 (27,7%) do feminino. Os demais 1.287 registros (0,8%) não possuíam informação sobre o sexo do autor ou correspondiam a outras categorias.

33 Essa estatística se refere à soma de autores identificados nos registros lavrados nas delegacias de polícia. Se considerar os autores não identificados, esse percentual desce para 71,5%.

34 Recentemente, houve repercussão na mídia sobre uma fala de um ator nacionalmente conhecido sobre "mais mulheres mataram homens do que homens matam mulheres" [no Brasil]. Tem 2.500 homens assassinados por mulheres no período [2024] em que nós tivemos 1.500 mulheres assassinadas por homens". Essa informação é falsa, e esse tipo de discurso deve ser combatido com dados

A recorrência desse padrão em todas as formas de violência analisadas aponta para a influência de normas sociais, modelos de masculinidade tóxica e relações desiguais de poder que contribuem para a produção e reprodução das violências contra meninas e mulheres.

Tabela 1 – Sexo de autores de registros de ocorrência nos títulos analisados por forma de violência – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

Sexo	Violência Física	Violência Moral	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Violência Sexual
Feminino	13.724 (30,3%)	13.993 (37,9%)	1.803 (21,6%)	13.164 (22,7%)	183 (2,7%)
Masculino	31.340 (69,2%)	22.451 (60,8%)	6.475 (77,7%)	44.192 (76,4%)	6.623 (96,3%)
Sem informação	255 (0,6%)	487 (1,3%)	52 (0,6%)	521 (0,9%)	72 (1,0%)
Estado do Rio de Janeiro	**45.319 (100,0%)**	**36.931 (100,0%)**	**8.330 (100,0%)**	**57.877 (100,0%)**	**6.878 (100,0%)**

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

3.2. O que sabemos sobre as mulheres vítimas de violência

O Brasil registrou quase 294 mil notificações de violência contra a mulher nos serviços de saúde em 2024[35], sendo que 80% dos episódios corresponderam a agressões físicas (Atlas da Violência, 2026). Sabemos, contudo, que esse número não abarca a totalidade de mulheres vitimadas, uma vez que nem toda agressão resulta na procura por atendimento hospitalar ou, em escala ainda menor, na formalização de registro em delegacias de polícia.

A subnotificação permanece como um dos principais obstáculos à mensuração real da violência, sobretudo em contextos marcados pelo medo, dependência emocional e vulnerabilidade social, nos quais o agressor se vale de diferentes recursos coercitivos para enfraquecer a autodeterminação feminina e, ao mesmo tempo, naturalizar as violências praticadas em âmbito doméstico e familiar. Considerar essa realidade é fundamental para compreender que as estatísticas, ainda que apontem para um cenário epidêmico de violência de gênero, não dão conta da magnitude da misoginia vivenciada em diferentes espaços sociais.

O Gráfico 7 mostra a série histórica anual, desde 2015, do número de mulheres vítimas e de registros de ocorrência (RO). Em 2025, foram contabilizadas 159.041 vitimizações distribuídas em 114.895 ROs, o que resulta em uma média de 1,4 vítima por boletim formalizado. Apesar de o total de mulheres atingidas ter permanecido superior ao de denúncias durante todo o período analisado, a variação foi pequena, com oscilações entre 1,3 e 1,4.

estatísticos. VEJA. **A fake news sobre feminicídio propagada por Juliano Cazarré na GloboNews**. São Paulo: Veja, 13 mai. 2026. Disponível em: https://veja.abril.com.br/cultura/a-fake-news-sobre-feminicidio-propagada-por-juliano-cazarre-na-globo-news/. Acesso em 15 jun. 2026.

35 Os dados do Ministério da Saúde apresentam defasagem aproximada de dois anos, em razão do tempo necessário para consolidação e validação das bases nacionais de informação.

Gráfico 7 – Comparativo entre registros de ocorrências e mulheres vítimas – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

A Tabela 2 apresenta o número de mulheres vítimas por forma de violência e tipificação penal no estado do Rio de Janeiro. Dos 26 delitos examinados, apenas quatro registraram proporção de mulheres vítimas inferior a 50%. Entre eles, destacam-se a calúnia (45,6%) e o constrangimento ilegal (47,9%), cujos percentuais se mantiveram próximos da paridade entre os sexos. Já nos homicídios dolosos (5,6%) e nas tentativas de homicídio (10,8%), a vitimização feminina mostrou-se significativamente menor quando comparada à masculina.

Tabela 2 – Mulheres vítimas por formas de violência e delito – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos, valores percentuais e taxa por 100 mil mulheres)

Forma de violência	Delitos	Total de vítimas	N° de vítimas mulheres	% de mulheres	Taxa por 100 mil mulheres
Violência Física	Feminicídio	105	105	100	1,2
	Homicídio doloso	2.843	160	5,6	1,8
	Lesão corporal dolosa	65.598	42.363	64,6	468,7
	Tentativa de feminicídio	307	307	100	3,4
	Tentativa de homicídio	3.448	372	10,8	4,1
	Total	**72.301**	**43.307**	**59,9**	**479,2**
Violência Moral	Calúnia	6.459	2.943	45,6	32,6
	Difamação	8.556	5.439	63,6	60,2
	Injúria	39.807	30.437	76,5	336,8
	Total	**54.822**	**38.819**	**70,8**	**429,5**
Violência Patrimonial	Dano	9.561	4.781	50	52,9
	Supressão de documento	385	243	63,1	2,7
	Violação de domicílio	4.988	3.468	69,5	38,4
	Total	**14.934**	**8.492**	**56,9**	**94**

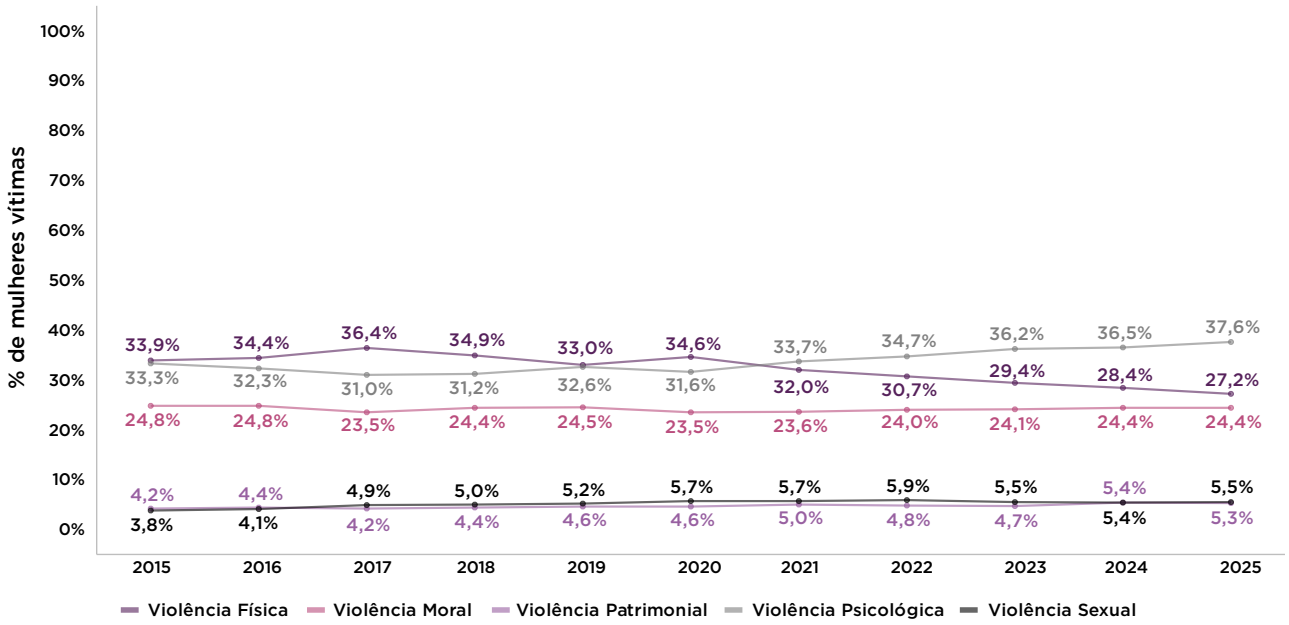
Violência Psicológica	Ameaça	70.900	47.464	66,9	525,1
	Constrangimento ilegal	1.026	491	47,9	5,4
	Crime de perseguição	5.996	5.146	85,8	56,9
	Crime de perseguição contra mulher em razão do gênero	434	434	100	4,8
	Crime de violência psicológica contra a mulher	5.163	5.163	100	57,1
	Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável	1.018	869	85,4	9,6
	Registro não autorizado da intimidade sexual	194	175	90,2	1,9
	Total	**84.731**	**59.742**	**70,5**	**661**
Violência Sexual	Assédio sexual	399	350	87,7	3,9
	Ato obsceno	323	177	54,8	2
	Estupro	1.794	1.653	92,1	18,3
	Estupro de vulnerável	4.073	3.415	83,8	37,8
	Importunação sexual	2.995	2.723	90,9	30,1
	Tentativa de estupro	250	236	94,4	2,6
	Tentativa de estupro de vulnerável	79	66	83,5	0,7
	Violação sexual mediante fraude	69	61	88,4	0,7
	Total	**9.982**	**8.681**	**87**	**96**
Total		**236.770**	**159.041**	**67,2**	**1.759,6**

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

A distribuição das vítimas pelas formas de violência permaneceu estável durante a série histórica analisada (Gráfico 8). Pelo quinto ano consecutivo, a Psicológica (37,6%) concentrou o maior percentual de mulheres atingidas. Na sequência, destacam-se a Física (27,2%) e a Moral (24,4%). Juntas, essas três responderam por quase nove em cada dez vitimizações (89,2%) registradas no estado do Rio de Janeiro em 2025, indicando que a agressão de gênero se manifesta predominantemente por meio de castigos físicos e de mecanismos de controle, intimidação e constrangimento.

Os percentuais das violências Patrimonial (5,5%) e Sexual (5,4%), embora apresentem menor participação relativa, devem ser interpretados com cautela. No caso da Patrimonial, práticas como ocultação de bens, controle financeiro, retenção de documentos e privação de recursos podem ser difíceis de identificar e registrar, uma vez que extrapolam os delitos tradicionalmente associados à categoria, como dano, supressão de documento e violação de domicílio. Já a Sexual permanece cercada por barreiras sociais, emocionais e institucionais que dificultam a denúncia, contribuindo para uma possível sub-representação desses casos nas estatísticas oficiais.

Gráfico 8 – Distribuição de mulheres vítimas por forma de violência – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (valores percentuais)

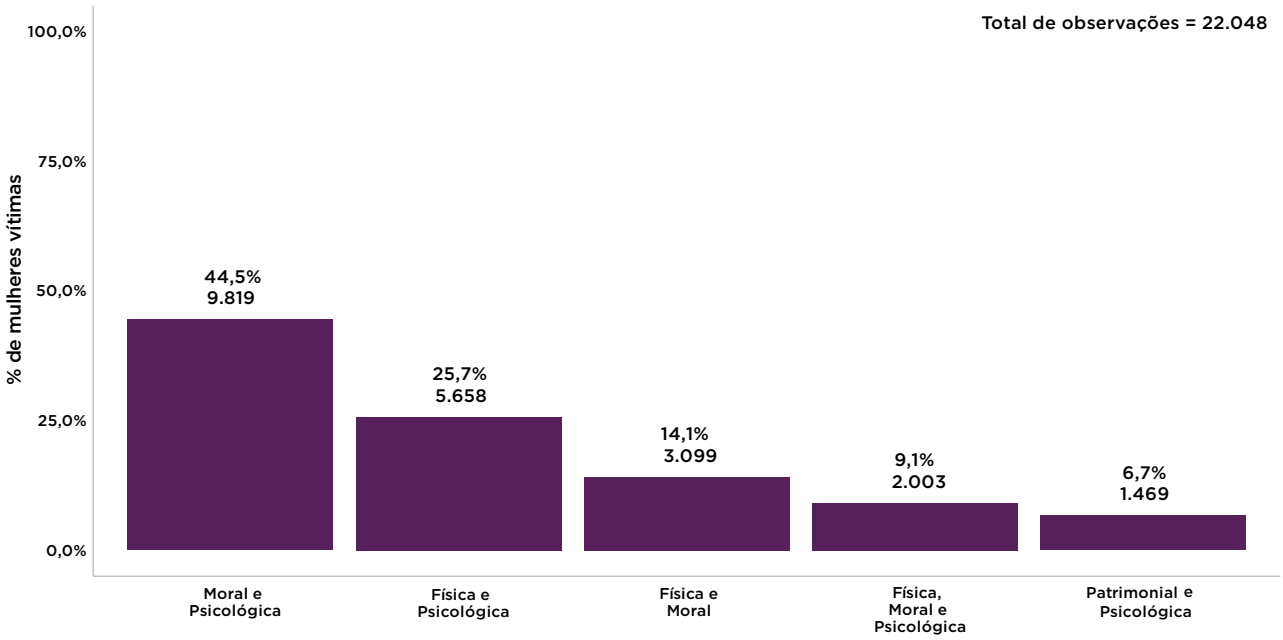


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Cabe acrescentar que a vitimização de meninas e mulheres raramente ocorre de forma isolada. Ofensas à honra, como injúria, calúnia e difamação, frequentemente se articulam com ameaças, constrangimentos e outras formas de dano emocional, evidenciando a sobreposição entre as violências Moral e Psicológica. Da mesma forma, agressões físicas coexistem com mecanismos de controle e depreciação, como intimidação, monitoramento e ameaça constantes. Essa coexistência entre diferentes formas de violência revela o seu caráter cumulativo, em que danos físicos, psicológicos e simbólicos tendem a se reforçar mutuamente.

Nesse contexto, a Violência Psicológica assume papel central, tanto por constituir uma prática recorrente quanto por potencializar as demais formas de agressão, enfraquecendo a autonomia da vítima, comprometendo sua capacidade de reação e dificultando o rompimento do ciclo de abusos (Gráfico 9).

Gráfico 9 – Cinco maiores formas de violência conjuntas[36] nos registros de ocorrências – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)

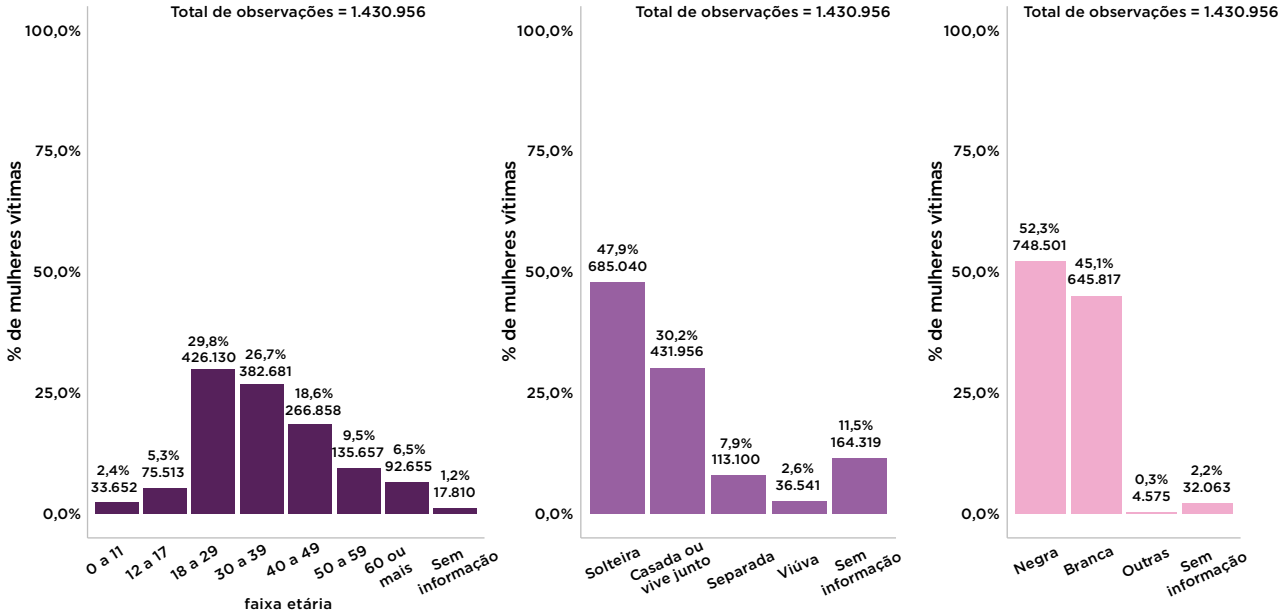


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

3.2.1. Dados sociodemográficos das vítimas

Nota-se que, nos últimos onze anos, o perfil predominante das mulheres vítimas de violência combinou marcadores sociais historicamente associados à maior exposição à vulnerabilidade: mulheres negras (52,3%), solteiras (47,9%) e jovens entre 18 e 29 anos (29,8%) concentraram a maior parte dos registros (Gráfico 10).

Gráfico 10 – Mulheres vítimas de violência por faixa etária, estado civil e raça ou cor – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos e valores percentuais)

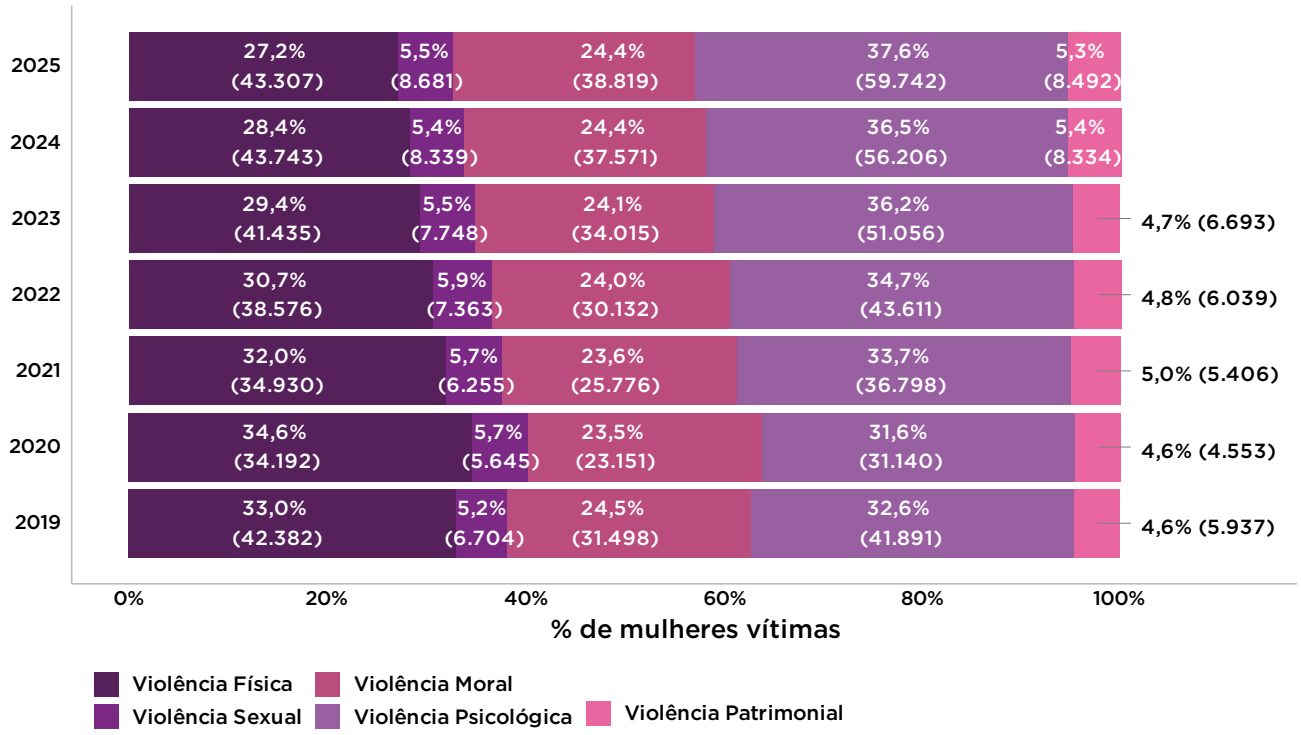


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

36 Foram contabilizados somente os registros em que havia mais de uma forma de violência, totalizando 22.048 notificações em que houve violência simultânea.

No que concerne especificamente à distribuição de mulheres vítimas por forma de violência, o Gráfico 11 mostra a série histórica entre 2019 — último ano anterior à pandemia — e 2025, período mais recente da série, em números absolutos e percentuais. Verifica-se, de modo geral, certa estabilidade no comportamento das formas de violência analisadas ao longo desses sete anos, embora algumas mudanças graduais mereçam destaque. É o caso da Violência Psicológica, cuja vitimização passou de 32,6%, em 2019, para 37,6% em 2025, tornando-se, pelo quinto ano consecutivo, a principal forma de agressão entre os cinco grupos de violência observados. Já a Física, que nos dois primeiros anos arregimentava o maior número de casos, apresentou redução ao longo do período, passando a ocupar a segunda posição a partir de 2021.

Gráfico 11 – Proporção de mulheres vítimas por forma de violência – estado do Rio de Janeiro – 2019 a 2025 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

A análise da relação entre vítima e autor dos crimes registrados evidencia um padrão que percorre toda a série histórica (Tabela 3), segundo o qual a violência contra a mulher é, em sua maior parte, perpetrada por pessoas com quem as vítimas mantêm ou mantiveram vínculos de confiança e proximidade. Tomando como referência o total de vítimas analisadas (159.042), companheiros e ex-companheiros são responsáveis por 44,8% dos episódios. Se inserir pais, padrastos e parentes na contagem, o percentual cobre mais da metade dos registros (57,9%).

Tabela 3 – Mulheres vítimas de violência por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro[37] – 2025 (números absolutos e valores percentuais)

Tipo de relação	Relação entre autor e vítima	Observações	Frequência (%)
Conhecido	Companheiro	29.550	32,2
	Ex-companheiro	41.845	45,6
	Pais ou padrastos	4.187	4,6
	Parente	16.132	17,6
TOTAL		**91.714**	**100,0**
Desconhecido	Nenhuma	23.926	35,5
	Outras	9.288	13,8
	Outros conhecidos	11.675	17,3
TOTAL		**44.889**	**100,0**
Sem informação		22.438	-

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Assim como nos anos anteriores, em 2025, a maior parte das agressões se deu na residência (49,7%) (Tabela 4), confirmando o ambiente do lar, onde geralmente só entram pessoas conhecidas, como o espaço de maior risco para as mulheres. Mas também é preciso ressaltar que o ambiente virtual foi responsável por 3,8% das ocorrências, com aumento de 17,0% em relação a 2024, retrato da expansão das formas digitais de violência de gênero, como perseguição, ameaças e exposição não consentida de imagens. Como visto, esse cenário condiz com a crescente circulação de comunidades e discursos misóginos nas redes sociais, incluindo grupos associados ao movimento redpill, que regularmente difundem narrativas de hostilidade às mulheres e contribuem para a normalização de comportamentos abusivos e da violência de gênero no ambiente digital.

Tabela 4 – Mulheres vítimas por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos e valores percentuais)

Local do fato	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Residência	**88.919** 59,9%	**78.288** 58,9%	**66.424** 59,3%	**71.961** 59,3%	**76.190** 59,3%	**60.089** 60,9%	**65.422** 59,9%	**67.374** 53,6%	**72.830** 51,7%	**78.046** 50,6%	**78.990** 49,7%
Outros locais	**19.809** 13,3%	**18.494** 13,9%	**16.228** 14,5%	**17.314** 14,3%	**18.773** 14,6%	**14.355** 14,5%	**15.171** 13,9%	**16.799** 13,4%	**20.323** 14,4%	**21.957** 14,2%	**24.391** 15,3%
Via pública	**31.247** 21%	**27.450** 20,7%	**21.644** 19,3%	**23.421** 19,3%	**23.926** 18,6%	**16.180** 16,4%	**17.604** 16,1%	**18.614** 14,8%	**21.106** 15%	**20.611** 13,4%	**19.330** 12,2%
Ambiente virtual	**745** 0,5%	**1.334** 1%	**1.720** 1,5%	**2.110** 1,7%	**2.525** 2%	**2.978** 3%	**3.120** 2,9%	**3.333** 2,7%	**3.964** 2,8%	**5.185** 3,4%	**6.068** 3,8%
Estab. comercial	**5.569** 3,8%	**4.640** 3,5%	**3.621** 3,2%	**3.822** 3,1%	**3.775** 2,9%	**2.562** 2,6%	**2.833** 2,6%	**2.957** 2,4%	**3.359** 2,4%	**3.884** 2,5%	**4.139** 2,6%
Sem informação	**2.182** 1,5%	**2.722** 2%	**2.351** 2,1%	**2.781** 2,3%	**3.223** 2,5%	**2.517** 2,6%	**5.015** 4,6%	**16.644** 13,2%	**19.365** 13,7%	**24.510** 15,9%	**26.123** 16,4%
Total	**148.471** **100%**	**132.928** **100%**	**111.988** **100%**	**121.409** **100%**	**128.412** **100%**	**98.681** **100%**	**109.165** **100%**	**125.721** **100%**	**140.947** **100%**	**154.193** **100%**	**159.041** **100%**

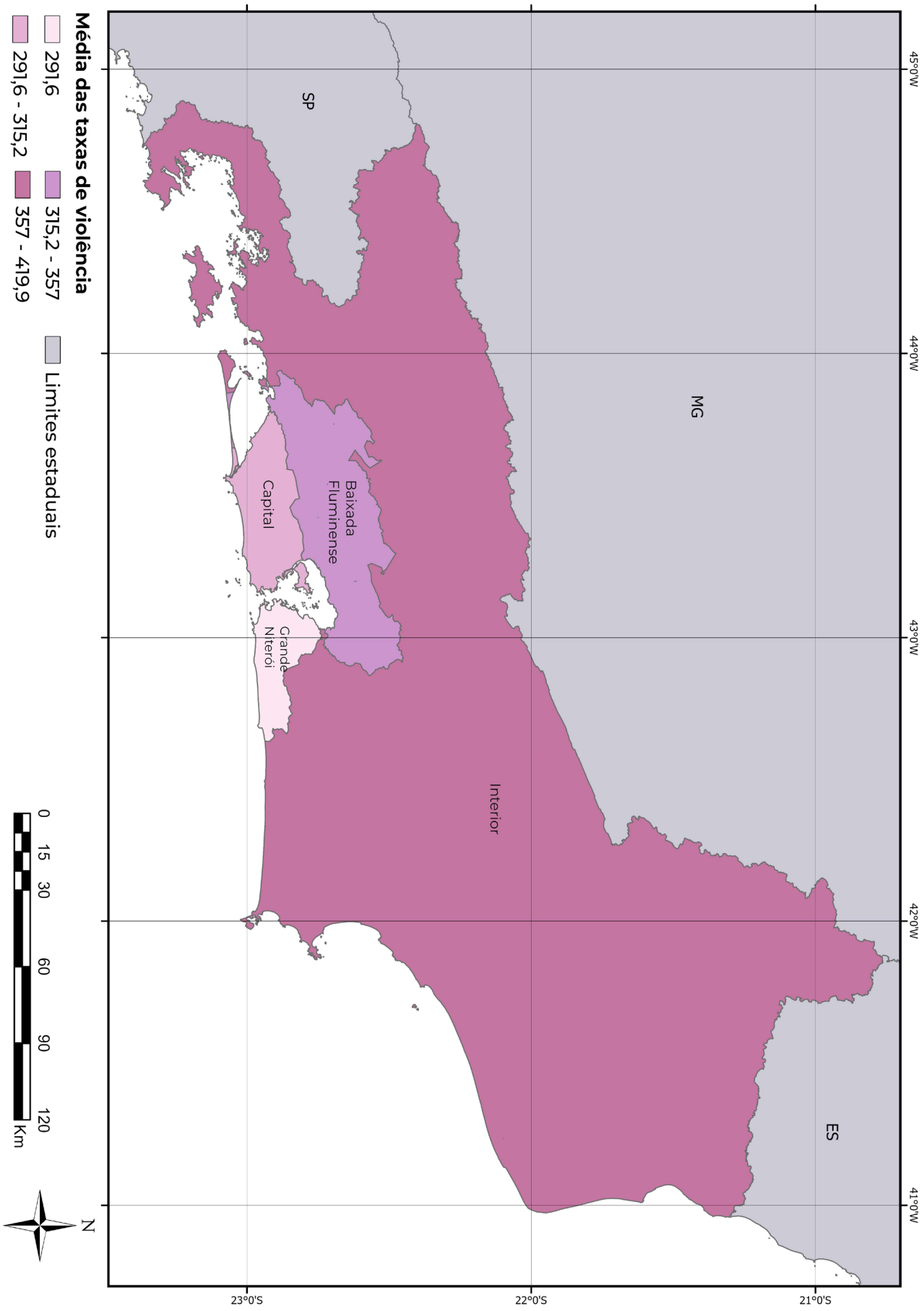
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

37 Os percentuais apresentados foram calculados em relação ao subtotal de cada categoria (conhecido, desconhecido e sem informação), e não em relação ao total de vítimas (159.042).

O segundo mapa da edição apresenta a concentração de casos em quatro regiões do estado do Rio de Janeiro (Capital, Grande Niterói, Baixada Fluminense e Interior), considerando as cinco formas de violência analisadas neste Dossiê. Na análise espacial, o interior fluminense concentra os índices mais elevados (de 357 a 419,9 taxa por 100 mil mulheres), justamente onde a oferta de equipamentos especializados para atendimento às mulheres em situação de violência é mais limitada.

Na sequência, figura a Baixada Fluminense, que também apresenta indicadores elevados e historicamente marcados por desigualdades sociais e desafios relacionados ao acesso a serviços públicos. Ambos os resultados atestam que, apesar da transversalidade da violência de gênero, no sentido de ser capaz de atingir mulheres de diferentes perfis socioeconômicos, sua incidência tende a se agravar em contextos territoriais de maior vulnerabilidade social, demandando atenção diferenciada e estratégias territorializadas para o seu enfrentamento.

Mapa 2 – Mulheres vítimas de todas as formas violência – estado do Rio de Janeiro – 2025



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol e do IBGE.

A violência contra meninas e mulheres no estado do Rio de Janeiro não pode ser compreendida como resultado de episódios isolados, mas como expressão de uma estrutura social marcada pela misoginia e pelas desigualdades de gênero. A predominância masculina entre os autores das violências (72%), especialmente na Violência Sexual (96,3%), evidencia como relações historicamente desiguais entre homens e mulheres seguem sustentando práticas de controle e dominação sobre os corpos e a autonomia feminina.

Esses números desconstroem narrativas que relativizam ou invertem a dinâmica da violência de gênero, **demonstrando que o problema está menos em comportamentos individuais e mais em estruturas patriarcais que naturalizam a subordinação das mulheres**. Em um contexto de expansão de discursos misóginos, inclusive nas redes sociais, os dados apresentados revelam a permanência do machismo como fenômeno estrutural, cujo enfrentamento exige não apenas respostas institucionais, mas também transformações culturais profundas em favor da igualdade de gênero e dos direitos humanos.

Tipificação jurídica da violência contra mulheres

Distribuição por lei aplicada — Dossiê Mulher 2025

A distribuição dos tipos de violência segundo a lei aplicada revela a consolidação normativa da Lei Maria da Penha e os avanços progressivos da Lei Henry Borel no reconhecimento da violência intrafamiliar.

Lei Maria da Penha

Lei nº 11.340/2006



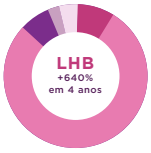
V. Física	68,0%
V. Psicológica	62,2%
V. Patrimonial	62,8%
V. Moral	44,2%
V. Sexual	29,9%

Circunstância: violência doméstica e familiar contra a mulher.

Análise: é a mais frequente entre as Leis Aplicadas, predominando em quatro das cinco formas de violência analisadas neste Dossiê e respondendo por mais de 60% dos registros de violência física, psicológica e patrimonial.

Lei Henry Borel

Lei nº 14.344/2022



V. Sexual	3,7%
V. Física	0,4%
V. Picicológica	0,3%
V. Moral	0,2%
V. Patrimonial	0,1%

Circunstância: violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes

Análise: corresponde à tipificação mais recente. Sua aplicação concentra-se principalmente nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, evidenciando a necessidade de mecanismos específicos de proteção para esse público.

Lei dos Juizados Especiais

Lei nº 9.099/1995



V. Moral	43,2%
V. Psicológica	28,6%
V. Patrimonial	24,8%
V. Física	21,1%
V. Sexual	3,8%

Registra queda em quase todos os tipos de violência, trajetória que reflete o abandono gradual da leitura conciliatória que historicamente minimizava as agressões domésticas como desavenças menores. NaViolência Moral, mantém disputa normativa acirrada com a LMP (43,2%vs. 44,2%).

Único tipo onde a JEC quase empata com a LMP: Violência Moral revela desafios particulares de enquadramento jurídico.

Sem enquadramento específico

Lacunas normativas



V. Sexual	62,6%
V. Moral	12,4%
V. Patrimonial	12,2%
V. Física	10,5%
V. Psicológica	8,9%

A Violência Sexual concentra o maior índice de casos sem tipificação específica (62,6%), embora em queda de 2,1 p.p. A Violência Moral apresenta o maior S/E entre as demais (12,4%), possivelmente em razão da subjetividade envolvida em sua caracterização.

A redução do S/E na Violência Sexual acompanha o avanço da LMP, sugerindo progressos na adequação normativa.

Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência (GHAV)

Os Grupos Reflexivos para Autores de Violência Contra a Mulher (GHAV) fundamentam-se em uma perspectiva preventiva, orientada à responsabilização dos agressores, à desconstrução de normas patriarcais que legitimam a violência e à prevenção da reincidência. Parte-se do entendimento de que o enfrentamento não se esgota na proteção e no atendimento às vítimas, exigindo igualmente intervenções direcionadas a seus algozes, com vistas a catalisar transformações comportamentais, relacionais e culturais capazes de romper com padrões de masculinidade hegemônica e, consequentemente, com os ciclos de violência.

A implementação desses grupos encontra respaldo normativo na Lei Maria da Penha (LMP), datada de 7 de agosto de 2006. O artigo 35, inciso V, prevê que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão, no âmbito de suas respectivas competências, instituir e promover centros de educação e de reabilitação para os autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Após mais de uma década de vigência, a Lei nº 13.984/2020[38] alterou as letras da LMP para incluir, entre as medidas protetivas de urgência, a possibilidade de determinação judicial do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, bem como de seu acompanhamento psicossocial, individualmente ou em grupos de apoio.

Em complemento, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Recomendação nº 124[39] de 2022, propôs aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a instituição e manutenção de programas e serviços voltados aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de fortalecer a efetividade das medidas protetivas de urgência, promover a responsabilização dos agressores e contribuir para a prevenção da reincidência.

Com viés reeducativo e ressocializador, os GHAV não possuem caráter psicoterapêutico, tampouco religioso ou confessional. Estruturados em torno de atividades coletivas mediadas por profissionais especializados, buscam fomentar processos críticos de reflexão e problematização acerca das construções sociais de gênero, desconstruindo padrões tóxicos de masculinidade que subvertem as relações e, ao mesmo tempo, legitimam o uso da força ou de qualquer outro meio coercitivo contra meninas e mulheres[40].

Temas como autorresponsabilização, equidade de gênero, dinâmica das violências e masculinidades constituem, nesse contexto, eixos centrais de intervenção. Cumpre à equipe técnica, por sua vez, avaliar a adequação dos participantes à metodologia proposta, identificando perfis cujas inserções podem comprometer a efetividade reflexiva ou demandar abordagens complementares, em razão de especificidades individuais e das limitações inerentes ao próprio dispositivo grupal. A lógica das intervenções destinadas aos homens agressores é, sob essa perspectiva, instrumento fundamental de enfrentamento à violência, na medida em que desenvolvem estratégias de interrupção dos ciclos de violência a partir dos autores, não trabalhando apenas, portanto, com as mulheres vitimadas.

38 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13984.htm. Acesso em: 16 jun. 2026.

39 Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original153511202201116 1dda3afb39db.pdf. Acesso em: 16 jun. 2026.

40 Disponível em: https://www.rj.gov.br/secmulher/sites/default/files/arquivos_paginas/Cartilha%20GRH.pdf. Acesso em: 16 jun. 2026.

CAPÍTULO 4

Violência Física

A L**ei Maria da Penha, em seu artigo 7º, inciso I**, conceitua Violência Física como "qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher". A definição abrange desde agressões aparentemente leves até ataques de maior gravidade e potencial letal. Entre as seis formas de violência previstas na **LMP**, a Física costuma ser a mais prontamente identificada e repudiada, não apenas pelas marcas corporais que frequentemente a acompanham e não deixam dúvidas quanto à sua materialidade, mas também por representar uma das expressões mais extremas de misoginia.

O ato físico em si pode significar o ápice do escalonamento de dinâmicas de abusos e silenciamentos iniciados anteriormente de formas menos tangíveis. É o caso de comentários depreciativos, controle sobre comportamentos e escolhas cotidianas, dentre outras ações emocionalmente coercitivas, frequentemente travestidas de cuidado, mas que operam como estratégia de deslegitimação da autonomia feminina.

Os delitos associados à **Violência Física** aqui incluídos, com base no Código Penal (Brasil, 1940), são os seguintes:

Homicídio: nos termos do art. 121 do Código Penal, o crime ocorre quando o agente atua com dolo, isto é, possui a vontade consciente de alcançar o resultado criminoso ou assume o risco de produzi-lo.

Feminicídio: define-se como o assassinato de uma mulher por razões da condição de sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher. Originalmente introduzido pela Lei nº 13.104 (Brasil, 2015) como uma qualificadora do homicídio, foi recentemente transformado em tipo penal autônomo (Art. 121-A do Código Penal) pela Lei nº 14.994 (Brasil, 2024), conferindo maior especificidade e rigor ao tratamento da violência letal de gênero.

Tentativa de homicídio e tentativa de feminicídio: nos termos do art. 14, II, do Código Penal, as tentativas ocorrem quando a execução do crime é iniciada, mas o resultado morte não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Enquanto na **tentativa de homicídio** a motivação pode ser genérica, a **tentativa de feminicídio** distingue-se por ser um crime de ódio baseado em razões da condição de sexo feminino, envolvendo violência doméstica ou menosprezo à mulher.

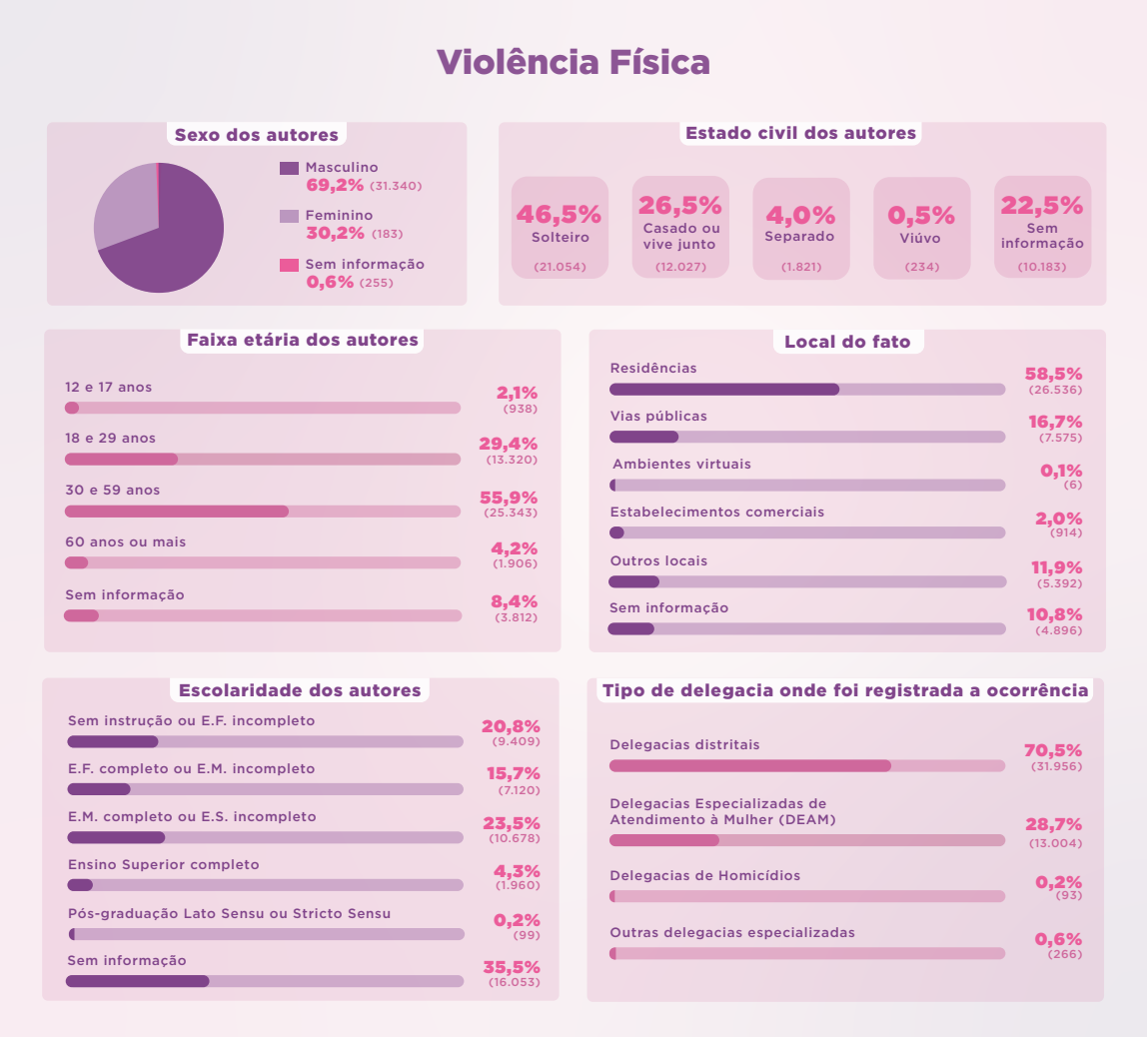
Lesão corporal dolosa: configura-se pela ofensa à integridade corporal ou à saúde de outrem, conforme o artigo 129 do Código Penal. Sua gravidade é mensurada de acordo com a extensão do dano causado, podendo ser leve, grave, gravíssima ou seguida de morte. No contexto da violência doméstica, a legislação estabelece um tratamento diferenciado: a ação penal passa a ser pública incondicionada. Ou seja, mesmo em lesões leves o processo prossegue independentemente da autorização da vítima. Esse mecanismo serve para proteger a mulher de pressões ou ameaças do agressor, garantindo que o Estado assuma a responsabilidade de romper o ciclo de violência e assegurar a proteção necessária sem sobrecarregá-la com a decisão de processar.

Tendo em vista que os crimes citados acima, bem como os demais analisados neste Dossiê, são praticados majoritariamente por atuais ou ex-parceiros íntimos das vítimas, torna-se essencial considerar o papel dos homens nesse debate (Farzan-Kashani, Murphy, 2017; Madureira et al., 2014; Marasca, Colossi, Falcke, 2013). Os comportamentos masculinos aqui materializados pelos registros de ocorrências policiais apontam para experiências de violência em suas famílias de origem, exposição contínua a práticas abusivas e histórico de maus-tratos durante a infância, os quais se constituem como fatores preditores relevantes para a perpetuação da violência entre parceiros íntimos na vida adulta (Cortez; de Souza, 2010), evidenciando a importância de políticas intergeracionais de prevenção e ruptura dos ciclos de violência por parte dos homens.

Ainda, vale pontuar que os impactos dessas agressões podem se estender ao ambiente familiar e, de forma sensível, aos filhos que testemunham tais episódios. Nesses contextos, o abuso assume um caráter transgeracional, comprometendo o desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes, naturalizando padrões tóxicos para as próximas gerações, conforme já ressaltado em capítulos anteriores deste Dossiê.

4.1. O que sabemos sobre os autores de Violência Física contra a mulher

Quadro 3 – Dados sobre os 31.340 autores homens de Violência Física contra a mulher – estado do Rio de Janeiro – 2025

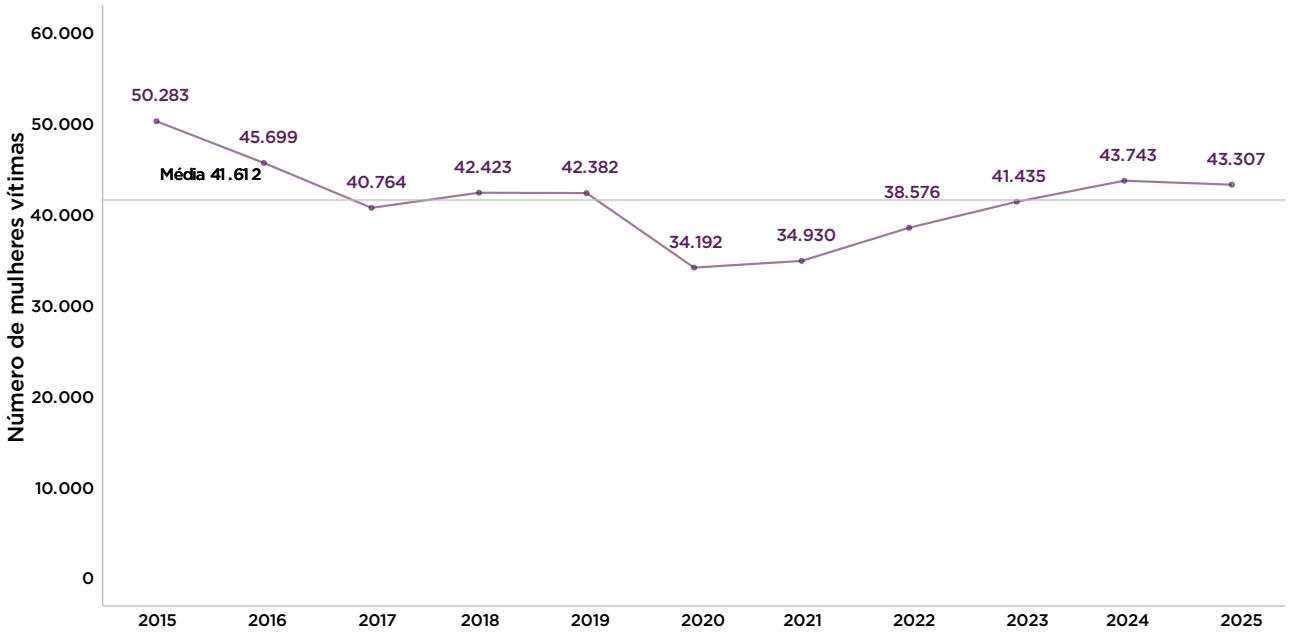


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

4.2. O que sabemos sobre as mulheres vítimas de Violência Física

Em 2025, 43.307 vítimas do sexo feminino registraram, em delegacias de polícia, vitimizações dessa natureza, o equivalente a aproximadamente cinco mulheres agredidas fisicamente por hora, uma a cada 12 minutos. Esse número é relativamente estável nos últimos dez anos (à exceção dos anos de 2020 e 2021, impactados pela pandemia do coronavírus).

Gráfico 12 – Mulheres vítimas de Violência Física – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Os tipos penais associados à Violência Física mantiveram estabilidade no número de vítimas entre 2024 e 2025 (Tabela 6). Entretanto, destacam-se a queda de 13,4% nas tentativas de feminicídio e o aumento de 17,0% nos homicídios dolosos de mulheres que não foram identificados como feminicídio.

Tabela 5 – Mulheres vítimas de Violência Física por delitos analisados – estado do Rio de Janeiro – 2024 e 2025 (números absolutos, diferença percentual e taxa por

Delito	N° de mulheres vítimas em 2024	N° de mulheres vítimas em 2025	Taxa por 100 mil mulheres (2024)	Taxa por 100 mil mulheres (2025)	Diferença % de 2025 em relação a 2024
Feminicídio	107	105	1,2	1,2	-1,9
Homicídio doloso	141	160	1,6	1,8	13,5
Tentativa de homicídio	371	372	4,1	4,1	0,3
Tentativa de feminicídio	382	307	4,2	3,4	-19,6
Lesão corporal dolosa	42.742	42.363	473,1	468,7	-0,9
Violência Física	**43.743**	**43.307**	**484,1**	**479,2**	**-1**

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol e do IBGE.

O Mapa 3 apresenta a distribuição de mulheres vítimas de Violência Física no estado do Rio de Janeiro por taxa de 100 mil mulheres. Os maiores coeficientes foram encontrados na Baixada Fluminense com índices superiores a 51,7. Vale ressaltar que, dos quase 3 mil homicídios[41] dolosos contra homens e mulheres contabilizados em todo o território fluminense em 2025, a maioria (783) ocorreu na área conflagrada da Baixada (o maior quantitativo entre as Regiões Integradas de Segurança Pública -RISP)[42].

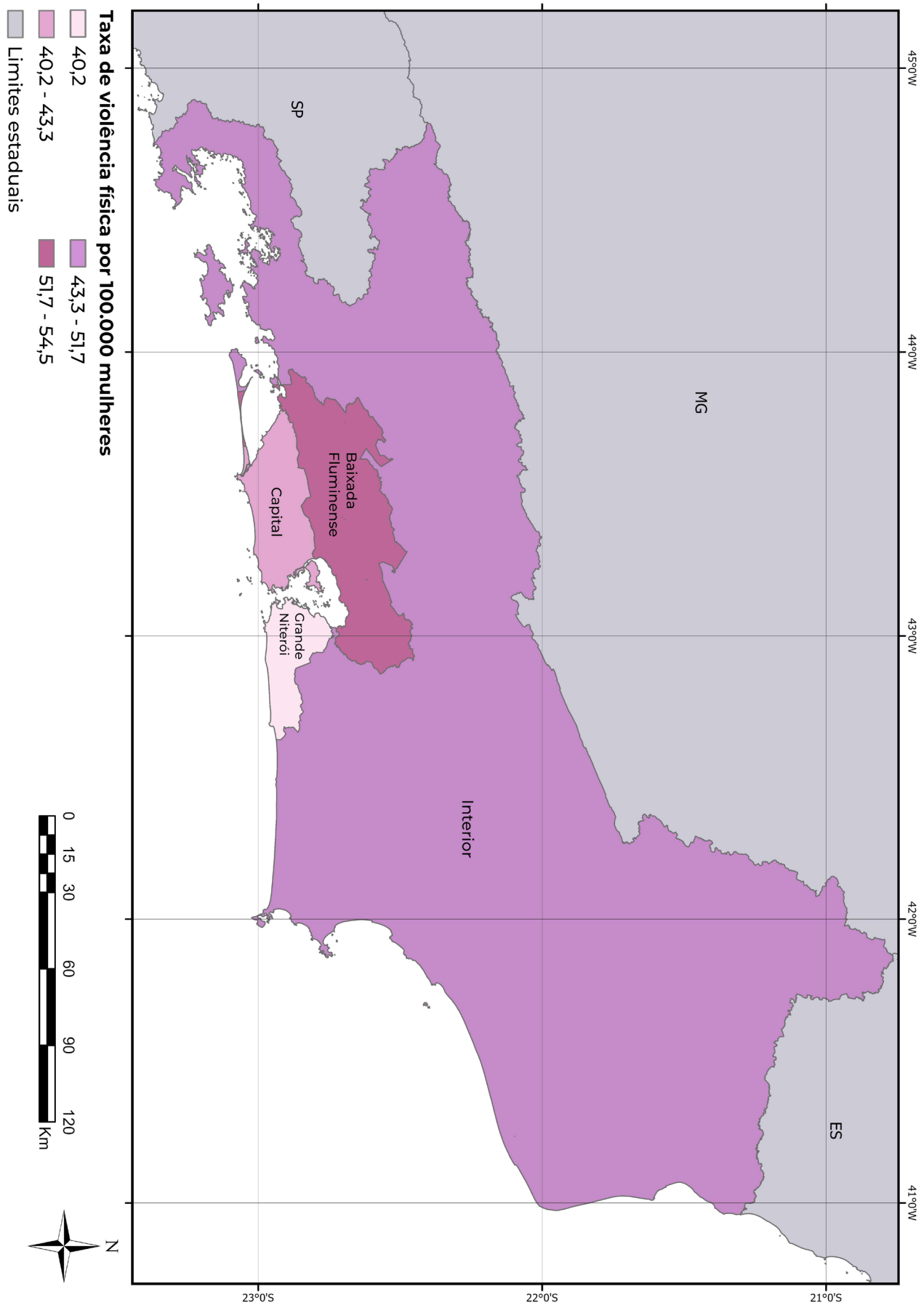
Embora a maior parte das ocorrências indique que a violência contra a mulher possui dinâmica própria e está frequentemente associada a relações interpessoais, a coexistência de elevados índices de criminalidade e de vulnerabilidade socioeconômica contribui para a ampliação das situações de risco. Nesse contexto, a presença de ambientes urbanos marcados por restrições à circulação e por diferentes formas de violência pode aumentar a exposição das mulheres a situações de vulnerabilidade em seus deslocamentos cotidianos e, ao mesmo tempo, dificultar o acesso oportuno à Rede de Atendimento, o que pode impactar a busca por proteção e apoio[43].

41 Os dados oficiais de criminalidade do Rio de Janeiro estão disponíveis na plataforma ISP Conecta – Série Histórica (https://ispconecta.rj.gov.br/serie_historica/), do Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ), que permite consultar e comparar indicadores por município, região e período. Acesso em: 18 jun.2026.

42 A 3ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP) corresponde à Baixada Fluminense. Instituídas pelo Decreto Estadual nº 41.930/2009, as RISPs constituem divisões territoriais destinadas à integração operacional das Polícias Civil e Militar. Atualmente, o estado do Rio de Janeiro está organizado em sete RISPs: 1ª (Capital: Zona Sul, Centro e parte da Zona Norte), 2ª (Capital: Zona Oeste, Zona Sudoeste e parte da Zona Norte), 3ª (Baixada Fluminense), 4ª (Grande Niterói e Região dos Lagos), 5ª (Sul Fluminense), 6ª (Norte e Noroeste Fluminense) e 7ª (Região Serrana).

43 Quanto à presença da rede no território, ver o capítulo sobre a Rede de Atendimento, que discute como a desigual distribuição dos equipamentos especializados de proteção e acolhimento pode impactar diretamente tanto na prevenção de agressões mais graves quanto na interrupção dos ciclos de violência.

Mapa 3 – Mulheres vítimas de Violência Física – taxa por 100 mil mulheres por município – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2025

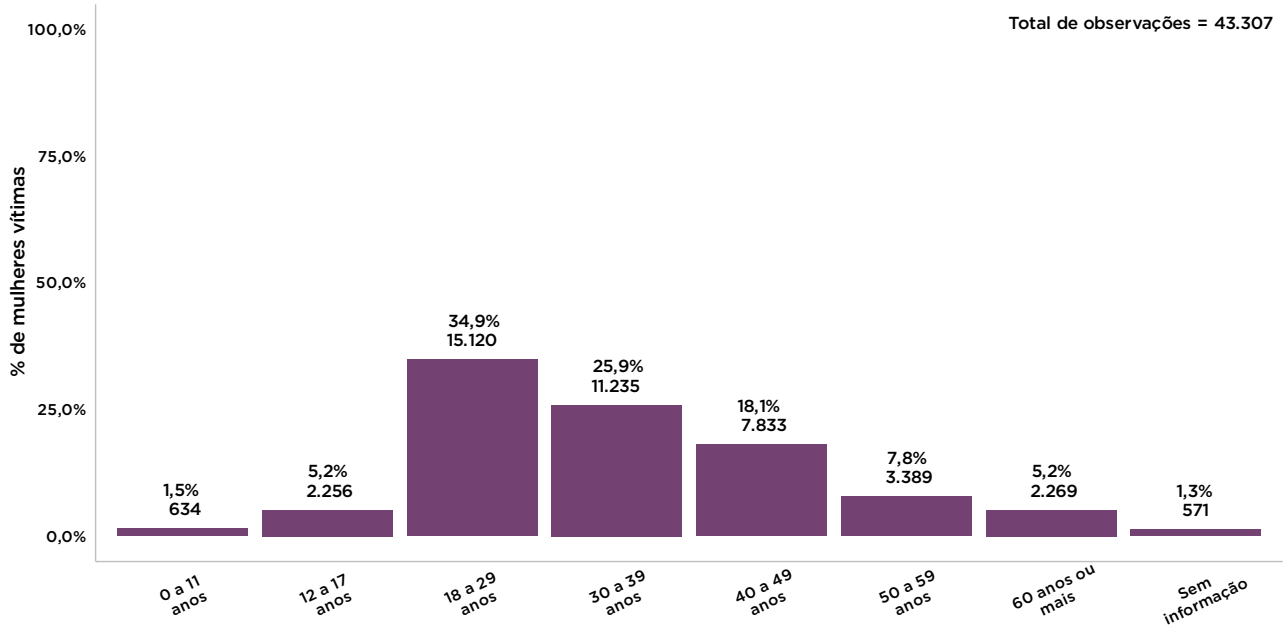


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

A distribuição etária das vítimas de Violência Física revela padrões de vitimização associados ao ciclo de vida e aos diferentes contextos de sociabilidade e relacionamento vivenciados pelas mulheres. Em 2025, a maior concentração de vítimas foi observada entre 18 e 29 anos (34,9%), seguida pelas faixas de 30 a 39 anos (25,9%) e de 40 a 49 anos (18,1%). Apesar de a violência estar presente em todas as etapas da vida feminina, da infância à velhice, a predominância entre jovens sugere que a sua ocorrência acompanha momentos de maior exposição relacional, conforme aponta o Gráfico 13.

O período de transição para a vida adulta é marcado pela construção da autonomia, pela ampliação das redes de sociabilidade e pelos primeiros relacionamentos afetivos mais duradouros, fatores que multiplicam os contextos de interação e, consequentemente, os potenciais cenários de vitimização, sobretudo aqueles associados à violência praticada por parceiros íntimos.

Gráfico 13 – Mulheres vítimas de Violência Física por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)

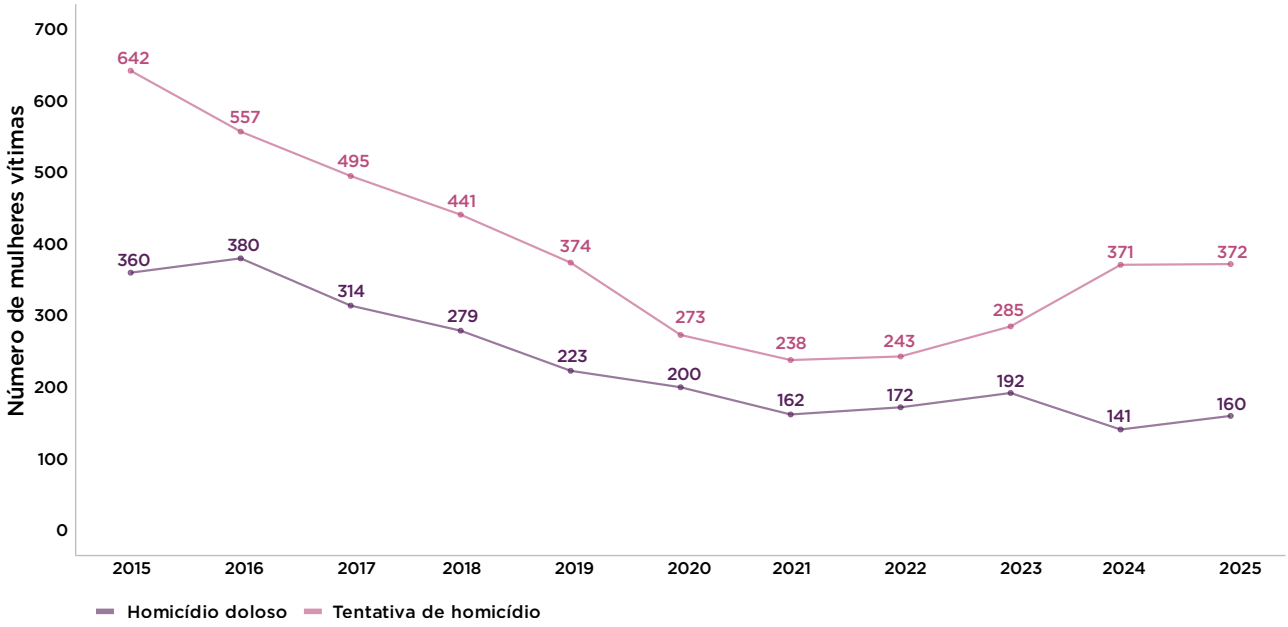


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

4.3 Homicídio doloso e tentativa de homicídio

Em 2025, foram 160 vítimas de morte intencional consumada e 372 de tentativa. Esses números vinham caindo ano a ano até 2021; desde então, o número de tentativas aumentou e o de homicídios consumados estabilizou (Gráfico 14). A interrupção da tendência de queda sugere a permanência de fatores estruturais relacionados à desigualdade de gênero. As crenças e práticas que naturalizam a subordinação feminina e legitimam o controle sobre as mulheres continuam sendo elementos que contribuem para a ocorrência de violências graves, incluindo tentativas de feminicídio e homicídios motivados por gênero.

Gráfico 14 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos)

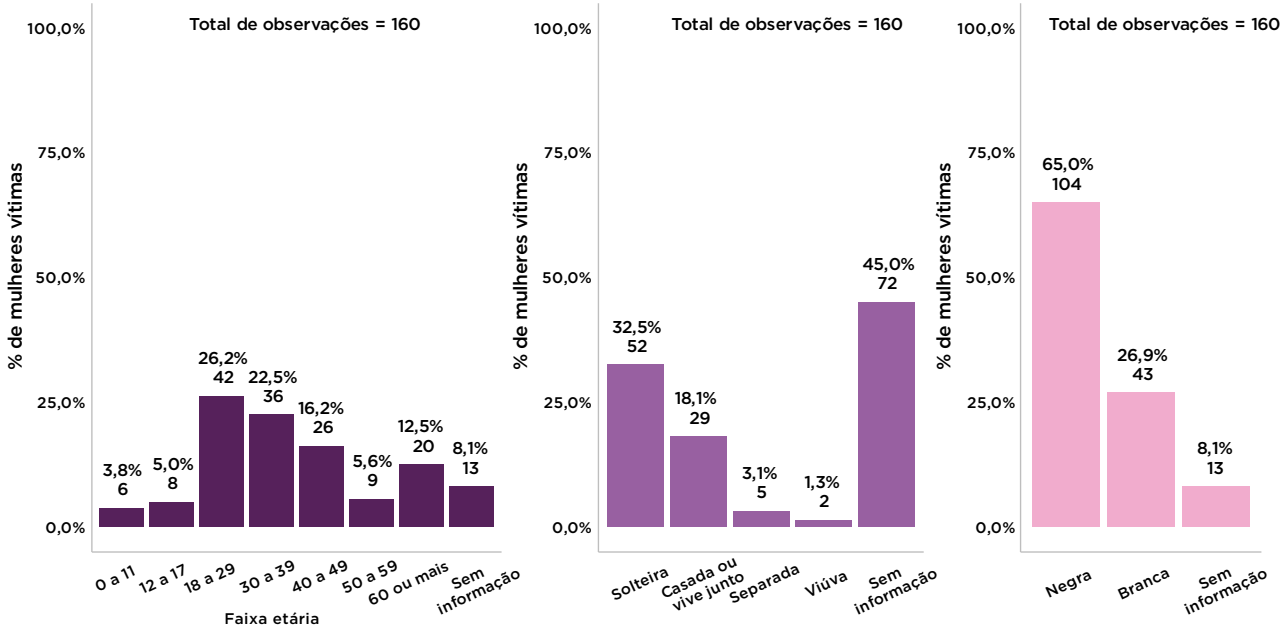


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Perfil das mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio

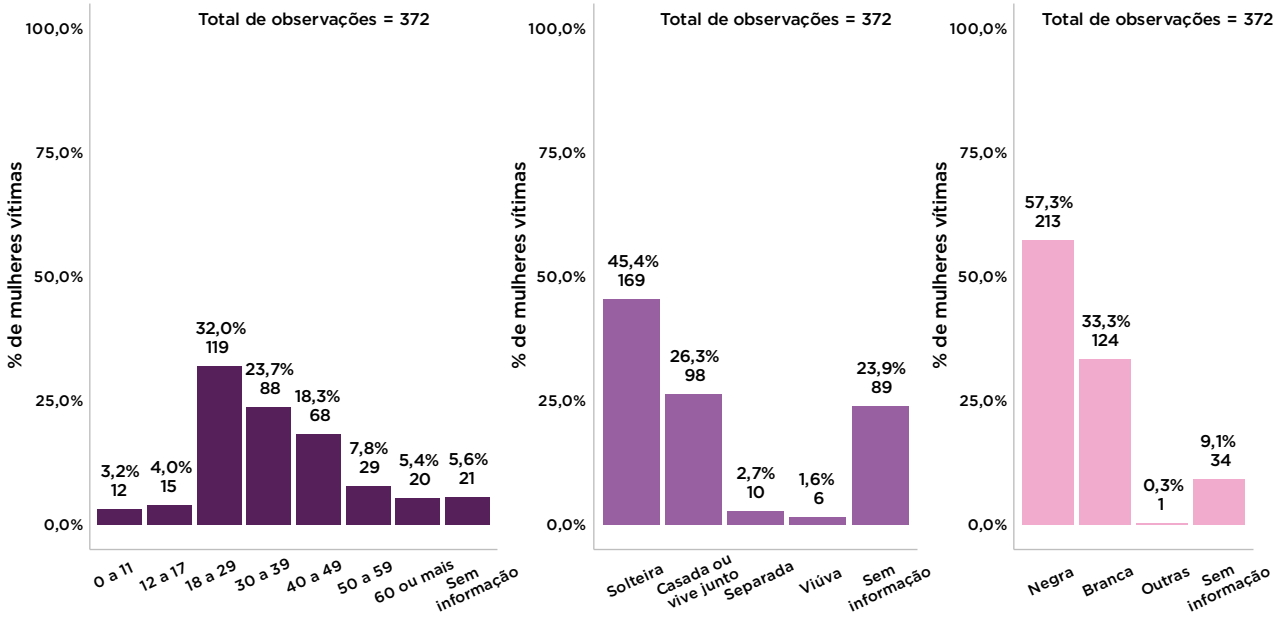
A maior parte das vítimas de homicídios dolosos (42 ou 26,2%) e de tentativas de homicídio (119 ou 32,0%) tinham entre 18 e 29 anos. Mulheres solteiras despontaram como as mais atingidas, sendo 32,5% das vítimas de homicídios dolosos e 45,4% das vítimas de sua versão tentada, embora haja uma lacuna importante sobre seu estado civil nos registros: para 45% das vítimas de homicídio doloso não havia essa informação declarada e para as de tentativa, 23,9%. Em relação à raça/cor, meninas e mulheres negras corresponderam à maioria, tanto nos homicídios (65,5% ou 108 vítimas) quanto nas tentativas (57,0% ou 223), ilustrados nos Gráficos 15 e 16.

Gráfico 15 – Mulheres vítimas de homicídio doloso por faixa etária, estado civil e raça/cor – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

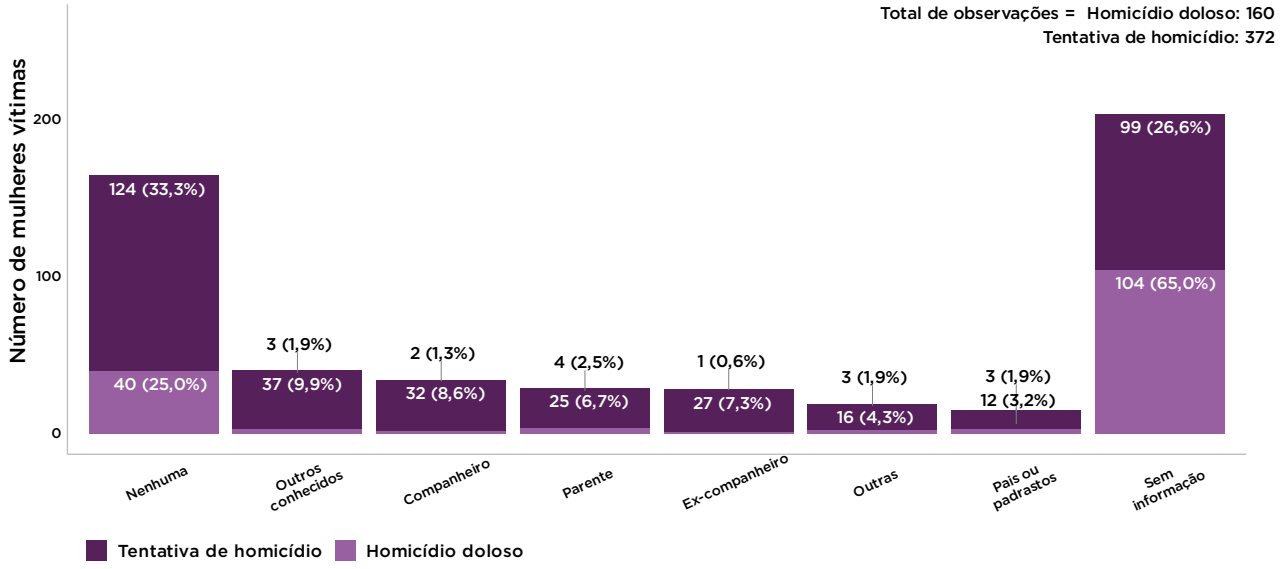
Gráfico 16 – Mulheres vítimas de tentativa de homicídio por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Para as mulheres vítimas de ambos os crimes, a maior parte dos registros diz respeito a não ter relações com os autores (25,0% das de homicídio e 33,3% das de tentativa). Entretanto, ressalta-se que entre os registros de vítimas de homicídio doloso, 104 (65,0%) não tinham informação sobre sua relação com o autor, pois a determinação de tais tipos de relação depende do andamento dos procedimentos investigativos subsequentes, não estando presentes no registro inicial das ocorrências (Gráfico 17).

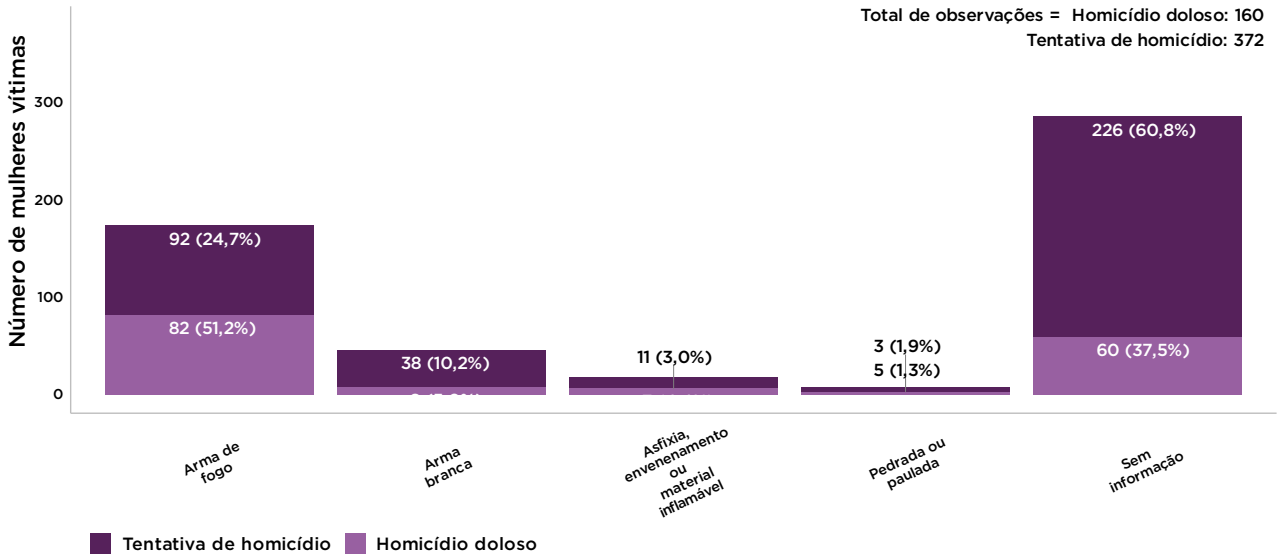
Gráfico 17 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Destaca-se o emprego de arma de fogo em ambos os crimes, representando 51,2% (82 vítimas) de homicídios dolosos e 24,7% (92 vítimas) de tentativas (Gráfico 18). Mais uma vez, houve altos percentuais de "sem informação" (37,5% para homicídios e 60,8% para tentativas). Já os outros instrumentos para concretizações dos crimes, como arma branca, asfixia, envenenamento, pedrada ou paulada, foram registrados com menor prevalência[44]. A elevada participação das armas de fogo nesses casos[45] reforça a importância de se considerar sua disponibilidade e acesso[46] predominantemente entre homens, que constituem a maioria dos autores de violências letais contra mulheres (Gráfico 18).

Gráfico 18 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por meio empregado – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Vias públicas foram os locais de 72 homicídios dolosos (13,5%) e 129 tentativas de homicídio (24,2%). Outros espaços públicos também foram identificados, e, somados, correspondem a 5,5% dos locais de homicídios dolosos e 11,5% dos locais das tentativas. Em seguida, aparece a residência, considerada tradicionalmente um ambiente de elevado risco para as mulheres, com 38 vítimas fatais (7,1%) e 119 de tentativas (22,4%).

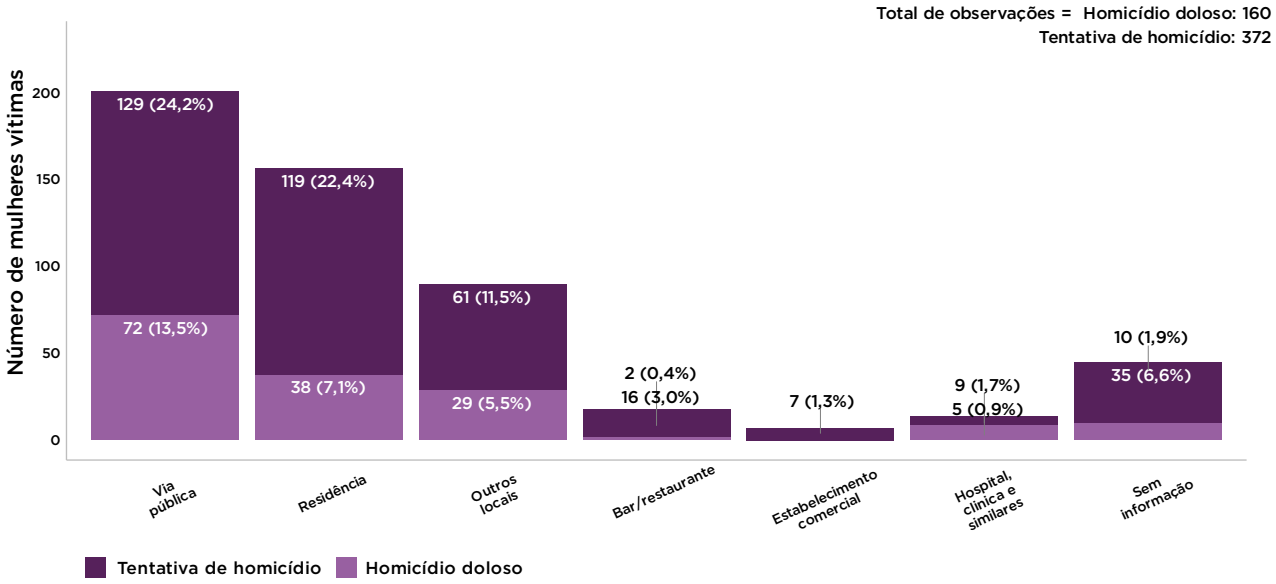
Diante desse cenário, ressalta-se que esse tipo de violência transcende os espaços privados, manifestando-se também em locais públicos, evidenciando a amplitude espacial das agressões e a persistência de dinâmicas (potencialmente) letais em diferentes contextos de sociabilidade. Ou seja, para se praticar esses crimes, não é necessário ter privacidade. Ao contrário, são manifestações realizadas de forma pública, quase sem constrangimentos. Essas informações conversam diretamente com o baixo controle social exercido sobre os autores em nossa sociedade, que se sentem autorizados a praticarem crimes em qualquer espaço (Gráfico 19).

44 Entre os meios empregados nos homicídios dolosos de mulheres, oito crimes foram praticados com arma branca (5,0%), sete por asfixia, envenenamento ou uso de material inflamável (4,4%) e três mediante pedrada ou paulada (1,9%).

45 Segundo dados do Ministério da Saúde, armas de fogo foram utilizadas em 47% dos homicídios de mulheres no ano de 2024 no Brasil, permanecendo como o principal meio de agressão que leva à morte violenta de mulheres. Disponível em: https://soudapaz.org/documentos/5edicao-pela-vida-das-mulheres-o-papel-da-arma-de-fogo-na-violencia-de-genero/. Acesso em: 15 jun. 2026.

46 Entre 2018 e 2022, o número de registros de colecionadores, atiradores e caçadores (CACs) cresceu 665% no Brasil, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022. Após o Decreto Federal no 11.366/2023, que suspendeu novas aquisições e transferências de armas de uso restrito por particulares e CACs, esse número decresceu, e em 2024 foi registrada uma redução de 79,4% em relação a 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/03/08/dia-da-mulher-arma-de-fogo-foi-usada-em-47percent-dos-homicidios-de-mulheres-no-brasil-em-2024-aponta-estudo.ghtml. E https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/09/anuario-2025.pdf. Acesso em: 15 jun. 2026.

Gráfico 19 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

O período da noite, entre 18h e 23h59, concentrou 48 vítimas de homicídio doloso (30,6%). As maiores incidências foram registradas no final de semana, com 28 vítimas no sábado e 27 no domingo. Seguindo o mesmo padrão, as tentativas de homicídio ocorreram principalmente no período da noite, totalizando 157 vítimas (42,3%). O final de semana apresenta a predominância de vítimas (66 no sábado e 88 no domingo), o que vai ao encontro da dinâmica observada nos homicídios consumados[47] (Figuras 11 e 12).

Figura 11 – Mulheres vítimas de homicídio doloso por hora do dia e dia da semana – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

Hora do fato	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Total
00h	2	0	3	2	1	2	3	13
01h	0	1	0	0	0	2	1	4
02h	0	0	0	3	0	1	0	4
03h	1	1	0	0	0	1	1	4
04h	2	0	0	2	1	1	2	8
05h	0	0	0	0	0	2	1	3
06h	0	0	0	1	5	0	1	7
07h	0	0	1	1	1	3	2	8
08h	2	0	2	0	0	0	0	4
09h	0	2	0	0	0	1	1	4
10h	2	2	0	0	2	0	3	9
11h	1	1	3	2	0	0	1	8
12h	0	0	1	1	0	5	1	8
13h	0	0	0	0	1	0	0	1
14h	3	1	0	1	1	0	1	7
15h	1	0	1	0	1	0	1	4
16h	1	1	1	1	0	1	1	6
17h	0	2	2	0	3	0	0	7
18h	0	0	0	0	1	1	4	6
19h	2	1	2	1	1	4	0	11
20h	1	2	1	1	2	2	0	9
21h	0	0	1	2	1	0	1	5
22h	2	2	2	0	2	1	2	11
23h	1	0	3	1	0	1	0	6
Total	21	16	23	19	23	28	27	157

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

47 O número de mulheres vítimas da Figura 11 difere do número total, pois nem todos os registros possuem informação sobre o dia e/ou horário do fato.

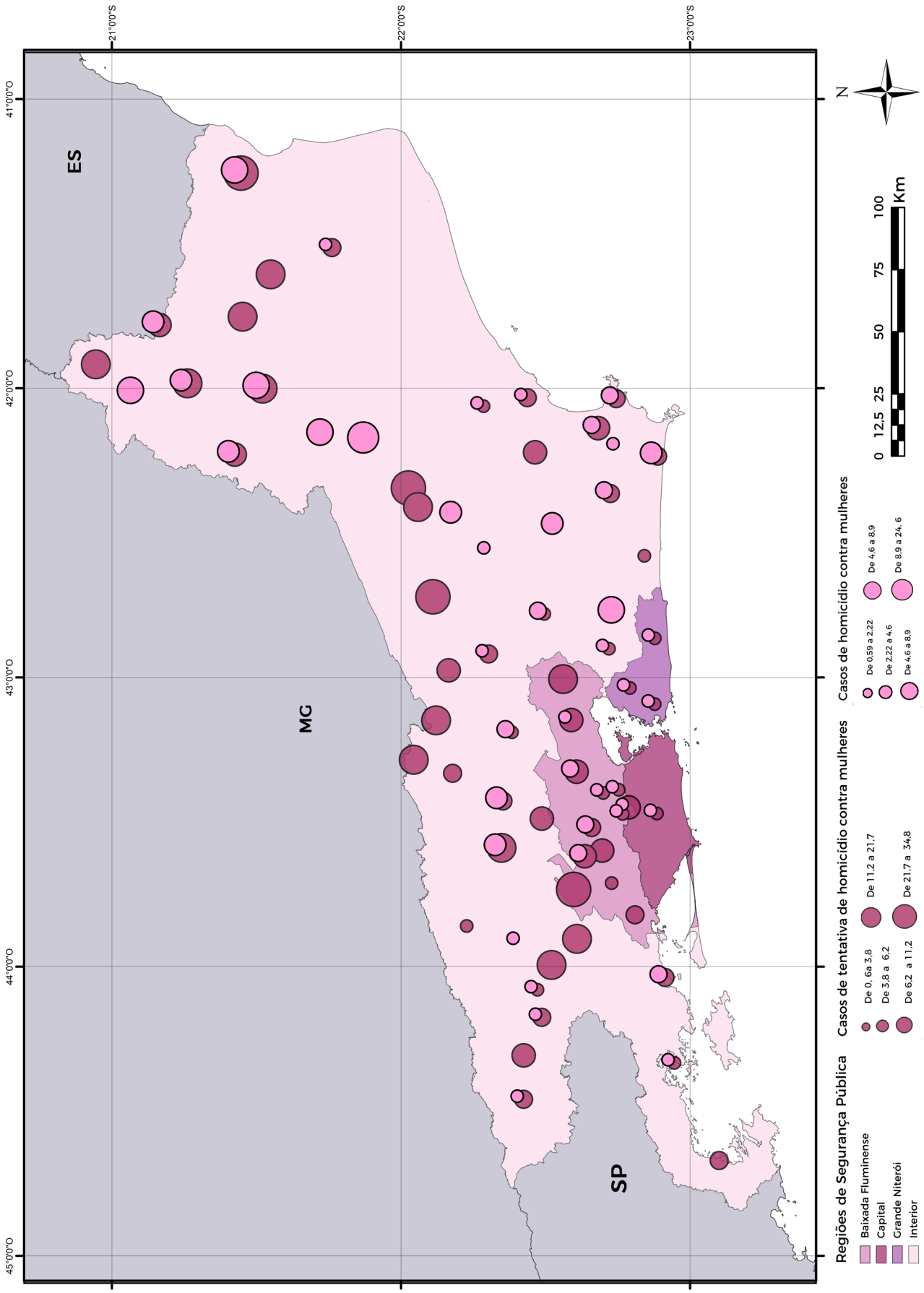
Figura 12 – Mulheres vítimas de tentativa de homicídio por hora do dia e dia da semana – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

Hora do fato	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Total
00h	4	1	2	2	0	1	8	18
01h	4	1	3	2	1	3	3	17
02h	2	0	1	0	0	3	2	8
03h	0	0	0	2	1	1	1	5
04h	1	0	1	3	1	4	4	14
05h	1	2	0	0	0	1	0	4
06h	1	0	2	4	0	1	3	11
07h	0	0	0	1	1	1	2	5
08h	1	2	1	3	0	0	2	9
09h	1	3	0	0	0	0	3	7
10h	1	1	1	6	1	1	2	13
11h	3	1	3	0	1	0	2	10
12h	2	1	1	3	2	1	1	11
13h	3	4	2	2	0	1	0	12
14h	2	3	3	5	2	3	2	20
15h	0	1	1	1	4	0	6	13
16h	2	5	5	1	0	0	6	19
17h	1	2	4	0	0	7	4	18
18h	6	0	1	1	0	7	8	23
19h	2	2	2	3	6	8	4	27
20h	2	3	3	0	4	6	9	27
21h	3	3	1	2	5	7	4	25
22h	3	2	2	0	8	5	5	25
23h	3	2	3	2	8	5	7	30
Total	48	39	42	43	45	66	88	371

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

O mapa a seguir apresenta a distribuição espacial das mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de feminicídio no estado do Rio de Janeiro, com base em taxas por 100 mil mulheres, considerando o local de ocorrência dos crimes. A análise evidencia que os maiores aglomerados de casos concentram-se na Baixada Fluminense e em parcela da Grande Niterói e da Capital. No Interior, embora os números absolutos sejam menores, alguns municípios registram taxas proporcionalmente mais elevadas (superior a 21,7), o que indica que a menor densidade populacional não se traduz, necessariamente, em menor risco de vitimização feminina. Ao contrário, os resultados sugerem a existência de dinâmicas territoriais específicas que demandam estratégias de prevenção e enfrentamento sensíveis às particularidades de cada região.

Mapa 4 – Mulheres vítimas de homicídio doloso e de tentativa de homicídio por região – estado do Rio de Janeiro – 2025 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol e do IBGE.

4.4 Feminicídio e tentativa de feminicídio

No ano de 2025, o estado do Rio de Janeiro registrou 105 vítimas de feminicídio. Esse crime representa a expressão extrema da violência de gênero e constitui o estágio final de discursos de ódio e narrativas misóginas que sustentam a ideia de inferioridade feminina, retratam a mulher como adversária do homem e, em alguns casos, como ameaça à liberdade masculina.

Atualmente, discursos de ódio disseminados nas redes sociais ultrapassam o ambiente virtual e impactam diretamente o convívio social, especialmente entre os segmentos mais jovens e altamente digitalizados da população. Esse processo contribui para a naturalização de diferentes formas de violência contra a mulher, que se manifestam de maneira psicológica, física e, em sua forma mais extrema, letal.

As informações apresentadas nesta seção foram obtidas a partir da análise, realizada em fevereiro de 2026, de todas as peças relevantes constantes[48] nos registros de ocorrência relativos aos 102 casos de feminicídios consumados registrados no ano de 2025. A leitura do material foi conduzida por uma policial civil lotada no Instituto de Segurança Pública, mediante acesso ao Sistema de Controle Operacional (SCO)[49] da Sepol.

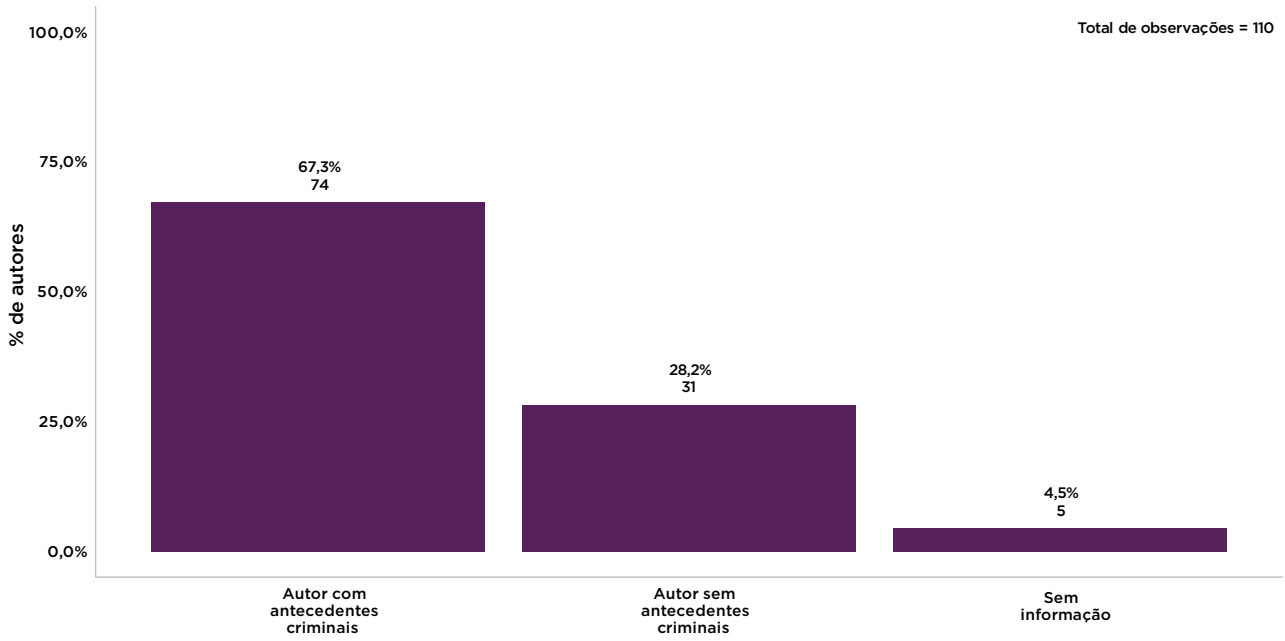
O que sabemos sobre os autores de feminicídio

A análise dos antecedentes criminais indica que, dos 110 autores identificados, 67,3% possuíam algum tipo de registro criminal pregresso (Gráfico 20). O total de autores supera o número de vítimas de feminicídio analisadas porque, em três casos, houve a participação de mais de um envolvido no crime, elevando o número de agressores contabilizados.

48 A partir desse trabalho, foi estruturado um banco de dados contendo as informações qualitativas referentes aos 102 registros de feminicídio lavrados no estado do Rio de Janeiro no ano de 2025, nos quais foram identificadas 105 vítimas, pois em um caso houve duas vítimas e, em outro, três vítimas. Também foram realizadas pesquisas complementares, incluindo consultas aos antecedentes criminais dos autores.

49 O Sistema de Controle Operacional (SCO) é a ferramenta da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro destinada ao registro e acompanhamento das ocorrências atendidas pelas equipes policiais. Seus microdados anonimizados é a principal fonte utilizada pelo ISP para a produção, sistematização e divulgação das estatísticas oficiais de criminalidade do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

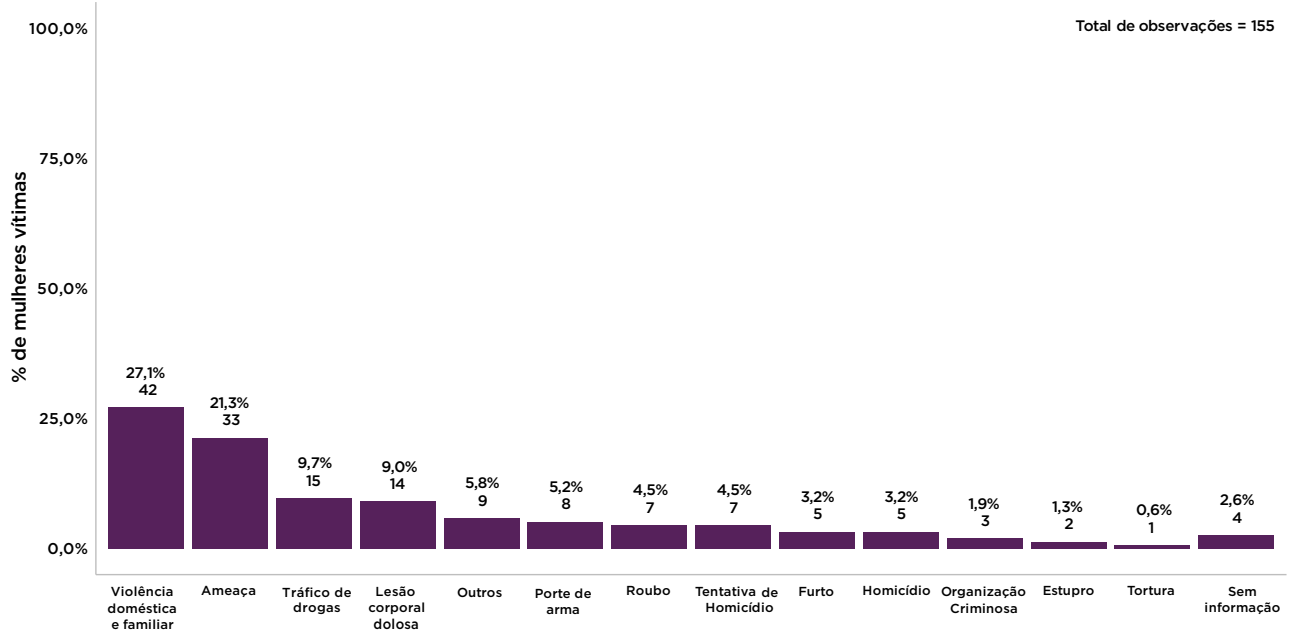
Gráfico 20 – Autores de feminicídio com antecedentes criminais – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Entre os 74 autores com antecedentes criminais identificados, observou-se que parte deles possuía mais de um registro anterior, resultando em um total de 155 ocorrências criminais analisadas, média de duas por autor[50]. Entre os antecedentes mais frequentes, destacam-se os relacionados à violência doméstica (42 registros ou 27,1%), ameaça (33 ou 21,3%), tráfico de drogas (15 ou 9,7%) e lesão corporal (14 ou 9,0%) (Gráfico 21).

Gráfico 21 – Tipo de registro anterior por autor de feminicídio – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)

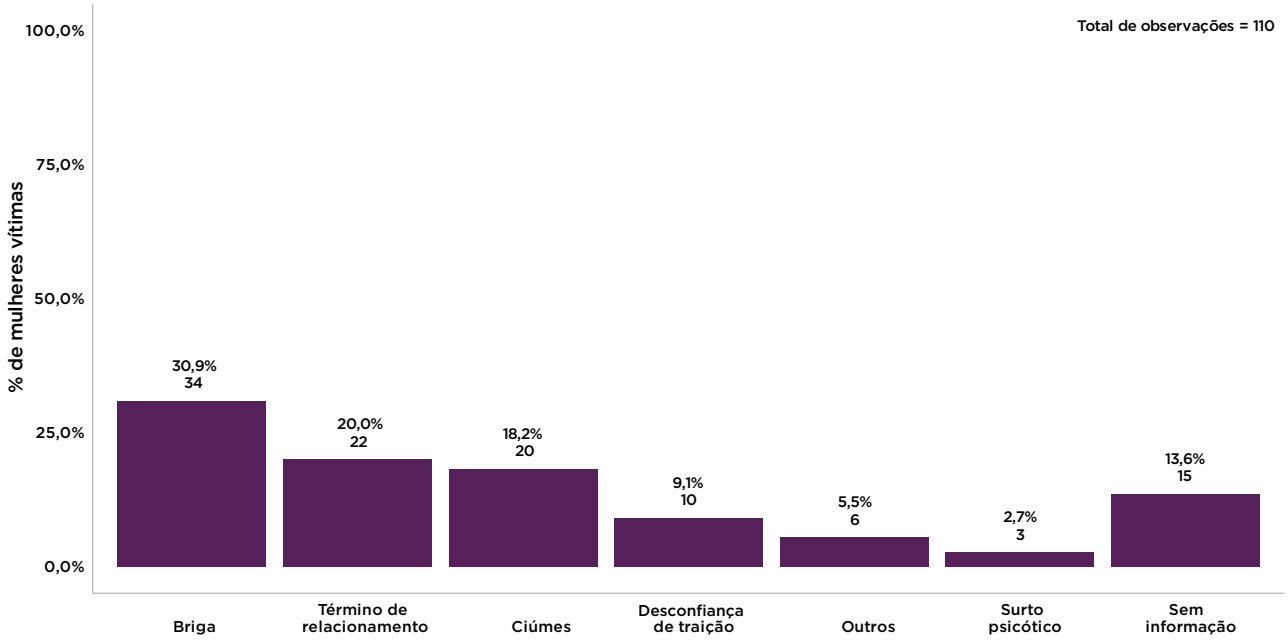


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

50 A análise considerou 102 registros de ocorrência, nos quais foram identificados 110 autores. Destes, 74 possuíam antecedentes criminais. Como um mesmo indivíduo pode apresentar registros em mais de uma natureza delitiva, os antecedentes foram organizados em 14 categorias, totalizando 155 ocorrências de antecedentes criminais.

Em relação às motivações identificadas, 34 casos (30,9%) decorreram de discussões ou conflitos interpessoais entre autor e vítima, 22 casos (20,2%) ocorreram em razão da não aceitação do término do relacionamento pelo autor, 20 casos (18,3%) tiveram como motivação os ciúmes e nove casos (8,3%) envolvem suspeitas de traição atribuídas à vítima (Gráfico 22). Somadas, essas circunstâncias correspondem a 78,0% dos casos analisados, evidenciando que grande parte dos feminicídios está relacionada à lógica de controle, posse e subordinação exercida pelo agressor sobre a mulher.

Gráfico 22 – Autores de feminicídio por motivação do crime – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

INSIGHT – A importância do preenchimento do Termo de Declaração dos autores

Nesta edição, um achado que merece destaque é a ausência de formalização do **Termo de Declaração** do autor em parte significativa dos registros de ocorrência analisados, em situações em que houve prisão em flagrante ou decretação de prisão preventiva no curso da investigação. Tal constatação suscita reflexões relevantes acerca da completude dos registros produzidos no âmbito da persecução penal e dos limites impostos à compreensão mais aprofundada dos feminicídios.

O Termo de Declaração constitui peça formal do procedimento investigativo. Produzido no âmbito da unidade policial e registrado no Sistema de Controle Operacional (SCO), o documento formaliza a oitiva de vítimas, autores, testemunhas e demais envolvidos. Sua elaboração contribui não apenas para a integridade documental da investigação, mas também para a reconstrução das circunstâncias que envolveram o evento morte.

Ressalta-se que o investigado possui o direito constitucional de permanecer em silêncio, o que não impede, contudo, a formalização e o registro do Termo de Declaração no sistema, ainda que conste a opção pelo não esclarecimento dos fatos. Dessa forma, mesmo nos casos em que o autor exerce esse direito, o registro do termo deve ser devidamente efetuado, garantindo a completude do procedimento.

A ausência desse instrumento representa a perda de acesso às motivações alegadas pelo agressor, aos antecedentes do conflito e, em última instância, às narrativas mobilizadas para explicar o crime. Trata-se de elementos fundamentais para compreender não apenas sua materialidade, mas também as dinâmicas que antecedem o feminicídio.

Em outras palavras, a indisponibilidade dessas informações restringe a produção de diagnósticos mais abrangentes sobre esse tipo de crime. Perdem-se, assim, subsídios importantes para a identificação dos fatores de risco[51], padrões comportamentais recorrentes e a rota da escalada da violência. Portanto, a baixa formalização repercute diretamente na qualidade da investigação e na produção de conhecimento técnico.

Diante da reflexão exposta no quadro acima, é possível dimensionar a extensão desse problema ao relacionar a situação dos autores identificados com a existência de Termo de Declaração registrado no SCO. Em 2025, dos 110 identificados, 78 foram presos e permaneceram custodiados durante a investigação. Ainda assim, verificou-se a ausência do Termo de Declaração em 20 desses casos, correspondendo a 25,6% dos autores capturados (Gráfico 23).

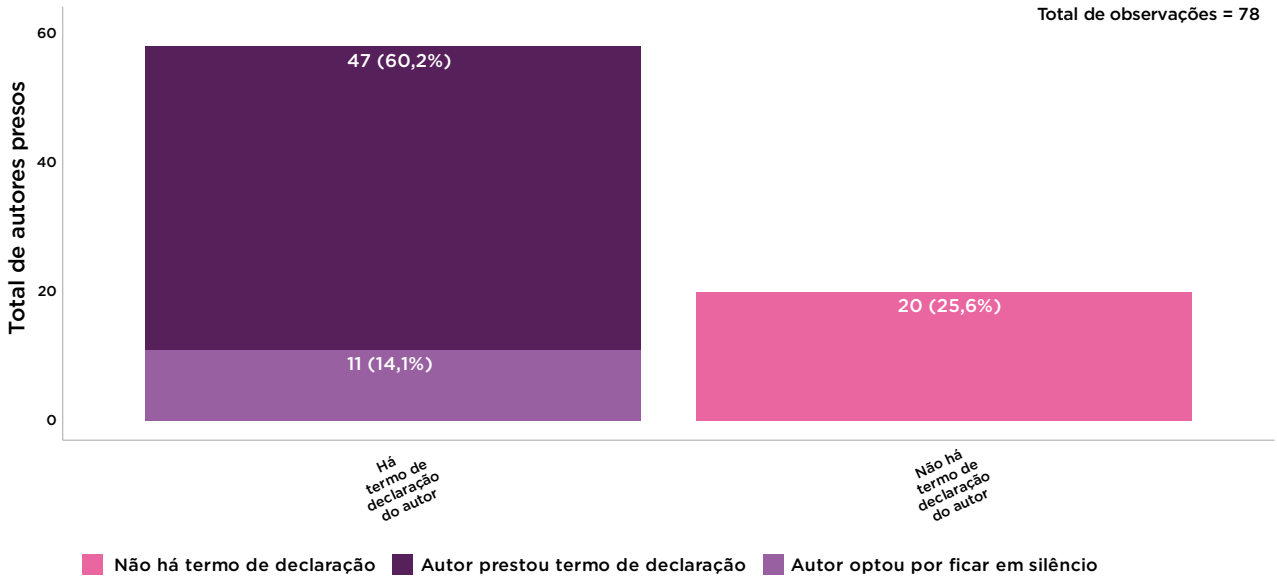
A análise dos registros também indica que a ausência de formalização do Termo de Declaração não pode ser atribuída exclusivamente à recusa do investigado em prestar esclarecimentos. Dos 58 casos em que houve registro do documento no sistema, 11 referem-se a autores que exerceram o direito constitucional ao silêncio , circunstância devidamente consignada no procedimento investigativo. Esse resultado demonstra que o exercício desse direito não impede, por si só, a formalização do Termo de Declaração.

51 Refere-se a condições sociais, econômicas, culturais ou contextuais que, embora não determinem de forma absoluta a ocorrência de um crime, aumentam sua probabilidade ou favorecem sua repetição. Entre os exemplos frequentemente observados estão: histórico prévio de violência doméstica, uso abusivo de álcool e drogas, situações de vulnerabilidade socioeconômica, dentre outros.

Diante da reflexão exposta no quadro acima, é possível dimensionar a extensão desse problema ao relacionar a situação dos autores identificados com a existência de Termo de Declaração registrado no SCO. Em 2025, dos 110 identificados, 78 foram presos e permaneceram custodiados durante a investigação. Ainda assim, verificou-se a ausência do Termo de Declaração em 20 desses casos, correspondendo a 25,6% dos autores capturados (Gráfico 23).

A análise dos registros também indica que a ausência de formalização do Termo de Declaração não pode ser atribuída exclusivamente à recusa do investigado em prestar esclarecimentos. Dos 58 casos em que houve registro do documento no sistema, 11 referem-se a autores que exerceram o direito constitucional ao silêncio , circunstância devidamente consignada no procedimento investigativo. Esse resultado demonstra que o exercício desse direito não impede, por si só, a formalização do Termo de Declaração.

Gráfico 23 – Formalização do Termo de Declaração dos autores custodiados pela Polícia nos casos de Feminicídio – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

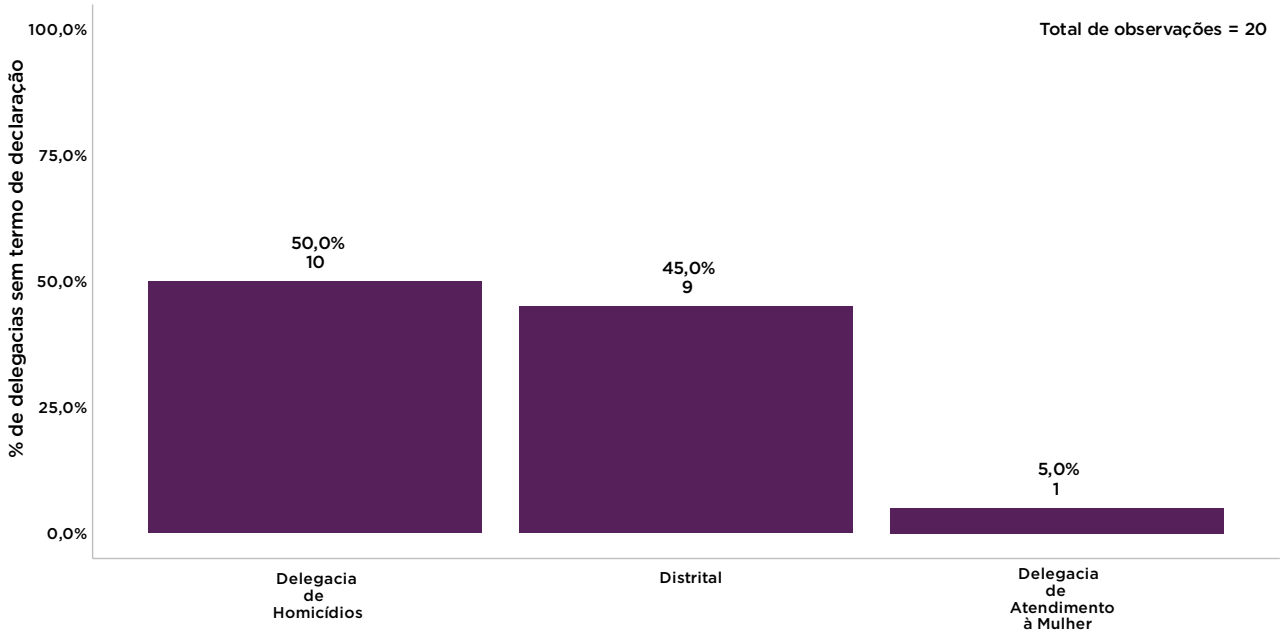
O Gráfico 24 examina a distribuição das unidades policiais responsáveis pela investigação de feminicídios em que o autor, embora custodiado após o crime, não possui Termo de Declaração registrado no SCO. Entre as 20 ocorrências enquadradas nessa condição, 50,0% (10) foram conduzidas pela Delegacia de Homicídios (DH), 45,0% (9) pelas Delegacias Distritais e apenas 5,0% (1) pela Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM).

A reduzida participação das DEAMs nesse conjunto de casos admite interpretações complementares. Por um lado, pode indicar uma maior especialização dessas unidades no tratamento de crimes de gênero, favorecendo a elaboração de registros mais completos e a observância de procedimentos investigativos mais sensíveis às especificidades do feminicídio. No entanto, o achado também sugere dificuldades na incorporação da perspectiva de gênero pelas demais estruturas policiais, especialmente no que se refere à produção e ao registro de informações relevantes para a compreensão da trajetória da violência.

52 O direito ao silêncio é uma garantia constitucional fundamental, prevista no art. 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal de 1988, assegurando ao preso ou acusado o direito de não produzir provas contra si. O exercício desse direito, contudo, não impede a formalização do Termo de Declaração. Pelo contrário, a lavratura da peça mostra-se necessária justamente para registrar oficialmente que foi assegurada ao investigado a oportunidade de prestar esclarecimentos ou, alternativamente, exercer sua garantia constitucional ao silêncio.

Com isso, a ausência de Termos de Declaração não constitui apenas uma lacuna documental. Trata-se da perda de informações potencialmente essenciais para a reconstrução das circunstâncias que antecederam o crime, das dinâmicas relacionais envolvidas e dos elementos que permitem contextualizar a violência letal contra mulheres. Em uma perspectiva mais ampla, esse cenário revela limitações institucionais na produção de informações qualificadas sobre o fenômeno, comprometendo tanto a compreensão de seus determinantes quanto a formulação de estratégias de prevenção e enfrentamento mais efetivas.

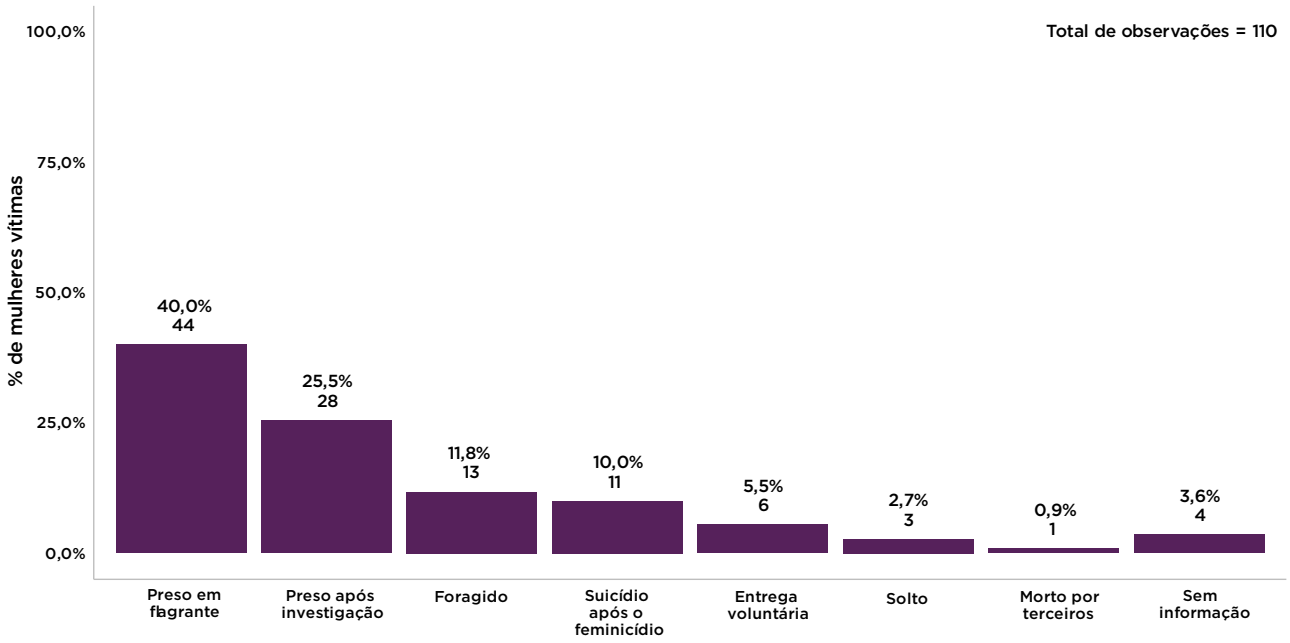
Gráfico 24 – Tipo de delegacia responsável pela investigação de autores presos por feminicídio que não possuem Termo de Declaração – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Verificou-se também que 44 autores (40,4%) foram presos em flagrante, enquanto 28 (25,5%) tiveram prisão preventiva decretada no curso das investigações (Gráfico 25). Além disso, 13 autores permaneciam foragidos no momento da análise dos registros, apesar de já identificados pelas autoridades policiais. Ainda, 11 cometeram suicídio após o crime, enquanto seis se entregaram espontaneamente à polícia. Em quatro casos, não foi possível obter informações em razão da ausência de dados sobre os agressores.

Gráfico 25 – Autores de feminicídio por situação após o crime – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Suicídios pós-feminicídio

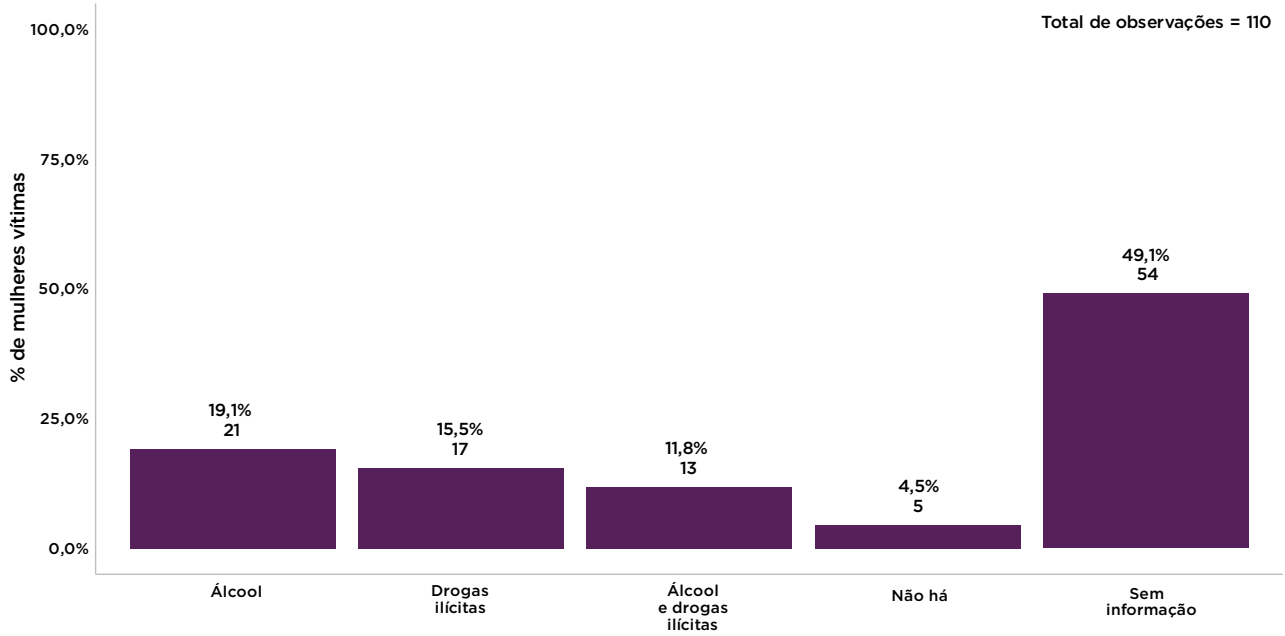
A ocorrência de suicídio após o feminicídio constitui um fenômeno que tem despertado crescente atenção de pesquisadores, por revelar uma dinâmica extrema de controle e dominação masculina. Estudos indicam que esses casos frequentemente estão associados a relações marcadas por ciúmes, possessividade, controle coercitivo e não aceitação da autonomia feminina, especialmente diante de separações ou da intenção da mulher de encerrar o relacionamento. Nesses contextos, o feminicídio representa a expressão máxima de uma lógica de poder que nega à vítima o direito de decidir sobre sua própria vida e seus vínculos afetivos.

Em muitos desses episódios, o suicídio do agressor pode ser interpretado como uma extensão desse controle. Ao tirar a própria vida após o crime, o autor frequentemente impede que a vítima tenha sua história plenamente reconstruída no âmbito judicial, ao mesmo tempo em que influencia a forma como familiares, amigos e a sociedade interpretam os acontecimentos. Não raramente, o ato é acompanhado por narrativas que atribuem à vítima a responsabilidade pelo desfecho, seja pelo término da relação, seja pela recusa em manter vínculos com o agressor. Dessa forma, além de produzir a morte da mulher, o feminicídio seguido de suicídio pode perpetuar processos de culpabilização da vítima e gerar impactos duradouros sobre familiares e sobreviventes, que permanecem lidando simultaneamente com o trauma da violência, o luto e as disputas em torno da memória e da responsabilização pelo crime.

Fonte: Rios AMFM, Telles LEB, Magalhães PVS, Crespo KC, Martini M, Rios VM. Feminicídios seguidos de suicídio do agressor: análise de necropsias realizadas entre 2010–2016, no sul do Brasil. Persp Med Legal Pericia Med. 2019; 4(3).

Quanto ao uso de substâncias psicoativas pelos autores, 21 deles (19,1%) eram usuários de álcool, 17 (15,5%) faziam uso de drogas ilícitas e 13 (11,8%) utilizavam simultaneamente álcool e outras drogas (Gráfico 26).

Gráfico 26 – Autores de feminicídio por relato ou registro de uso de substâncias – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

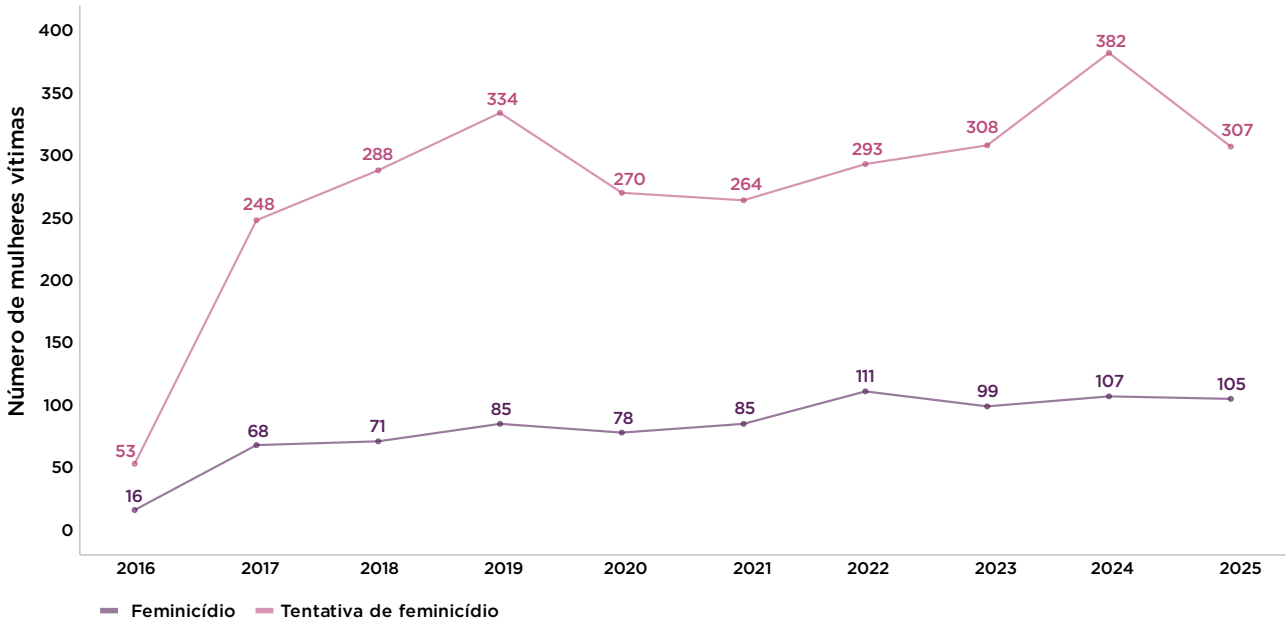
Os dados analisados evidenciam a necessidade de posicionar a violência doméstica e o feminicídio no centro do debate público e institucional. A persistência de padrões estruturais de desigualdade de gênero, associada à disseminação de discursos misóginos e conteúdo de ódio em ambientes digitais, contribui para a reprodução e naturalização da violência contra a mulher.

O enfrentamento efetivo desse fenômeno demanda atuação articulada e multidisciplinar, que ultrapasse a esfera exclusivamente policial e repressiva. Nesse sentido, torna-se fundamental o fortalecimento de políticas públicas preventivas, ações educacionais e estratégias interinstitucionais voltadas à desconstrução de padrões culturais machistas e à promoção de uma cultura de respeito, igualdade e proteção às mulheres.

O que sabemos sobre as mulheres vítimas de feminicídio

Conforme demonstrado no Gráfico 27, que apresenta a série histórica dos feminicídios e tentativas desde 2016, observa-se a manutenção de elevados índices desse crime a partir de 2022, ano em que foi registrado o maior número de feminicídios no estado, enquanto o ano 2024 apresentou pico do número de tentativas.

Gráfico 27 – Mulheres vítimas de feminicídio e de tentativa de feminicídio – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos)

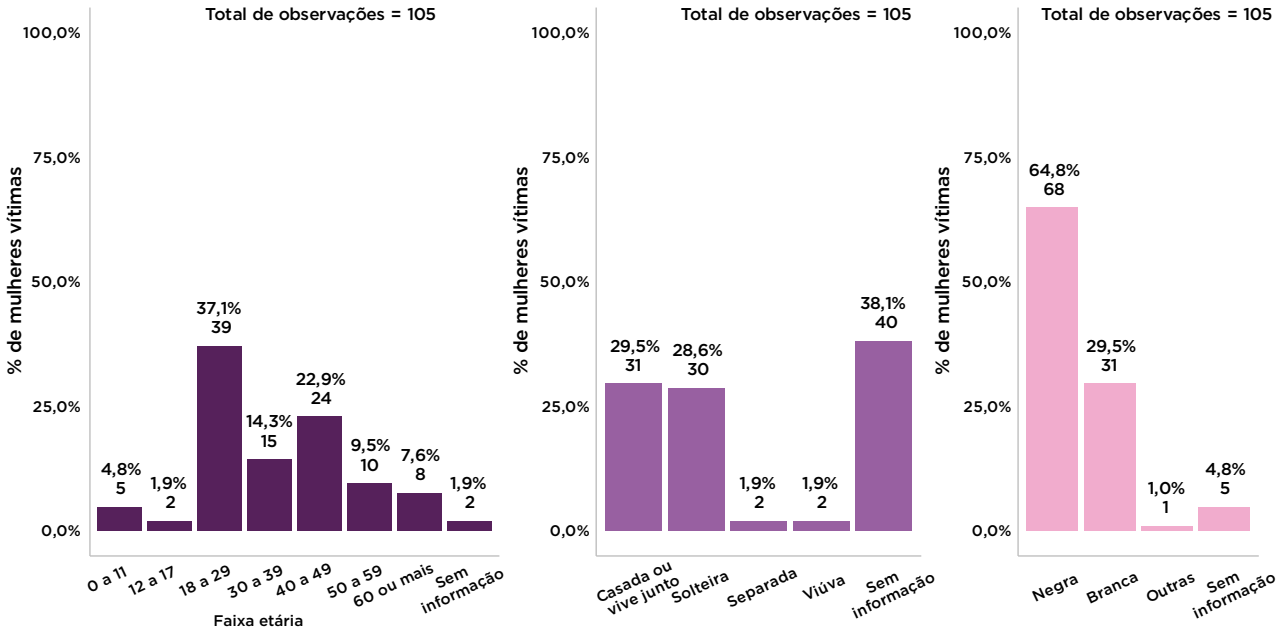


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Dados sociodemográficos das mulheres vítimas de feminicídio e tentativa de feminicídio

Em relação ao perfil etário das vítimas, o Gráfico 28 indica maior incidência entre mulheres de 18 a 29 anos, grupo que concentra 39 vítimas (37,1%). Quanto ao estado civil, observa-se predominância de casos sem informação registrada, correspondentes a 38,1% do total. Entre os casos identificados, 29,5% das vítimas eram casadas ou viviam em união estável. No que se refere ao perfil racial, a maioria das vítimas é composta por mulheres negras, que representam 68 casos (64,8%). Mulheres brancas correspondem a 31 vítimas (29,5%).

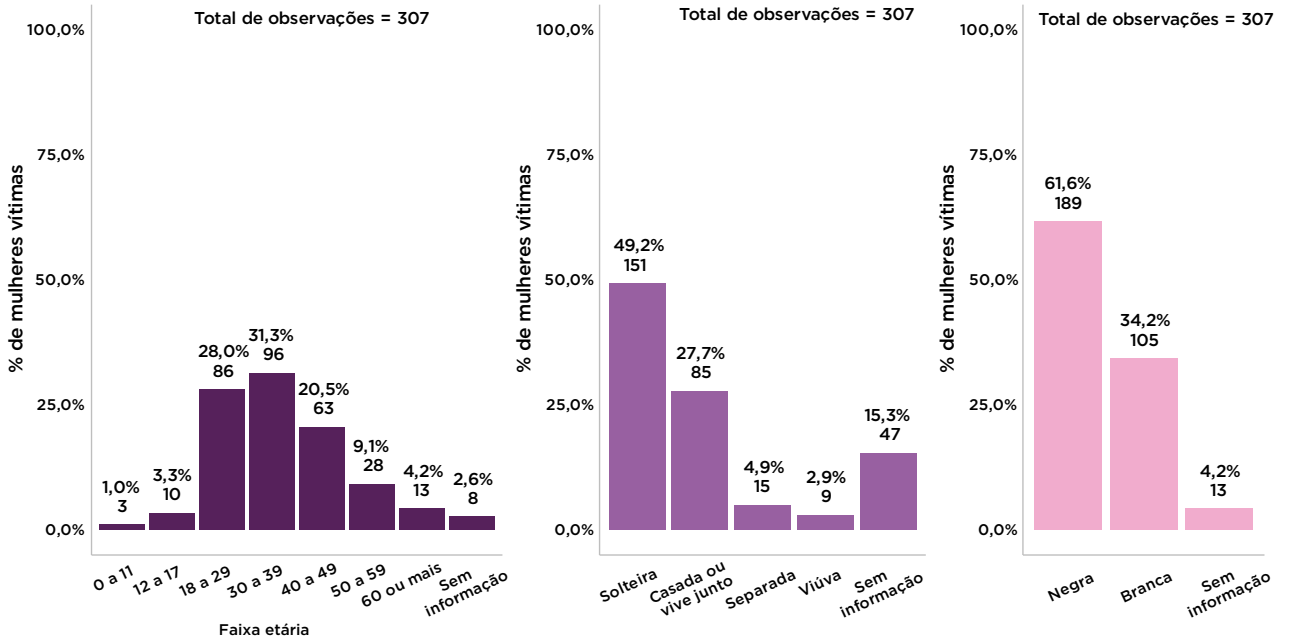
Gráfico 28 – Mulheres vítimas de feminicídio por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Já a análise do Gráfico 29, que apresenta o perfil das vítimas de tentativa de feminicídio, revela que a faixa etária de 30 a 39 anos permanece concentrando o maior volume[53] de mulheres vítimas, com 96 (31,3%). No que tange ao estado civil, a distribuição divergiu do padrão observado no gráfico anterior, evidenciando que a maioria das vítimas era solteira, somando 151 (49,2%), enquanto a categoria das mulheres casadas ou que vivem junto representou 85 (27,7%). Adicionalmente, o recorte racial aponta que mulheres negras foram as principais vítimas dessas tentativas, correspondendo a 189 (61,6%) das vítimas.

Gráfico 29 – Mulheres vítimas de tentativa de feminicídio por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)

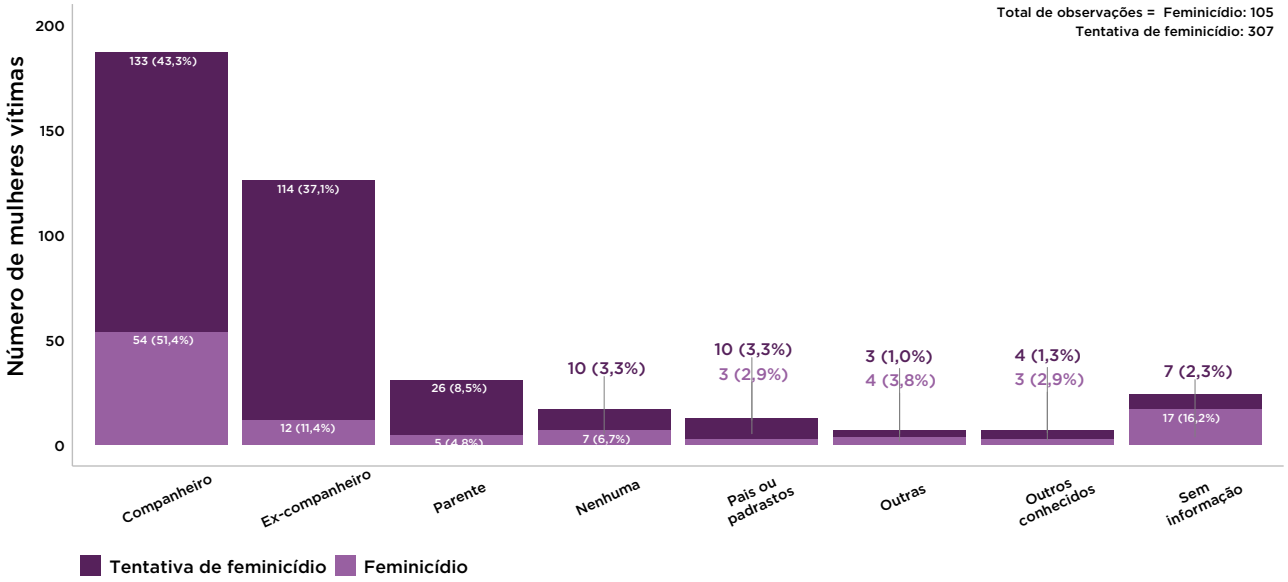


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Mantendo o padrão historicamente observado nos casos de feminicídio e tentativa de feminicídio, a maior parte das vítimas foi atacada por pessoas de seu convívio íntimo e familiar (Gráfico 30). Nos casos consumados, os principais autores foram companheiros, responsáveis por 54 ocorrências (51,4%), seguidos por ex-companheiros, com 12 casos (11,4%). Nas tentativas de feminicídio, observa-se padrão semelhante: companheiros figuram como autores em 133 casos (43,3%) enquanto ex-companheiros respondem por 114 ocorrências (37,1%). Os dados reforçam a centralidade da violência doméstica e relacional nesse tipo de crime, marcado pela proximidade entre autor e vítima.

53 Vale ressaltar que, em razão do maior número de ocorrências, as tentativas de feminicídio tendem a refletir com maior proximidade as tendências demográficas observadas na população feminina, especialmente no que se refere à distribuição etária das vítimas.

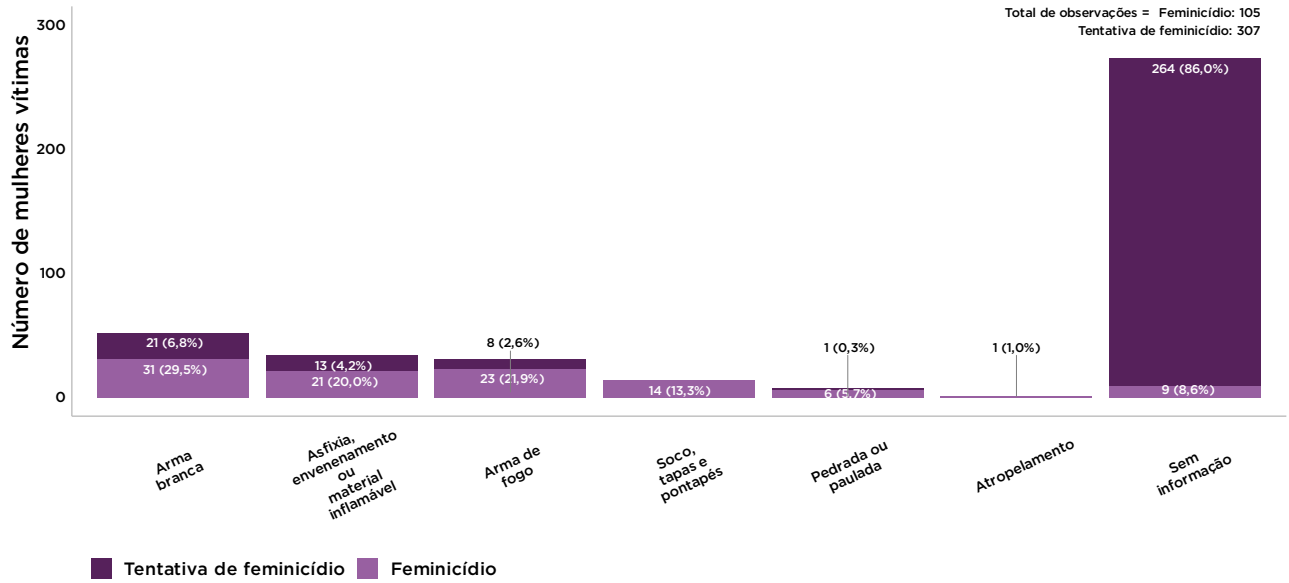
Gráfico 30 – Mulheres vítimas de feminicídio e de tentativa de feminicídio por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Facas e outros instrumentos perfurocortantes foram utilizados na maior parte dos feminicídios consumados, correspondendo a 31 vítimas (29,5%) (Gráfico 31). Em seguida, destacam-se as agressões cometidas com arma de fogo, responsáveis por 23 vítimas (21,9%). Já nas tentativas de feminicídio, observa-se uma expressiva ausência de informações sobre o meio empregado, que abrange 264 vítimas (86,0%). Entre os casos em que essa informação foi registrada, armas brancas aparecem como o principal instrumento utilizado, totalizando 21 vítimas (6,8%). Esses dados revelam um elevado grau de violência interpessoal e uma intensa carga emocional na dinâmica dos crimes, especialmente diante da predominância de instrumentos que exigem contato físico direto e proximidade entre autor e vítima.

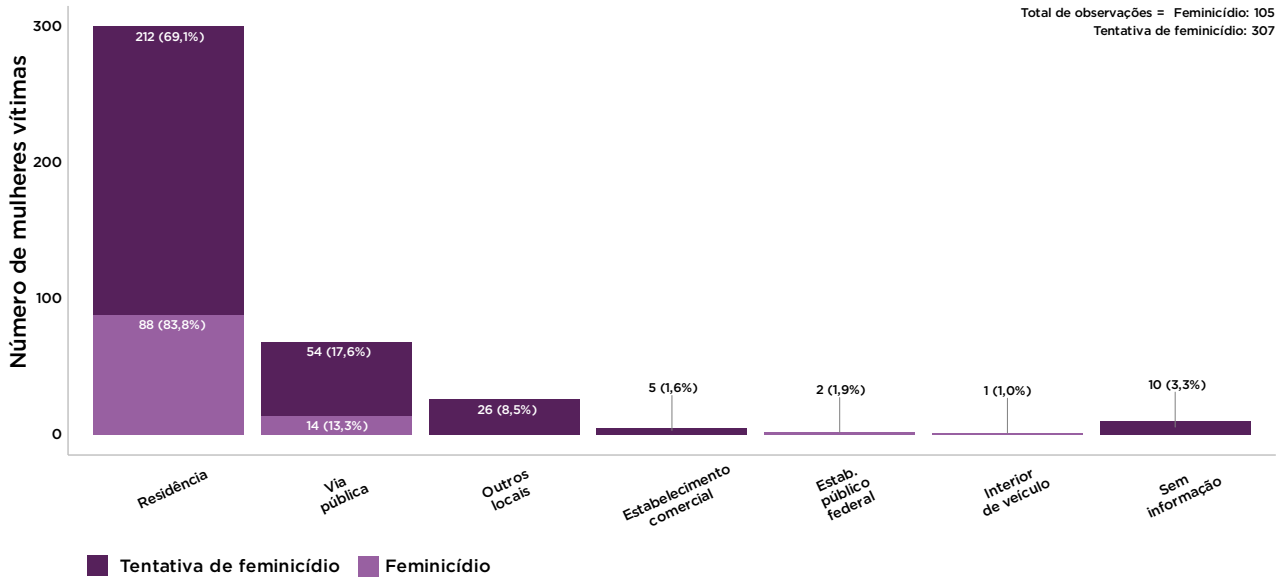
Gráfico 31 – Mulheres vítimas de feminicídio e de tentativa de feminicídio por meio empregado – 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

No total, 88 casos de feminicídio (83,8%) e 212 casos de tentativa de feminicídio (69,1%) ocorreram no interior de residências, confirmando o padrão já identificado em estudos anteriores (Gráfico 32). Os dados reforçam a importância da denúncia precoce e a adoção de medidas protetivas, especialmente o afastamento do agressor do ambiente doméstico, como mecanismos fundamentais para impedir o escalonamento da violência e evitar desfechos letais.

Gráfico 32 – Mulheres vítimas de feminicídio e de tentativa de feminicídio por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

A análise temporal dos feminicídios consumados (Figura 13) indica que a sexta-feira concentrou o maior número de ocorrências, totalizando 18 vítimas, com destaque para o horário de 00h, quando foram registrados quatro casos. Na sequência, o fim de semana apresentou-se como o período mais letal, com 17 vítimas tanto no sábado quanto no domingo. Em relação às tentativas de feminicídio (Figura 14), verifica-se maior concentração de ocorrências nos horários de 23h e 00h, que somaram 20 e 23 vítimas, respectivamente. Quanto à distribuição por dia da semana, o domingo registrou o maior número de vítimas (72), seguido pela segunda-feira (50).

Figura 13 – Mulheres vítimas de feminicídio por hora do dia e dia da semana – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Total
00h	0	1	1	1	4	2	0	9
01h	1	0	1	0	3	0	0	5
02h	1	1	0	2	1	3	1	9
03h	0	1	0	0	1	0	0	2
04h	0	1	1	0	0	0	0	2
05h	1	0	1	1	1	1	2	7
06h	1	1	0	0	0	0	0	2
07h	0	0	2	0	0	0	1	3
08h	0	0	3	1	0	0	1	5
10h	2	1	0	0	2	1	1	7
11h	1	1	0	0	0	0	0	2
12h	0	0	0	1	0	0	1	2
13h	0	1	0	0	0	0	1	2
14h	1	0	0	0	0	0	1	2
15h	2	0	0	0	2	1	2	7
16h	0	1	1	0	1	1	0	4
17h	0	3	0	1	0	1	1	6
18h	1	0	0	1	1	2	0	5
19h	0	0	0	1	0	2	1	4
20h	0	2	0	0	1	0	0	3
21h	1	1	0	2	1	1	0	6
22h	1	1	1	0	0	1	1	5
23h	2	0	0	0	0	1	3	6
Total	15	16	11	11	18	17	17	105

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

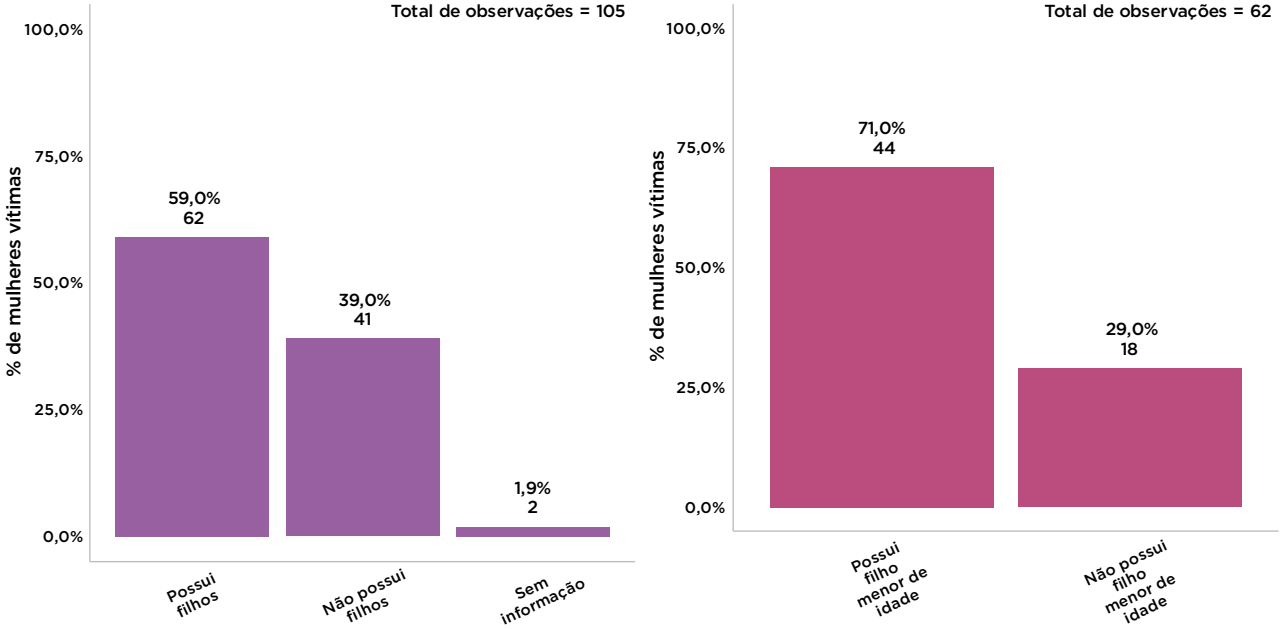
Figura 14 – Mulheres vítimas de tentativa de feminicídio por hora do dia e dia da semana – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

Hora do fato	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Total
00h	8	1	3	2	2	2	5	23
01h	2	1	1	2	2	4	2	14
02h	4	2	0	0	1	2	6	15
03h	2	1	2	1	0	1	2	9
04h	2	0	1	1	0	3	3	10
05h	2	1	2	3	0	2	2	12
06h	3	0	0	2	1	1	6	13
07h	2	1	1	3	0	4	4	15
08h	4	2	5	2	1	0	4	18
09h	1	0	2	1	0	0	0	4
10h	1	5	3	0	1	2	1	13
11h	3	3	1	0	0	0	1	8
12h	2	0	0	1	3	0	0	6
13h	0	0	1	0	1	1	0	3
14h	3	2	0	0	0	2	1	8
15h	0	3	1	0	3	2	3	12
16h	1	2	1	2	2	0	2	10
17h	1	3	2	1	2	7	1	17
18h	3	2	2	2	3	1	6	19
19h	0	1	1	3	1	4	5	15
20h	0	2	4	1	1	2	9	19
21h	1	0	3	1	4	0	1	10
22h	1	2	2	1	1	2	4	13
23h	4	3	3	2	1	3	4	20
Total	50	37	41	31	30	45	72	306

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Uma análise mais detalhada dos feminicídios consumados apresenta um aspecto relevante relacionado aos seus impactos sociais e familiares. Das 105 vítimas registradas no ano de 2025, 62 (59%) eram mães. Entre elas, 44 (71%) possuíam filhos menores de 18 anos (Gráfico 33). Os dados evidenciam que esse crime produz consequências que ultrapassam a perda da vida da mulher, atingindo crianças, adolescentes e toda a sua estrutura familiar.

Gráfico 33 – Mulheres mães vítimas de feminicídio (com filhos menores de idade) – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)

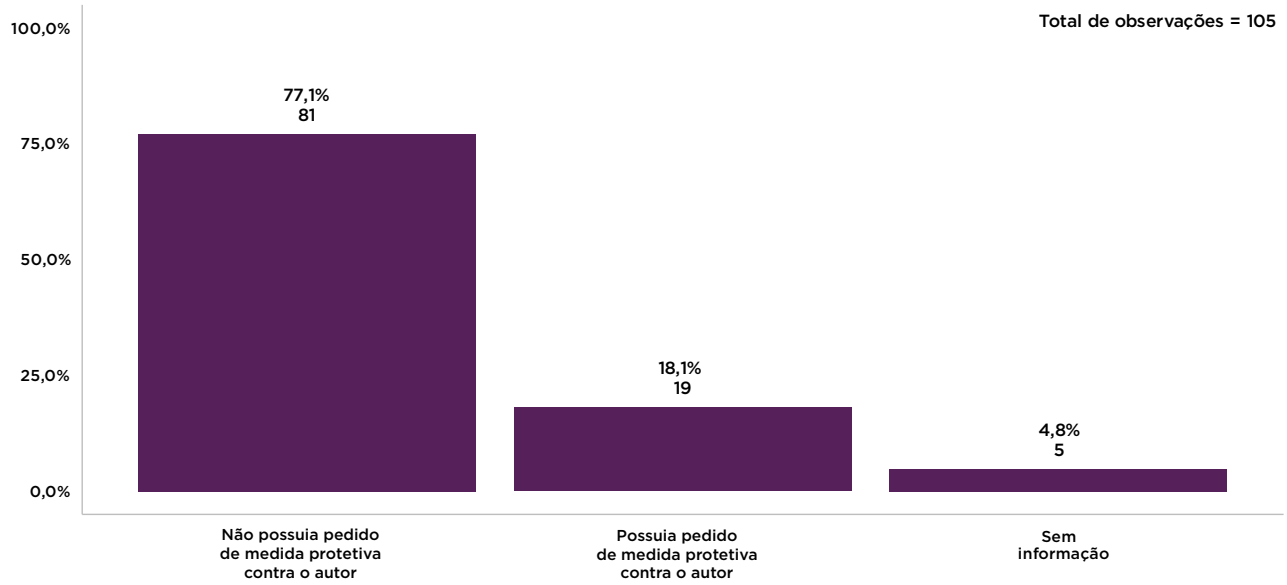


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Como observa Souza (2013, p. 62), os filhos do feminicídio figuram como "vítimas silenciosas" dessa dinâmica parental. A orfandade imposta em circunstâncias tão brutais compromete vínculos afetivos ao longo da vida, altera trajetórias e gera graves repercussões emocionais, sobretudo quando o crime é testemunhado pelos próprios filhos ou ocorre no ambiente doméstico.

Os gráficos a seguir aprofundam essa análise ao apresentarem informações sobre a existência de antecedentes criminais dos autores e sobre o requerimento de medidas protetivas pelas vítimas antes da consumação do feminicídio. Entre as 105 vítimas de feminicídio registradas em 2025, 19 (18,1%) já haviam formalizado denúncia contra o autor e solicitado Medida Protetiva de Urgência (Gráfico 34).

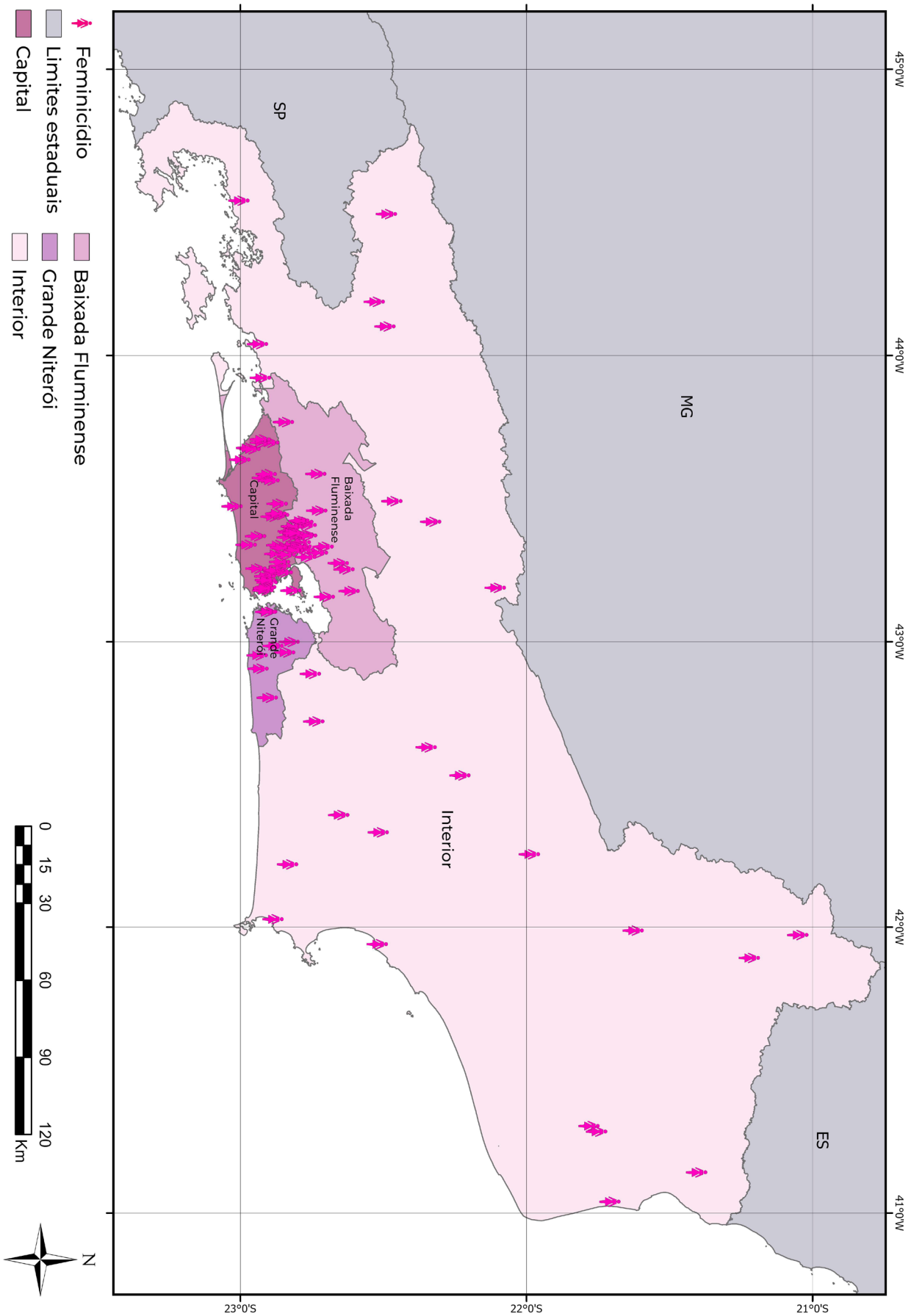
Gráfico 34 – Mulheres vítimas de feminicídio com pedido de medida protetiva – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Os Mapas 5 e 6 exibem a distribuição espacial dos feminicídios consumados no estado do Rio ao longo de 2025. O primeiro reúne o conjunto das 105 mortes contabilizadas, independentemente da existência de registros prévios de violência praticada pelo agressor contra a vítima. Nele, observa-se que a maioria das vítimas está localizada na cidade do Rio de Janeiro, com registros principalmente nas Zonas Norte e Oeste. Na Baixada Fluminense, os casos também se apresentam de forma mais adensada nos municípios de Duque de Caxias, Nova Iguaçu e Belford Roxo. No Interior, embora as notificações sejam numericamente menores, a ampla dispersão territorial dos casos evidencia que a letalidade de gênero não se restringe aos grandes centros urbanos (Mapa 5).

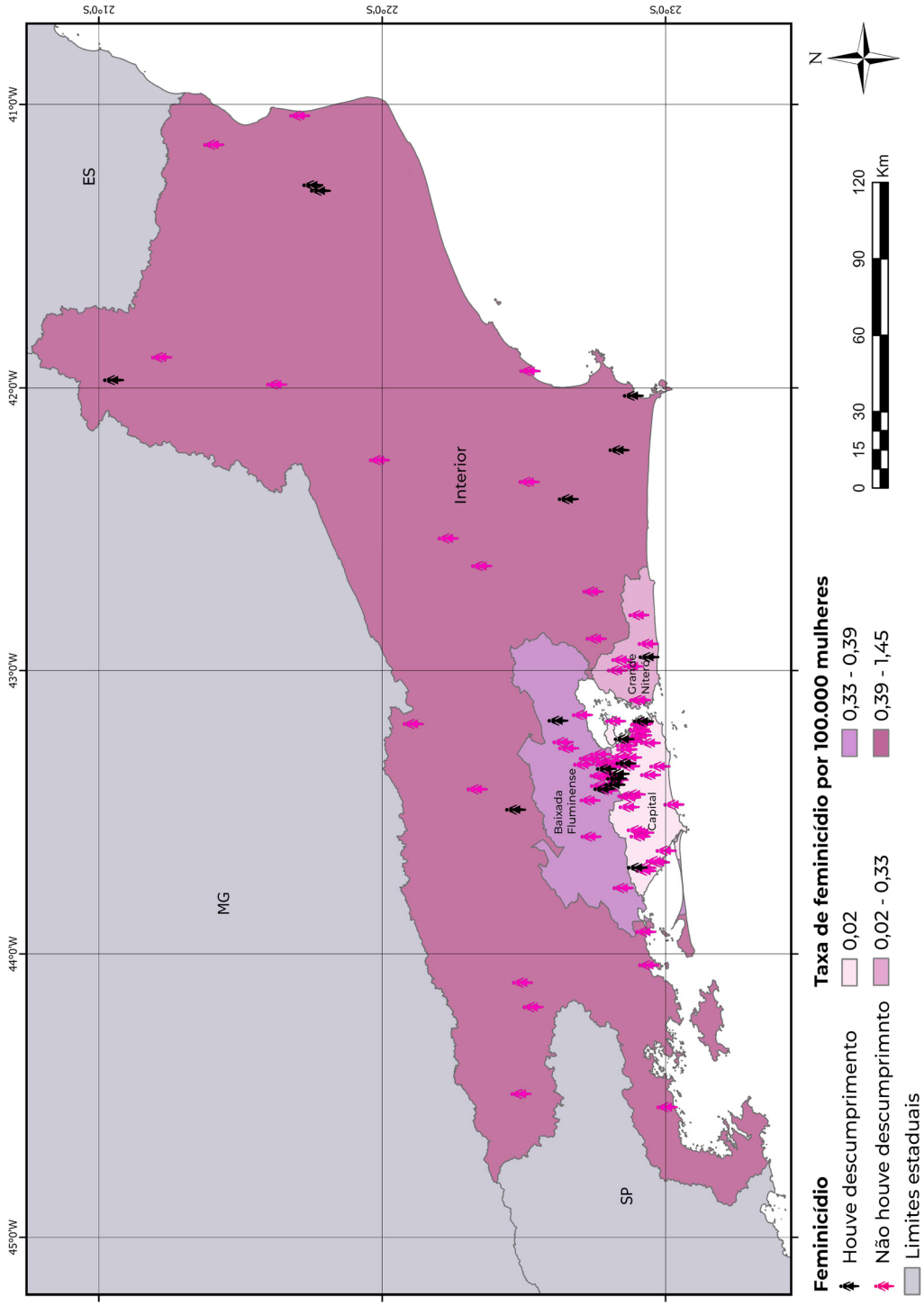
Mapa 5 – Distribuição dos casos de feminicídio – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2025)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol e do IBGE.

O Mapa 6, por sua vez, segmenta os casos de feminicídio em duas categorias: (i) em rosa, os feminicídios em que não havia histórico de registros anteriores contra o autor; (ii) em preto, aqueles em que a vítima já havia formalizado denúncia contra o agressor, seja da solicitação de MPU ou registro de DMPU. Na análise, é possível verificar que a maioria dos casos aconteceu na Baixada Fluminense. Apesar de quantitativamente menores, se comparados àqueles sem históricos de notificação, essas ocorrências evidenciam os desafios relacionados ao monitoramento de agressores e à efetividade das medidas de proteção.

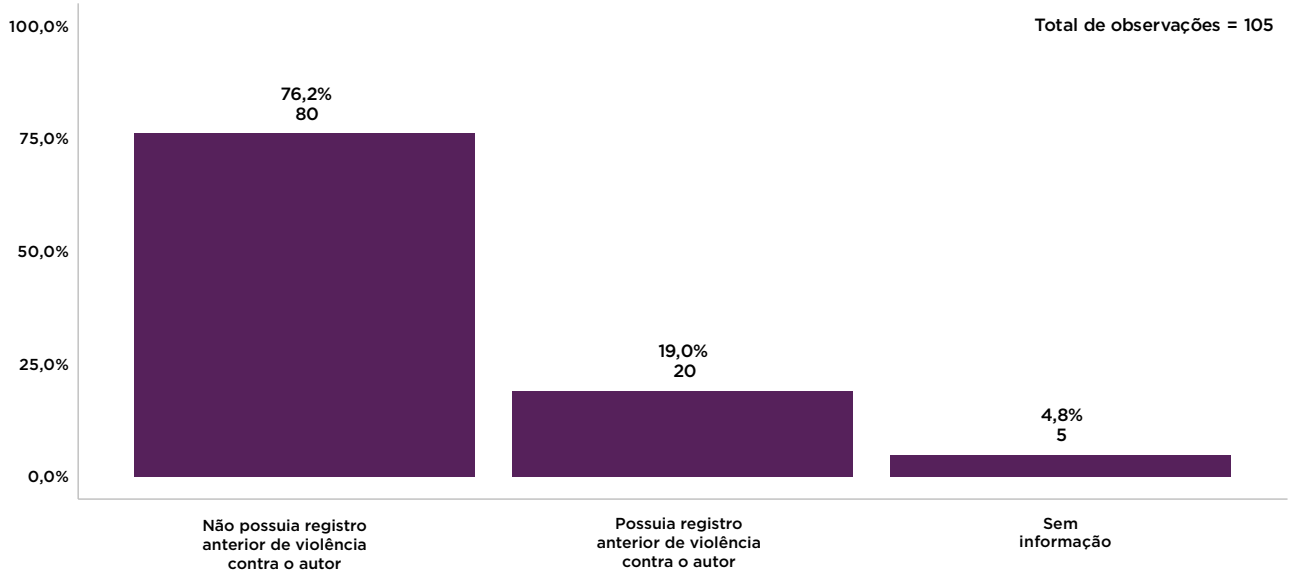
Mapa 6 – Distribuição dos casos de feminicídio daqueles em que houve solicitação ou descumprimento de Medida Protetiva de Urgência – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2025



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol e do IBGE.

Em 80 casos (76,2%) identificou-se que a vítima já havia sofrido episódios anteriores de violência sem, contudo, comunicar formalmente os fatos às autoridades policiais (Gráfico 35). Em muitos desses casos, as agressões haviam sido relatadas a pessoas próximas, testemunhadas por terceiros ou deixado marcas físicas perceptíveis. Essas informações evidenciam os espirais de repetição e naturalização das violências, além do possível escalonamento progressivo das agressões.

Gráfico 35 – Mulheres vítimas de feminicídio que sofreram ou registraram violência anterior – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



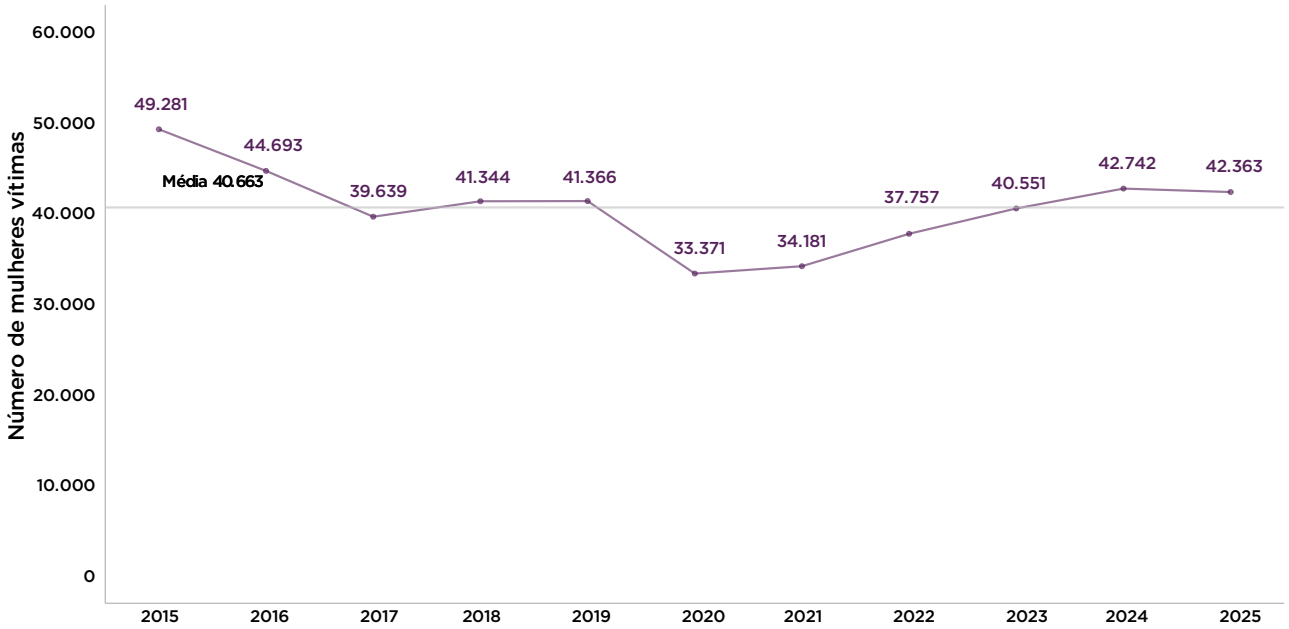
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

4.5 Lesão corporal dolosa

O que sabemos sobre as mulheres vítimas de lesão corporal dolosa

Em 2025, foram registradas 42.363 vítimas de lesão corporal dolosa, quantitativo superior à média do período de 2015 a 2025, o que reforça a relevância desse fenômeno no contexto da violência de gênero. Por dia, foram 116 mulheres vítimas desse crime, ou cinco por hora (Gráfico 36).

Gráfico 36 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos)

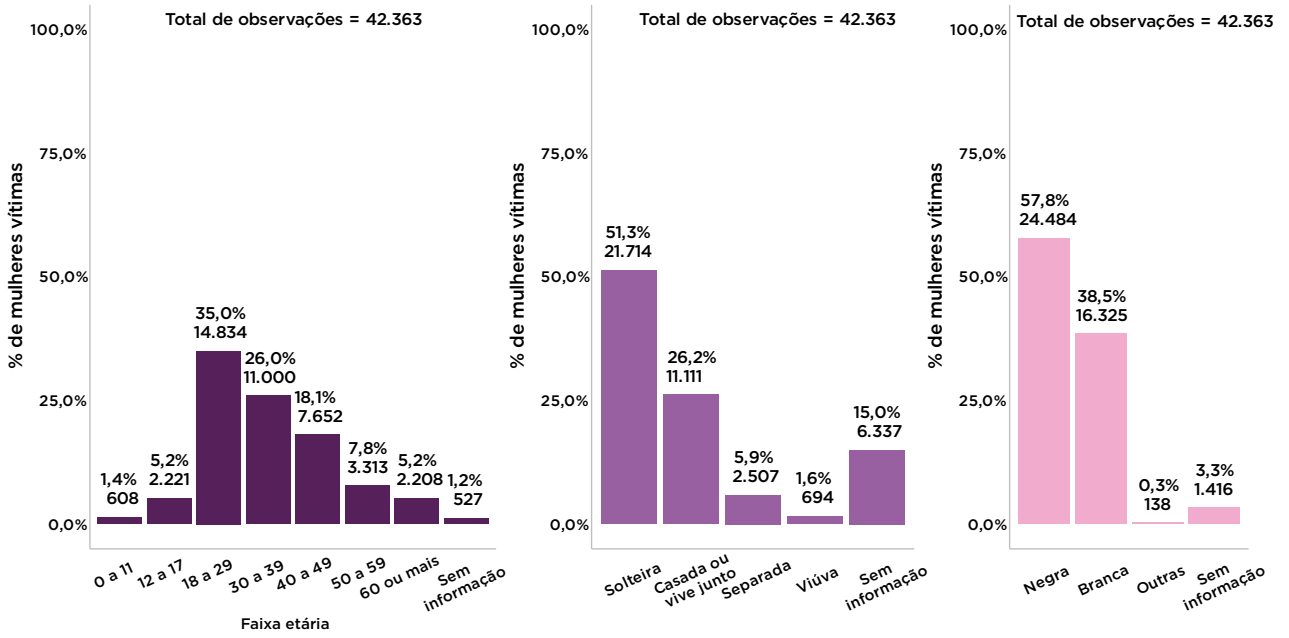


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Dados sociodemográficos das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa

Ao analisar o perfil das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa, observa-se que a maioria tem entre 18 e 29 anos (14.834), correspondendo a 35,0% dos casos. Em relação ao estado civil, 51,3% declararam-se solteiras. Assim como verificado em outros tipos de violência, a maior parte das vítimas se autodeclarou negra, representando 57,8% do total (Gráfico 38).

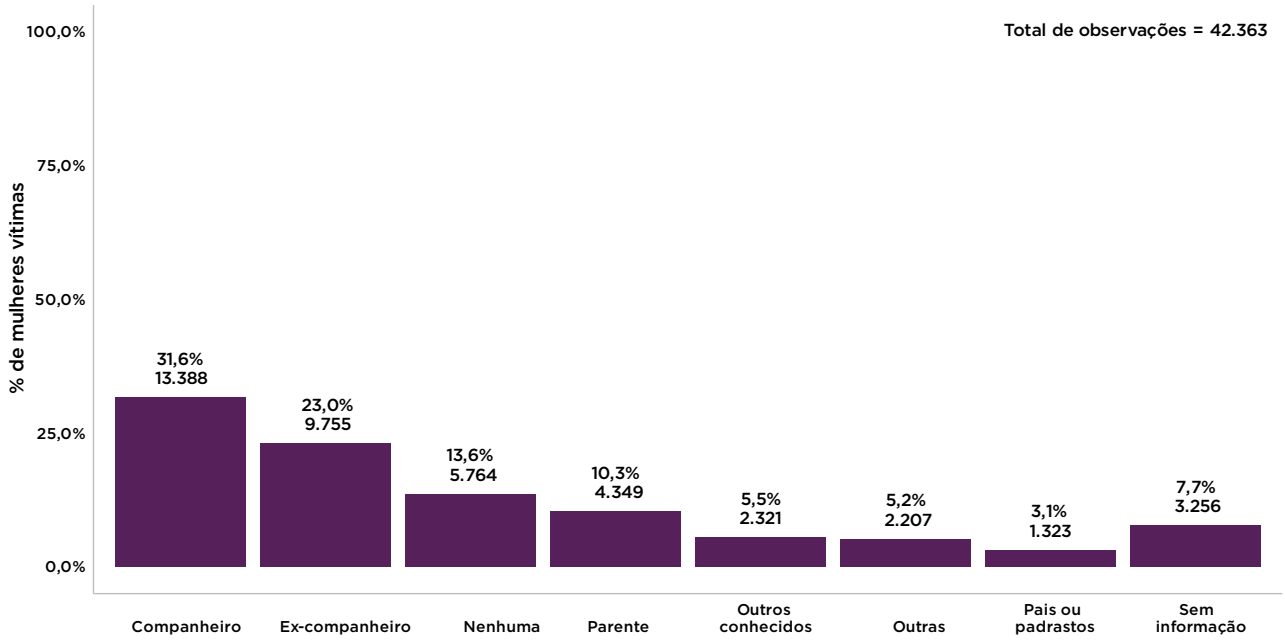
Gráfico 37 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Mesmo com predominância de mulheres solteiras, como visto acima, 54,6% dessas vítimas declararam ter sofrido lesões corporais dolosas por companheiros ou ex-companheiros. Como observado também para outros crimes analisados neste Dossiê, as relações de proximidade com os autores estão presentes, uma vez que 78,7% das vítimas relataram que conheciam seus agressores.

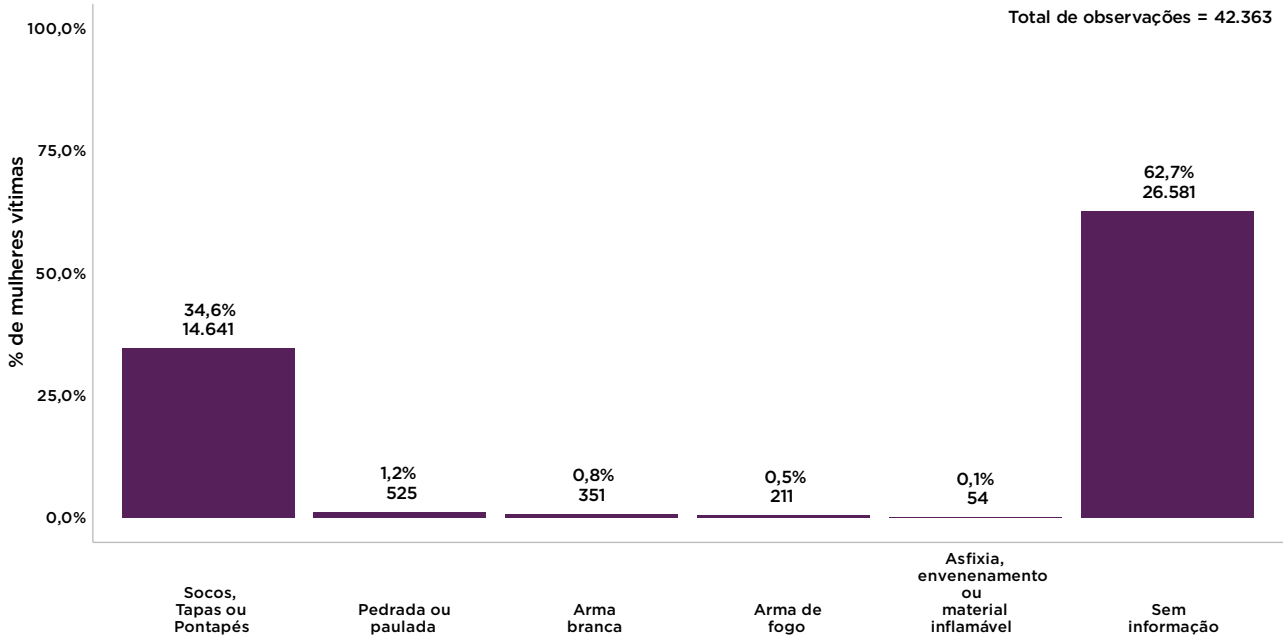
Gráfico 38 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Conforme mostra o Gráfico 39, entre os registros com informação disponível, socos, tapas e pontapés constituem o principal meio empregado para a prática das lesões, sendo relatados por 34,6% das vítimas. Ainda assim, a expressiva parcela de casos sem identificação do meio utilizado (62,7%) indica uma importante lacuna de informação, que deve ser considerada na interpretação dos resultados.

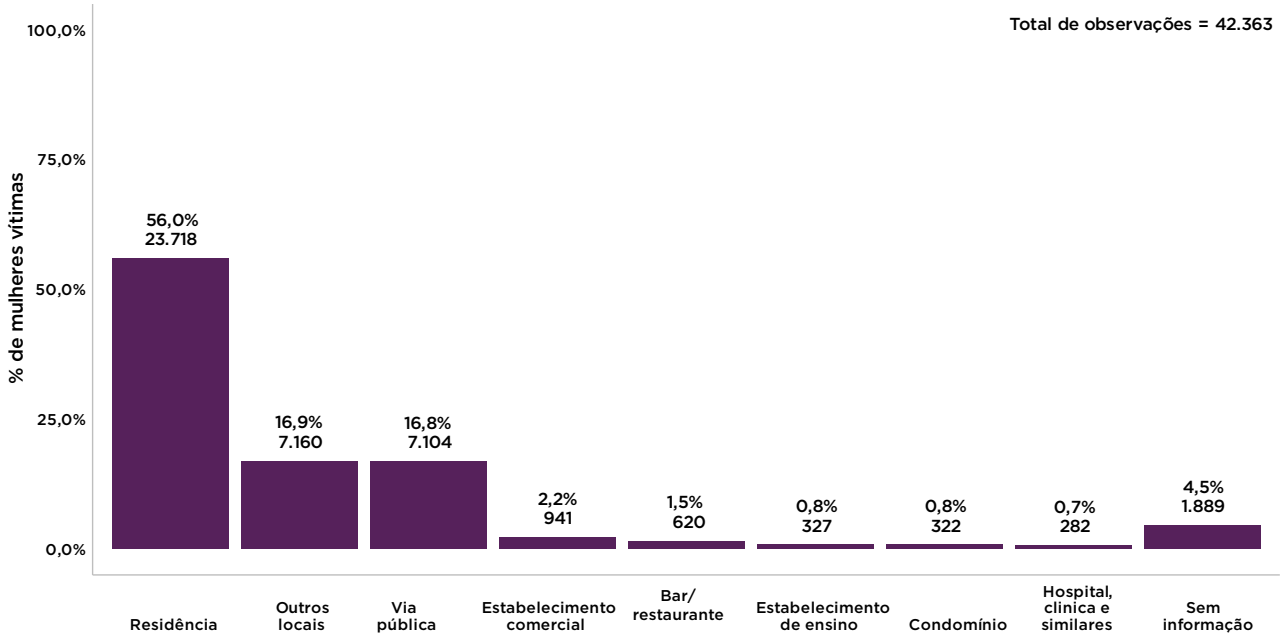
Gráfico 39 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por meio empregado – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

As relações de proximidade também são ratificadas a partir das informações do gráfico a seguir, uma vez que 56,0% das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa reportaram ter sofrido tal crime dentro de residência. Esse dado aponta, mais uma vez, para o fato de que espaços privados são particularmente perigosos quando considerados crimes contra mulheres (Gráfico 40).

Gráfico 40 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

A distribuição temporal dessas lesões revela uma prevalência das ocorrências no período da noite e nos finais de semana, o que é compatível com momentos de maior interação nas residências. Entre 18h e 23h59, 15.358 mulheres foram vítimas de lesão corporal dolosa, representando 36,3%. Sábado e domingo foram os dias com mais mulheres agredidas, 7.236 e 9.096, respectivamente.

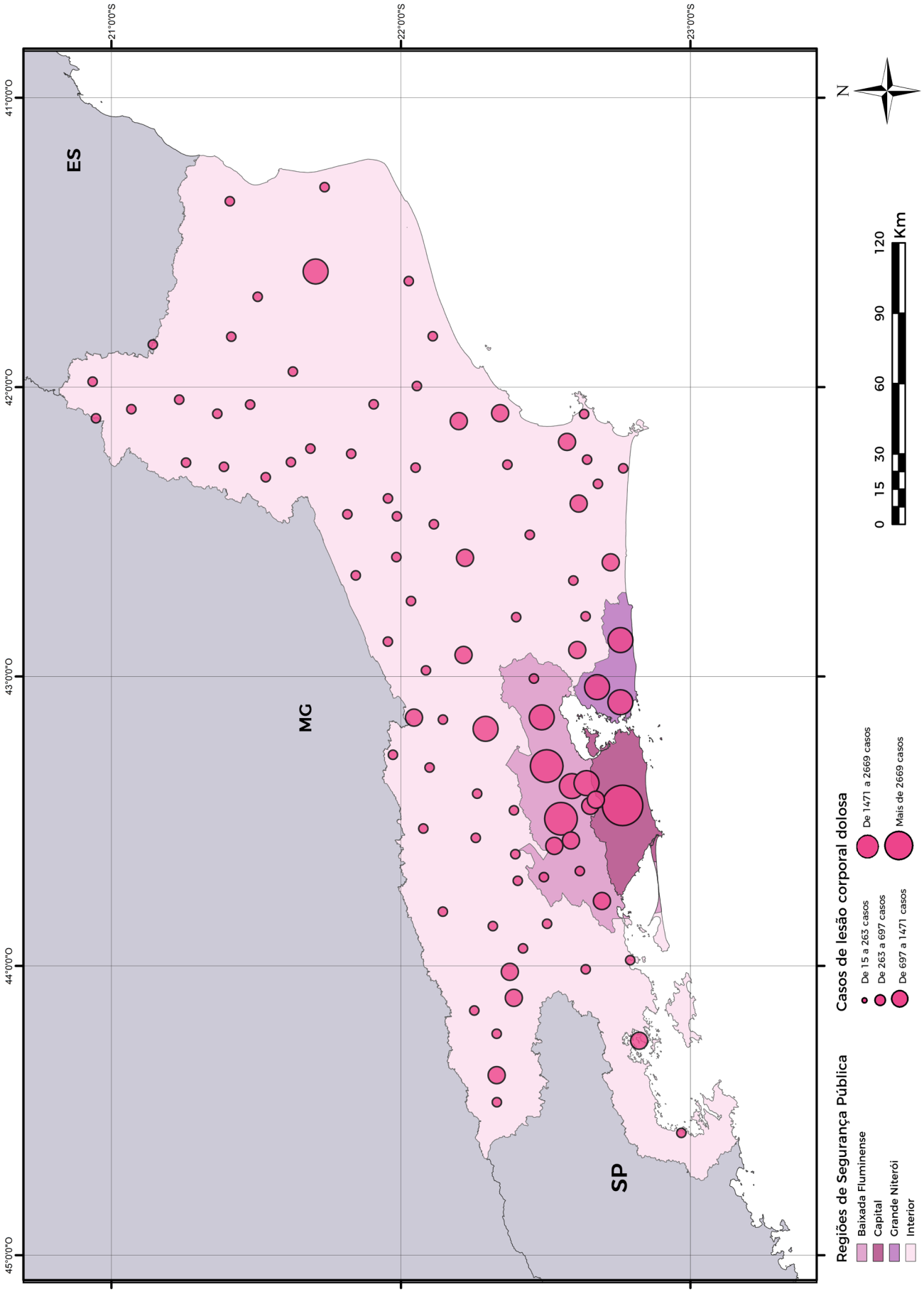
Figura 15 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa por hora do dia e dia da semana – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

Hora do fato	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Total
00h	527	241	260	282	270	395	496	2.471
01h	323	125	145	139	134	281	445	1.592
02h	226	70	105	97	111	225	329	1.163
03h	193	65	97	113	110	217	302	1.097
04h	141	48	67	83	76	183	274	872
05h	119	47	72	70	74	153	212	747
06h	132	105	102	75	92	165	179	850
07h	177	146	129	146	132	163	202	1.095
08h	235	230	210	219	204	269	257	1.624
09h	201	199	175	206	169	208	197	1.355
10h	283	269	257	280	243	332	335	1.999
11h	213	214	225	211	201	225	257	1.546
12h	282	250	290	232	239	277	289	1.859
13h	195	201	208	223	192	206	235	1.460
14h	226	207	236	211	195	255	292	1.622
15h	249	203	212	197	223	274	320	1.678
16h	249	229	249	243	225	297	378	1.870
17h	259	287	259	268	292	329	389	2.083
18h	307	306	281	253	300	340	503	2.290
19h	347	289	338	327	313	420	586	2.620
20h	312	304	311	352	355	539	689	2.862
21h	282	261	297	303	334	462	653	2.592
22h	255	282	278	270	346	517	692	2.640
23h	206	218	233	268	340	504	585	2.354
Total	5.939	4.796	5.036	5.068	5.170	7.236	9.096	42.341

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

O Mapa 7 apresenta a distribuição espacial das mulheres vítimas de lesão corporal dolosa nas regiões do estado do Rio de Janeiro em 2025. No cartograma abaixo, nota-se que os maiores círculos proporcionais estão situados na Capital, Baixada Fluminense e Grande Niterói, indicando elevado volume de vítimas. Em contrapartida, embora o interior apresente registros espraiados por praticamente todo território, os municípios exibem, em geral, menores contingentes absolutos de casos (maioria em torno de 15 a 263 casos), refletindo a menor densidade populacional dessas localidades.

Mapa 7 – Mulheres vítimas de lesão corporal dolosa – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol e do IBGE.

CAPÍTULO 5

Violência Sexual

Considerada uma das mais profundas violações à integridade biopsíquica da mulher, sua gravidade não reside apenas na execução do ato, mas também na carga simbólica da brutalidade que representa, na medida em que as agressões sexuais visam reduzir psicologicamente a vítima à condição de objeto, negando-lhe, simultaneamente, a autonomia, a dignidade e a soberania sobre o próprio corpo.

Somente em 2025, 8.681 meninas e mulheres sofreram Violência Sexual no estado do Rio de Janeiro, uma média de 24 vítimas por dia, ou um abuso por hora. Considerando que os dados contemplam apenas os casos formalmente denunciados às autoridades policiais, o cenário torna-se ainda mais alarmante, sobretudo diante da reconhecida subnotificação que atravessa crimes dessa natureza, muitas vezes agravada por narrativas que deslocam o foco da conduta do agressor para questionar o comportamento e a verdade da própria vítima.



A importância dos cuidados em saúde

A Lei nº 12.845 (BRASIL, 2013), conhecida como a **Lei do Minuto Seguinte**, dispõe sobre o atendimento obrigatório, emergencial, integral e multidisciplinar de pessoas vítimas de violência sexual em todos os hospitais que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de controlar e fornecer tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes dessa forma de violência.

No plano normativo, **o art. 7º, inciso III, da Lei Maria da Penha** a conceitua como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. A definição legal abarca, ainda, práticas que operam pela manipulação ou pela exploração da sexualidade feminina, como a indução à prostituição, a imposição da gravidez ou a restrição ao exercício dos direitos sexuais e reprodutivos (Brasil, 2006).

Ao tipificar essa forma de agressão, a **Lei Maria da Penha** não busca apenas a punição dos agressores, mas também estabelece diretrizes voltadas à prevenção, à conscientização social e ao fortalecimento da rede de proteção às vítimas. Apesar de tais avanços, a efetividade da norma ainda enfrenta desafios estruturais, sobretudo aqueles relacionados à persistência de padrões culturais que naturalizam a objetificação e a desigualdade de poder entre homens e mulheres. Nesse sentido, a promoção de uma cultura baseada no consentimento e no respeito à autonomia feminina constitui elemento central para o enfrentamento dos crimes sexuais.

Além disso, os impactos da **Violência Sexual** extrapolam o momento da agressão, produzindo repercussões duradouras na saúde física, mental, sexual e reprodutiva das vítimas. O primeiro passo para seu enfrentamento consiste na capacidade de reconhecê-la. Contudo, mesmo quando a identificação ocorre, a decisão de denunciar o agressor permanece profundamente pessoal e pode ser influenciada por diversos fatores, como a busca por justiça, o grau de confiança nas instituições de segurança pública e no sistema judicial, a necessidade de proteção pessoal e a disponibilidade de redes de apoio social.

Estupro: de acordo com o art. 213, da Lei nº 12.015 (Brasil, 2009), o estupro consiste em constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Estupro de vulnerável: caracteriza-se pela prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos, conforme previsto no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro. A pena também se aplica quando o ato é praticado contra alguém que não possui discernimento suficiente para consentir ou que se encontra impossibilitado de oferecer resistência em razão de enfermidade ou deficiência mental.

Tentativa de estupro: nos termos do art. 14, do Código Penal Brasileiro, configura-se uma **tentativa** quando o agente inicia a execução do crime, mas este não se consuma por circunstâncias alheias à sua vontade. Neste caso, trata-se de situações em que o agressor inicia a prática da violência sexual, mas não logra consumar a conjunção carnal ou outro ato libidinoso.

Tentativa de estupro de vulnerável: cabe destacar que sua configuração tende a ser afastada quando o delito é praticado contra menores de 14 anos, uma vez que qualquer contato de natureza sexual com criança ou adolescente já é suficiente para a consumação do crime de estupro, sendo irrelevante se a conduta foi breve ou interrompida. Situação distinta ocorre quando a vítima, embora maior de idade, encontra-se em condição de vulnerabilidade decorrente de enfermidade ou de qualquer outra causa que lhe retire o discernimento ou a capacidade de resistência, como inconsciência ou embriaguez profunda. Nessas hipóteses, a **tentativa de estupro de vulnerável** é juridicamente aplicável, desde que o agressor tenha iniciado atos executórios dirigidos à prática sexual, porém impedido antes da realização de qualquer contato de natureza libidinosa.

Assédio sexual: previsto no art. 216-A, do Código Penal, o assédio sexual ocorre quando alguém constrange outra pessoa com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se de sua condição de superior hierárquico ou de ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

Importunação sexual e outros delitos: segundo a Lei nº 13.718 (Brasil, 2018), consiste na prática de ato de natureza sexual sem o consentimento da vítima, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiros.

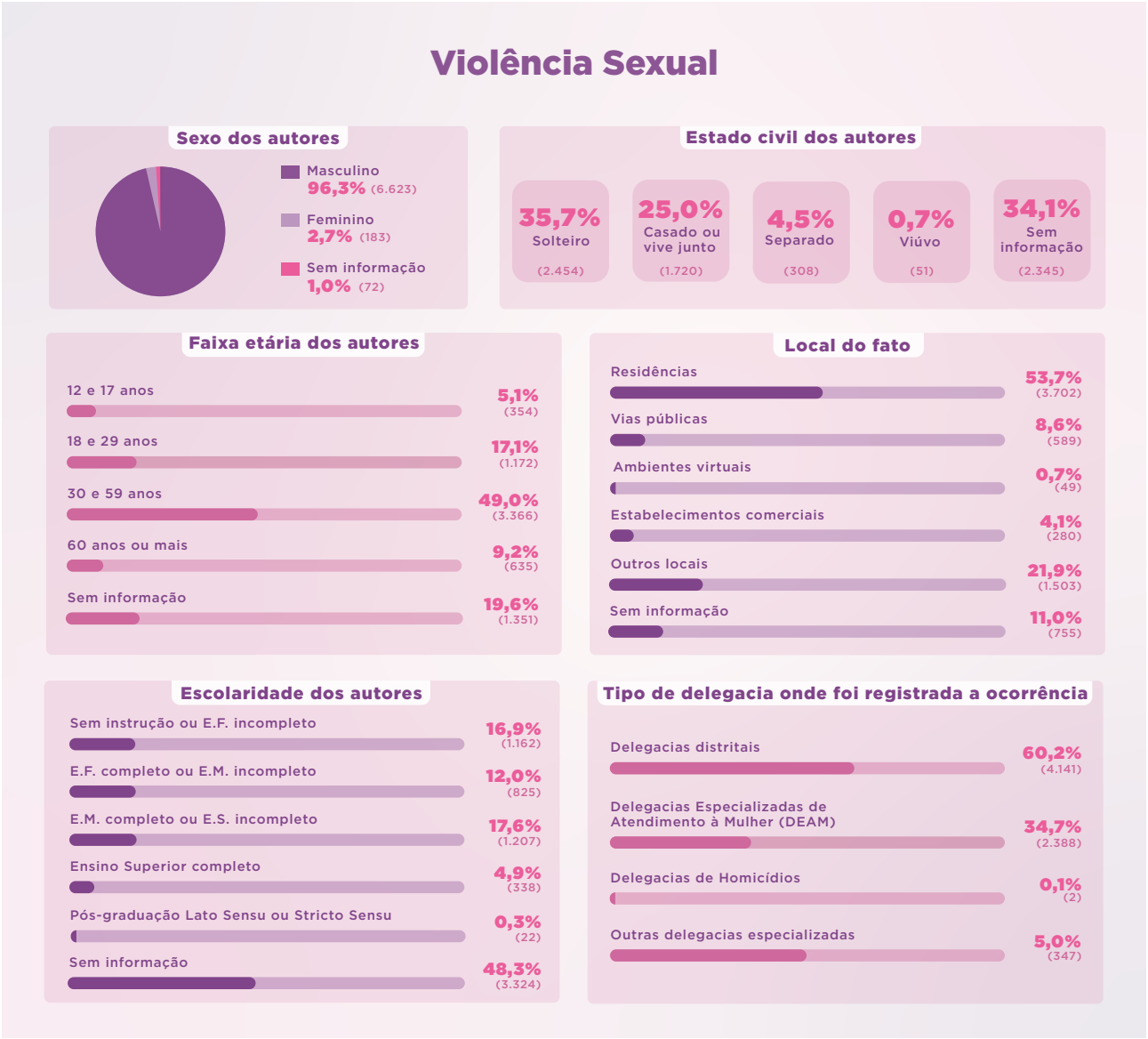
Violação sexual mediante fraude: prevista no art. 215, do Código Penal, ocorre quando alguém obtém conjunção carnal ou pratica outro ato libidinoso mediante fraude ou qualquer outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.

Ato obsceno: nos termos do art. 233, do Código Penal, configura-se pela prática de obscenidade em local público ou exposto ao público, consistindo em conduta que ofende o pudor coletivo.

Os elevados índices de Violência Sexual reforçam a necessidade de direcionar o foco para os autores dessas agressões, seus padrões de comportamento e motivações, reconhecendo que o enfrentamento passa não apenas pela responsabilização efetiva dos perpetradores, mas também pela reflexão crítica acerca das formas pelas quais a cultura constrói e legitima determinadas concepções de masculinidade e sexualidade masculina, frequentemente associadas à agressividade e à virilidade como forma de se "provar homem".

5.1. O que sabemos sobre os autores de Violência Sexual contra a mulher

Quadro 4 – Dados sobre os 6.623 autores homens de Violência Sexual contra a mulher – estado do Rio de Janeiro – 2025



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

5.2. O que sabemos sobre as mulheres vítimas de Violência Sexual

Nos últimos 11 anos, 73.443 meninas e mulheres buscaram uma delegacia de polícia para denunciar crimes de natureza sexual, o equivalente a uma vítima a cada 79 minutos. Observando a série histórica, chama a atenção o crescimento de 22,0% no número de vítimas entre 2017 e 2019, padrão interrompido em 2020 e retomado em 2021. A partir de então, o indicador apresentou aumento consistente até 2025, ano em que alcançou o maior patamar de agressões registradas (8.681), aumento de 4,1% em relação a 2024.

Gráfico 41 – Mulheres vítimas de Violência Sexual – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

A maioria dos crimes dessa natureza apresentaram crescimento em relação ao ano anterior, com exceção do assédio sexual (-10,3%), do estupro de vulnerável (-0,4%) e da tentativa de estupro (sem variação), ilustrados na Tabela 6. Além disso, as maiores vitimizações por crimes sexuais são decorrentes de estupro de vulnerável, importunação sexual e estupro, respectivamente.

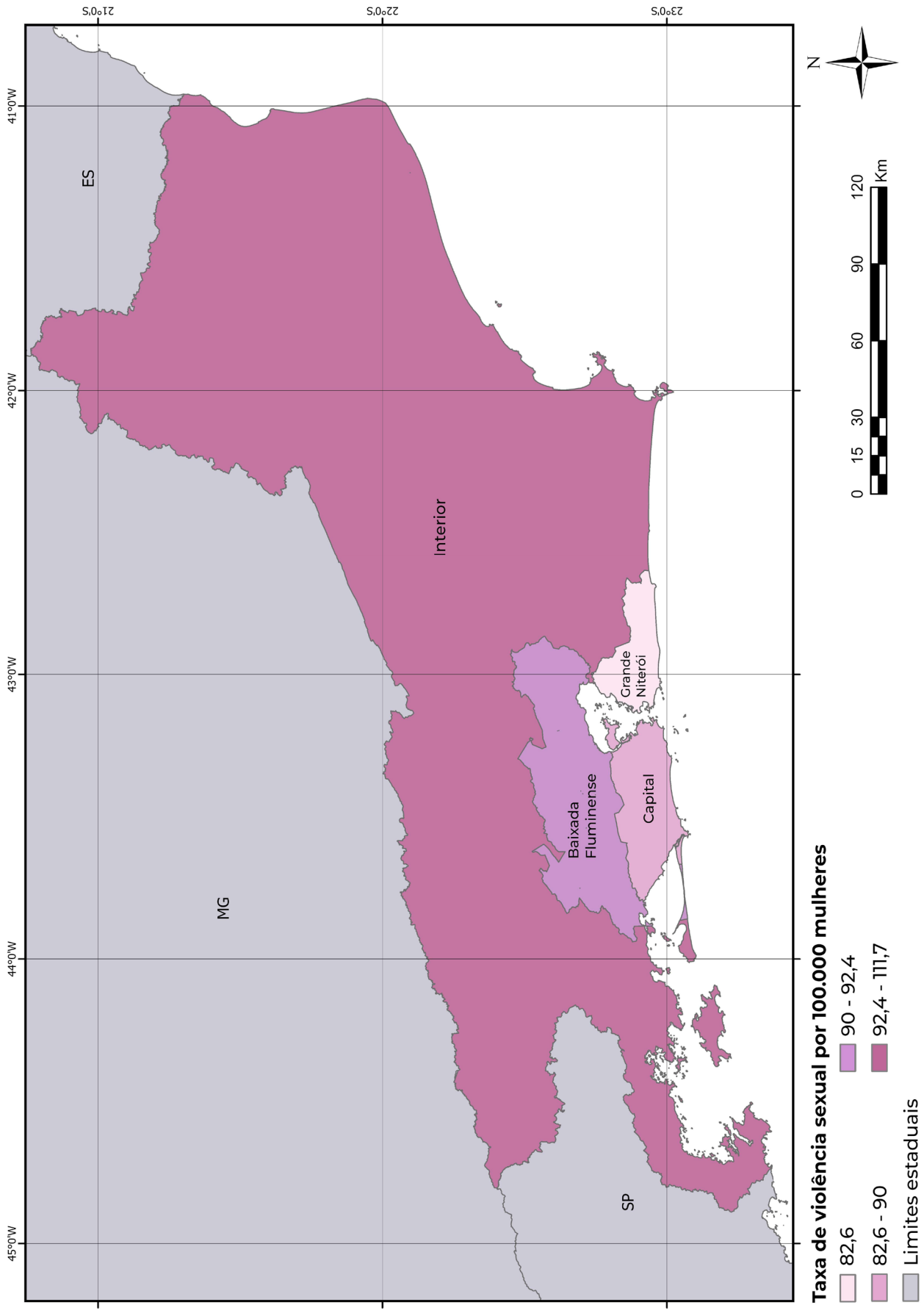
Tabela 6 – Mulheres vítimas de Violência Sexual segundo os delitos analisados – estado do Rio de Janeiro – 2024 e 2025 (números absolutos, diferença percentual e taxa por 100 mil mulheres)

Delito	N° de mulheres vítimas em 2024	N° de mulheres vítimas em 2025	Taxa por 100 mil mulheres (2024)	Taxa por 100 mil mulheres (2025)	Diferença % de 2025 em relação a 2024
Estupro	1.583	1.653	17,5	18,3	4,4
Ato obsceno	171	177	1,9	2	3,5
Importunação sexual	2.441	2.723	27	30,1	11,6
Tentativa de estupro	236	236	2,6	2,6	0
Estupro de vulnerável	3.430	3.415	38	37,8	-0,4
Assédio sexual	390	350	4,3	3,9	-10,3
Violação sexual mediante fraude	42	61	0,5	0,7	45,2
Tentativa de estupro de vulnerável	46	66	0,5	0,7	43,5
Violência Sexual	8.339	8.681	92,3	96	4,1

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol e do IBGE.

Visando contribuir para a análise da Violência Sexual pelas regiões do estado do Rio de Janeiro, o Mapa 8 aponta maior taxa no Interior do estado (de 92,4 a 111,7), e a Grande Niterói com a menor (82,6).

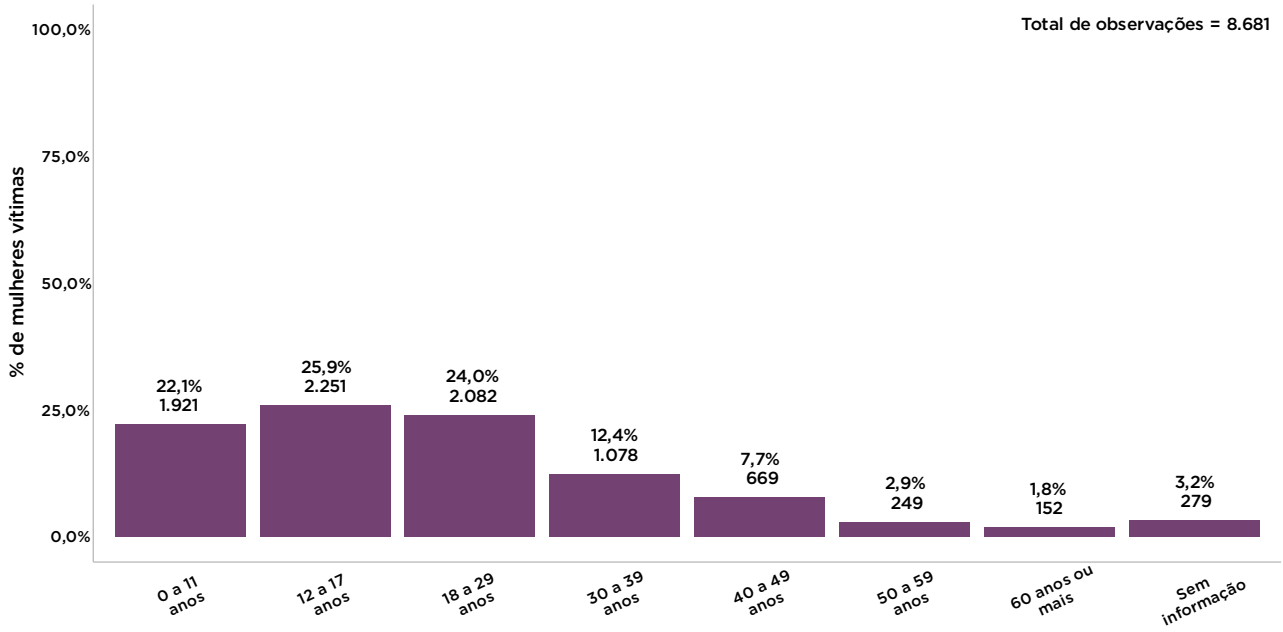
Mapa 8 – Mulheres vítimas de Violência Sexual – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2025 (taxa por 100 mil mulheres)



Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol e do IBGE.

O Gráfico 42 mostra que a Violência Sexual se concentra nas etapas iniciais da vida feminina, com níveis elevados da primeira infância (0 a 11 anos) até o início da fase adulta (18 a 29 anos). Em 2025, meninas e jovens de até 29 anos somaram 72,0% dos registros, enquanto os demais grupos etários não superaram 15,0% do total. Entre as faixas analisadas, destacam-se as agressões sexuais contra adolescentes, que representaram mais de um quarto (25,9%) dos crimes dessa natureza, o equivalente a aproximadamente 188 novas vítimas por mês.

Gráfico 42 – Mulheres vítimas de Violência Sexual por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)

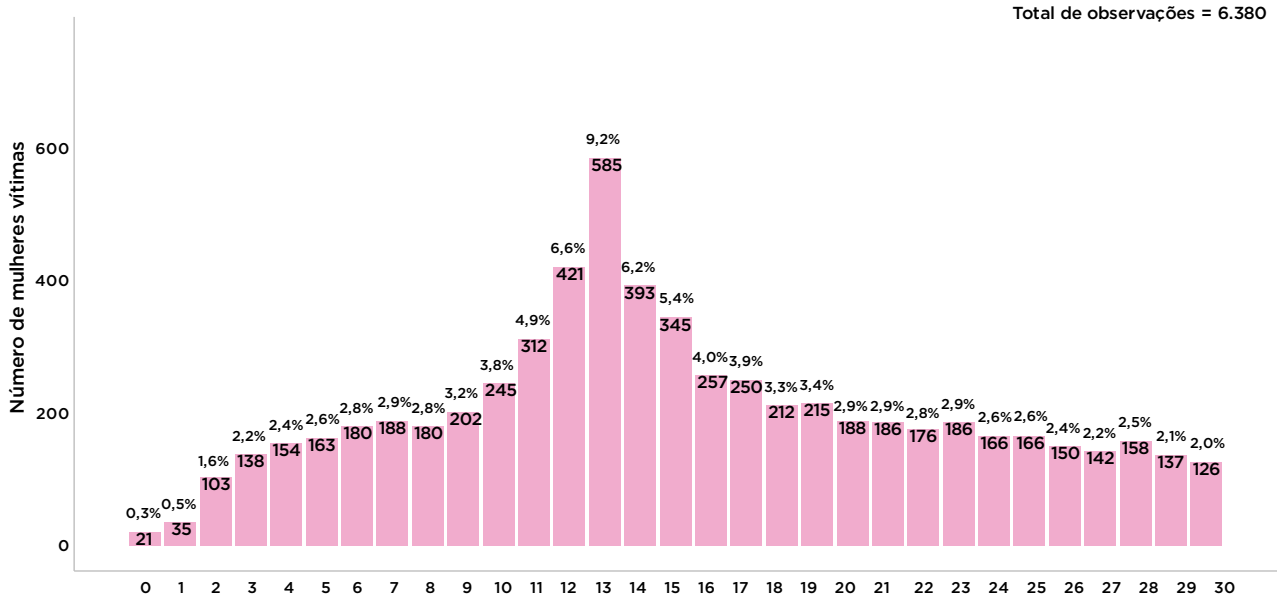


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Diante da maior incidência de casos envolvendo mulheres mais jovens, o Gráfico 43 detalha as vitimizações femininas por idade isolada[54]. Nota-se um aumento gradual de agressões sexuais a partir dos 2 anos, intensificando-se com a chegada da puberdade até atingir seu ápice aos 13 anos, idade em que foram registradas 585 vítimas, correspondendo a 9,2% do total de observações.

54 Nota-se que o número total de observações é de 6.380, valor que corresponde ao total de meninas e mulheres atingidas entre 0 e 30 anos de idade, média de 532 por mês, 17 por dia ou, aproximadamente, uma nova vítima por hora.

Gráfico 43 – Adolescentes vítimas de Violência Sexual por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)

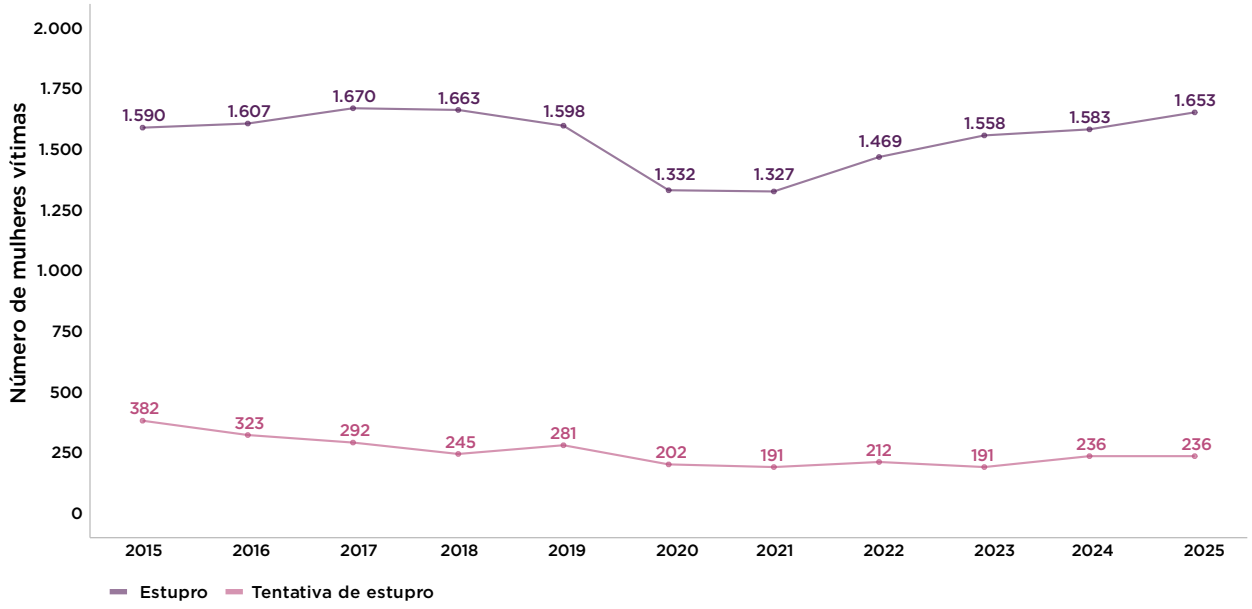


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

5.3 Estupro, estupro de vulnerável e tentativas

Considerando a gravidade desses crimes e a complexidade dos agravos físicos e psíquicos desencadeados nas vítimas, é importante que seja observada a continuidade dos elevados números de vitimização ao longo dos anos. A manutenção desses patamares sugere que comportamentos e práticas associados à Violência Sexual continuam encontrando mecanismos de tolerância, banalização ou legitimação, o que dificulta o enfrentamento deste problema constante. Em 2025, as **tentativas de estupro** não apresentaram variação em relação ao ano anterior, permanecendo em 236 vítimas. Já nos **crimes de estupro** foram contabilizadas 1.653 meninas e mulheres atingidas, um aumento de 4,4% em relação a 2024 (Gráfico 44).

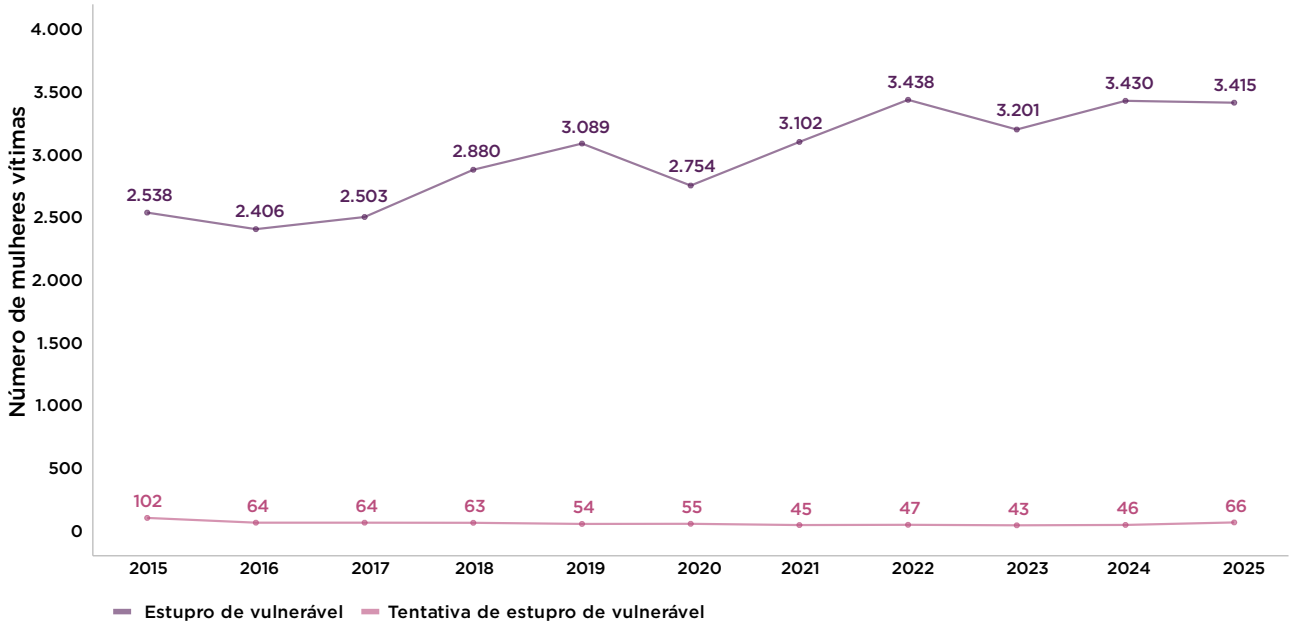
Gráfico 44 – Mulheres e meninas vítimas de estupro e de tentativa de estupro – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Diferente dos crimes de estupro tentado e consumado, o **estupro de vulnerável** apresentou um padrão oscilante, exceto nos dois últimos anos da série (Gráfico 45). Em 2025, foram vitimadas 3.415 meninas e mulheres, apresentando estabilidade em relação ao ano anterior (-0,4%), ainda configurando um número elevado. Quanto ao crime de **tentativa de estupro de vulnerável**[55], no ano passado foram registradas 66 vítimas, um aumento de 20 casos em relação a 2024.

Gráfico 45 – Mulheres e meninas vítimas de estupro de vulnerável e de tentativa de estupro de vulnerável – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

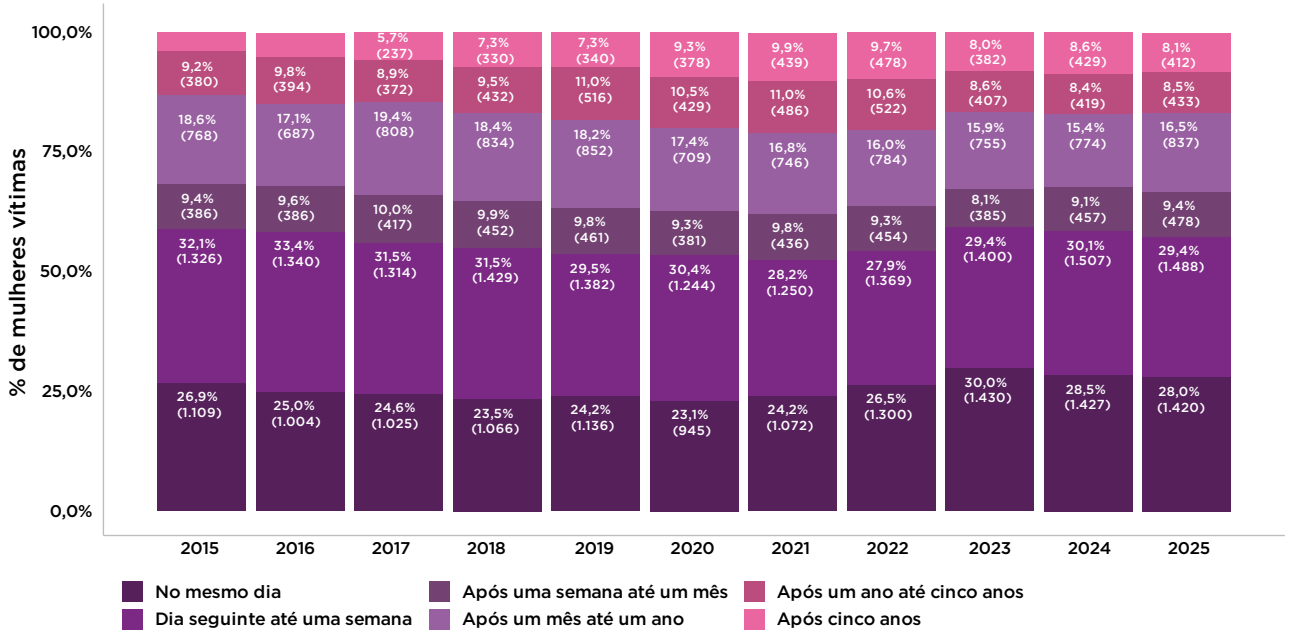
O Gráfico 46 revela que, embora a maioria das vítimas (54,7%) tenha comunicado a agressão sofrida em até uma semana após o ocorrido, o ano de 2025 foi marcado por uma reconfiguração no padrão temporal das denúncias de estupro e de estupro de vulnerável, com um discreto deslocamento das notificações mais imediatas para intervalos temporais mais distantes do fato.

Constatou-se que os registros formalizados na própria data do crime corresponderam a 28,0% do total, uma redução de 0,5% em relação a 2024. Movimento semelhante foi observado na categoria "entre o dia seguinte e uma semana após a violência", cuja participação recuou de 30,1% para 29,4% no mesmo período. Em contrapartida, houve um aumento expressivo nas notificações "entre uma semana e um mês após o fato", cuja participação quase dobrou, passando de 9,1% para 16,5%.

É preciso considerar que o silêncio da vítima continua sendo fortemente influenciado por condicionantes históricas. A estrutura patriarcal que permeia a sociedade contribui para sentimentos de vergonha, culpa, medo de represálias e receio do julgamento social, elementos que frequentemente retardam a formalização da denúncia e tornam a comunicação da violência um processo complexo e não linear.

55 A menor incidência de tentativas de estupro de vulnerável decorre da própria definição legal do crime. Como a legislação presume a incapacidade de consentimento de menores de 14 anos, condutas que, em vítimas adultas, poderiam ser registradas como tentativa de estupro tendem a ser enquadradas diretamente como estupro de vulnerável, reduzindo proporcionalmente o número de tentativas nessa categoria.

Gráfico 46 – Estupros e estupros de vulnerável por intervalo de tempo entre a data do crime e a data da comunicação – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

O horário de 00h concentrou a maior parte das vítimas de estupro (218), independentemente do dia da semana (Figura 16). Com exceção de sábado, no horário de 11h, em que não houve registros, em todos os dias da semana e em todos os horários do dia mulheres foram vítimas de estupro. Esse dado evidencia a recorrência diária desse crime: embora os maiores quantitativos tenham sido registrados aos sábados (261 vítimas) e aos domingos (279), os demais dias da semana também apresentaram números elevados, superiores a 200.

A distribuição temporal das vítimas de estupro de vulnerável (Figura 17) indica que dois horários se destacam: 00h, com 558 e 08h, com 474. Assim como observado no gráfico anterior, os números mantêm-se em patamares elevados durante toda a semana, com pelo menos 450 vítimas por dia.

Figura 16 – Mulheres vítimas de estupro por hora do dia e dia da semana – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

Hora do fato	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Total
00h	36	31	31	25	29	32	34	218
01h	12	8	9	9	10	11	11	70
02h	15	7	9	8	5	12	18	74
03h	13	4	7	7	5	14	10	60
04h	7	4	1	1	5	5	14	37
05h	4	6	3	3	3	6	13	38
06h	7	3	8	1	3	5	9	36
07h	6	5	9	3	9	4	9	45
08h	20	15	24	17	16	15	15	122
09h	8	11	8	9	7	3	3	49
10h	11	11	25	18	14	16	9	104
11h	7	6	8	5	3	0	3	32
12h	15	8	13	10	13	5	9	73
13h	3	8	1	4	4	5	2	27
14h	6	5	4	6	5	6	8	40
15h	6	12	7	7	4	7	5	48
16h	6	4	4	8	6	4	6	38
17h	4	8	9	11	5	9	5	51
18h	6	11	10	6	8	17	9	67
19h	6	10	10	11	11	17	20	85
20h	16	15	10	17	12	24	13	107
21h	7	7	5	7	16	4	13	59
22h	7	7	8	16	10	21	20	89
23h	11	6	3	11	11	19	21	82
Total	239	212	226	220	214	261	279	1.651

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Figura 17 – Mulheres vítimas de estupro de vulnerável por hora do dia e dia da semana – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

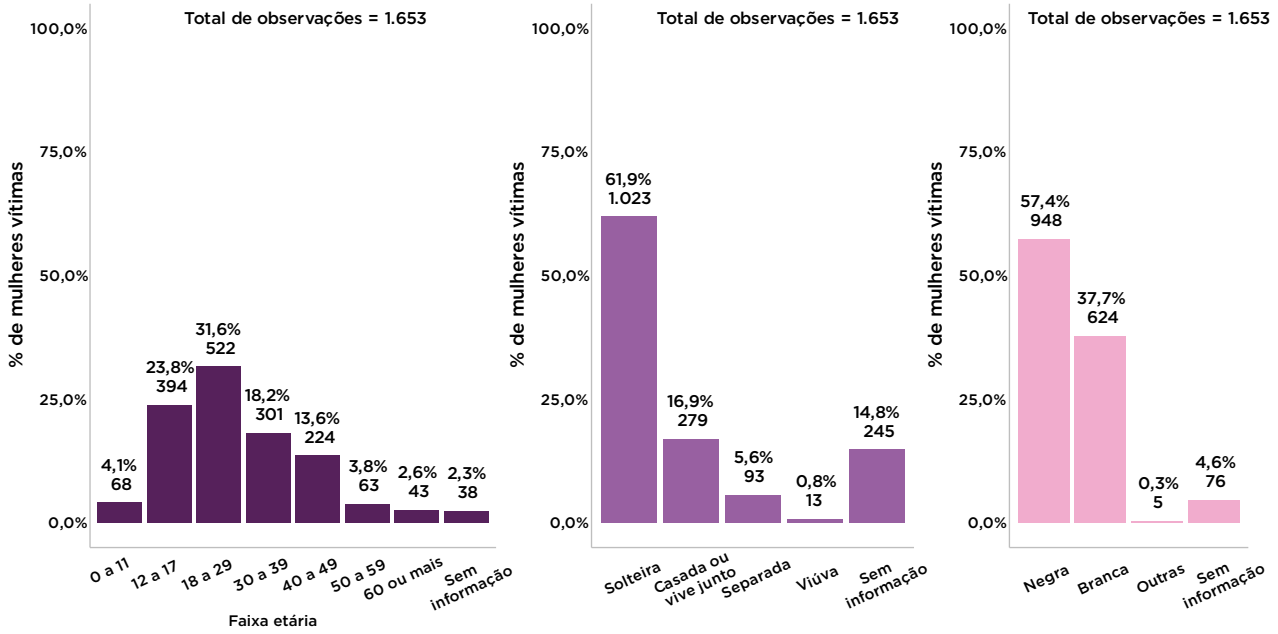
Hora do fato	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Total
00h	91	86	83	57	98	60	83	558
01h	11	12	6	2	7	21	17	76
02h	14	6	5	6	7	14	10	62
03h	10	7	7	4	4	9	13	54
04h	4	5	8	3	2	6	8	36
05h	2	2	4	7	4	5	8	32
06h	13	5	5	8	4	7	10	52
07h	16	16	8	9	17	12	8	86
08h	54	74	84	66	67	72	57	474
09h	16	17	10	15	18	14	13	103
10h	49	51	54	55	56	50	42	357
11h	16	12	16	20	11	7	8	90
12h	37	36	32	32	33	27	33	230
13h	23	12	20	16	13	13	12	109
14h	16	12	14	20	21	15	23	121
15h	21	17	17	22	20	18	24	139
16h	19	13	25	19	16	15	14	121
17h	12	12	19	19	17	15	14	108
18h	9	11	24	18	20	23	16	121
19h	11	12	10	10	14	19	19	95
20h	14	12	12	14	21	22	23	118
21h	14	10	14	9	9	17	17	90
22h	13	9	13	11	13	22	21	102
23h	4	10	9	10	11	19	15	78
Total	489	459	499	452	503	502	508	3.412

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Dados sociodemográficos das mulheres e meninas vítimas de estupro e de estupro de vulnerável

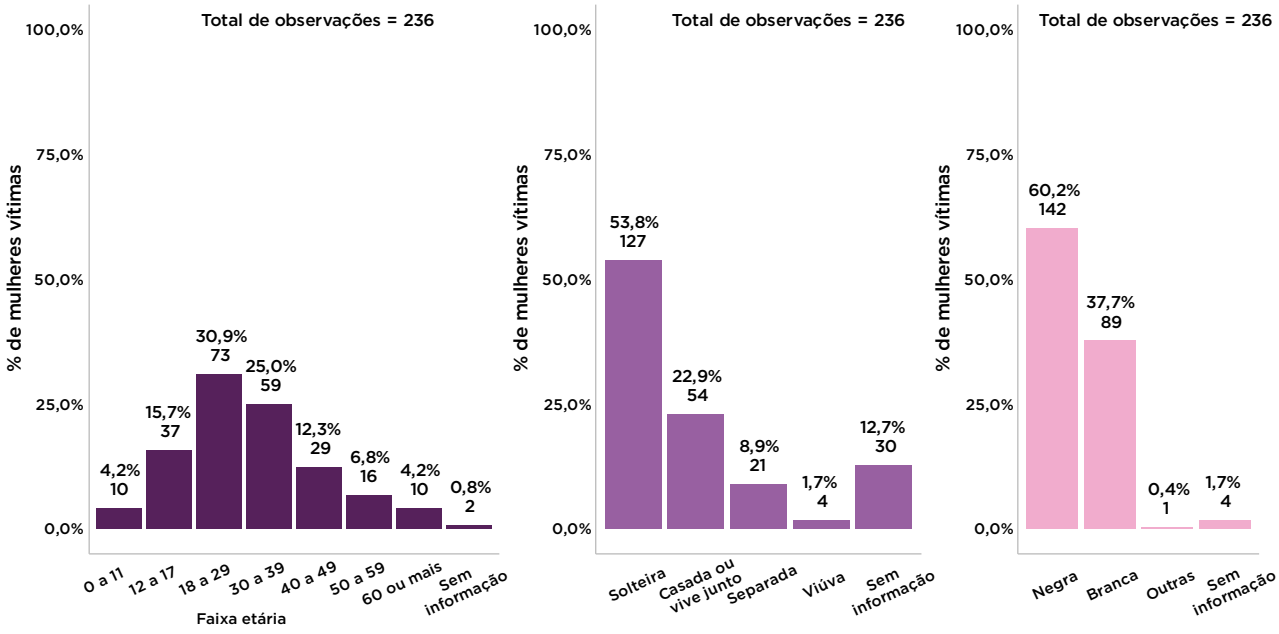
Ao analisar o perfil das vítimas de estupro, a maioria possui entre 18 e 29 anos (522 vítimas ou 31,6%). Cabe observar também o número de crianças (0 a 11 anos) e adolescentes (12 a 17 anos) que, em conjunto, correspondem a 27,9% do total. Dados como esse explicam a elevada participação de vítimas solteiras (61,0%), uma vez que uma parcela significativa ainda se encontrava na adolescência ou no início da vida adulta. Quanto ao perfil racial, mulheres negras representaram a maioria das vítimas (57,4%). Vale ressaltar que as vítimas de tentativa de estupro reproduzem, em linhas gerais, o mesmo perfil sociodemográfico observado nos crimes consumados.

Gráfico 47 – Mulheres vítimas de estupro por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

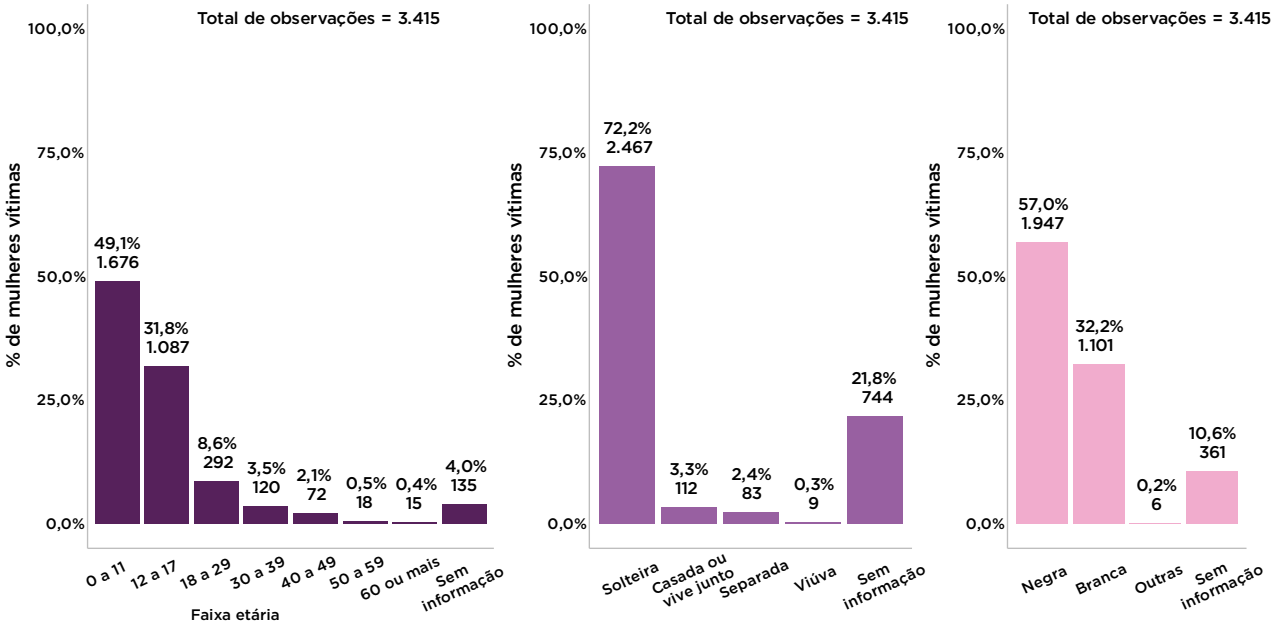
Gráfico 48 – Mulheres vítimas de tentativa de estupro por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

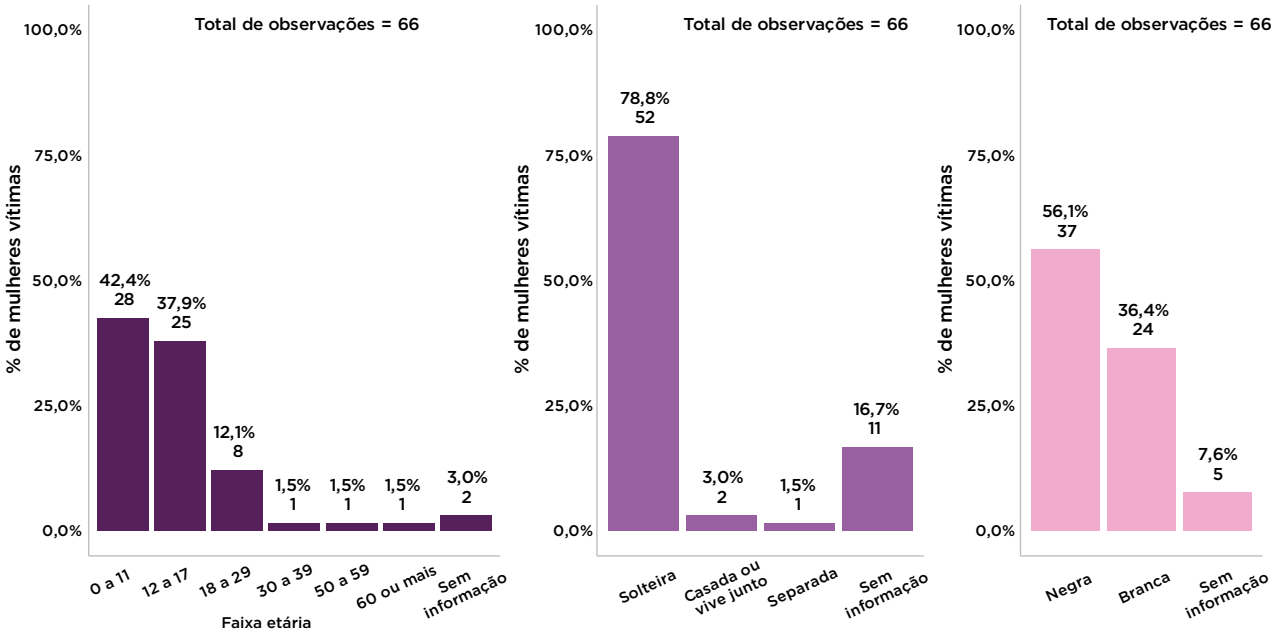
Em relação ao perfil das vítimas de estupro de vulnerável, destaca-se a predominância de meninas de 0 a 11 anos, representando quase a metade (49,1%) dos casos registrados. Se somar a essa estatística o quantitativo de adolescentes vitimadas, esse percentual sobe para 80,9%, o equivalente a 2.763 vitimizações em 2025. Quanto à questão racial, mulheres e meninas negras são a maioria (57,0%).

Gráfico 49 – Mulheres e meninas vítimas de estupro de vulnerável por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Gráfico 50 – Mulheres vítimas de tentativa de estupro de vulnerável por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



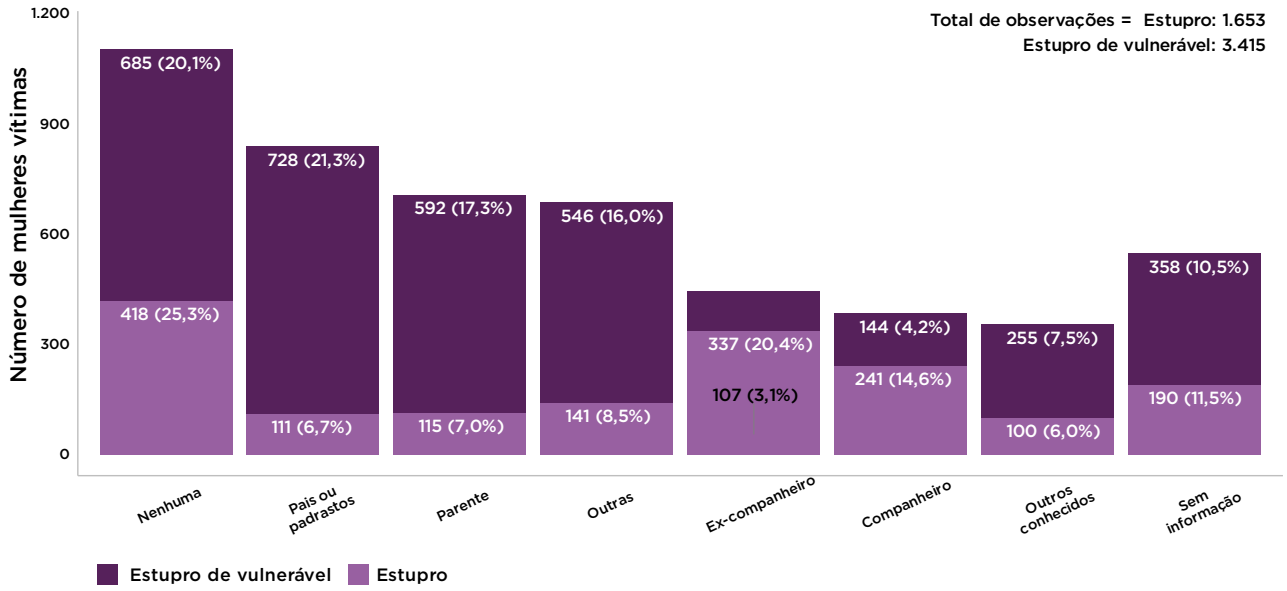
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

No que se refere à relação entre vítima e autor, os casos de estupro e de estupro de vulnerável apresentaram, em 2025, maior incidência de agressores sem vínculo conhecido com a vítima (418 ou 25,3%). Na sequência, figuram ex-companheiros (20,4%) e companheiros atuais (14,6%), categorias que, somadas, responderam por 35,0% das vitimizações.

Por outro lado, nos crimes de estupro de vulnerável, a maioria dos agressores foram os próprios pais ou padrastos (21,3%), seguidos por parentes da vítima (17,3%). Especificamente

sobre esse delito, é importante destacar o quantitativo de meninas e mulheres que foram vítimas de agressões classificadas nas categoria "Outras" (546 ou 16,0%)[56].

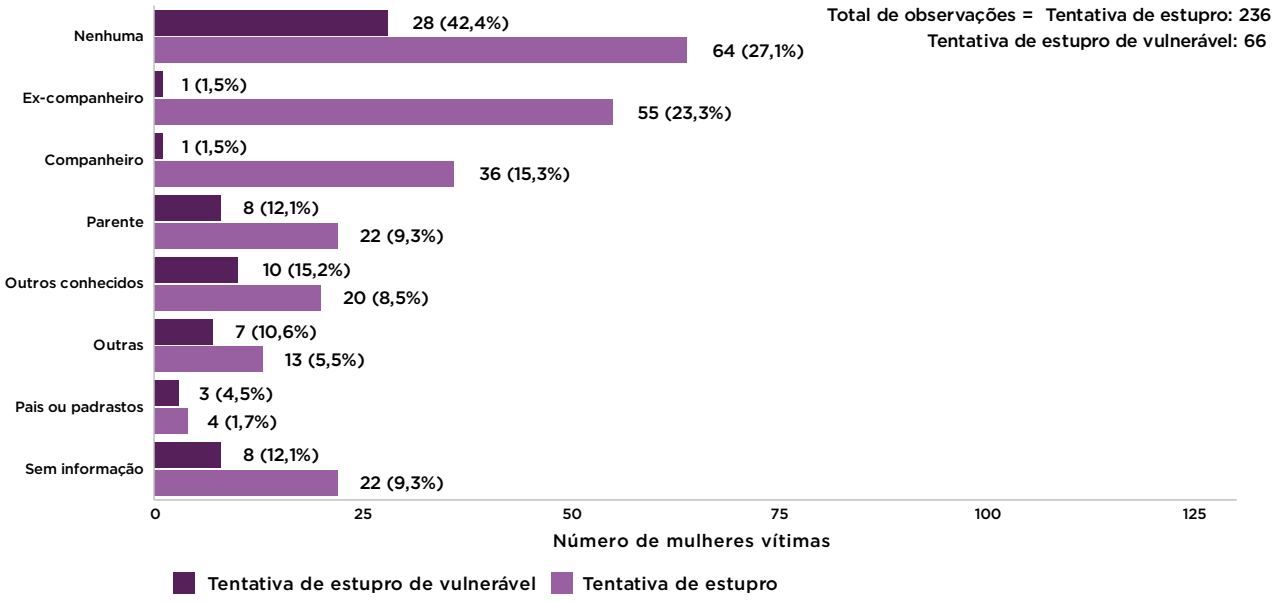
Gráfico 51 – Mulheres vítimas de estupro e de estupro de vulnerável por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

No Gráfico 53, verifica-se o predomínio de autores sem vínculo conhecido com a vítima, tanto nas tentativas de estupro (64 ou 27,1%) quanto nas de estupro de vulnerável (28 ou 42,4%). Na primeira, destaca-se, ainda, a expressiva participação dos ex-companheiros, responsáveis pela vitimização de 55 mulheres, o equivalente a 23% do total analisado.

Gráfico 52 – Mulheres vítimas de tentativa de estupro e de tentativa de estupro de vulnerável por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

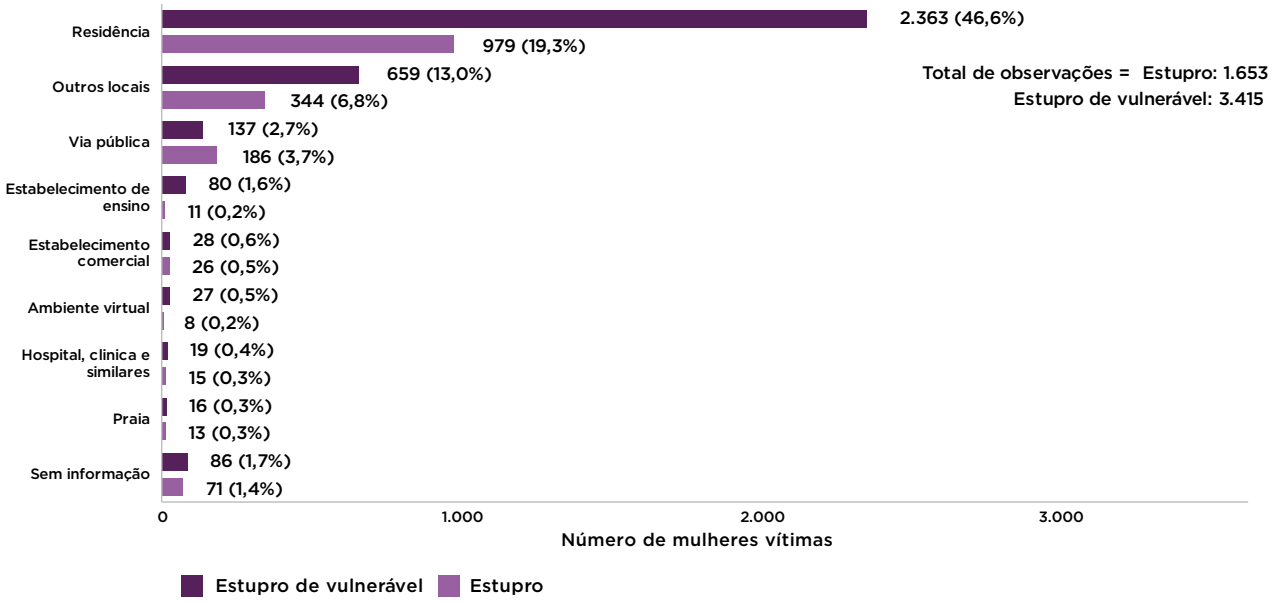


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

56 Categoria da Secretaria de Estado de Polícia Civil, que na hora de lavrar o registro de ocorrência optou pela categoria Outras.

No que se refere ao local do fato, a maior parte dos casos ocorreu em residência, tanto nos crimes de estupro (979 ou 19,3%) quanto nos de estupro de vulnerável (2.363 ou 46,6%).

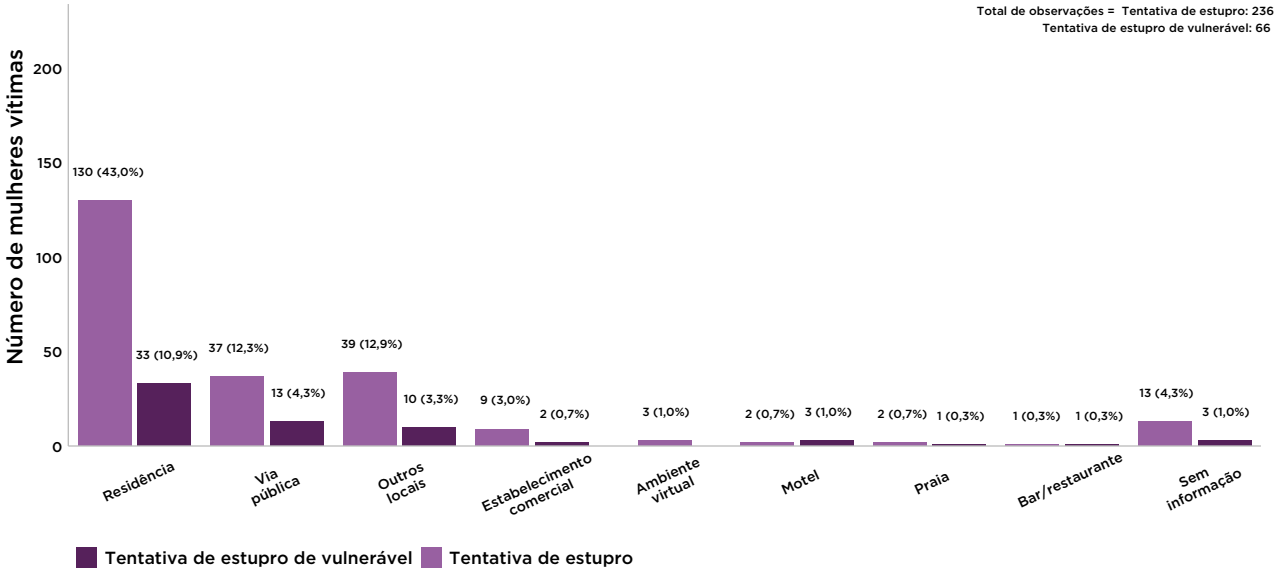
Gráfico 53 – Mulheres vítimas de estupro e de estupro de vulnerável por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

O padrão identificado nos estupros consumados também se reproduz em suas formas tentadas, tendo o lar como o principal local de ocorrência, conforme demonstrado no Gráfico 54.

Gráfico 54 – Mulheres vítimas de tentativa de estupro e de tentativa de estupro de vulnerável por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

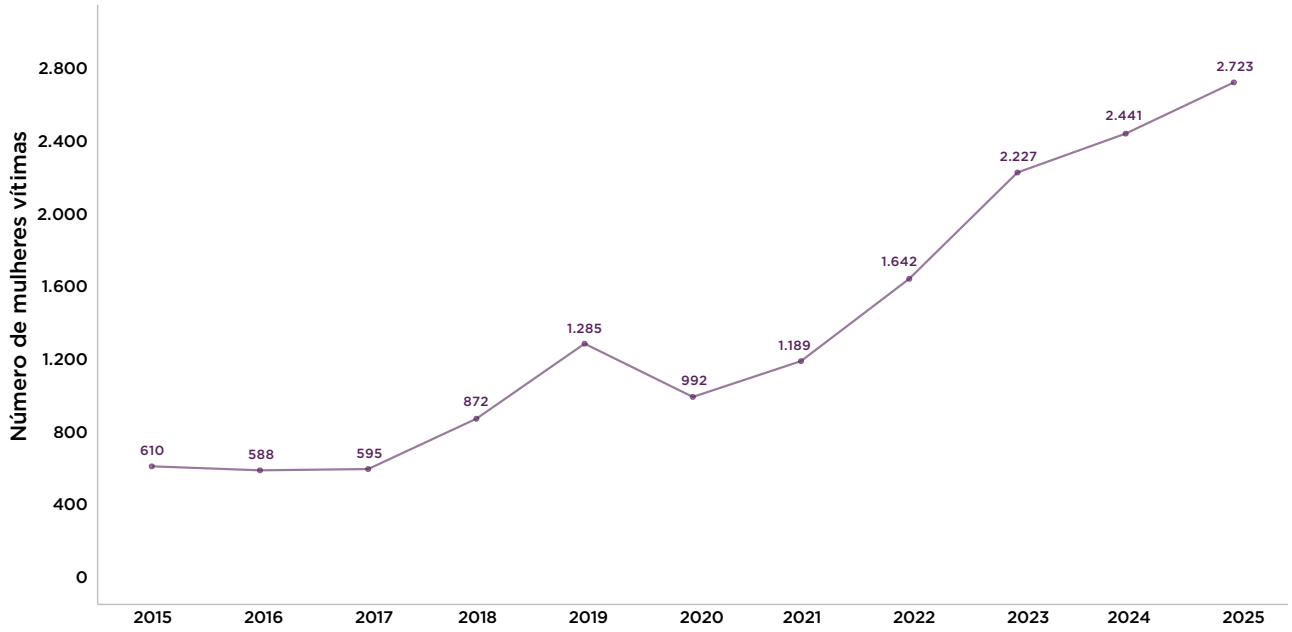
5.4 Importunação sexual

Com o advento da Lei nº 13.718/2018, que promoveu importantes alterações nos crimes contra a liberdade sexual, foi tipificado, entre outros, o crime de importunação sexual no Código Penal. Paralelamente, foi revogada a importunação ofensiva ao pudor, presente no art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais). Até então, a conduta de "importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor" era punida apenas com multa e restrita às ocorrências em lugares públicos.

A nova legislação federal foi promulgada em um contexto de intenso debate jurídico e de crescente mobilização popular diante da ampla repercussão de mulheres vítimas em transportes públicos. Nesse sentido, a norma representou um importante avanço na garantia dos direitos das mulheres, ampliando o rol dos crimes contra a liberdade sexual, incluindo a criminalização de condutas de natureza sexual praticadas sem consentimento, como toques, gestos e abordagens inapropriadas.

Ao observar a série histórica de vitimização por importunação sexual (Gráfico 55), percebe-se que, após a tipificação penal do delito, houve expressivo aumento dos registros em 2019, primeiro ano de vigência da nova legislação, quando foram contabilizadas 1.285 vítimas no estado do Rio de Janeiro. Após a redução observada durante o período pandêmico, os números voltaram a subir continuamente, alcançando, em 2025, o maior patamar de toda a série histórica, com 2.723 vítimas, um aumento de 11,6% em relação a 2024 e de 129,0% quando comparado ao quantitativo de 2021 (1.189).

Gráfico 55 – Mulheres vítimas de importunação sexual – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

A análise temporal das vítimas de importunação sexual (Figura 18) apresenta uma dinâmica diferente dos outros crimes da Violência Sexual, com uma maior concentração nos horários de 10h (203 mulheres) e 08h (201 mulheres). Esse período do dia coincide com o horário de pico de deslocamento de pessoas para o trabalho. Além disso, destaca-se o horário de 00h com 195 vítimas. Os dias da semana com mais vítimas de importunação sexual foram quarta e quinta-feira, com 435 e 424 mulheres. No entanto, a distribuição por dia da semana é relativamente estável, sem grandes oscilações.

Figura 18 – Mulheres vítimas de importunação sexual por hora do dia e dia da semana – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

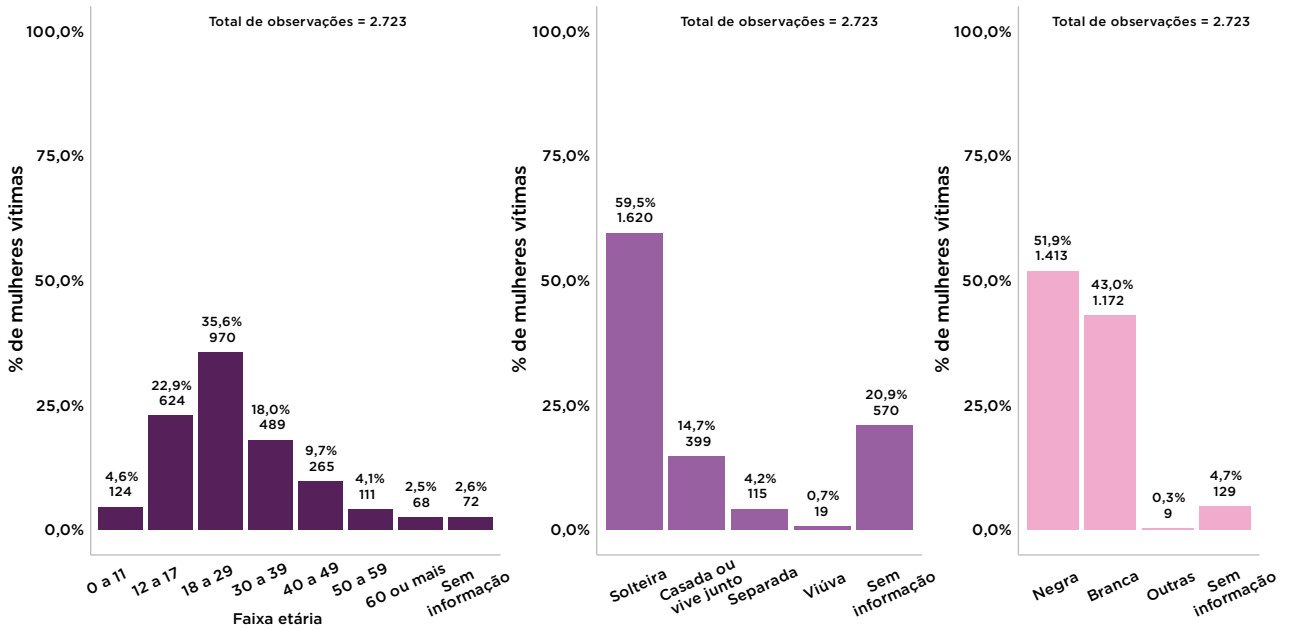
Hora do fato	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Total
00h	33	26	24	34	30	17	31	195
01h	10	2	5	5	10	6	12	50
02h	11	4	2	8	2	8	9	44
03h	4	0	4	1	2	8	8	27
04h	5	1	3	3	2	7	1	22
05h	5	2	8	6	2	7	7	37
06h	12	9	22	16	10	11	16	96
07h	22	17	27	21	11	12	12	122
08h	50	31	26	25	26	17	26	201
09h	16	19	33	22	11	15	8	124
10h	24	38	40	28	25	26	22	203
11h	20	20	18	24	11	12	14	119
12h	17	24	26	28	29	24	16	164
13h	14	27	26	27	19	18	8	139
14h	13	25	21	18	13	18	18	126
15h	27	27	28	20	33	22	25	182
16h	17	23	15	26	28	11	22	142
17h	20	11	18	23	21	19	20	132
18h	10	15	20	21	21	15	14	116
19h	19	13	21	16	16	19	27	131
20h	19	12	15	17	17	15	27	122
21h	9	5	10	11	15	23	17	90
22h	7	7	11	19	16	13	8	81
23h	8	9	12	5	6	6	12	58
Total	392	367	435	424	376	349	380	2.723

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Dados sociodemográficos das mulheres vítimas de importunação sexual

Ao verificar o perfil das vítimas de importunação sexual, constata-se, assim como em outros delitos, a prevalência de mulheres entre 18 e 29 anos, faixa etária que concentrou 35,6% das vitimizações. Chama a atenção, igualmente, o número de crianças (0 a 11 anos) e adolescentes (12 a 17 anos), correspondendo a 27,5% do total etário. Quanto ao estado civil e cor, 59% declararam ser solteiras e 51,9% foram identificadas como negras (pretas e pardas).

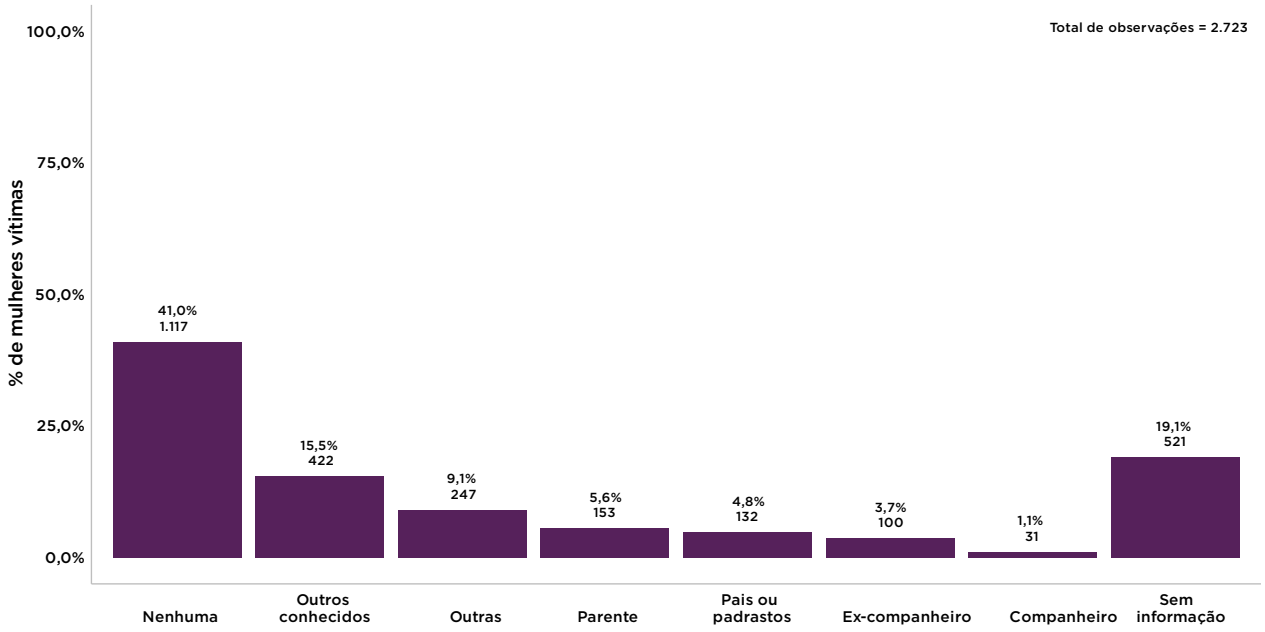
Gráfico 56 – Mulheres vítimas de importunação sexual por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Quanto à relação entre vítima e autor, na maioria das vezes não havia vínculo conhecido entre as partes (1.117 ou 41,0%). Entre aqueles em que existia alguma relação prévia, os laços mais expressivos foram encontrados entre parentes (9,1%), pais ou padrastos (4,8%) e ex-companheiros (3,7%)[57].

Gráfico 57 – Mulheres vítimas de importunação sexual por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)

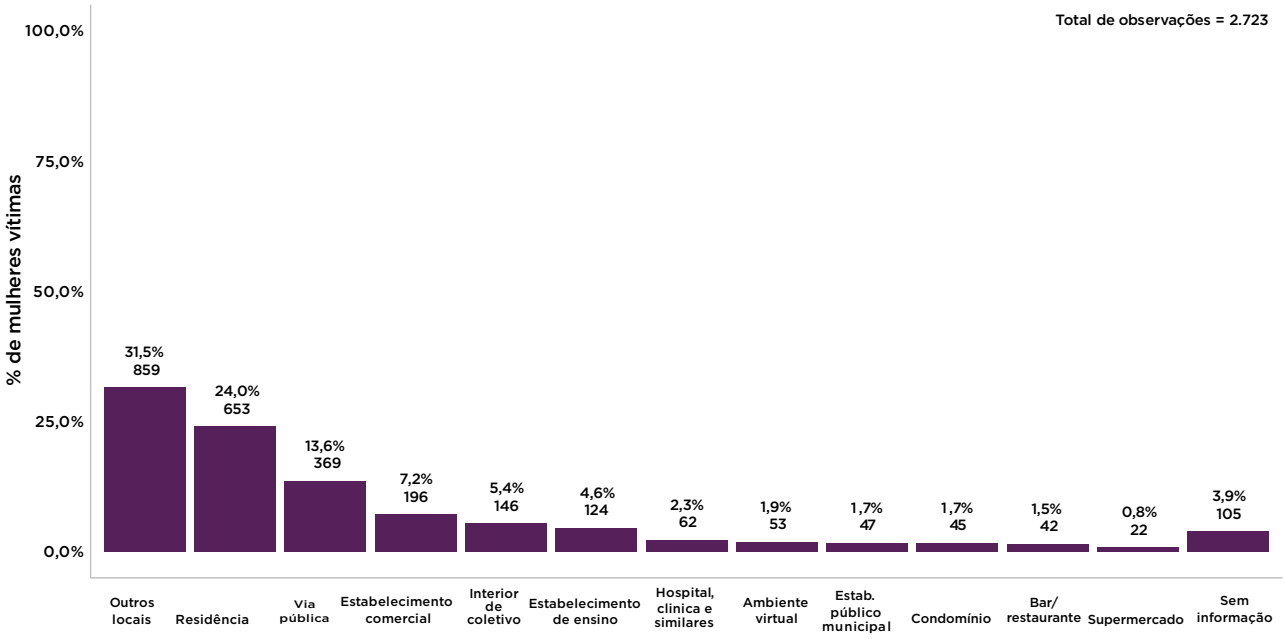


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

57 A categoria "outros conhecidos" se enquadra nos casos de 422 vítimas (15,5%), na qual predomina a autoria do crime por colega de trabalho (137 casos) e por vizinho(a) (128 casos).

Quanto ao local de ocorrência, a maior parte foi classificada em "outros locais" (31,5% dos registros). Em seguida, aparece a residência, com 653 vítimas (24,4%). Já a via pública ocupa a terceira posição, respondendo por 13,6% das ocorrências, seguida por estabelecimentos comerciais (7,2%) e interior de coletivos (5,4%).

Gráfico 58 – Mulheres vítimas de importunação sexual por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

O crime de importunação sexual, como visto ao longo do Dossiê, não trata de infração isolada ou meramente ocasional, mas da expressão de uma cultura machista que, historicamente, atribuiu aos homens uma suposta autorização para ultrapassar os limites corporais e subjetivos de meninas e mulheres.

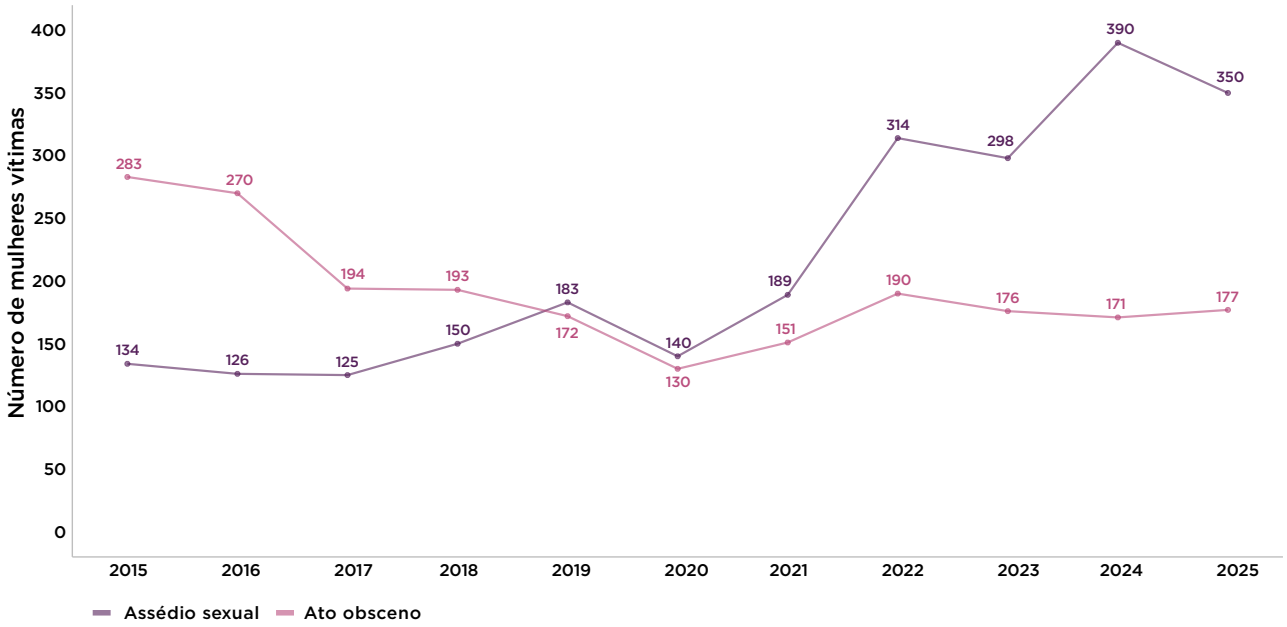
A recorrência desse crime, tanto em ambientes domésticos quanto nos espaços públicos e de convivência cotidiana, ratifica um dos principais argumentos desta edição: **o enfrentamento à violência contra a mulher precisa ir além da conscientização feminina, dialogando diretamente com os homens sobre a desconstrução de padrões de masculinidade tóxica que relativizam o consentimento e hierarquizam relações.**

5.5. Assédio sexual e ato obsceno

Por fim, abordam-se os delitos de menor incidência ao longo da série histórica dos crimes de Violência Sexual analisados no presente trabalho. Conforme mencionado anteriormente, o crime de assédio sexual caracteriza-se pelo constrangimento da vítima mediante o uso de uma posição de superioridade hierárquica, circunstância que ocorre, com maior frequência, no ambiente de trabalho. Já o crime de ato obsceno refere-se à prática de condutas de natureza obscena em locais públicos ou acessíveis ao público.

Ao observar a série histórica de vitimização entre 2015 e 2025, verifica-se que, nos quatro primeiros anos, o ato obsceno concentrou a maior parcela de casos, embora em trajetória de declínio contínuo. A partir de 2019, o assédio sexual passou a registrar quantitativos superiores, mantendo tendência de crescimento entre 2021 e 2024. Em 2025, contudo, foram contabilizadas 350 vítimas desse delito, o que representou uma redução de 10,3% em relação ao ano anterior.

Gráfico 59 – Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Os registros de assédio sexual concentram-se, sobretudo, no período da manhã, com picos às 08h (50 vítimas) e às 10h (63 vítimas). Em relação à distribuição semanal, segunda-feira, terça-feira e quinta-feira responderam pelos maiores números de vitimizações, com 66 cada. À semelhança do observado para o crime de importunação sexual (Figura 18), esse padrão temporal reforça a hipótese de que parcela significativa dos assédios ocorre em contextos laborais, compatível com a dinâmica caraterística desse delito.

Quanto ao crime de ato obsceno, a maior concentração de registros ocorreu às 16h (17 vítimas), enquanto sábado e domingo apresentaram os maiores quantitativos de casos, com 33 e 34 vítimas, respectivamente (Figura 20). Esse comportamento sugere maior incidência em períodos de lazer e circulação em espaços públicos, distinguindo-se da dinâmica observada para o assédio sexual.

Figura 19 – Mulheres vítimas de assédio sexual por hora do dia e dia da semana – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

Hora do fato	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Total
00h	5	9	4	3	3	4	3	31
01h	2	0	0	1	1	1	4	9
02h	0	0	0	0	0	1	0	1
05h	0	0	0	2	0	0	0	2
06h	0	3	7	0	5	0	0	15
07h	2	1	1	0	4	0	2	10
08h	6	9	7	14	9	4	1	50
09h	8	8	3	1	3	0	1	24
10h	12	8	3	16	14	3	7	63
11h	0	2	2	0	2	0	2	8
12h	1	6	3	6	3	1	1	21
13h	3	2	3	5	0	0	0	13
14h	2	2	2	2	1	0	1	10
15h	9	6	2	2	3	1	1	24
16h	2	1	1	4	2	0	2	12
17h	2	3	2	1	1	0	0	9
18h	4	0	5	3	1	2	0	15
19h	0	4	1	0	0	0	1	6
20h	2	0	3	1	1	1	2	10
21h	1	1	0	4	1	0	0	7
22h	2	0	1	1	0	0	2	6
23h	3	1	0	0	0	0	0	4
Total	66	66	50	66	54	18	30	350

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Figura 20 – Mulheres vítimas de ato obsceno por hora do dia e dia da semana – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

Hora do fato	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Total
00h	0	1	1	0	0	1	1	4
01h	0	1	0	1	0	1	0	3
02h	0	0	0	0	0	1	1	2
06h	1	0	0	0	0	0	0	1
07h	1	2	2	1	1	2	0	9
08h	0	1	1	3	0	1	2	8
09h	1	3	1	1	1	1	2	10
10h	0	4	1	4	0	2	4	15
11h	1	0	0	0	1	1	3	6
12h	0	3	3	0	1	0	1	8
13h	0	0	0	1	0	3	1	5
14h	2	0	0	0	1	0	4	7
15h	3	5	3	0	0	1	0	12
16h	5	1	3	2	3	2	1	17
17h	2	2	1	1	1	3	4	14
18h	0	2	1	1	2	5	2	13
19h	2	0	2	2	1	1	4	12
20h	1	0	0	2	4	4	0	11
21h	0	1	1	0	4	1	3	10
22h	1	0	0	1	1	2	1	6
23h	0	0	3	0	0	1	0	4
Total	20	26	23	20	21	33	34	177

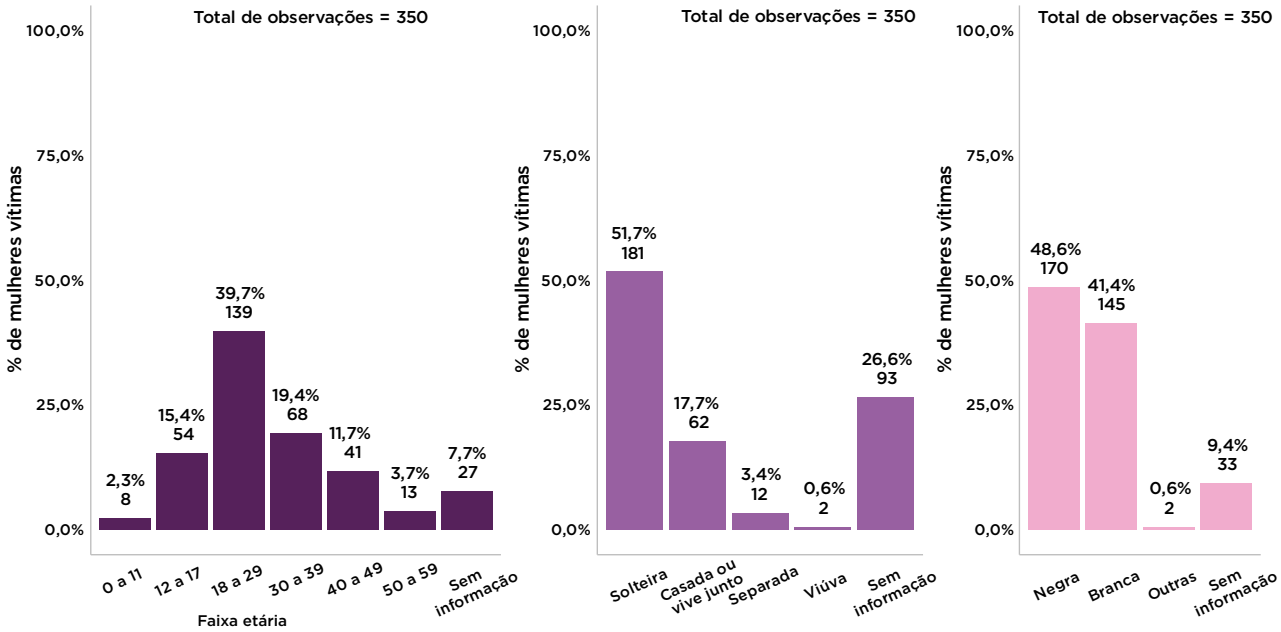
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

5.5.1 Dados sociodemográficos das mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno

Na dinâmica do crime de assédio sexual, conforme exposto no Gráfico 59, destacam-se duas faixas etárias: a de 18 a 29 anos e a de 30 a 59 anos. A primeira concentra 39,7% das vítimas e, quando agregada à segunda, corresponde a 74,6% do total de vitimizações, indicando que o delito incide majoritariamente sobre mulheres em idade economicamente ativa. Chama atenção, ainda, a expressiva participação de adolescentes (12 a 17 anos), que representam 15,4% das vítimas, evidenciando que o assédio sexual também alcança de forma significativa meninas em processo de desenvolvimento.

Quanto ao estado civil, mais da metade é solteira (51,7%). Cumpre ressaltar a elevada proporção de registros sem informação sobre essa variável (26,6%), o que impõe limitações à caracterização mais precisa do perfil sociodemográfico das mulheres vitimadas. Por fim, 48,6% das acometidas foram dentificadas como negras, percentual que reafirma a necessidade de incorporar uma perspectiva interseccional às análises de gênero.

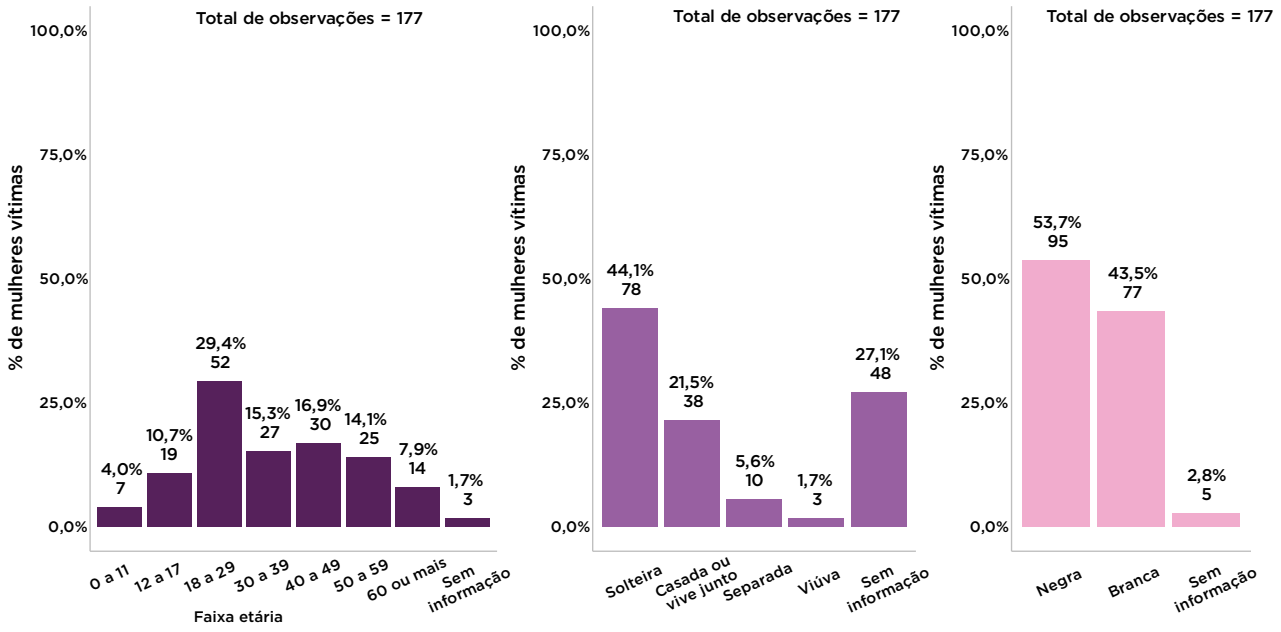
Gráfico 60 – Mulheres vítimas de assédio sexual por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Sobre os crimes de ato obsceno, conforme exposto no Gráfico 60, a faixa etária de maior representatividade é a de 18 a 29 anos, responsável por 29,4% do total observado. Quanto ao estado civil, 78 vítimas (44,1%) são solteiras, enquanto 48 (27,1%) não continham essa informação em seu registro de ocorrência. Em relação à raça/cor, as mulheres negras corresponderam a 53,7% das vítimas, reiterando um padrão já identificado em outras formas de violência analisadas neste Dossiê, no qual desigualdades de gênero e raça se sobrepõem nos processos de vitimização.

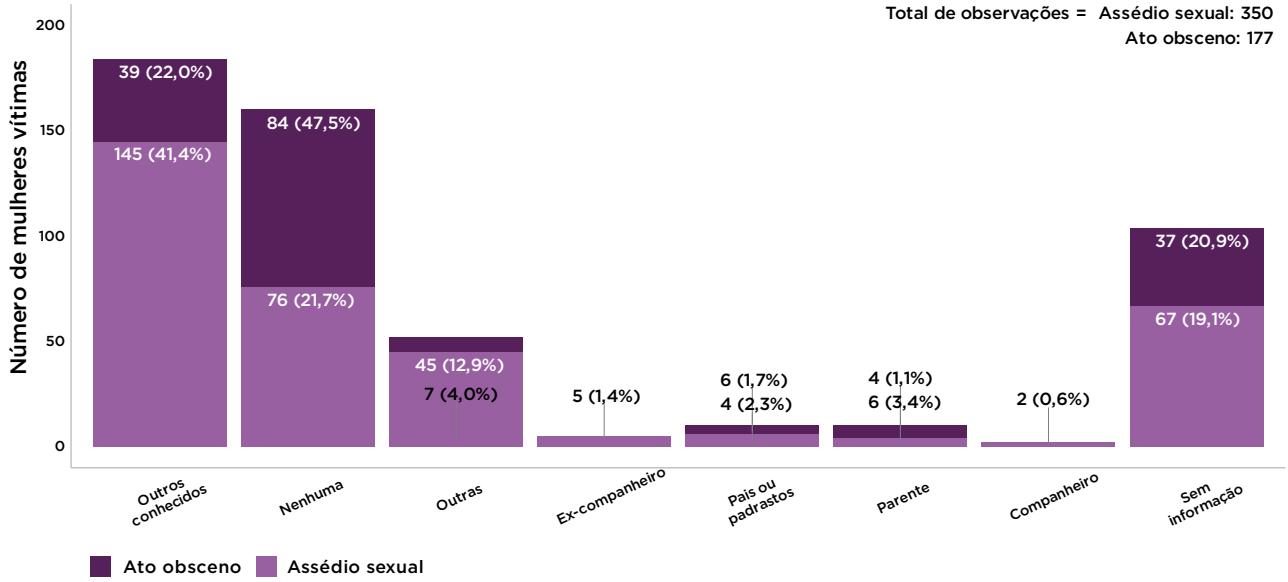
Gráfico 61 – Mulheres vítimas de ato obsceno por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Ao tratar da relação entre vítima e autor, a categoria "outros conhecidos"[58] aparece com maior recorrência nos crimes de assédio sexual, respondendo por 41,4%. Por sua vez, no crime de ato obsceno, prevalece a ausência de vínculo prévio entre vítima e autor, condição observada em 47,5% das vitimizações, indicando maior frequência de ocorrências praticadas por desconhecidos em espaços públicos.

Gráfico 62 – Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

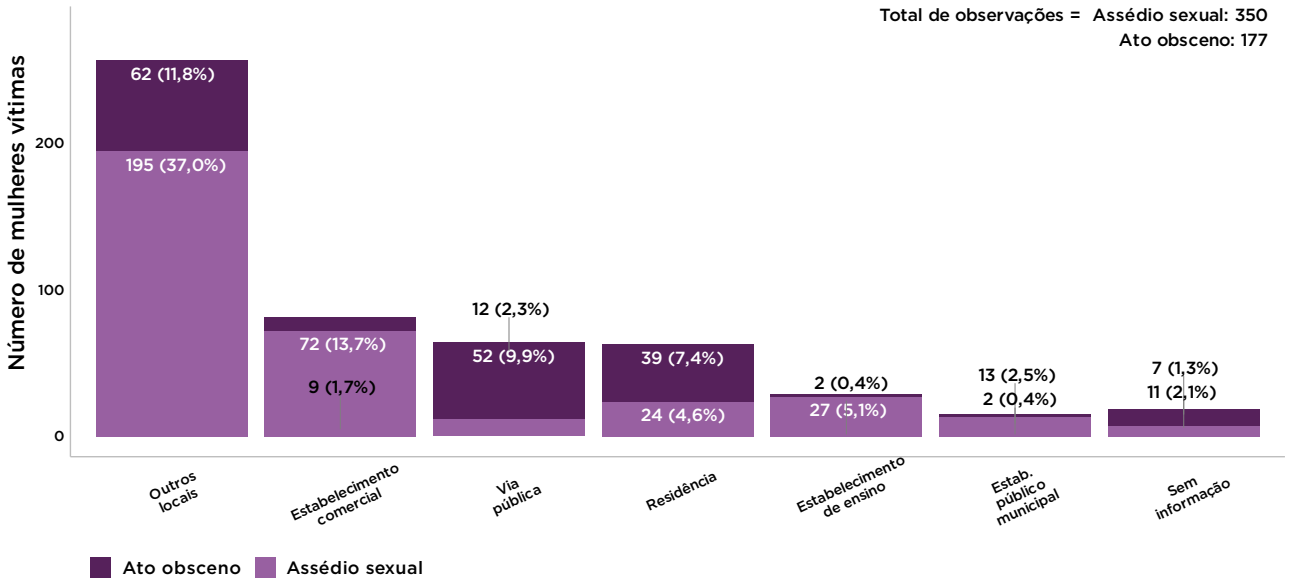


Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

A análise do local do fato aponta que a maioria das vitimizações por assédio sexual (37,0%) e ato obsceno (11,8%) ocorreram em "outros locais"[59]. Entre as categorias específicas, contudo, os padrões diferem: os assédios sexuais registraram maior frequência em estabelecimentos comerciais (13,7%), ao passo que os atos obscenos ocorreram mais frequentemente em vias públicas (9,9%).

58 A desagregação das categorias residuais revelou padrões distintos entre os delitos analisados. Nos casos de assédio sexual, a categoria "Outros conhecidos" foi predominantemente composta por patrões (53 vítimas), colegas de trabalho (50) e professores (14).
59 Nos casos de assédio sexual, 55 casos ou 15,7% foram preenchidos como "Ignorado". Hospitais, Clínicas e similares, Estabelecimento Hoteleiro e Estabelecimento Público Estadual representaram 10 casos ou 2,9% cada. Escritórios foram responsáveis por 7 casos ou 2,0%. No contexto de atos obscenos, 24 casos (23,6%) tiveram seus locais preenchidos como "Ignorado". Interior de coletivo correspondeu a 8 casos ou 4,5%, a categoria "Outros" corresponde a 6 casos ou 3,4%. Vila, Estádio, Hospital, Clínica e similares registraram 3 casos ou 1,7% cada.

Gráfico 63 – Mulheres vítimas de assédio sexual e de ato obsceno por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Considerando que os dados apresentados são provenientes dos registros de ocorrência lavrados nas delegacias de polícia do estado do Rio de Janeiro, a reflexão proposta neste capítulo não pretende esgotar a análise do fenômeno da Violência Sexual contra meninas e mulheres. Ao contrário, reconhece que sua complexidade requer abordagens analíticas multidimensionais, capazes de articular teorias e evidências produzidas por setores estratégicos do Estado, como Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública, com vistas à produção de diagnósticos sociais mais qualificados e robustos.

É nesse contexto que o **Dossiê Mulher** se consolida, há 21 anos, como política pública de produção e sistematização de informações estatísticas sobre a violência de gênero. Ao examinar a incidência criminal, o perfil das vítimas e dos autores, a dinâmica das ocorrências e outros aspectos relacionados aos registros oficiais, busca subsidiar o planejamento, a implementação e a avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento das seis formas de violência tipificadas pela Lei Maria da Penha.

Vale ressaltar que a compreensão desse grave problema estrutural pressupõe o reconhecimento de que os crimes sexuais, assim como as demais formas de violência aqui analisadas, estão ancorados em desigualdades de gênero que produzem e reproduzem situações de vulnerabilidade para meninas e mulheres nos planos social, institucional e cultural.

Estratégias de enfrentamento não podem se restringir à intervenção estatal após a ocorrência do delito, tampouco concentrar-se exclusivamente na conscientização das vítimas, ainda que o acolhimento e a atenção integral permaneçam indispensáveis para a proteção de seus direitos, de sua integridade e de sua vida. Defende-se, aqui, a inclusão dos homens autores no centro das políticas de prevenção, por meio de ações voltadas à desconstrução de estereótipos de gênero, à responsabilização de condutas sexistas e à promoção de formas de sociabilidade pautadas no respeito à autonomia das mulheres e na rejeição de todas as formas de violência.

Essa necessidade torna-se ainda mais evidente diante da crescente circulação, especialmente nos ambientes digitais, de discursos que relativizam, justificam ou naturalizam a violência contra as mulheres, difundidos por segmentos da chamada **machosfera**, entre eles grupos associados ao movimento redpill. Ao reforçarem modelos de masculinidade baseados na dominação, na objetificação feminina e na deslegitimação das reivindicações por igualda-

de de gênero, essas narrativas contribuem para a manutenção de práticas discriminatórias e violentas que extrapolam o ambiente virtual e repercutem nas relações sociais.

Não por acaso, muitas dessas dinâmicas manifestam-se inicialmente por meio de mecanismos de controle, intimidação, humilhação, isolamento e manipulação emocional, formas de violência que frequentemente antecedem ou acompanham agressões físicas e sexuais. É precisamente sobre essa dimensão, muitas vezes invisibilizada, mas responsável por profundas consequências para saúde mental, à autonomia e à liberdade das mulheres, que se debruça o capítulo seguinte, dedicado à análise da **Violência Psicológica**.

CAPÍTULO 6

Violência Psicológica

A **Violência Psicológica** configura-se como a forma mais recorrente de violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro. Dados do **Dossiê Mulher 2026** revelam que, pelo quinto ano consecutivo, as agressões de ordem emocional superaram as demais formas de violência no território fluminense. Em 2025, foram registrados 59.742 casos, o que corresponde, em média, a uma vítima a menos de nove minutos ao longo do ano.

Caracterizada, em geral, pela ausência de marcas físicas visíveis, essa violência manifesta-se de forma gradual e pouco perceptível, dificultando sua identificação. Frequentemente, integra-se ao cotidiano por meio de práticas reiteradas de controle, intimidação, humilhação e desqualificação, produzindo impactos profundos e duradouros sobre a saúde emocional, o bem-estar, a autonomia e a capacidade de autodeterminação das vítimas.

Diferentemente da **Violência Física**, cuja materialidade favorece a produção de evidências mais objetivas, as agressões psicológicas tendem a permanecer invisibilizadas e, muitas vezes, naturalizadas ou relativizadas no contexto social. Esse processo dificulta o reconhecimento da condição de vítima, especialmente quando as condutas abusivas se apresentam sob justificativas aparentemente afetivas, como demonstrações de "ciúmes", "proteção" ou "excesso de cuidado".

A exposição prolongada a esse tipo de violência pode ocasionar intenso desgaste emocional, frequentemente associado a quadros de ansiedade, depressão, síndrome do pânico e transtorno de estresse pós-traumático, além de sentimentos persistentes de insegurança, isolamento e desvalorização pessoal.

Nos termos do **art. 7º, inciso II, da Lei Maria da Penha**, considera-se Violência Psicológica qualquer ação ou omissão capaz de causar dano emocional, reduzir a autoestima ou prejudicar o desenvolvimento da vítima, bem como aquelas destinadas a degradar ou controlar suas decisões, crenças e comportamentos.

Nesse contexto, estudos apontam que a banalização dessas violências relaciona-se à permanência de crenças legitimadoras fundamentadas em estereótipos de gênero e em relações desiguais de poder entre homens e mulheres. As crenças, compreendidas como processos cognitivos e sociais voltados à interpretação e organização da realidade, exercem importante função adaptativa nas interações sociais. Contudo, quando estruturadas a partir de conteúdos discriminatórios e estereotipados, passam a influenciar negativamente a construção de padrões culturais e comportamentais (Heredia, 2004).

Autores como Matos *et al*. (2006), Paixão *et al*. (2018) e Ventura, Frederico-Ferreira e Magalhães (2013) destacam que a cultura desempenha papel central na naturalização da violência contra a mulher, especialmente quando práticas abusivas são socialmente interpretadas como manifestações legítimas de autoridade, posse, ciúme ou controle masculino.

A seguir, apresentam-se algumas das manifestações mais recorrentes da Violência Psicológica, identificadas em registros policiais e atendimentos especializados:

Ameaça: conforme o art. 147, do Código Penal, consiste em intimidar alguém, por palavras, escritos, gestos ou outros meios simbólicos, com o objetivo de incutir medo ou de anunciar mal injusto e grave.

Violência psicológica contra a mulher: caracteriza-se por qualquer ação ou omissão que provoque dano emocional, comprometa o desenvolvimento da vítima ou tenha como finalidade degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Pode se expressar por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização ou restrição da liberdade, entre outras condutas que afetem a saúde psíquica e a autonomia.

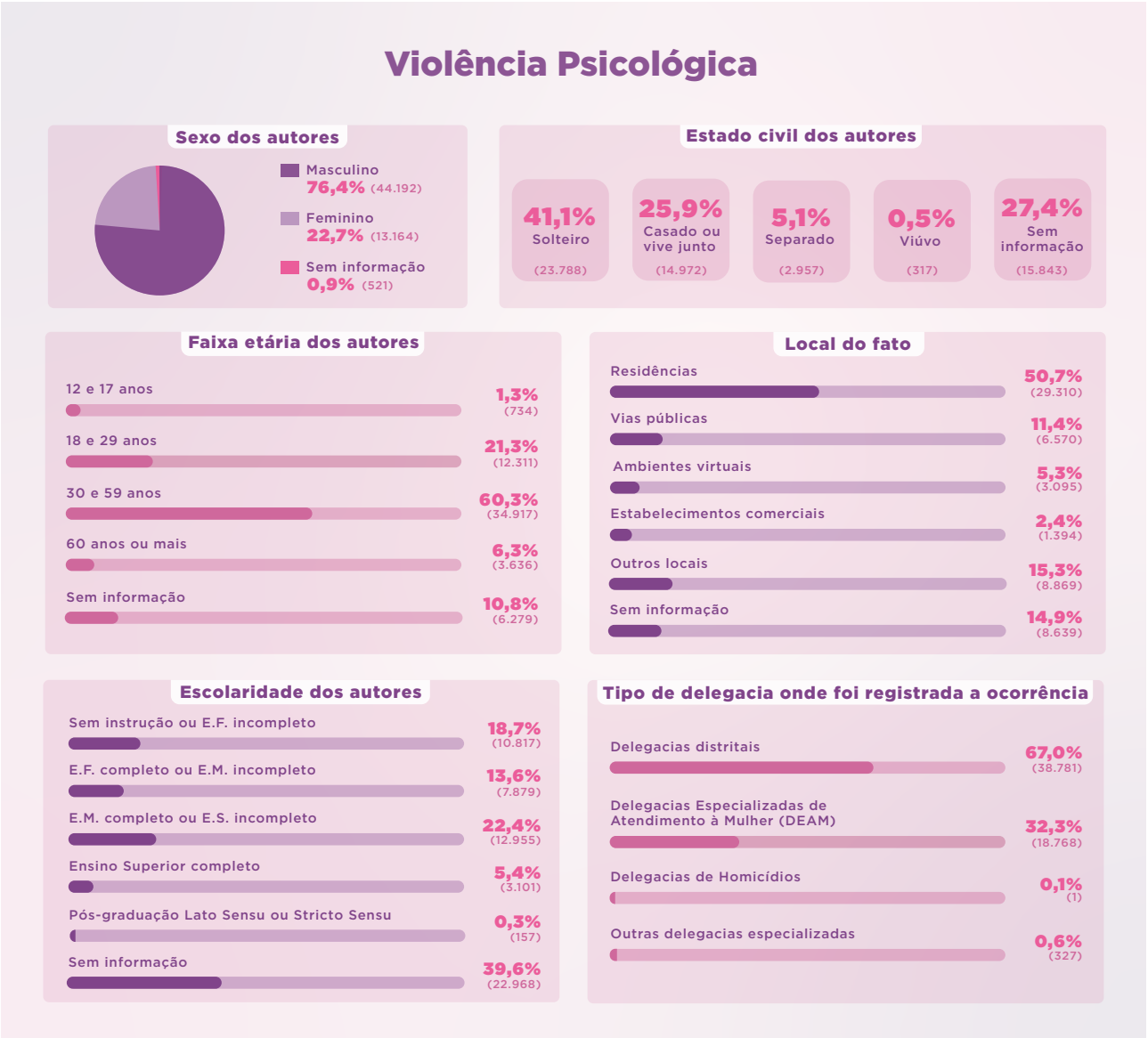
Constrangimento ilegal: nos termos do art. 146, do Código Penal, consiste em constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não obriga.

Registro não autorizado da intimidade sexual: previsto no art. 216-B, do Código Penal, introduzido pela Lei nº 13.772/2018, refere-se à produção, registro ou captação de conteúdo com cena de nudez, ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado, sem autorização dos participantes.

Divulgação não autorizada de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável: prevista no art. 218-C, do Código Penal, incluído pela Lei nº 13.718/2018, tipifica como crime oferecer, trocar, divulgar, publicar ou compartilhar, por qualquer meio, fotografias, vídeos ou registros audiovisuais contendo cenas de estupro ou de estupro de vulnerável, bem como materiais que façam apologia ou induzam à sua prática. A norma também alcança a divulgação de conteúdos relacionados a sexo, nudez ou pornografia sem consentimento da vítima, reconhecendo o impacto dessas práticas sobre sua dignidade sexual e sua intimidade.

6.1 O que sabemos sobre os autores de Violência Psicológica contra a mulher

Quadro 5 – Dados sobre os 44.192 autores homens de Violência Psicológica contra a mulher – estado do Rio de Janeiro – 2025



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

6.2. O que sabemos sobre as mulheres vítimas de Violência Psicológica

Em 2025, foram registradas 59.742 mulheres vítimas de Violência Psicológica no estado do Rio de Janeiro, o que corresponde a uma média aproximada de 164 mulheres afetadas por dia. O volume de registros evidencia a persistência desse conjunto de delitos no cotidiano da violência contra a mulher e sua elevada capilaridade social.

Entre as ocorrências analisadas (Tabela 7), a ameaça permanece como o crime de maior incidência, com 47.464 mulheres vitimadas. Esse contingente corresponde a 66,9% do total de 70.900 de todas as vítimas registradas por esse delito no período (homens e mulheres).

O constrangimento ilegal, por sua vez, constitui o único crime dessa natureza em que a participação feminina entre as vítimas fica ligeiramente abaixo de 50% (47,9%), ainda que tenha vitimado 491 mulheres.

Nos demais delitos, observa-se predominância expressiva de mulheres entre as vítimas. Nos casos de perseguição motivada por gênero e de Violência Psicológica contra a mulher, a totalidade de vítimas registradas é feminina. Em 2025, a perseguição motivada por gênero contabilizou 434 vítimas, enquanto o crime de Violência Psicológica contra a mulher registrou 5.163 ocorrências.

Também se destacam o registro não autorizado da intimidade sexual, no qual as mulheres representaram 90,2% das vítimas (175), a perseguição, em que corresponderam a 85,8% das vítimas (5.146), e a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, com 85,4% das vítimas (869).

Em conjunto, os dados apontam para a ampliação dos registros associados à Violência Psicológica, especialmente em modalidades associadas ao controle, à intimidação e à exposição da intimidade. O crescimento de delitos praticados ou potencializados por meios digitais também sugere a diversificação das formas de violência registradas no período analisado.

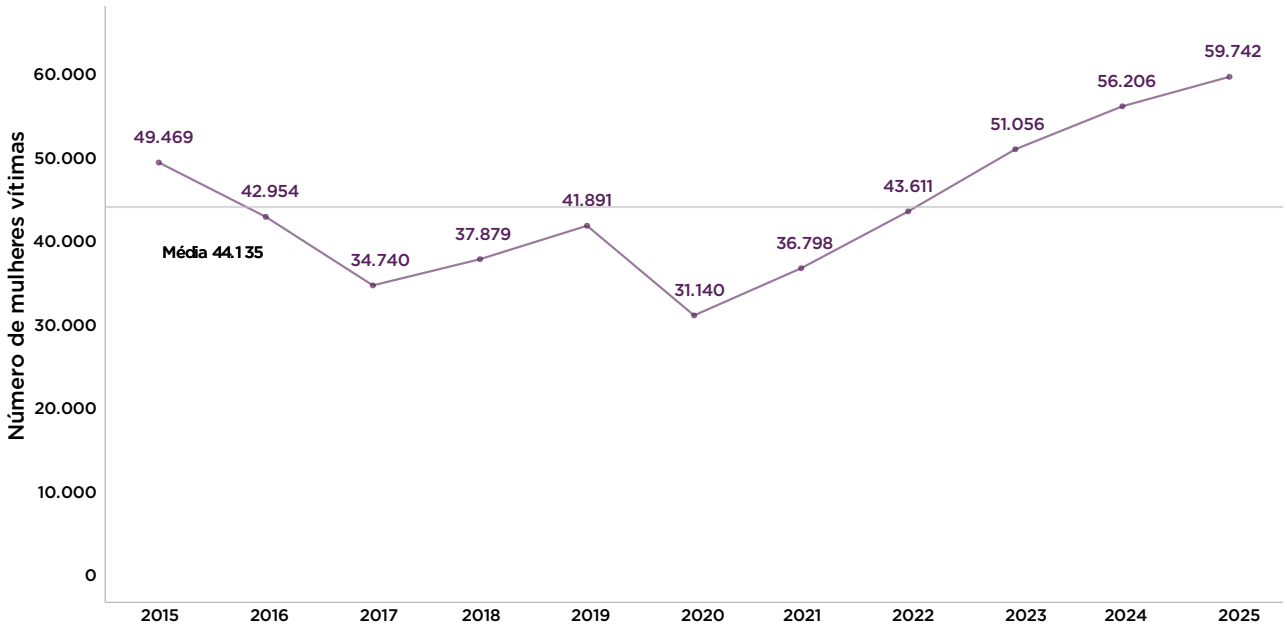
Tabela 7 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por delito – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos, valores percentuais e taxa por 100 mil mulheres)

Delito	Total de vítimas	N° de mulheres vítimas	% de mulheres	Taxa por 100 mil mulheres	Diferença % de 2025 em relação a 2024
Ameaça	70.900	47.464	66,9	525,1	2,7
Constrangimento ilegal	1.026	491	47,9	5,4	8,9
Crime de perseguição	5.996	5.146	85,8	56,9	16,1
Crime de perseguição contra mulher em razão do gênero	434	434	100	4,8	75,7
Crime de violência psicológica contra a mulher	5.163	5.163	100	57,1	27,4
Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável	1.018	869	85,4	9,6	30,1
Registro não autorizado da intimidade sexual	194	175	90,2	1,9	15,9

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol e do IBGE.

Em 2025, o estado alcançou o maior número de vítimas de Violência Psicológica de toda a série histórica, totalizando 59.742 registros (Gráfico 64). A trajetória de crescimento observada desde 2021 se manteve no último ano, com alta de 6,3% em relação a 2024. Isso significa que outras 3.536 mulheres passaram a figurar nas estatísticas de Violência Psicológica em apenas um ano.

Gráfico 64 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

A evolução da série também revela mudanças na composição desses delitos (Tabela 8). Embora a ameaça permaneça como principal ocorrência, verifica-se a consolidação de outros tipos penais incorporados recentemente ao ordenamento jurídico brasileiro. Entre eles, destaca-se o registro não autorizado da intimidade sexual, tipificado pela Lei nº 13.772/2018, que passa de 48 vítimas em 2019 para 175 em 2025. A perseguição (stalking) apresenta expansão mais acentuada, passando de 583 vítimas em 2021 para 5.146 em 2025, enquanto a perseguição motivada por gênero evolui de 21 para 434 registros no mesmo período. Já o crime de Violência Psicológica contra a mulher, instituído pela Lei nº 14.188/2021, registrou expansão, passando de 669 vítimas em 2021 para 5.163 em 2025.

Esses dados sugerem que a ampliação da tipificação penal contribui para conferir maior visibilidade institucional a condutas anteriormente pouco registradas ou menos reconhecidas no âmbito criminal. Ao mesmo tempo, o crescimento de delitos relacionados à exposição da intimidade, à perseguição e à Violência Psicológica indica transformações nas formas de manifestação da violência contra a mulher, inclusive em contextos mediados por tecnologias digitais.

Tabela 8 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por delito – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos, valores percentuais e taxa por 100 mil mulheres)

Local do fato	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Total	**49.469** 100% 556,5	**42.954** 100% 481,1	**34.740** 100% 387,8	**37.879** 100% 421,6	**41.891** 100% 465	**31.140** 100% 345	**36.798** 100% 407,5	**43.611** 100% 483	**51.056** 100% 565,3	**56.206** 100% 622,1	**59.742** 100% 661
Ameaça	**48.832** 98,7% 549,3	**42.434** 98,8% 475,3	**34.347** 98,9% 383,4	**37.423** 98,8% 416,5	**41.048** 98% 455,6	**30.468** 97,8% 337,5	**34.747** 94,4% 384,8	**38.086** 87,3% 421,8	**43.333** 84,9% 479,8	**46.203** 82,2% 511,4	**47.464** 79,4% 525,1
Constrangimento ilegal	**637** 1,3% 7,2	**520** 1,2% 5,8	**393** 1,1% 4,4	**404** 1,1% 4,5	**444** 1,1% 4,9	**273** 0,9% 3	**313** 0,9% 3,5	**371** 0,9% 4,1	**359** 0,7% 4	**451** 0,8% 5	**491** 0,8% 5,4
Crime de perseguição	-	-	-	-	-	-	**583** 1,6% 6,5	**2.574** 5,9% 28,5	**3.554** 7% 39,4	**4.434** 7,9% 49,1	**5.146** 8,6% 56,9
Crime de perseguição contra mulher em razão do gênero	-	-	-	-	-	-	**21** 0,1% 0,2	**54** 0,1% 0,6	**174** 0,3% 1,9	**247** 0,4% 2,7	**434** 0,7% 4,8
Crime de violência psicológica contra a mulher	-	-	-	-	-	-	**669** 1,8% 7,4	**1.992** 4,6% 22,1	**3.039** 6% 33,7	**4.052** 7,2% 44,8	**5.163** 8,6% 57,1
Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável	-	-	-	**52** 0,1% 0,6	**351** 0,8% 3,9	**360** 1,2% 4	**403** 1,1% 4,5	**466** 1,1% 5,2	**504** 1% 5,6	**668** 1,2% 7,4	**869** 1,5% 9,6
Registro não autorizado da intimidade sexual	-	-	-	-	**48** 0,1% 0,5	**39** 0,1% 0,4	**62** 0,2% 0,7	**68** 0,2% 0,8	**93** 0,2% 1	**151** 0,3% 1,7	**175** 0,3% 1,9

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

A distribuição temporal da Violência Psicológica revela uma menor concentração de vítimas apenas no período entre 2h e 6h da manhã (Figura 21). Nas demais horas do dia, observa-se a ocorrência contínua de vitimizações, o que evidencia o caráter difuso, sutil e subjetivo dessa forma de violência, presente e reproduzida no cotidiano das mulheres. Destacam-se os horários de 10h (5.206 vítimas), 8h (5.172) e 0h (4.412), que concentraram os maiores quantitativos de registros. Quanto à distribuição por dia da semana, a sexta-feira apresentou o menor número de vítimas (7.939). Em contrapartida, a segunda-feira e o domingo registraram os maiores volumes (9.201 e 9.190, respectivamente), somando 30,8% do total de vítimas.

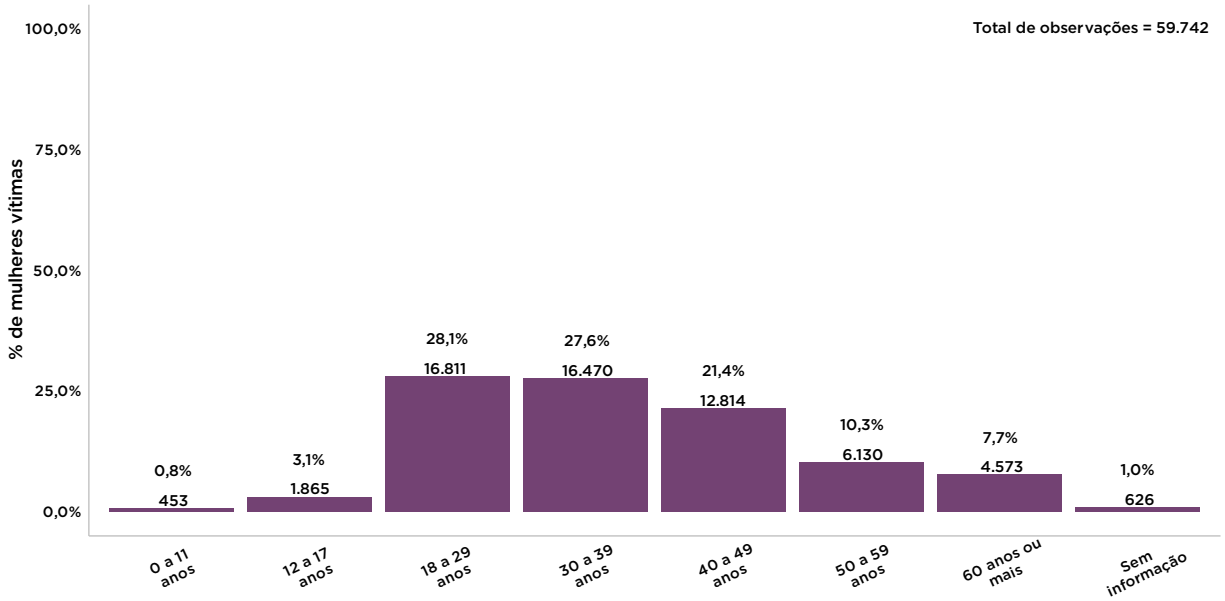
Figura 21 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por hora do dia e dia da semana – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

Hora do fato	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Total
00h	753	559	598	579	584	672	667	4.412
01h	189	100	120	105	115	170	256	1.055
02h	137	61	78	91	69	124	156	716
03h	91	42	70	77	68	121	140	609
04h	92	41	63	68	51	75	125	515
05h	105	44	74	66	66	100	116	571
06h	175	124	127	121	133	145	141	966
07h	334	251	231	251	234	190	179	1.670
08h	842	791	788	727	749	630	645	5.172
09h	453	435	408	419	372	355	361	2.803
10h	844	788	812	742	672	727	621	5.206
11h	430	364	438	380	341	319	352	2.624
12h	552	552	511	550	475	454	476	3.570
13h	367	345	357	408	357	301	335	2.470
14h	390	411	409	403	369	406	374	2.762
15h	422	431	405	404	348	337	397	2.744
16h	412	416	359	410	350	362	416	2.725
17h	448	433	421	408	438	359	438	2.945
18h	493	484	406	424	409	424	528	3.168
19h	459	455	439	433	387	445	530	3.148
20h	390	409	434	398	411	494	536	3.072
21h	314	353	308	349	325	398	534	2.581
22h	310	309	280	254	339	374	500	2.366
23h	199	238	223	221	277	311	367	1.836
Total	9.201	8.436	8.359	8.288	7.939	8.293	9.190	59.706

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

A seguir, a distribuição etária das vítimas revela maior incidência entre mulheres de 18 a 39 anos, grupo que responde por 55,7% das vitimizações registradas no estado. A proximidade percentual entre as faixas de 18 a 29 anos (28,1%) e de 30 a 39 anos (27,6%) indica que esse padrão de vitimização se estende por um amplo período da vida adulta, marcado pela construção e manutenção de relações afetivas, familiares e profissionais, contextos nos quais mecanismos de controle, intimidação e manipulação tendem a se manifestar com maior frequência (Gráfico 65).

Gráfico 65 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por perfil etário – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)

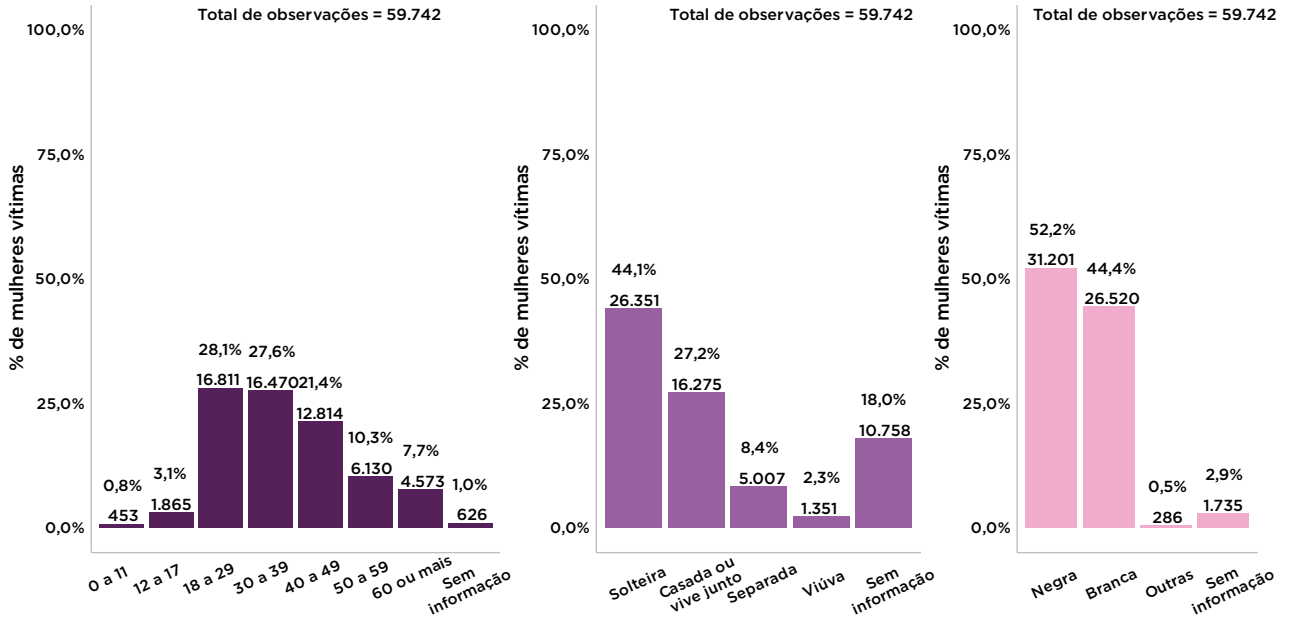


Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

Dados sociodemográficos das mulheres vítimas de Violência Psicológica

A análise do Gráfico 66 indica que a Violência Psicológica contra as mulheres se concentra, sobretudo, entre aquelas de 30 a 59 anos, grupo que reúne 59,3% dos registros. Em conjunto, os dados mostram maior incidência entre mulheres em faixas etárias economicamente ativas, período marcado por maior inserção em relações afetivas, familiares e profissionais. No que se refere ao estado civil das vítimas, predominam mulheres solteiras, que concentram 44,1% dos registros de Violência Psicológica. As mulheres casadas ou em união estável representam a segunda maior parcela, correspondendo a 27,2% das vítimas. Sob a perspectiva racial, observa-se a predominância de mulheres negras (52,2%) em relação às mulheres brancas (44,4%). O resultado reforça a importância de uma leitura interseccional da Violência Psicológica, na medida em que evidencia de que modo marcadores sociais como gênero, raça, faixa etária e estado civil podem se articular.

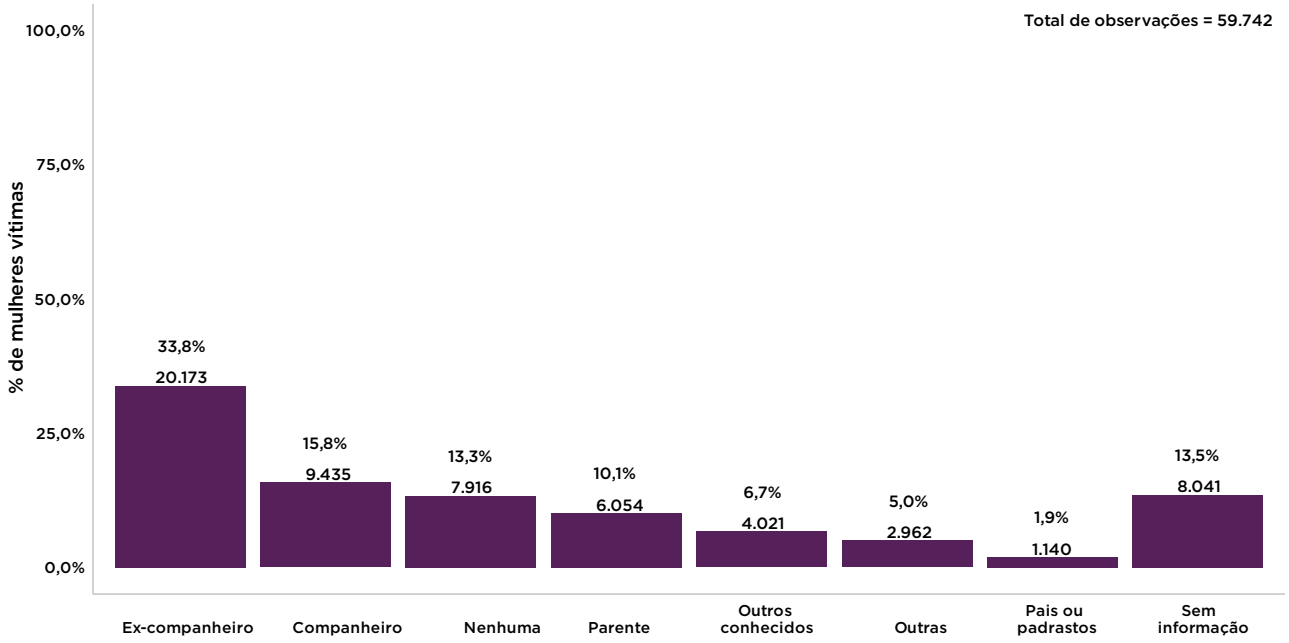
Gráfico 66 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por faixa etária, estado civil e perfil racial – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

A Violência Psicológica contra a mulher está fortemente associada a relações de proximidade e convivência. Em 2025, ex-companheiros (33,8%) e companheiros (15,8%), concentraram, juntos, 49,6% das ocorrências registradas, percentual semelhante ao observado no ano anterior. Considerando conjuntamente os registros envolvendo autores com vínculos de afeto, convivência ou proximidade (ex-companheiros, companheiros, parentes, outros conhecidos e pais/padrastos), observa-se que essas relações concentram 68,3% das agressões reportadas. Os dados reforçam que a Violência Psicológica ocorre majoritariamente em contextos de convivência cotidiana e relações interpessoais próximas, fator que pode intensificar os impactos emocionais sobre as vítimas e dificultar a ruptura do ciclo de violência.

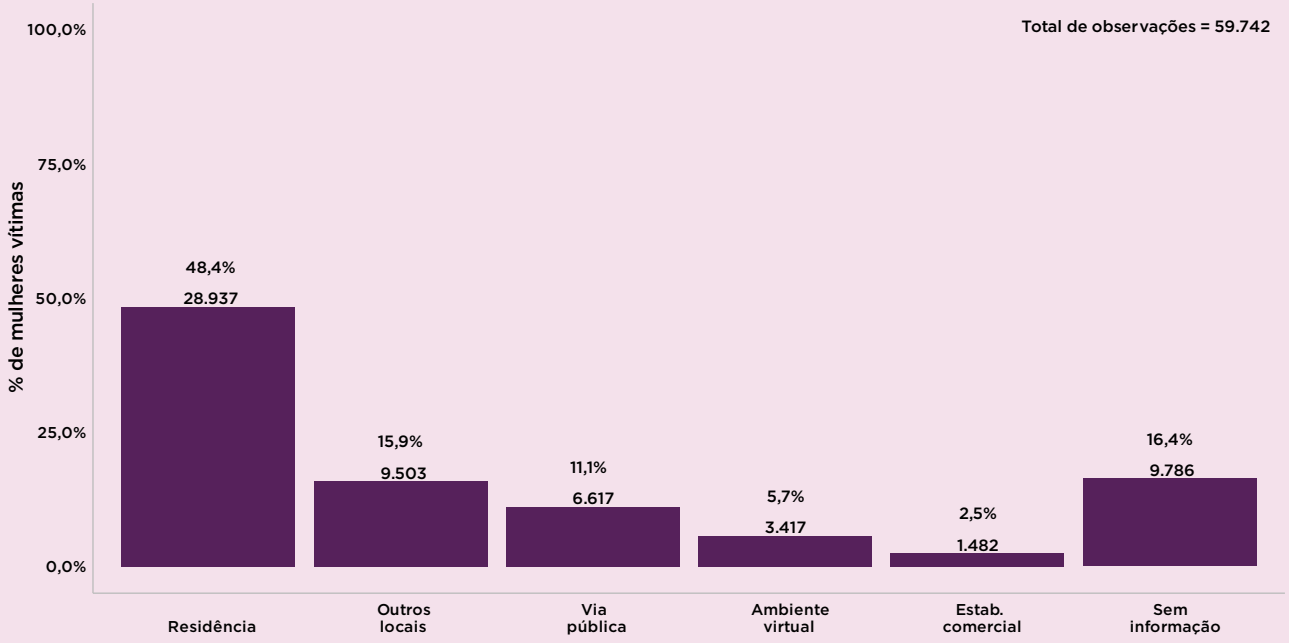
Gráfico 67 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Quase metade dos casos de Violência Psicológica contra a mulher ocorre no ambiente domiciliar, responsável por 48,4% das vezes. Também merecem destaque as ocorrências no ambiente virtual, responsável por 5,7% (Gráfico 68). Ainda que proporcionalmente inferior aos demais locais, o resultado aponta para a presença crescente dessa forma de violência em espaços digitais, tema aprofundado no Gráfico 69.

Gráfico 68 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



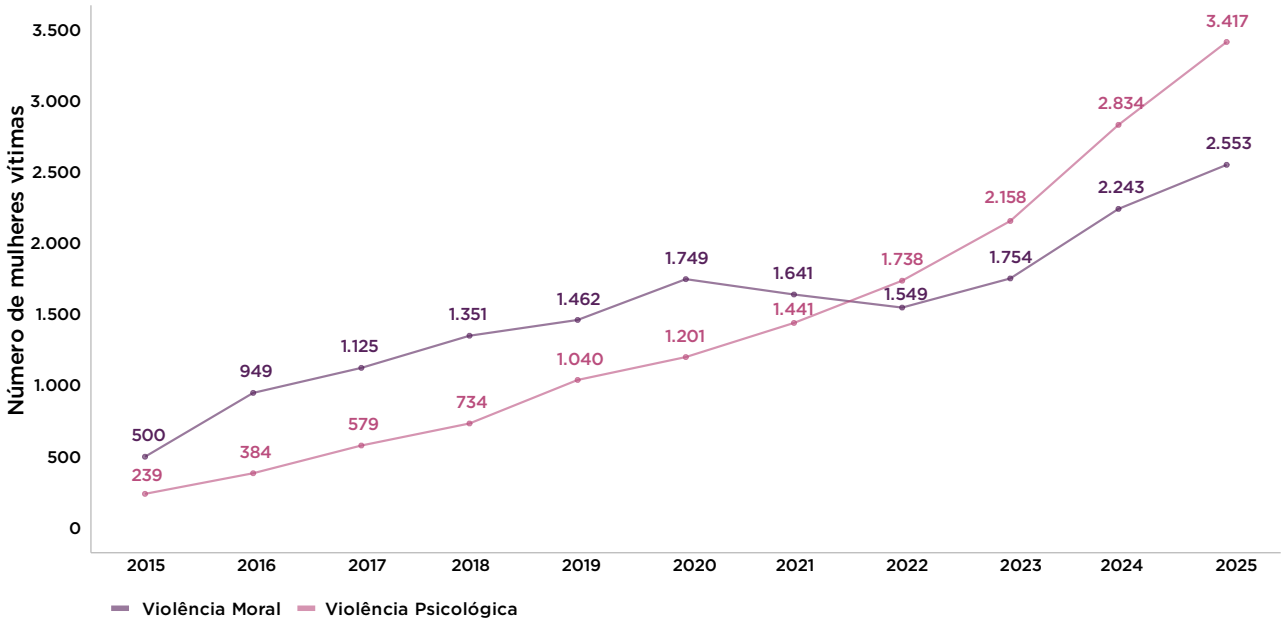
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Foi identificado crescimento dos registros de Violências Psicológica e Moral no ambiente virtual, que, em 2025, alcançam média de 16 mulheres vítimas por dia (Gráfico 69). No caso da Violência Psicológica, os registros passaram de 239 ocorrências em 2015, para 3.417 em 2025, indicando a plena expansão do uso de meios digitais em práticas de perseguição, intimidação e assédio.

A Violência Moral em ambiente virtual apresenta trajetória semelhante de crescimento, embora com números absolutos inferiores aos observados na Violência Psicológica nos anos mais recentes. Nessa modalidade, os registros passaram de 500 vítimas em 2015 para 2.553 em 2025. Entre 2024 e 2025, o aumento foi de aproximadamente 13,8%.

Em conjunto, ambos os crimes apontam para a ampliação das práticas de violência contra mulheres no ambiente digital e para a consolidação dos espaços virtuais como contextos relevantes de ocorrência de abusos psicológicos e morais. Os dados contribuem para a compreensão de como práticas misóginas se manifestam nas interações online, produzindo impactos que ultrapassam as fronteiras digitais e repercutem no cotidiano de meninas e mulheres no estado do Rio de Janeiro.

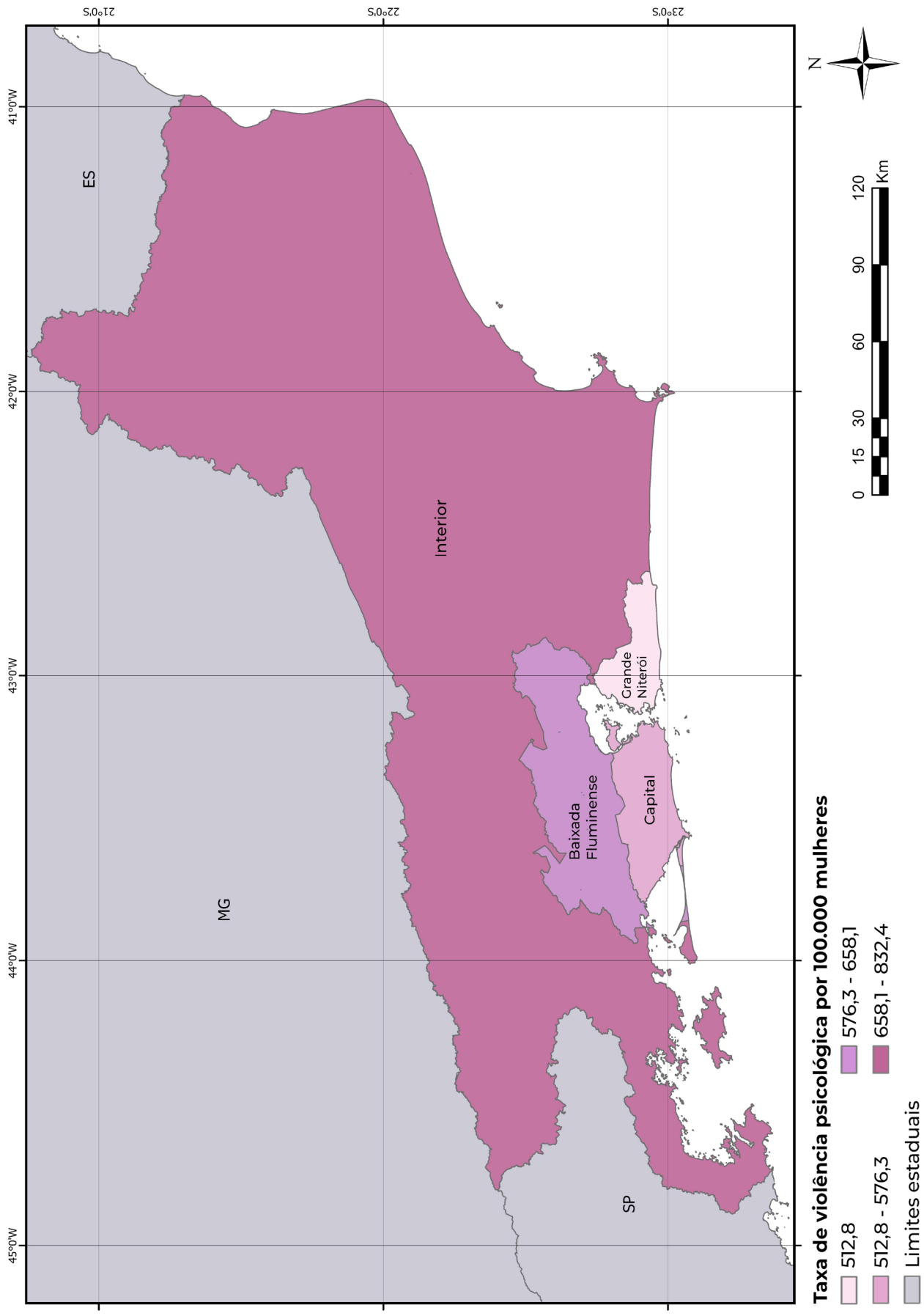
Gráfico 69 – Mulheres vítimas de Violências Psicológica e Moral no ambiente virtual – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Com o objetivo de subsidiar a análise da Violência Psicológica no estado do Rio de Janeiro, o Mapa 9 apresenta a distribuição das vítimas segundo a taxa por 100 mil mulheres, permitindo comparações proporcionais entre os diferentes territórios. O Interior Fluminense registra as maiores taxas de vitimização, superiores a 658,1. Na sequência, figura a Baixada Fluminense, igualmente marcada por indicadores elevados (576,1 - 658,1), e a Capital (512,8 - 576,3).

Mapa 9 – Mulheres vítimas de Violência Psicológica – taxa por 100 mil mulheres por município – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2025



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol e do IBGE.

A Violência Psicológica contra a mulher permanece fortemente associada a relações de proximidade, convivência cotidiana e espaços privados, atingindo sobretudo mulheres em faixas etárias economicamente ativas. Ao mesmo tempo, o crescimento dos registros no ambiente virtual indica que as dinâmicas desse tipo de violência acompanham transformações nas formas de interação social, com ampliação dos contextos de ocorrência e diversificação dos meios utilizados para a prática dessas agressões.

O aumento dos registros ao longo dos últimos anos pode estar relacionado ao fortalecimento do reconhecimento social e institucional da Violência Psicológica como forma de violência de gênero. A consolidação de marcos legais, das redes de atendimento e das campanhas de conscientização contribui para ampliar a identificação e a denúncia de condutas abusivas anteriormente naturalizadas ou pouco reconhecidas. Nesse contexto, os dados sugerem que o enfrentamento da violência contra as mulheres depende não apenas da ampliação dos mecanismos de proteção e acolhimento das vítimas e da qualificação dos processos de registro e atendimento, mas também de ações voltadas à prevenção da violência em sua origem. Isso inclui a responsabilização dos agressores e, sobretudo, a transformação de padrões de masculinidade frequentemente associados a comportamentos e normas sociais que legitimam práticas de controle, intimidação e violência contra as mulheres.

CAPÍTULO 7

Violência Moral

Opera diretamente contra a esfera da honra, da reputação e da dignidade da mulher, por meio de imputações, acusações ou desqualificações voltadas ao comprometimento de sua imagem pública. Ao lançar suspeitas sobre sua integridade ou atribuir-lhe características desabonadoras, o agressor interfere na forma como a vítima é socialmente percebida e aceita, fragilizando sua credibilidade e posição nas relações cotidianas.

Os efeitos da **Violência Moral**, embora frequentemente se manifestem no plano discursivo, são profundamente danosos, na medida em que atravessam diferentes dimensões da vida e geram prejuízos muitas vezes de difícil reparação. Nas dinâmicas de gênero, tais abusos assumem contornos particulares ao mobilizar estigmas historicamente associados à condição feminina, como a imputação de comportamentos socialmente condenáveis, levando a uma exposição vexatória.

A incorporação dessa modalidade no rol da Lei Maria da Penha representou um avanço no reconhecimento institucional de agressões que, por muito tempo, foram minimizadas ou tratadas como meros conflitos. Ao reconhecer que ataques à honra e à reputação integram o repertório das violências de gênero, a legislação ampliou o alcance das medidas de proteção e reafirmou a necessidade de intervenção estatal diante de práticas que comprometem a dignidade feminina.

Conforme foi possível observar no sexto capítulo, em uma parcela significativa dos casos, a Violência Moral encontra-se associada à Psicológica (44,5%), constituindo, inclusive, a combinação mais recorrente entre as formas de abuso tipificadas pela Lei Maria da Penha. No entanto, a Moral apresenta impactos particularmente nocivos, uma vez que, para além da autodeterminação, os mecanismos de controle e exclusão empregados tendem a atingir diretamente a noção de pertencimento social e a imagem de reconhecimento que o sujeito constrói em comunidade.

Sob a perspectiva normativa, os ataques à honra encontram tipificação no Código Penal Brasileiro em três modalidades distintas (calúnia, difamação e injúria), dispostas a seguir:

Calúnia: nos termos do art. 138, do Código Penal, consiste na imputação falsa de fato definido como crime, atribuindo à vítima, de forma indevida, a autoria de conduta penalmente ilícita e comprometendo de maneira particularmente gravosa sua credibilidade.

Difamação: conforme o art. 139, do Código Penal, configura-se pela atribuição de fato ofensivo à reputação de alguém, ainda que não constitua infração penal, incidindo sobre a imagem social da vítima perante terceiros.

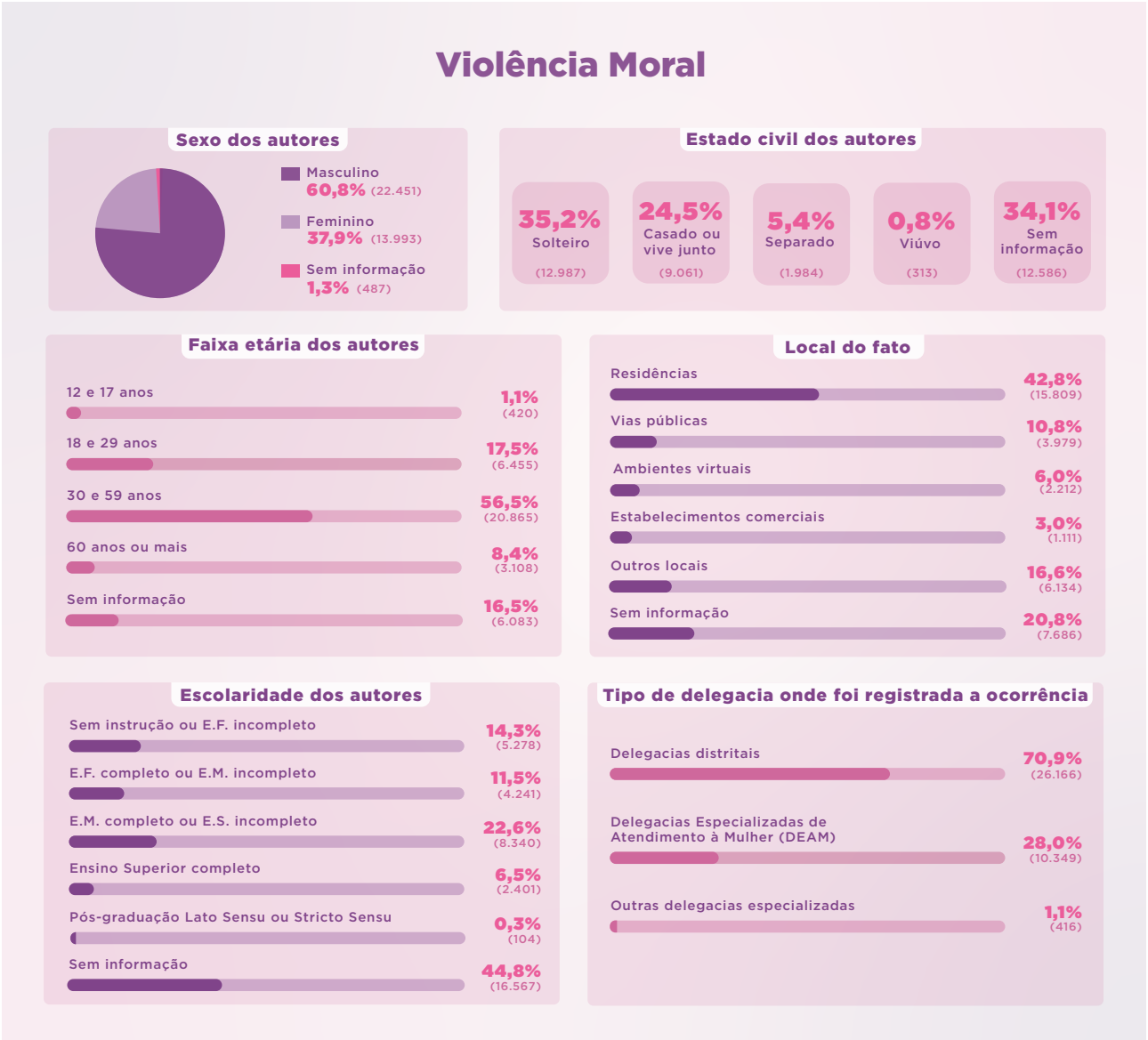
Injúria: prevista no art. 140 do Código Penal, traduz-se na ofensa à dignidade ou ao decoro, mediante palavras, expressões ou gestos depreciativos, atingindo diretamente a esfera da honra subjetiva, independentemente de sua divulgação.

Mais do que ofensas episódicas, muitos agressores atuam motivados pela tentativa de exercer controle narrativo sobre como essa mulher é socialmente reconhecida em seus espaços de convivência. Chama a atenção o fato de que o repertório e a gramática empregados frequentemente gravitam em torno da desqualificação dos atributos físicos, intelectuais e morais da vítima, bem como da deterioração da imagem e do valor que ela atribui a si mesma.

Não obstante, o ambiente das redes sociais amplia significativamente o potencial lesivo dos crimes contra a honra, ao combinarem elevada capacidade de difusão, permanência do conteúdo e reprodução contínua das agressões. Isso porque, em grande parte dos casos, a violência deixa de se restringir à interação entre autor e vítima para alcançar uma dimensão pública, capaz de multiplicar os danos psicológicos, sociais e reputacionais decorrentes da ofensa.

7.1 O que sabemos sobre os autores de Violência Moral contra a mulher

Quadro 6 – Dados sobre os 22.451 autores homens de Violência Moral contra a mulher – estado do Rio de Janeiro – 2025



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol e do IBGE.

7.2 O que sabemos sobre as mulheres vítimas de Violência Moral

Em grande parte dos casos de violência contra a mulher, autor e vítima mantinham vínculos prévios, sobretudo relações afetivas, familiares ou de convivência, contexto em que práticas de humilhação, desqualificação e ataques à honra assumem papel estruturante nas dinâmicas de violência doméstica e familiar. Nesse cenário, das 54.822 vítimas de Violência Moral contabilizadas no estado do Rio de Janeiro, 38.819 eram mulheres, correspondendo a 29,2% do total (Tabela 9).

No que concerne à análise desagregada do indicador, o crime de injúria concentrou o maior número absoluto de atingidas (39.807) e, consequentemente, a taxa mais elevada de vitimização, de 336,8 por 100 mil mulheres. A difamação, por sua vez, destacou-se pela maior variação percentual na comparação com 2024, com incremento de 13,8% em relação ao total observado. Já a calúnia manteve os menores patamares, tanto em termos absolutos quanto em proporcionais (2.943 e 32,6 por 100 mil mulheres, respectivamente).

A prevalência da injúria frente aos outros dois delitos sugere que a Violência Moral se materializa, na maior parte das vezes, por meio de ataques à identidade da mulher, mais do que pela atribuição de fatos determinados. Trata-se de um padrão compatível com relações em que há forte assimetria de poder, em que a desqualificação da vítima constitui um mecanismo recorrente de controle e intimidação.

Tabela 9 – Mulheres vítimas de Violência Moral por delito – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos, valores percentuais e taxa por 100 mil mulheres)

Delitos	Total de vítimas	Nº de mulheres vítimas	% de mulheres	Taxa por 100 mil mulheres	Diferença % de 2025 em relação a 2024
Calúnia	6.459	2.943	45,6	32,6	5,7
Difamação	8.556	5.439	63,6	60,2	13,8
Injúria	39.807	30.437	76,5	336,8	1,4
Total	**54.822**	**38.819**	**70,8%**	**429,5**	**-**

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

Ao degradar a autoestima e credibilidade da mulher perante terceiros, a Violência Moral produz efeitos que transcendem a esfera individual, comprometendo sua autonomia, sociabilidade e capacidade de resistência frente às demais formas de violência, o que reforça a necessidade de acompanhar a evolução temporal desse indicador, a fim de identificar tendências de crescimento e mudanças na dinâmica desse delito.

O Gráfico 69 apresenta a sua evolução anual ao longo da série histórica. Após a retração observada entre 2015 e 2017, o indicador retomou a trajetória ascendente em 2018 e 2019. Superado o período pandêmico (2020–2021), consolidou-se uma trajetória contínua de expansão, com aumento anual das vitimizações por cinco anos consecutivos, culminando no maior patamar de toda a série histórica em 2025: um total de 38.819, o equivalente a **mais de quatro vítimas por hora**.

Gráfico 69 – Mulheres vítimas de Violência Moral – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

A distribuição temporal da Violência Moral reproduz, em grande medida, o comportamento observado na Violência Psicológica, com menor concentração de vítimas entre 01h e 06h. A proximidade entre esses padrões é esperada, uma vez que ambas frequentemente se manifestam de maneira concomitante, compondo estratégias de humilhação, intimidação e desqualificação dirigidas às mulheres. Quanto à distribuição por dia da semana, domingo (5.997 vítimas) e segunda-feira (5.893) concentraram os maiores quantitativos de registros.

Figura 22 – Mulheres vítimas de Violência Moral por hora do dia e dia da semana – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

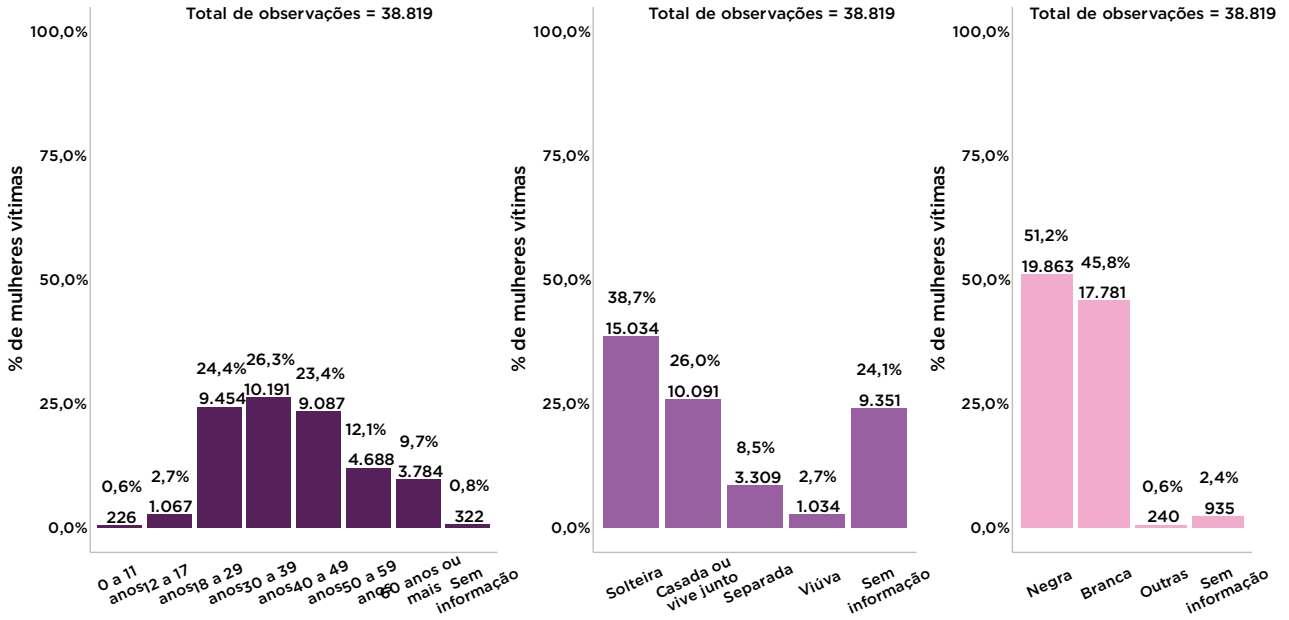
Hora do fato	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Total
00h	378	324	278	303	275	298	316	2.172
01h	118	47	74	47	59	101	138	584
02h	66	30	32	39	47	64	107	385
03h	57	26	34	32	51	51	89	340
04h	46	23	39	35	32	54	57	286
05h	61	27	34	38	35	51	58	304
06h	83	78	80	63	86	69	72	531
07h	164	169	138	179	141	88	129	1.008
08h	508	443	481	413	434	344	337	2.960
09h	285	279	286	269	269	251	218	1.857
10h	527	501	508	502	480	437	446	3.401
11h	314	293	298	291	267	253	247	1.963
12h	379	329	369	384	368	288	307	2.424
13h	273	263	289	277	235	224	262	1.823
14h	281	290	283	274	265	270	261	1.924
15h	309	270	283	300	271	275	272	1.980
16h	272	281	280	285	275	242	330	1.965
17h	340	303	287	285	314	277	334	2.140
18h	307	303	290	297	265	268	337	2.067
19h	328	301	306	347	295	291	397	2.265
20h	279	294	264	286	271	307	388	2.089
21h	209	226	198	203	207	262	338	1.643
22h	179	162	196	175	224	247	307	1.490
23h	130	138	145	169	159	200	250	1.191
Total	5.893	5.400	5.472	5.493	5.325	5.212	5.997	38.792

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol.

Dados sociodemográficos das mulheres vítimas de Violência Moral

A maior parte das vítimas encontra-se na faixa dos 30 a 39 anos (26,3%). Na análise do estado civil, mulheres solteiras (15.034 ou 38,7%) apresentam maior incidência. Por fim, embora a vitimização recaia majoritariamente sobre mulheres negras (19.863 ou 51,2%), observa-se também percentual significativo de vítimas brancas (17.781 ou 45,8%).

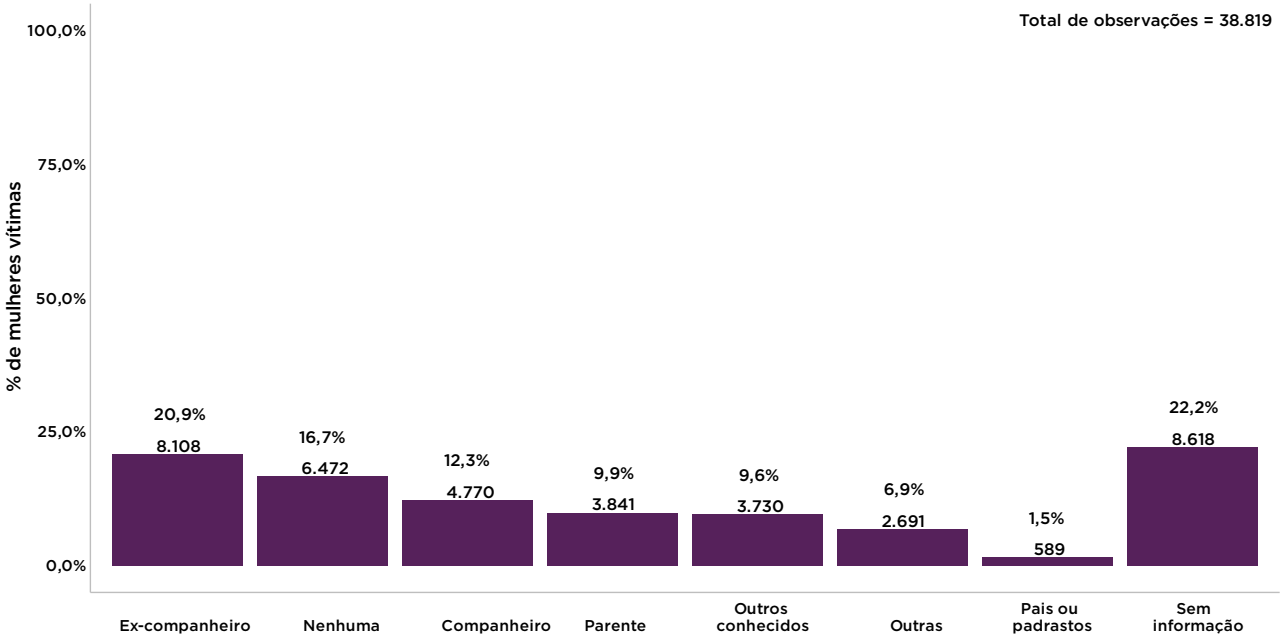
Gráfico 70 – Mulheres vítimas de Violência Moral por faixa etária, estado civil e cor/raça – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol e do IBGE.

No que tange à relação entre vítimas e agressores, ex-companheiros (8.108 ou 20,9%) foram apontados como responsáveis pela maior parte dos abusos, seguidos daqueles que não tinham nenhuma relação com a vítima (6.742 ou 16,7%), vide Gráfico 71. No geral, 54,2% das vítimas sofreram Violência Moral por pessoas conhecidas.

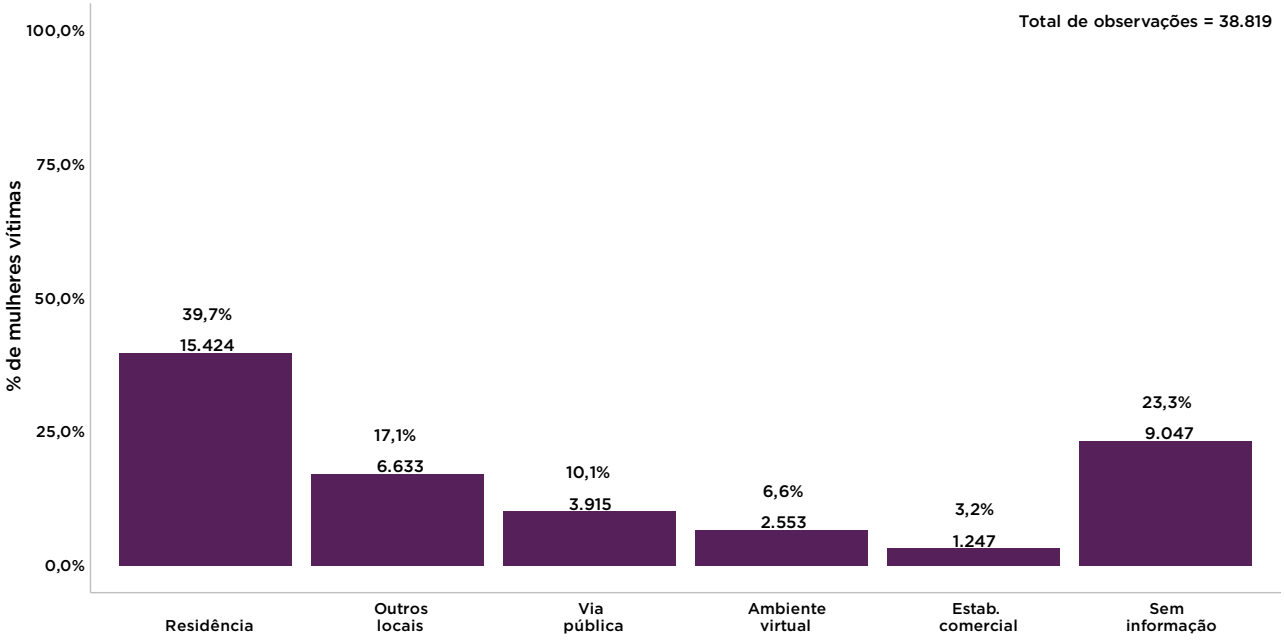
Gráfico 71 – Mulheres vítimas de Violência Moral por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

A residência permanece como o principal local de ocorrência, concentrando 15.424 vitimizações (39,7%). Detecta-se, ainda, a participação relevante de registros em "outros locais" (6.633 ou 17,1%) e em vias públicas[60] (3.915 ou 10,1%), de acordo com o Gráfico 72.

Gráfico 72 – Mulheres vítimas de Violência Moral por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)

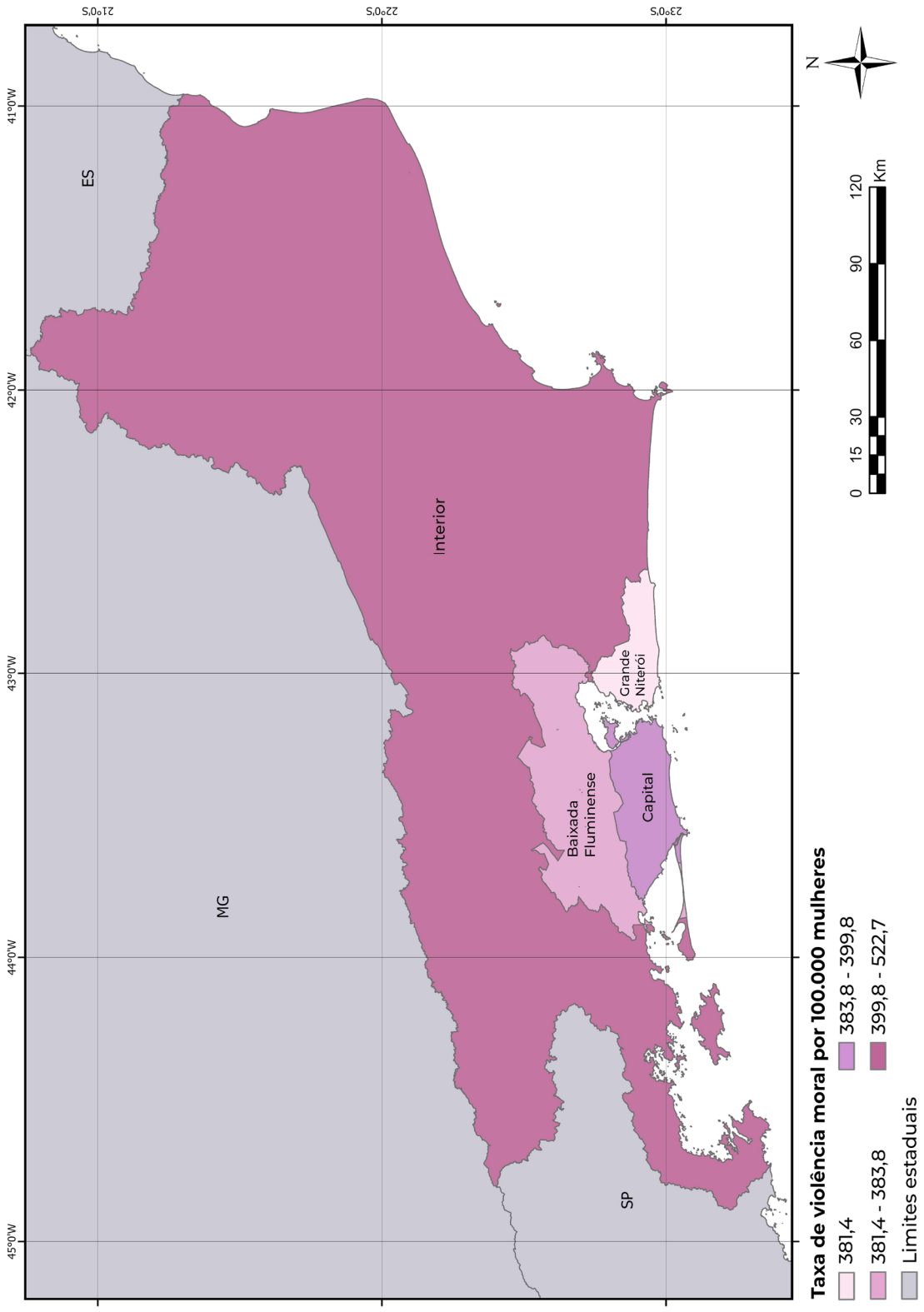


Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

60 Integram a categoria "Outros" os locais classificados como tal no próprio registro oficial — 3.792 casos (9,8% do total) —, acrescidos de condomínios (670 casos; 1,7%), estabelecimentos de ensino (410 casos; 1,1%), hospitais, clínicas e similares (298 casos; 0,8%) e bares e restaurantes (283 casos; 0,7%), entre outros espaços de ocorrência.

A distribuição espacial da taxa da Violência Moral contra mulheres apresenta variações moderadas entre as regiões do estado. O Interior concentra os valores mais elevados, enquanto a Grande Niterói registra as menores taxas. A Baixada Fluminense e a Capital situam-se em níveis intermediários, indicando que o fenômeno está presente em todo o território fluminense, ainda que com maior intensidade no Interior.

Mapa 10 – Mulheres vítimas de Violência Moral – taxa por 100 mil mulheres por município – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2025



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol e do IBGE.

Como é possível notar, a Violência Moral ocupa um lugar central nas dinâmicas de violência contra a mulher, não apenas por sua elevada incidência, mas também por sua capacidade de produzir isolamento, constrangimento e perda de reconhecimento social. O crescimento dos registros ao longo da série histórica, a predominância de autores com vínculos prévios com as vítimas e a forte associação com outras formas de violência indicam que esse fenômeno está inserido em relações marcadas por assimetrias de poder e tentativas de controle sobre a vida das mulheres.

Mais do que um problema individual, sua ocorrência reflete padrões culturais que ainda conferem legitimidade à vigilância, ao julgamento e à desqualificação das mulheres. A persistência de ataques dirigidos à reputação, à capacidade e ao valor social das vítimas evidencia a permanência de valores machistas profundamente enraizados, cuja reprodução cotidiana contribui para naturalizar práticas de violência. Seu enfrentamento exige não apenas mecanismos de proteção e responsabilização, mas também transformações culturais capazes de promover relações mais igualitárias entre homens e mulheres.

CAPÍTULO 8

Violência Patrimonial

Tal como definida na Lei Maria da Penha, a Violência Patrimonial abrange práticas que impliquem retenção, subtração ou destruição total ou parcial de bens, documentos, instrumentos de trabalho, valores ou quaisquer recursos econômicos pertencentes à mulher. No plano legal, essa forma de violação se concretiza por meio de diferentes tipos incriminadores previstos no Código Penal Brasileiro, dentre os quais se destacam o dano, a supressão de documento e a violação de domicílio.

Tais condutas, apesar da clara delimitação normativa, ainda encontram entraves significativos à sua efetiva repressão, em parte associados a previsões do próprio ordenamento jurídico. Os arts. 181 e 182 do Código Penal estabelecem hipóteses de isenção de pena ou condicionam a persecução penal à iniciativa da vítima quando o autor do fato mantém ou manteve vínculo conjugal ou convivencial com ela. Em termos práticos, isso implica que, enquanto subsiste a relação, a responsabilização do agressor frequentemente depende da atuação da própria mulher, mesmo em contextos marcados por assimetrias de poder e vulnerabilidade.

Essa estrutura normativa reflete uma tradição jurídica que, historicamente, conferiu primazia à preservação da unidade familiar em detrimento da proteção individual da mulher. Como consequência, muitas vítimas permanecem silenciadas, seja pelo receio de retaliações, pela dependência econômica ou pela ausência de redes de apoio que viabilizem o rompimento com a situação de violência.

Além dos três delitos analisados nesta seção, vale destacar que a Violência Patrimonial pode articular-se a outras condutas, como o abandono material , previsto no artigo 244 do Código Penal, especialmente quando o devedor de alimentos deixa, de forma deliberada, de cumprir obrigação judicialmente fixada. Ainda que a legislação preveja medidas protetivas de urgência voltadas à restituição de bens subtraídos, à proibição de alienação do patrimônio comum ou à preservação dos recursos econômicos da vítima, a integração entre as varas de família e os juizados especializados em violência doméstica permanece, em muitos contextos, insuficiente. Como consequência, conflitos dessa natureza frequentemente são reduzidos a litígios cíveis ou familiares, dissociados da lógica de gênero que os estrutura.

Em termos de conscientização social, a literatura internacional oferece importantes contribuições para compreender como a Violência Patrimonial opera como instrumento de controle e dominação nas relações afetivas, identificando o modus operandi dos autores. No campo acadêmico estrangeiro, destaca-se o conceito de “abuso econômico” (*economic abuse*), utilizado para descrever comportamentos adotados por autores de violência com o objetivo de restringir a autonomia financeira das vítimas, limitar sua capacidade de subsistência e ampliar sua dependência econômica.

Adams *et al*. (2008) definem o abuso econômico como um conjunto de práticas destinadas a controlar o acesso, o uso e a administração de recursos financeiros, comprometendo a segurança econômica e a autossuficiência da mulher. Posteriormente, Postmus et al. (2012) sistematizaram esse fenômeno em três dimensões principais: “controle econômico”, “exploração econômica” e “sabotagem do emprego”. Entre essas práticas, destacam-se a proibição de trabalhar, a retenção de salários, a fiscalização excessiva de gastos, a destruição de instrumentos de trabalho, a geração de dívidas em nome da vítima e a limitação deliberada de acesso a recursos básicos.

Sob essa perspectiva, o abuso econômico não se restringe à dimensão patrimonial dos danos causados, mas evidencia estratégias sistemáticas de poder empregadas pelos autores para produzir dependência, isolamento e redução da capacidade de ruptura da mulher com o ciclo de violência.

Ao incorporar essa discussão, o Dossiê Mulher reforça a importância de deslocar o foco exclusivamente da vítima para compreender também as condutas e estratégias mobilizadas

pelos autores de violência. Mais do que conflitos financeiros ou disputas domésticas, falamos aqui de estratégias de submissão que são frequentemente naturalizadas nas relações afetivas.

A seguir, a definição dos três delitos associados a essa forma de violência:

Dano: definido pelo art. 163 do Código Penal como a destruição, inutilização ou deterioração de coisa alheia, é uma das formas mais comuns de violência patrimonial. Na prática, manifesta-se em atos como quebrar celulares para isolar a vítima, rasgar documentos pessoais para impedir o acesso a direitos ou danificar instrumentos de trabalho para inviabilizar a autonomia financeira.

Supressão de documento: prevista no art. 305 do Código Penal, ocorre quando o agressor destrói, oculta ou retém documentos públicos ou particulares da mulher, como certidões de nascimento (da vítima ou dos filhos), contratos ou extratos bancários. Essa conduta visa impedir o exercício de direitos básicos — como abrir conta em banco, buscar emprego ou matricular filhos na escola.

Violação de domicílio: tipificada no art. 150 do CP, completa o quadro ao envolver a entrada ou permanência não autorizada na residência da vítima para praticar atos de Violência Patrimonial.

8.1. O que sabemos sobre os autores de Violência Patrimonial contra

Quadro 7 – Dados sobre os 6.475 autores homens de Violência Patrimonial contra a mulher – estado do Rio de Janeiro – 2025



Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol e do IBGE.

8.2 O que sabemos sobre as mulheres vítimas de Violência Patrimonial

A Tabela 10 indica que, entre as 14.934 vítimas de Violência Patrimonial registradas no estado do Rio de Janeiro em 2025, 56,9% eram do sexo feminino (8.492). Considerando a distribuição de mulheres por delito associado, o dano concentra o maior número absoluto (4.781) de ocorrências. Sob a ótica proporcional, entretanto, a violação de domicílio se destaca, uma vez que 69,5% das vítimas desse delito eram mulheres.

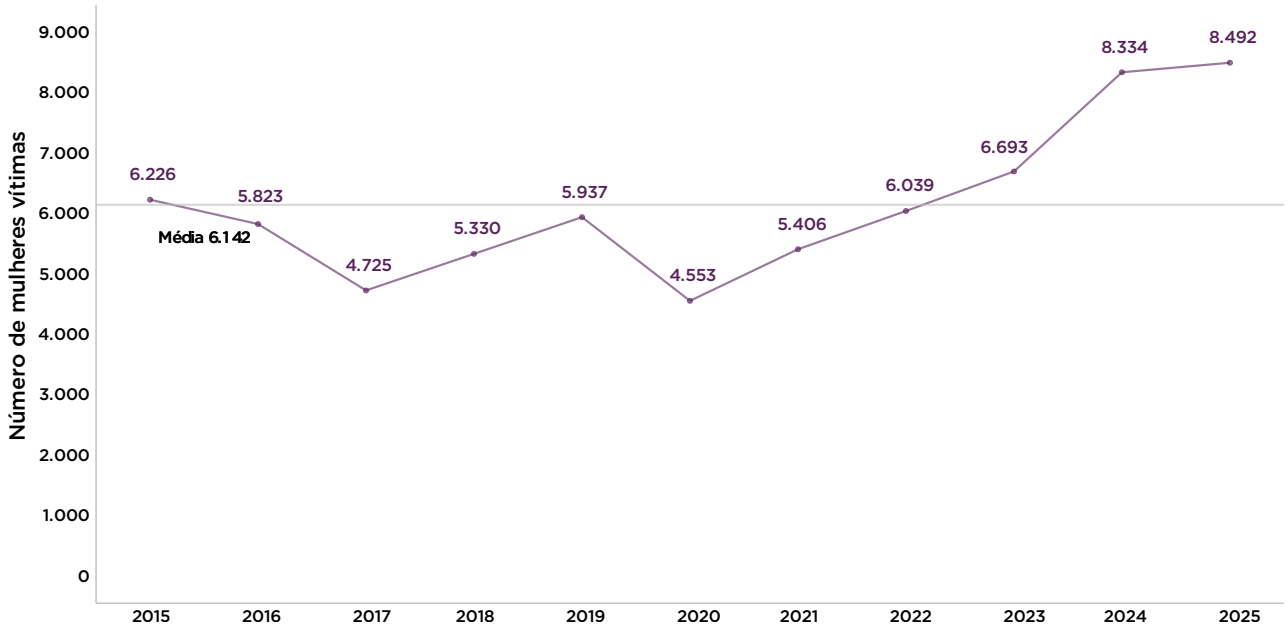
Tabela 10 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por delito – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos, valores percentuais e taxa por 100 mil mulheres)

Delitos	Total de vítimas	Nº de mulheres vítimas	% de mulheres	Taxa por 100 mil mulheres	Diferença % de 2025 em relação a 2024
Dano	9.561	4.781	50	52,9	3,4
Supressão de documento	385	243	63,1	2,7	-12,6
Violação de domicílio	4.988	3.468	69,5	38,4	1

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

O Gráfico 73 apresenta a evolução do indicador estratégico ao longo dos últimos 11 anos. Observa-se que, em 2025, os abusos contra o patrimônio alcançaram o maior número de vítimas da série histórica, com 8.492 meninas e mulheres atingidas, o equivalente a cerca de 23 vítimas por dia ou, aproximadamente, uma por hora no estado do Rio de Janeiro. Na análise, após a retração observada durante o período pandêmico, houve uma elevação contínua dos registros por cinco anos consecutivos.

Gráfico 73 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – estado do Rio de Janeiro – 2015 a 2025 (números absolutos)



Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

Na análise da distribuição temporal do número de vítimas de Violência Patrimonial, ilustrada na Figura 23, identifica-se que os horários com maior ocorrência foram 00h (543), 10h (539) e 08h (529). Observando por dia da semana, é perceptível a maior concentração de casos aos domingos (1.505 vítimas) e sábados (1.401 vítimas).

Figura 23 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por hora do dia e dia da semana – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos

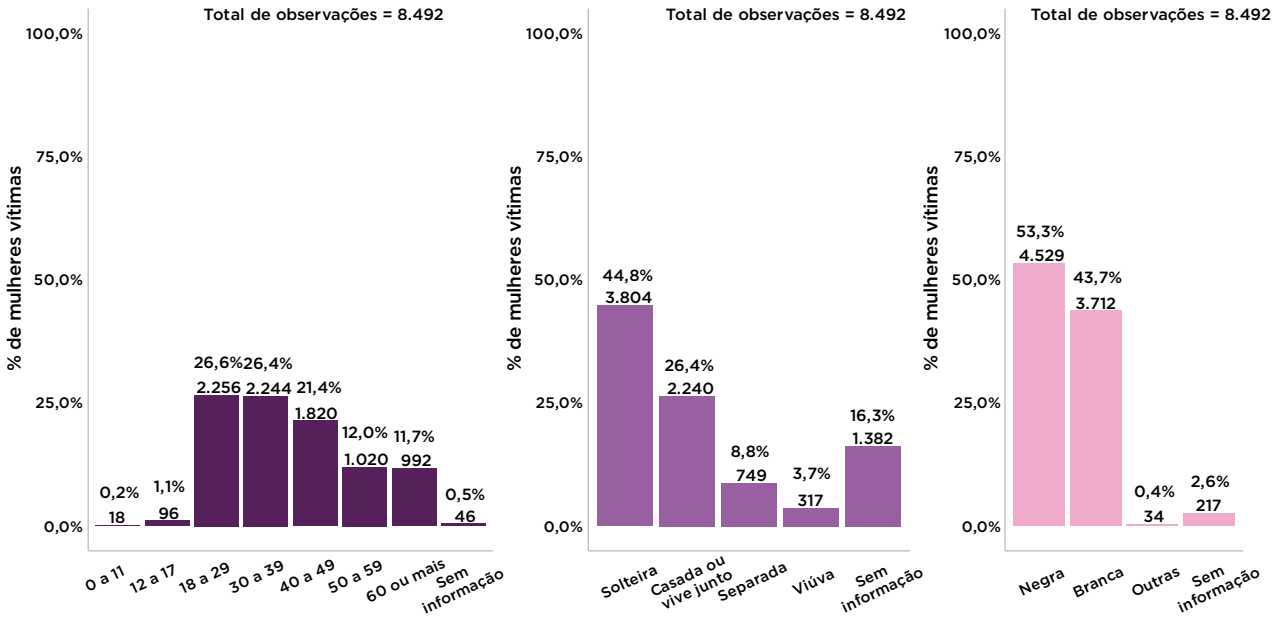
Hora do fato	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Total
00h	100	70	59	86	68	71	89	543
01h	59	27	48	38	31	47	63	313
02h	44	14	33	17	20	39	49	216
03h	35	17	12	23	26	35	60	208
04h	32	13	16	19	18	37	48	183
05h	31	21	17	20	9	54	40	192
06h	35	23	23	25	32	31	47	216
07h	62	48	34	49	16	42	49	300
08h	85	68	67	71	81	80	77	529
09h	46	73	47	55	33	70	56	380
10h	88	79	65	61	64	102	80	539
11h	51	58	46	36	43	39	57	330
12h	61	68	60	62	59	48	54	412
13h	53	47	48	42	37	48	53	328
14h	46	60	61	57	37	53	38	352
15h	60	43	44	40	28	60	57	332
16h	52	50	44	50	38	67	60	361
17h	56	47	57	46	46	59	68	379
18h	58	82	43	39	50	73	72	417
19h	74	66	52	58	52	57	90	449
20h	35	48	56	47	54	86	89	415
21h	39	44	47	40	61	75	66	372
22h	40	43	42	56	57	66	78	382
23h	40	44	39	39	51	62	65	340
Total	1.282	1.153	1.060	1.076	1.011	1.401	1.505	8.488

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

Dados sociodemográficos das mulheres vítimas de Violência Patrimonial

O Gráfico 74 apresenta o perfil sociodemográfico das vítimas de Violência Patrimonial. As mulheres solteiras representam 44,8% das vítimas (3.804). Na distribuição etária, chama atenção a quase equivalência entre as faixas de 18 a 29 anos (26,6%) e de 30 a 39 anos (26,4%), que, somadas, correspondem a 53,0% das vitimizações, indicando que essa forma de violência incide de maneira semelhante ao longo de boa parte da vida adulta. Em relação à raça/cor, mulheres negras (53,3%) e brancas (43,7%) apresentam participações relativamente próximas, embora com maior frequência entre as primeiras.

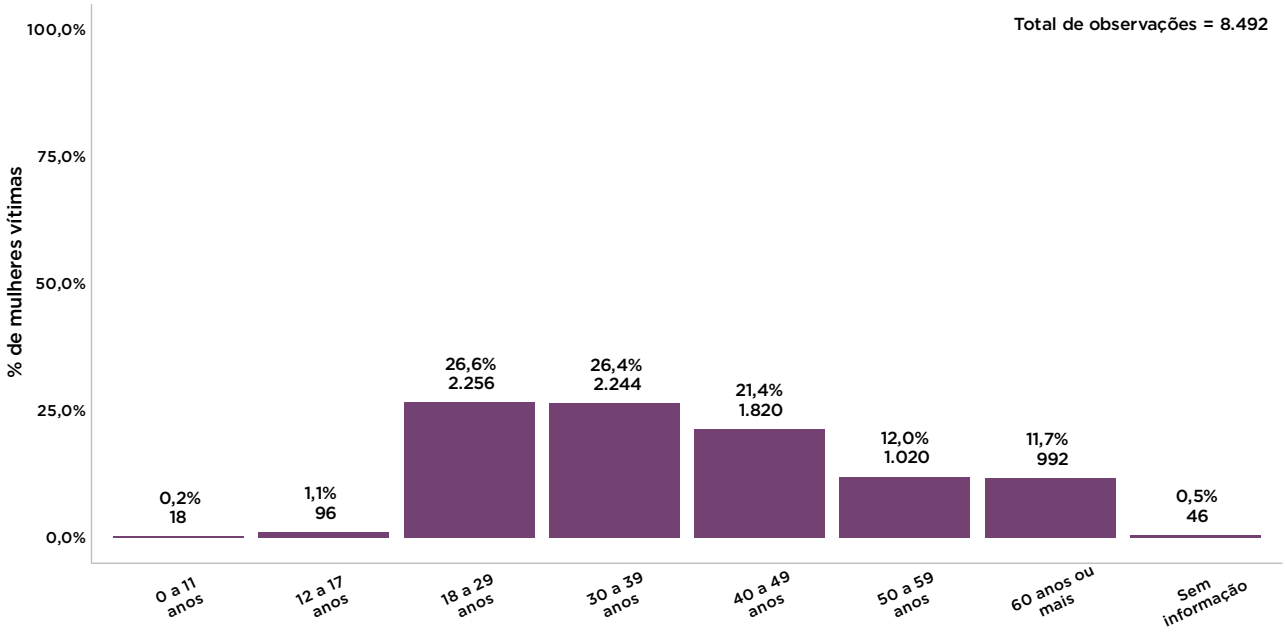
Gráfico 74 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por faixa etária, estado civil e cor/raça – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

O Gráfico 75 revela que ex-companheiros (35,8%) e companheiros (15,0%) respondem, em conjunto, por 50,8% das vitimizações por Violência Patrimonial. Quando se agregam as categorias de parentes, conhecidos, pais e padrastos, essa participação alcança 66,3%, indicando que a privação, retenção ou destruição de bens tende a ocorrer, majoritariamente, em relações interpessoais marcadas por proximidade, confiança ou dependência.

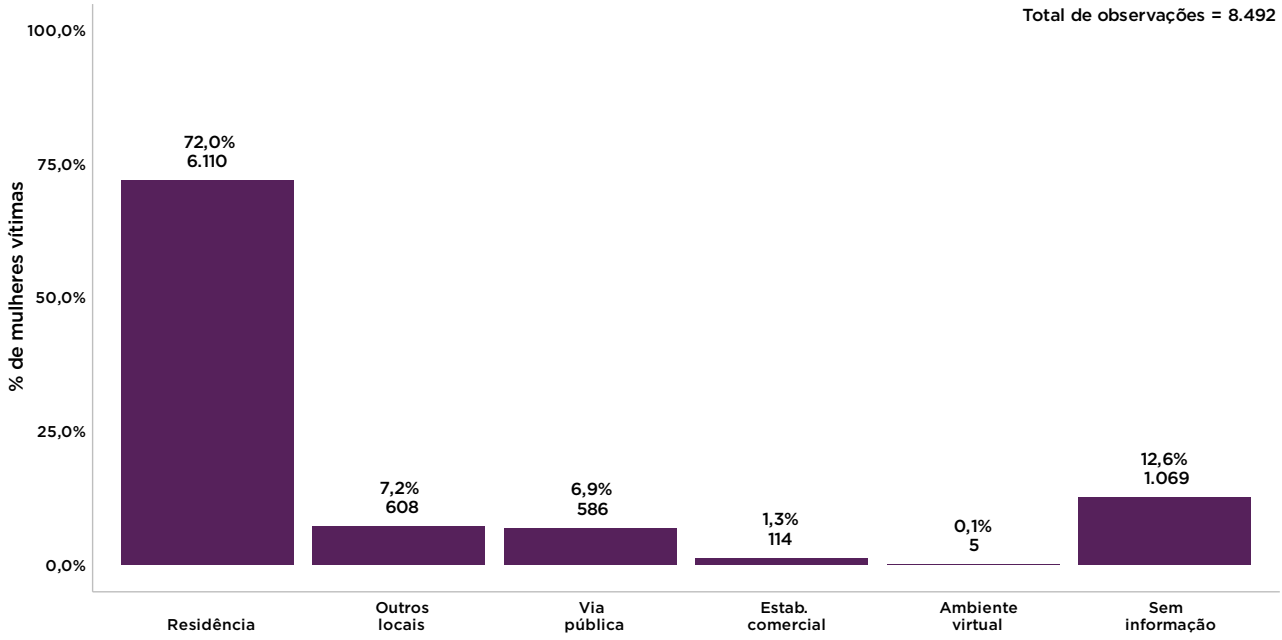
Gráfico 75 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por tipo de relação entre vítima e autor – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

Considerando que a maioria das vítimas mantinha algum tipo de relação com o agressor, é esperado que a residência apareça como o principal local de ocorrência desses crimes. Conforme evidenciado no Gráfico 76, praticamente três quartos (6.110 ou 72,0%) ocorreram dentro de casa. O resultado reforça a centralidade do espaço doméstico na dinâmica da Violência Patrimonial, frequentemente mobilizada como mecanismo de controle econômico e limitação da autonomia feminina.

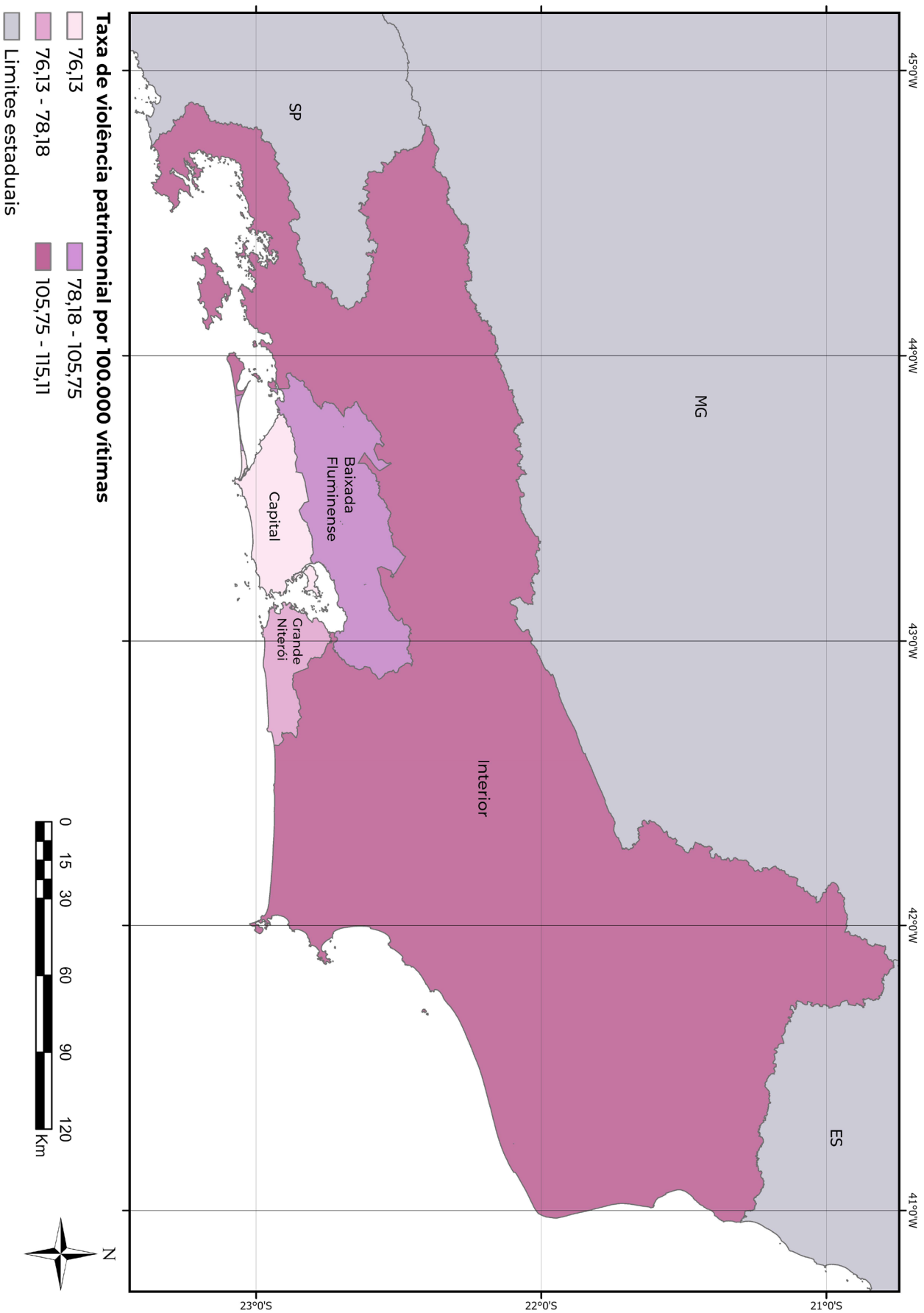
Gráfico 76 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial por local do fato – estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos e valores percentuais)



Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

A distribuição espacial da taxa de Violência Patrimonial contra mulheres apresenta diferenças moderadas entre as regiões do estado. O Interior registra os valores mais elevados, com taxas entre 105,75 e 115,11 vítimas por 100 mil mulheres, enquanto a Capital concentra os menores níveis de vitimização. A Baixada Fluminense ocupa posição intermediária, mais próxima dos patamares observados no Interior.

Mapa 11 – Mulheres vítimas de Violência Patrimonial – taxa por 100 mil mulheres por município – regiões do estado do Rio de Janeiro – 2025



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em dados da Sepol e do IBGE.

Por fim, importante ressaltar que os achados discutidos neste capítulo permitem compreender que a Violência Patrimonial contra mulheres não se restringe a perdas financeiras ou danos materiais, mas se inscreve em dinâmicas mais amplas de dominação e limitação da autonomia feminina. A recorrência de autores com laços íntimos ou familiares com as vítimas evidencia que esse tipo de violência tende a emergir em contextos relacionais marcados por desigualdades de poder, nos quais o controle de bens, rendimentos e recursos é utilizado como estratégia de submissão, dependência e continuidade de relações abusivas.

Essa configuração aponta para a existência de padrões socioculturais ainda fortemente estruturados por desigualdades de gênero, nos quais formas diversas de controle sobre a vida das mulheres são frequentemente naturalizadas, incluindo aquelas relacionadas ao seu patrimônio e à sua independência econômica. Assim, a violência patrimonial não pode ser compreendida apenas como um problema de ordem privada ou interpessoal, mas como expressão de valores sociais mais amplos, historicamente consolidados.

Retenção de documentos dos filhos como forma de controle e vulnerabilização da mulher

A retenção, ocultação ou destruição de documentos de filhos e dependentes configura uma forma específica de violência no contexto doméstico e familiar, com impactos diretos sobre a autonomia materna e a organização da vida cotidiana das mulheres. Trata-se de uma prática recorrente em situações de controle coercitivo, na qual o acesso a documentos é utilizado como instrumento de poder e limitação da atuação da mãe.

Entre os documentos frequentemente retidos estão certidões de nascimento, cartões de vacinação, documentos de identidade das crianças, carteiras de plano de saúde, registros escolares e históricos educacionais. Em alguns casos, também são retidos comprovantes de matrícula, boletins escolares, laudos médicos, receitas e documentos necessários para acompanhamento terapêutico ou acesso a benefícios sociais. A ausência desses registros pode dificultar ou inviabilizar ações simples do cotidiano, como matricular ou transferir a criança de escola, realizar atendimentos de saúde, atualizar calendários de vacinação ou acessar serviços públicos e programas de assistência.

Essa forma de violência também pode ser utilizada para restringir a circulação da mulher com os filhos, impedir mudanças de domicílio ou dificultar a regularização de situações administrativas, ampliando a dependência em relação ao agressor. Em contextos mais graves, a retenção documental é combinada com outras estratégias de controle, como ameaças de retirada da guarda ou obstáculos ao exercício da parentalidade.

Dessa maneira, a supressão de documentos dos filhos ultrapassa o âmbito burocrático e produz efeitos concretos sobre o exercício da maternidade e a proteção integral das crianças. O enfrentamento desse tipo de prática requer respostas institucionais ágeis, capazes de garantir a recomposição documental e assegurar condições efetivas para o exercício da parentalidade e do cuidado cotidiano.

CAPÍTULO 9

Violência Patrimonial

9. Legislações em defesa das mulheres no estado do Rio de Janeiro: para onde iremos?

Desde a criação da Lei Maria da Penha, em agosto de 2006, o Poder Legislativo tem desempenhado um importante papel na formulação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao longo das últimas duas décadas, houve significativa expansão dos instrumentos de prevenção, proteção e assistência às vítimas, ampliando os mecanismos de garantia de direitos e de acesso à rede de atendimento. Não obstante esses avanços, tal evolução suscita uma reflexão fundamental: em que medida as legislações têm distribuído a responsabilidade pelo enfrentamento da violência entre as vítimas, o Estado e os autores das agressões?

Essa inquietação de pesquisa, presente ao longo de todo este Dossiê, torna-se particularmente relevante ao se observar que grande parte das iniciativas legislativas adotadas em 2025 concentrou esforços no fortalecimento dos instrumentos de denúncia e de acolhimento às mulheres, e pouco em relação às políticas de intervenção na verdadeira raiz do problema, isto é, na transformação dos padrões socioculturais que legitimam e reproduzem o machismo.

Embora seja imprescindível fortalecer as ações de assistência, proteção e garantia de condições para que as mulheres denunciem as agressões e reconstruam sua autonomia econômica e social, uma política pública de enfrentamento somente alcançará maior efetividade quando também incorporar, de forma estruturada, estratégias voltadas à responsabilização e à reeducação dos autores da violência. Isso implica reconhecer que o enfrentamento da violência de gênero não pode recair predominantemente sobre as mulheres, mas deve incidir, igualmente, sobre aqueles que a produzem e reproduzem.

O letramento de gênero é fundamental para nossa sociedade. Mas não só para diminuir a subnotificação dos casos de violência contra a mulher, porque este não é o problema principal. Interromper os ciclos de violência e, sobretudo, impedir que eles comecem, parte do entendimento de que a cultura misógina, patriarcal e machista é a verdadeira origem das agressões morais e psicológicas que as mulheres sofrem, e é a verdadeira motivação dos feminicídios.

Foi justamente a partir dessa compreensão que o **Núcleo de Estudos ISPMulher** elegeu como prioridade desta edição a discussão sobre a responsabilização dos autores da violência e o papel das narrativas masculinistas na construção de identidades sociais que legitimam essas agressões. Somente assim será possível reduzir a incidência criminal contra as parcelas femininas da população, e não apenas ampliar a capacidade do Estado e das vítimas de identificar e registrar, ainda que estes sejam aspectos importantes. A seguir, estão as principais leis implementadas pelo estado do Rio de Janeiro em 2025:

O que dizem as leis e o que dizem as evidências?

Principais leis implementadas

em 2025 no estado do Rio de Janeiro

Maio de 2025: foi sancionada a Lei nº 10.773[63], que estabelece penalidades para estabelecimentos que discriminem mulheres. Essa lei altera a Lei nº 1.886/1991[64], aplicando multas com valores fixos, incluindo estádios e arenas esportivas e de eventos culturais públicos ou privados no rol de estabelecimentos. Além disso, determina que os órgãos competentes disponibilizem um posto móvel para acolhimento às vítimas com primeiro atendimento e registro de ocorrência nesses locais.

O que dizem as evidências? De acordo com dados do ISP, 2,6% das violências contra a mulher registradas em 2025 ocorreram em estabelecimentos comerciais, evidenciando que esses espaços também integram as rotas de vitimização feminina, ainda que em menor proporção quando comparados ao ambiente doméstico.

No período posterior à entrada em vigor da Lei nº 10.773/2025, foram registrados 2.508 casos entre junho e dezembro de 2025, frente a 2.320 ocorrências no mesmo intervalo de 2024, o que representa um aumento de 8,1%. Ainda que seja prematuro estabelecer relação causal entre a norma e essa variação, a legislação representa um avanço ao corresponsabilizar os próprios estabelecimentos, por meio da previsão de sanções administrativas e da implantação de mecanismos de acolhimento e registro de ocorrências para as vítimas.

Setembro de 2025: foi aprovada a Lei nº 10.940/2025[65], que estabelece a Política Estadual de Valorização da Vida em Casas Abrigo (único equipamento especializado de abrigamento para mulheres em situação de violência no estado do Rio), Casas de Passagem e Centros de Acolhimento. A norma contribui para o enfrentamento à violência de gênero, suporte emocional e de saúde mental, capacitação dos profissionais e integração com a rede de proteção já existente.

O que dizem as evidências? Em 2025, 72,1% dos autores de violência contra a mulher identificados pelo ISP eram homens, reforçando que a violência de gênero decorre do machismo estrutural, e não de episódios isolados. Apesar do fortalecimento da dimensão assistencial ser extremamente importante para mitigar a revitimização, essas ações devem ser articuladas à responsabilização dos autores e à desconstrução das normas e discursos que legitimam a violência contra as mulheres.

63 RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 10.773, de 8 de maio de 2025**. Altera a Lei Estadual nº 1.886, de 8 de novembro de 1991, que estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem mulheres e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 09 mai. 2025. Disponível em: <https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VG5wbmQwMXJVVEZOVlZWMFRUQlZNVTFETURCT1JGazFURlZKZDAxRVdYUlJhbU13VG5wamVVMVVhM3BOZWs1Rw== >. Acesso em: 05 fev. 2026.

64 RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 1.886, de 8 de novembro de 1991**. Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem mulheres e dá outras providências. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2921397644/lei-1886-91-rj. Acesso em: 06 fev. 2026.

65 RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 10.940, de 11 de setembro de 2025**. Estabelece a Política Estadual de Valorização da Vida em Casas de Abrigo, Casas de Passagem e Centros de Acolhimento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 12 set. 2025. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFdwR1IwOVZVVE5QUkdOMFRYcFZOVTFETURCU2FrMDFURlJyZUZKRlVYUlJWVkV5VWxSQ1JGSnJVVFZTVkdkNA==. Acesso em: 15 fev. 2026.

Novembro de 2025: a Lei nº 11.025/2025[66] estabeleceu medidas que garantem o direito ao uso de sprays de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres. Entre os pontos definidos na legislação citada, estão a definição de concentração do equipamento não letal, local onde serão comercializados os sprays, regras para uso por maiores de 16 anos, bem como a oferta do produto pelo próprio Estado para vítimas de violência doméstica que são protegidas por medidas protetivas.

O que dizem as evidências? Dados do ISP apontam que a Violência Sexual ocorre predominantemente no interior das residências (53,7% dos casos em 2025) e, muitas vezes, envolvendo pessoas conhecidas ou de confiança da vítima (64,5% dos autores). Nesse sentido, além de transferir para as mulheres parte da responsabilidade pela prevenção da violência, as circunstâncias em que a vítima conseguiria prever a agressão e utilizar o *spray* de forma eficaz parecem ser relativamente restritas, tornando seu impacto preventivo difícil de mensurar.

66 RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 11.025, de 25 de novembro de 2025. Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 26 nov. 2025. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFVWR1JFNHdXVFJPTUZWMFQwUlJIbEZUTURCT1JGSkRURlJyTVUwd1NYUk5WVTB6VFRCR1JFMHdSVE5PUlUwMQ==. Acesso em: 01 fev. 2026.

CAPÍTULO 4

Rede de atendimento

10. Rede de atendimento às mulheres em situação de violência

O presente capítulo informa sobre a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, com o objetivo de facilitar o acesso aos serviços de acolhimento, orientação jurídica, atendimento psicossocial, realização de denúncia, solicitação de medidas protetivas de urgência e demais mecanismos de garantia de direitos.

A Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência integra a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (SPM, 2011), correspondendo à dimensão da **Assistência**, um dos quatro eixos estruturantes dessa política:

- **Prevenção –** ações educativas e culturais com intervenção nos padrões sexistas;
- **Assistência –** fortalecimento da Rede de Atendimento e capacitações dos agentes públicos;
- **Enfrentamento e combate –** ações punitivas e de cumprimento da Lei Maria da Penha;
- **Acesso e garantia de direitos –** efetivação da legislação nacional e internacional, junto às iniciativas para o empoderamento das mulheres.

A organização dessa política encontra respaldo na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece:

> **Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:**
>
> **I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; (...) (Brasil, 2006).**

Nesse contexto, a Rede de Atendimento está contida na Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, uma vez que esta corresponde à articulação da atuação intersetorial entre órgãos governamentais — em nível federal, estadual e municipal — e sociedade civil, abrangendo todos os eixos da Política Nacional. Já a Rede de Atendimento é composta por serviços especializados e não especializados, organizados para assegurar atendimento integral, humanizado e qualificado às vítimas, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual. Todos os equipamentos apresentados neste capítulo são públicos e gratuitos. Além disso, considerando a importância de reduzir a denominada rota crítica (OPAS, 1998)[67], torna-se fundamental descrever com clareza as funções de cada equipamento.

Quanto aos serviços especializados, ou seja, aqueles com competência específica na temática da violência contra as mulheres, destacam-se:

Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM)

São equipamentos públicos que prestam serviço especializado à mulher, como acolhimento, atendimento psicossocial e orientação jurídica, **sem necessidade de agendamento para um primeiro atendimento**. São essenciais para o rompimento do ciclo da violência doméstica e de gênero, para a reconstrução da autonomia das mulheres vítimas e o fortalecimento e promoção da sua cidadania.

Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM)

São delegacias da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro consideradas especializadas no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar

67 Percurso institucional e social percorrido por mulheres em situação de violência na busca por proteção, acolhimento e acesso à justiça. Ver **Glossário**.

ou sobreviventes de outros crimes contra a mulher, com f*uncionamento 24 horas, todos os dias*. O estado do Rio de Janeiro conta, também, com a DEAM Digital, que atende a todos os municípios, com acesso por meio do link https://delegaciaonline.pcivil.rj.gov.br/deam-digital/aviso-importante.

Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM)

Os JVDFM são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal para processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Contam com *equipe técnica multidisciplinar para atendimento psicossocial e jurídico, além de acompanhamento durante o processo*.

Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher e de Vítimas de Violência de Gênero (NUDEM)

O NUDEM, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, atua com o atendimento jurídico a mulheres em situação de violência doméstica e de gênero, oferecendo orientação jurídica e assistência em pedidos de medidas protetivas e em demandas como o ajuizamento de divórcio, guarda e pensão, além do acolhimento e encaminhamento para outros serviços da Rede de Atendimento. O seu funcionamento é de segunda a sexta-feira, de 10h às 16h, sem necessidade de agendamento.

Endereço: Av. Marechal Câmara, 271, 7º andar - Centro, Rio de Janeiro.

Telefone: (21) 2526-8700

E-mail: nudem@defensoria.rj.def.br

Central Judiciária de Acolhimento da Mulher Vítima de Violência Doméstica (CEJUVIDA)

A CEJUVIDA é um serviço especializado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que realiza atendimento psicossocial às mulheres e seus filhos em situação de grave ameaça. Além disso, pode ser requerida medida protetiva de urgência e solicitado encaminhamento para abrigo sigiloso nos casos de grave ameaça ou risco iminente de morte. O seu *funcionamento é das 18h às 11h do dia seguinte, todos os dias*, atuando em grande parte do período em que os Centros Especializados de Atendimento à Mulher estão fechados (fora do horário comercial).

Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº - Centro, Rio de Janeiro (acesso pelo Plantão Judiciário, Fórum Central).

Telefone: (21) 3133-3894

Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida

Este Programa da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, lançado em

agosto de 2019, tem como função principal a atuação na fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas de urgência deferidas, com o objetivo de prevenir o feminicídio e reduzir a reincidência dos casos de violência contra a mulher. Também opera como ponto focal nas unidades operacionais para orientação e apoio ao serviço de radiopatrulha nas ocorrências envolvendo violência doméstica e familiar ou demais crimes contra a mulher.

Casa Abrigo

O Governo do Estado do Rio de Janeiro conta com uma Casa Abrigo, a qual acolhe mulheres em situação de risco de vida iminente em razão de violência doméstica e familiar, configurando um **serviço sigiloso e temporário**, abrigando também seus filhos de até 14 anos que vivem nesse contexto da violência[68]. O encaminhamento para este equipamento, nos casos em que há necessidade de abrigamento, se dá através dos Centros Especializados de Atendimento à Mulher e do CEJUVIDA.

68 Quando os filhos são menores de idade, porém, acima dos 14 anos, a situação é avaliada caso a caso pelas equipes envolvidas.

Há, ainda, os **serviços não especializados**, ou seja, aqueles que não se destinam exclusivamente ao atendimento de mulheres em situação de violência. Nos municípios em que coexistem com serviços especializados, esses equipamentos desempenham, em geral, a função de porta de entrada da Rede de Atendimento, realizando o acolhimento inicial, a identificação das demandas e os encaminhamentos necessários para os equipamentos mais adequados, conforme as especificidades de cada caso.

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

São equipamentos públicos que prestam serviços previstos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organizados segundo níveis de complexidade do público-alvo. O CRAS é alocado no âmbito da Proteção Social Básica, com serviços voltados à prevenção e proteção, presente em todos os municípios do estado do Rio de Janeiro, atuando como articulador das redes locais de proteção nos territórios, enquanto o CREAS está na esfera da Proteção Social Especial de Média Complexidade, atuando nos casos em que há ameaça ou violação de direitos, sendo um importante equipamento de atendimento nos municípios em que não há serviços especializados de atendimento à mulher.

Delegacias distritais

São as delegacias comuns da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, que tratam de crimes em geral, sem caráter especializado. Realizam, portanto, o registro de ocorrência de mulheres em situação de violência ou vítimas de outros crimes, efetuam os encaminhamentos necessários e também atendem solicitação de medidas protetivas de urgência.

PRINCIPAIS CANAIS DE ATENDIMENTO E DENÚNCIA

Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher

- É o principal canal especializado e constitui-se como um serviço do Ministério das Mulheres que recebe denúncias, realiza atendimento e acolhimento, além de informar sobre a rede especializada de atendimento, direitos e políticas públicas às mulheres e a terceiros.
- Funciona 24h, todos os dias.

Disque 100 – Disque Direitos Humanos

- É um serviço do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania que recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos;
- Funciona 24h, todos os dias.

Ligue 197 – Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

- Canal de denúncia e orientações;
- Funciona de segunda a sexta-feira, de 9h às 17h.

Ligue 127 Ramal 2 – Ouvidoria da Mulher do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

- Canal de denúncia e informação;
- Funciona de segunda a sexta-feira, de 9h às 18h.

EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, LIGUE 190!

- Central de Emergências da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- Funciona durante 24h, todos os dias;
- Ligue em situações de risco imediato à vida ou de crimes em andamento.

Atendimento multidisciplinar

- CEAM (e estruturas correlatas);
- Ligue 180;
- NUDEM (na Capital);
- CEJUVIDA (na Capital);
- CREAS (quando não houver um CEAM no município).

Denúncias e orientações

- DEAM;
- Delegacia distrital;
- Principais canais de atendimento e denúncia.

Em casos de violências contra meninas (crianças e adolescentes):

- Disque 100;
- Conselho Tutelar;
- Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima ou Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (na Capital e em Niterói);
- Delegacia distrital.

Solicitação de Medidas Protetivas de Urgência

- DEAM;
- Delegacia distrital;
- JVDFM ou Vara de competência comum que cumula a competência em violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Defensoria Pública;
- Ministério Público;
- CEJUVIDA (na Capital).
- **Obs.:** A medida protetiva é independente, ou seja, não é necessário realizar previamente um registro de ocorrência ou que exista uma ação judicial em curso.

Casos de Violência Sexual contra meninas e mulheres

São essenciais os cuidados em saúde, previstos na Lei nº 12.845/2013, conhecida como Lei do Minuto Seguinte. Portanto, é de suma importância o acesso aos hospitais da rede do SUS dentro de 72h após o ocorrido para garantir maior proteção quanto às infecções sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada. Caso tenha ultrapassado essas horas, ainda é importante procurar os serviços de saúde.

É imprescindível que os serviços que compõem a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência atuem de forma articulada, integrada e contínua, assegurando fluxos capazes de orientar e viabilizar os diferentes percursos de proteção e acesso a direitos.

Mais do que ofertar respostas isoladas, a rede deve proporcionar acolhimento humanizado, atendimento multidisciplinar e encaminhamentos qualificados, fortalecendo as condições necessárias para que mulheres em situação de violência rompam com os ciclos de vitimização. Da mesma forma, é essencial garantir que sobreviventes de violências ocorridas para além dos contextos doméstico e familiar também encontrem suporte especializado e respostas institucionais compatíveis com a complexidade de suas demandas.

Nessa mesma direção, a ampliação e a institucionalização dos **Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência** constituem uma estratégia indispensável ao aprimoramento da política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres. Ao aliarem responsabilização, reeducação e reflexão crítica sobre padrões de masculinidade que naturalizam e legitimam a violência de gênero, esses programas deslocam a atuação estatal para além da resposta punitiva, incidindo sobre fatores associados à reincidência.

Em conjunto, o fortalecimento da Rede de Atendimento e a consolidação dessas iniciativas reafirmam que o enfrentamento da violência contra as mulheres exige uma abordagem integrada, capaz de proteger as vítimas, responsabilizar os agressores e atuar sobre as bases culturais e relacionais que sustentam a reprodução da violência.

Lembrete:

A responsabilidade pelo ato de violência — moral, psicológica, patrimonial, vicária, sexual ou física — não é da mulher sobrevivente ou em situação de violência, mas, sim, do **agressor**.

Rede de Atendimento georreferenciada

Os serviços da Rede de Atendimento disponíveis no estado do Rio de Janeiro, bem como o tempo estimado de deslocamento até o equipamento mais próximo de sua residência, podem ser consultados nos painéis interativos do ISP, acessíveis por meio do QR Code a seguir.

CAPÍTULO 11

Saiba Mais: 40 Anos das DEAMs no estado do Rio de Janeiro

11. Saiba Mais: 40 Anos das DEAMs no estado do Rio de Janeiro

Da primeira delegacia da mulher à era digital: uma trajetória de proteção e luta

Delegada de Polícia Dra. Gabriela Von Beauvais da Silva[69]

Até os anos 1970, a violência doméstica era amplamente tratada no Brasil como uma questão restrita ao âmbito privado. O ditado popular "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher" sintetizava uma percepção social segundo a qual agressões praticadas no espaço doméstico não deveriam ser objeto de intervenção estatal. Nesse contexto, a violência contra as mulheres raramente era reconhecida como um problema público ou uma violação de direitos.

A partir da mobilização dos movimentos feministas, fortalecidos após 1975, declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Ano Internacional da Mulher, a violência de gênero passou a ganhar visibilidade e a ocupar espaço crescente na agenda pública e política brasileira (Lima e Barbosa, 2011; Melo, 2019).

As reivindicações desses movimentos evidenciaram a insuficiência das respostas institucionais então existentes e impulsionaram a criação de mecanismos especializados de atendimento. Nesse cenário, foi inaugurada, em 1985, no Estado de São Paulo, a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) do Brasil. A iniciativa representou um marco na atuação estatal, ao reconhecer a especificidade da violência de gênero e buscar superar o histórico descaso das instituições policiais e do sistema de justiça.

A criação da DDM ocorreu em um contexto de intensa mobilização social, marcado pela repercussão de casos de feminicídio que, à época, frequentemente eram relativizados pela tese da chamada "legítima defesa da honra". A indignação provocada por essas decisões fortaleceu a pressão por políticas públicas capazes de enfrentar a banalização da violência e garantir proteção efetiva às mulheres (Bandeira, 2014).

18 de julho de 1986: nasce a primeira DEAM fluminense

A inauguração da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) do Estado do Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1986, foi resultado de um processo histórico marcado por mobilização social, pela repercussão de casos emblemáticos de violência contra mulheres e pela crescente articulação entre movimentos feministas e instituições estatais.

A primeira delegada titular da unidade foi Marly Preston, responsável por conduzir a delegacia entre 1986 e 1991. Durante sua gestão, foi estruturado um modelo de atendimento distinto daquele adotado pelas delegacias tradicionais, fundamentado no acolhimento, na escuta qualificada e na orientação das mulheres em situação de violência.

Essa proposta representou um importante avanço ao reconhecer a violência doméstica e familiar como violação de direitos e matéria de interesse público, rompendo a lógica que historicamente classificava tais ocorrências como meros "assuntos de família" (Barsted, 1994; Lima e Barbosa, 2011).

69 Diretora do Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher, Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (DGPAM/Sepol). Mestranda em Ciências Sociais pela UERJ. Especialização em Gênero e Direito pela EMERJ. MBA em Gestão de Segurança Pública pela FGV. Especialização em Direito da Administração Pública pela UFF. Presidente do Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero do DGPAM/Sepol. Membro do COEM/TJRJ.

O atendimento especializado nas DEAMs: o papel da Polícia Civil e a rede de proteção

As DEAMs foram concebidas não apenas como unidades policiais voltadas ao registro de ocorrências, mas também como espaços de acolhimento, orientação e proteção às mulheres em situação de violência. Diferentemente das delegacias convencionais, essas unidades estruturam sua atuação a partir das especificidades da violência de gênero, oferecendo escuta qualificada e atendimento realizado por profissionais capacitados para lidar com a complexidade dessas situações.

Além da investigação criminal, as DEAMs desempenham papel fundamental na orientação das vítimas acerca de seus direitos e no encaminhamento à rede de proteção e assistência, demanda historicamente reivindicada pelos movimentos de mulheres (Pasinato e Santos, 2008).

A atuação das delegadas e equipe das DEAMs também abrange ações preventivas e pedagógicas, por meio de capacitações, palestras, reuniões, rodas de conversa e outras atividades voltadas à disseminação de informações sobre os direitos das mulheres e à sensibilização da sociedade para o enfrentamento da violência de gênero.

Nesse contexto, o enfrentamento à violência doméstica e familiar ultrapassa a dimensão estritamente penal e exige uma articulação de diferentes instituições e políticas públicas capazes de promover proteção, autonomia e fortalecimento das mulheres (Barsted, 1994; Grossi, 1994). Prevista na própria Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), essa rede envolve órgãos como Defensoria Pública, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar, serviços de saúde, casas-abrigo e centros especializados de atendimento.

As DEAMs constituem uma das principais portas de entrada desse sistema de proteção, cuja efetividade depende da integração entre os diversos serviços e da capacidade estatal de oferecer respostas rápidas e adequadas às mulheres em situação de violência. Ao longo de quase quatro décadas, essas unidades consolidaram-se como uma política pública de referência no enfrentamento à violência contra as mulheres, sendo reconhecidas como espaços de acolhimento, orientação e acesso a direitos.

Expansão das DEAMs

A consolidação desse modelo de atendimento especializado foi acompanhada pela ampliação gradual da rede de DEAMs em todo o território fluminense. O crescimento do número de unidades refletiu tanto o reconhecimento da relevância dessa política pública quanto a necessidade de ampliar o acesso das mulheres aos serviços especializados de proteção e atendimento.

Atualmente, o estado do Rio de Janeiro conta com 16 DEAMs: quatro na capital (Centro, Zona Sul, Campo Grande e Jacarepaguá), cinco no interior (Angra dos Reis, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Nova Friburgo e Volta Redonda), quatro na Baixada Fluminense (Belford Roxo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu e São João de Meriti), duas na Grande Niterói (São Gonçalo e Niterói) e a DEAM Digital.

A criação da DEAM Digital representa um novo marco nessa trajetória institucional. Ao incorporar ferramentas tecnológicas ao atendimento policial, a iniciativa amplia o acesso das mulheres aos serviços de proteção, reduz barreiras geográficas e fortalece a capacidade de resposta do Estado diante das demandas contemporâneas. A transição para o ambiente digital demonstra a capacidade de adaptação das DEAMs às transformações sociais e tecnológicas, mantendo o compromisso histórico de garantir acolhimento, proteção e acesso à justiça para mulheres em situação de violência.

Nº	DEAM	Criação	Ato Normativo	Endereços
1ª	DEAM Centro	18/07/1986	Res. SEPC nº 082	Rua Visconde do Rio Branco, 12, Centro, Rio de Janeiro/RJ
2ª	DEAM Niterói	31/12/1986	Res. SEPC nº 108	Av. Ernani do Amaral Peixoto, 577, Centro, Niterói/RJ
3ª	DEAM Duque de Caxias	14/01/1987	Res. SEPC nº 110	Rua General Dionísio, s/nº, 3º andar – Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ
4ª	DEAM Nova Iguaçu	06/12/1990	Res. SSP nº 433	Av. Governador Amaral Peixoto, 950, Centro, Nova Iguaçu/RJ
5ª	DEAM Campo Grande	07/06/1991	Dec. nº 16.622	Av. Cesário de Melo, 4138, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ
6ª	DEAM São Gonçalo	26/05/1997	Res. SSP nº 156	Av. Dezoito do Forte, 578, Mutuá, São Gonçalo/RJ
7ª	DEAM Jacarepaguá	15/01/2001	Dec. nº 27.780	Rua Henriqueta, 197, Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ
8ª	DEAM Belford Roxo	14/09/2001	Dec. nº 29.196	Av. Retiro da Imprensa, 800 – Piam Vila Medeiros, Belford Roxo/RJ
9ª	DEAM Volta Redonda	19/06/2002	Dec. nº 31.396	Av. Lucas Evangelista, 667, 3º andar – Aterrado, Volta Redonda/RJ
10ª	DEAM São João de Meriti	15/10/2009	Dec. nº 42.078	Av. Dr. Arruda Negreiros, s/nº, Engenheiro Belford, São João de Meriti/RJ
11ª	DEAM Nova Friburgo	17/10/2011	Dec. nº 43.235	Av. Presidente Costa e Silva, 1.501, 3º andar Vila Nova, Nova Friburgo/RJ
12ª	DEAM Cabo Frio	23/08/2013	Dec. nº 44.349	Av. Teixeira e Souza, s/nº, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ
13ª	DEAM Campos dos Goytacazes	16/10/2014	Dec. nº 45.002	Rua Barão de Miracema, 231, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ
14ª	DEAM Angra dos Reis	16/10/2014	Dec. nº 45.002	Rua Doutor Coutinho, 6 – fundos, Centro, Angra dos Reis/RJ
15ª	DEAM Zona Sul	28/07/2025	Dec. nº 49.771	Rua Major Rubens Vaz, 170, 3º andar – Gávea, Rio de Janeiro/RJ
16ª	DEAM Digital	28/07/2025	Dec. nº 49.771	https://delegaciaonline.pcivil.rj.gov.br/deam-digital

2026: a DEAM Digital e o início de um novo ciclo

Quarenta anos após a inauguração da primeira DEAM fluminense, em 1986, o Estado do Rio de Janeiro deu mais um passo na ampliação do acesso das mulheres à proteção institucional com a criação da DEAM Digital. Instituída pelo Decreto nº 49.771/2025 com fundamento na Convenção de Belém do Pará e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a iniciativa representa não apenas uma inovação tecnológica, mas também a ampliação das formas de acesso aos serviços especializados de proteção.

A DEAM Digital permite, de forma inteiramente online, o registro de ocorrências, a solicitação de medidas protetivas de urgência e o acesso a orientações especializadas, 24 horas por dia, a partir de qualquer município do estado. Embora não substitua o atendimento presencial realizado pelas DEAMs, a plataforma amplia o alcance da política pública ao possibilitar que mulheres em situação de violência acionem a proteção estatal de maneira rápida, segura e acessível, independentemente de sua localização, por meio da plataforma Delegacia Online da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro <https://delegaciaonline.pcivil.rj.gov.br/deam-digital>.

Considerações finais

A trajetória das DEAMs no Estado do Rio de Janeiro é indissociável das transformações sociais e institucionais que marcaram o enfrentamento da violência contra as mulheres nas últimas décadas. Da primeira unidade inaugurada em 1986, resultado da mobilização dos movimentos de mulheres, da repercussão de casos emblemáticos e da articulação entre sociedade civil e poder público, à atual rede composta por 16 unidades especializadas, observa-se um processo contínuo de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção, ao acolhimento e ao acesso à justiça.

Ao longo desses 40 anos, as DEAMs consolidaram-se como uma referência no atendimento especializado às mulheres em situação de violência, combinando investigação policial, escuta qualificada, orientação sobre direitos e articulação com a rede de proteção prevista na Lei Maria da Penha. Mais do que unidades policiais especializadas, constituem uma importante porta de entrada para o sistema de garantia de direitos das mulheres.

A criação da DEAM Digital representa um novo capítulo dessa trajetória. Se a inauguração da primeira DEAM, em 1986, simbolizou o reconhecimento da violência contra a mulher como uma questão de interesse público que demandava resposta estatal especializada, a implementação da DEAM Digital amplia o compromisso ao incorporar novas tecnologias para facilitar o acesso aos mecanismos de proteção e atendimento.

Quatro décadas após a criação da primeira DEAM fluminense, a missão permanece a mesma: assegurar que todas as mulheres tenham acesso à proteção, à justiça e ao direito de viver livres de violência. Os desafios persistem, mas a trajetória construída ao longo desses 40 anos evidencia a importância das instituições especializadas e da atuação integrada da rede de enfrentamento para a consolidação desses direitos.

CAPÍTULO 12

Notas Metodológicas

12. Notas Metodológicas

As estatísticas oficiais de criminalidade contra meninas e mulheres em território fluminense, apresentadas neste **Dossiê**, têm como fonte os registros de ocorrência da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Sepol), disponibilizados ao ISP pelo Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (DGTIT). Eventuais mudanças decorrentes de aditamentos ou recursos referentes aos registros de ocorrência feitos pela Sepol de um ano para outro, bem como alterações nos critérios de agregação de determinados títulos, podem gerar diferenças em relação às séries históricas divulgadas em edições anteriores.

Em consonância com as recomendações da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) para a produção de estatísticas de gênero, os indicadores de violência também são apresentados em taxas para cada 100 mil mulheres, o que possibilita análises comparativas em âmbito nacional e internacional.

A tipologia adotada pelo ISP dialoga diretamente com as instruções normativas introduzidas pela Lei Maria da Penha, que estabelece cinco formas de violência contra a mulher (Física, Sexual, Patrimonial, Psicológica e Moral) como expressões estruturantes da violência de gênero.

Em 2026, a promulgação da Lei nº 15.384 incluiu a Violência Vicária entre as formas de violência previstas na Lei Maria da Penha. Em razão da necessidade de consolidação e qualificação dos registros, os indicadores referentes a essa modalidade passarão a integrar o Dossiê Mulher somente a partir da edição de 2027. Assim, cada categoria empírica de registro de ocorrência é articulada e agregada aos seguintes títulos:

– Violência Física – homicídio doloso e feminicídio, tentativa de homicídio e tentativa de feminicídio e lesão corporal dolosa;

– Violência Sexual – estupro e estupro de vulnerável, tentativa de estupro, tentativa de estupro de vulnerável, importunação sexual, violação sexual mediante fraude, assédio sexual e ato obsceno;

– Violência Psicológica – ameaça, constrangimento ilegal, crime de perseguição, crime de perseguição contra mulher em razão do gênero, crime de violência psicológica contra mulher, divulgação de cena de estupro e registro não autorizado da intimidade sexual;

– Violência Moral – calúnia, difamação e injúria;

– Violência Patrimonial – dano, supressão de documento e violação de domicílio.

12.1. Quantificações

A análise dos dados considera o número total de vítimas, o que pode resultar em quantitativos superiores ao número de registros, uma vez que uma mesma ocorrência pode envolver mais de uma vítima[70]. Essa observação é especialmente relevante nos casos de Violência Patrimonial, já que, via de regra, tais delitos são contabilizados pelo número de ocorrências, porém, aqui, tratamos pelo número de mulheres vítimas.

De forma excepcional, os registros de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência (DMPU) são contabilizados pelo número de ocorrências, e não de vítimas. Isso ocorre porque

70 Da mesma forma, um mesmo registro de ocorrência pode reunir múltiplas formas de violência praticadas contra uma mesma vítima. Nessas situações, a ocorrência é classificada simultaneamente em todas as categorias analíticas pertinentes, razão pela qual um único registro pode ser contabilizado em diferentes capítulos do Dossiê, sem que isso represente duplicidade de vítimas ou de registros.

não é obrigatório o cadastro de vítima específica no momento da lavratura do registro, visto que o bem jurídico violado é, em primeira instância, a própria ordem judicial. Nesses casos, compreende-se que o sujeito passivo imediato é o Estado, no âmbito da Administração da Justiça, ainda que a violação represente, em última instância, uma forma de revitimização da mulher que obteve a medida protetiva.

Quanto aos dados relativos aos pedidos de Medida Protetiva de Urgência (MPU), cumpre esclarecer que foram obtidos a partir do painel público do DataJud e reproduzidos pelo ISP para fins de divulgação estatística. Dessa forma, a metodologia empregada para a produção e contabilização desses indicadores é de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não cabendo a esta Autarquia sua definição ou controle.

12.2. Feminicídio

Antes da entrada em vigor da Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024 (Pacote Antifeminicídio), a Secretaria de Estado de Polícia Civil (Sepol) registrava os casos de feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio doloso, em conformidade com as Leis nº 13.104/2015 e nº 7.448/2016.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.994/2024, o feminicídio passou a constituir tipo penal autônomo, sendo registrado em natureza criminal própria. Para o Instituto de Segurança Pública (ISP), contudo, o impacto dessa alteração restringiu-se à estrutura da base de dados. Isso porque o **Dossiê Mulher** já apresentava, desde as edições anteriores, os casos de feminicídio de forma desagregada, preservando sua série histórica sem necessidade de ajustes metodológicos.

A principal alteração consiste no fato de que, a partir deste ano (2026), os indicadores de homicídio doloso divulgados pelo ISP deixam de incorporar os casos classificados como feminicídio, passando ambos os delitos a ser oficialmente apresentados em categorias distintas nos demais produtos estatísticos do Instituto, como os painéis interativos de consulta pública.

Para fins de análise, foram considerados todos os registros de feminicídio tentado e consumado (assim como a titulação “violência psicológica contra a mulher em razão de gênero”), independentemente do preenchimento da variável “sexo da vítima”. Assim, foram mantidas nos dados as ocorrências que apresentavam inconsistências nesse campo, seja por ausência de informação, seja por preenchimento inadequado, uma vez que a natureza do delito, por si só, pressupõe a condição de vítima como mulher.

12.3. Hora do fato e hora do registro

No **Dossiê Mulher**, a data do registro (também chamada data da comunicação) dos crimes em delegacias de polícia é utilizada para analisar a distribuição da vitimização contra mulheres por anos e meses, seguindo o padrão das estatísticas oficiais publicadas pelo ISP. Todavia, para identificar padrões criminais e comportamentais, a análise é feita a partir da hora do fato e do dia da semana em que o fato ocorreu — informações que nem sempre estão disponíveis nos registros de ocorrência. Em razão disso, podem ocorrer diferenças entre os totais de vítimas de determinados gráficos e tabelas.

12.4. Cálculo das taxas por 100 mil mulheres

O cálculo das "taxas por cem mil" considera apenas a população de mulheres residentes em determinada região. A equação utilizada para o cálculo das taxas por 100 mil mulheres é dada pela fórmula:

$$Taxa = 100.000 \times \left(\frac{Número\ de\ casos\ na\ região\ de\ interesse}{Estimativa\ da\ população\ feminina\ na\ região\ de\ interesse}\right)$$

Onde a região de interesse pode ser o tipo de região administrativa, município ou todo o estado do Rio de Janeiro.

12.5. Estimativa populacional

Para o cálculo das taxas criminais por cem mil mulheres, foram utilizadas as estimativas populacionais do sexo feminino para o período de 2014 a 2025, disponibilizadas pela Rede Interagencial de Informações para a Saúde (Ripsa)[71], que se fundamentam nas projeções intercensitárias produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), assegurando a comparabilidade temporal e a consistência metodológica dos dados. As populações estimadas estão presentes na Tabela 4 dos Apêndices.

12.6. Variáveis analisadas

Além do sexo das vítimas, outras variáveis foram incorporadas às análises, como faixa de idade, raça/cor, estado civil, provável relação entre vítima e autor, meio empregado no crime, tipo de local do fato, faixa de hora e dia da semana do fato. No que se refere ao campo raça/cor, conforme metodologia adotada pelo IBGE, as categorias "parda" e "preta" foram agregadas como "negra". Além disso, devido à baixa incidência de registros envolvendo mulheres albinas, amarelas e indígenas, tais grupos foram reunidos na categoria "outras".

A relação entre vítima e autor, também informada no momento do registro da ocorrência, foi agrupada nas seguintes categorias:

– companheiros(as): amante, companheiro(a), cônjuge, namorado(a), noivo(a);

–ex-companheiros(as): ex-amante, ex-companheiro(a), ex-cônjuge, ex-namorado(a), ex--noivo(a);

– outros conhecidos: aluno(a), amigo(a), cliente, colega de trabalho, comparsa, empregado(a), patrão(oa), professor(a), vizinho(a), ex-comparsa, ex-cunhado(a), ex-patrão(oa);

– pais ou padrastos: pai, padrasto, mãe ou madrasta;

– parentes: avô(ó), cunhado(a), enteado(a), filho(a), genro, nora, irmã(o), neto(a), primo(a), sobrinho(a), sogro(a), tio(a);

– outras: preenchido como "outras" no momento em que o registro foi lavrado. Não agregado com nenhuma outra categoria;

71 Os contingentes populacionais utilizados para o cálculo das taxas correspondem às estimativas populacionais da RIPSA, desagregadas por sexo e município, disponíveis no sistema TabNet da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Para a elaboração desta edição do Dossiê, foram utilizados os dados disponíveis no início deste ano. Disponível em: https://sistemas.saude.rj.gov.br/tabnetbd/dhx.exe?populacao/pop_populacao_ripsa2024.def. Acesso em: 15 jan. 2026.

– nenhuma: preenchido como "nenhuma" no momento em que o registro foi lavrado. Não agregado com nenhuma outra categoria;

– sem informação: não preenchido ou preenchido como sem informação.

As categorias de local do fato são ordenadas segundo sua frequência de ocorrência. Para fins de apresentação gráfica, as categorias de menor incidência são agrupadas em "outros locais", juntamente com os registros oficialmente classificados como "outros" e "ignorado". O número de categorias apresentadas pode variar em cada análise (6, 8, 10, 12), considerando a distribuição dos dados e a necessidade de garantir a legibilidade e comparabilidade dos resultados.

Quanto ao meio empregado, os registros foram classificados nas seguintes categorias:

– arma branca;

– arma de fogo;

– asfixia, envenenamento ou material inflamável;

– pedrada ou paulada;

– socos, tapas e pontapés;

– atropelamento;

– sem informação.

Vale destacar que a classificação dessas categorias é realizada a partir da natureza criminal registrada pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, extraindo-se da denominação do delito a informação referente ao meio empregado. Assim, registros como "homicídio provocado por emprego de arma branca" são contabilizados como homicídio doloso, e o meio empregado classificado como "arma branca".

12.7. Regiões

As análises regionais apresentadas seguem a divisão do estado do Rio de Janeiro em quatro agrupamentos territoriais:

– Baixada Fluminense: Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica.

– Capital: Rio de Janeiro.

– Grande Niterói: Maricá, Niterói e São Gonçalo.

– Interior: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Itaboraí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda.

CAPÍTULO 13

Considerações Finais

13. Considerações Finais

Publicado no ano em que se comemoram os 20 anos da Lei Maria da Penha, o **Dossiê Mulher 2026 (DM-2026)** propõe uma mudança de perspectiva sobre o enfrentamento da violência contra a mulher. Se, nas últimas versões do DM, os esforços analíticos concentraram-se na análise fria dos números e no discurso de ampliação dos mecanismos de proteção, acolhimento e denúncia, o desafio que agora se impõe é mais profundo: avançar até o cerne do problema, promovendo uma reflexão sobre a responsabilização e reeducação dos agressores, bem como sobre os fatores culturais e sociais que legitimam suas condutas. Afinal, nenhuma sociedade será capaz de romper com esses ciclos de abuso enquanto permanecerem intactas as estruturas que os sustentam.

Somente por meio do letramento de gênero, da conscientização social e da desconstrução das narrativas sexistas será possível que as próximas edições registrem reduções efetivas dos delitos associados à violência de gênero, e não apenas revelem, com maior precisão, um fenômeno que, embora apresente proporções alarmantes, permanece historicamente subnotificado. Aliás, este é o horizonte que orienta o trabalho do Núcleo de Estudos ISPMulher: transformar estatísticas de vitimização em indicadores de prevenção.

O ISP, ao eleger esse debate como eixo estruturante, reafirma seu compromisso com a produção do conhecimento científico aplicado à formulação, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento de políticas públicas de enfrentamento das desigualdades de gênero. Ao longo de seus 21 anos de trajetória, o Instituto vem consolidando um processo contínuo de sistematização de dados. Esta edição, entretanto, inaugura um novo ciclo analítico ao ampliar seu escopo de estudo para além da descrição dos dados e ao incorporar um olhar qualitativo, como a análise das cibernarrativas empregadas pelo movimento redpill, reconhecendo que compreender as gramáticas sociais e os processos de construção identitária desse grupo é condição indispensável para prevenir as múltiplas violências contra a mulher.

Os dados sistematizados este ano mostram que, somente em 2025, foram registradas 114.895 ocorrências envolvendo meninas e mulheres no estado do Rio de Janeiro, uma média de 315 registros por dia, o equivalente a um caso denunciado a cada cinco minutos. Em aproximadamente 40% das notificações, havia mais de uma vítima envolvida.

Do total de autores de violência contabilizados no ano passado, 72% eram do sexo masculino. Quando observados especificamente os casos de feminicídio e de estupro, esses percentuais sobem para 91,7% e 95,7%, respectivamente. A expressividade desses números evidencia, ano após ano, a persistência de uma violência que se adapta, se reproduz e se reconfigura em diferentes contextos sociais, econômicos e espaciais.

Diariamente, meninas e mulheres são submetidas às violências retratadas neste estudo, frequentemente sobrepostas e legitimadas por desigualdades historicamente sedimentadas nas relações de poder. Essa dinâmica manifesta-se de forma particularmente evidente na recorrência simultânea entre, por exemplo, as violências Psicológica e Moral, que constituem a combinação mais frequente, presente em 44,5% das ocorrências criminais.

Por falar em agressões de natureza emocional, a Violência Psicológica (59.742 vítimas) manteve-se, pelo quinto ano consecutivo, como a mais registrada entre aquelas tipificadas pela LMP, alcançando, em 2025, o maior contingente de vítimas da série histórica do ISP, o equivalente a 37,6% das vitimizações contabilizadas. Também chama atenção o crescimento de registros de perseguição e assédio no ambiente virtual. Entre 2015 e 2025, as notificações passaram de 745 vítimas para 6.068, representando um aumento superior a 714%.

Esses resultados sugerem que mecanismos de controle, intimidação, vigilância e desqualificação operam de forma consistente para subjugar a mulher ao longo de sua vida adulta, considerando que a maioria das vítimas possui entre 18 e 39 anos de idade. A Violência Se-

xual, por sua vez, apresenta uma dinâmica distinta, com um aumento gradual das agressões a partir dos dois anos de idade, intensificando-se com a chegada da puberdade até atingir seu ápice aos 13 anos, idade em que foram registradas 585 vítimas, correspondendo a 9,2% do total de observações.

A decisão de denunciar o agressor, entretanto, costuma ser atravessada por vínculos afetivos, familiares e de dependência que dificultam o rompimento do ciclo da violência. Não por acaso, companheiros e ex-companheiros responderam por 54,2% dos autores identificados, ao passo que 49,7% das agressões ocorreram no interior das residências.

Outro aspecto que merece destaque é o número de feminicídios registrados em 2025, que totalizou 105 vítimas. Na série histórica iniciada em 2016, esse representa o terceiro maior patamar observado, inferior apenas aos anos de 2022 e 2024, quando foram contabilizadas 111 e 107 mortes, respectivamente.

O uso de drogas e álcool também aparece como elemento agravante nessas mortes. Entre os 110 feminicidas identificados, 45,8% admitiram ou foram reconhecidos como usuários dessas substâncias. Ainda que tal associação não deva ser interpretada de forma determinista, seu consumo pode atuar como fator precipitador da violência em contextos já estruturados por desigualdades de gênero e relações de poder assimétricas.

A análise do histórico criminal dos autores acrescenta evidências relevantes para a prevenção desses crimes. Mais da metade deles (67,3% ou 74 autores) possuía registros anteriores, com predominância de ocorrências relacionadas à violência doméstica (42 registros ou 27,1%), ameaça (33 ou 21,3%), tráfico de drogas (15 ou 9,7%) e lesão corporal (14 ou 9,0%). As estatísticas apresentadas indicam que, em parcela significativa dos casos, o feminicídio é precedido por um histórico de violência e conflitos já conhecido por amigos, familiares e, não raramente, pelo próprio sistema de justiça criminal.

Essa constatação torna-se ainda mais preocupante diante dos 5.870 registros de Descumprimento de Medida Protetiva contabilizados em 2025, o maior quantitativo da série histórica iniciada em 2018. Cada medida protetiva desrespeitada descortina os desafios do Estado em monitorar, fiscalizar e assegurar o cumprimento das decisões judiciais, revelando a distância entre a norma jurídica e sua implementação concreta.

Também merece atenção o fato de que 2025 apresentou os maiores números da série histórica para diversos crimes contra mulheres, entre eles ameaça (47.464), lesão corporal dolosa (42.363) e injúria (30.437). Esse padrão reiterado demonstra que a violência de gênero também possui dimensão territorial: os mapas apresentados nesta edição mostram que esses casos não se distribuem de forma aleatória no território, mas se concentram em áreas marcadas por maior vulnerabilidade social, elevada densidade populacional e persistência de desigualdades estruturais.

Por fim, a 21ª edição do Dossiê Mulher traz um panorama das dinâmicas que persistem, das inflexões observadas e das mudanças que se impõem. O horizonte agora é avançar no letramento de gênero, com uma perspectiva interdisciplinar e análises que contribuam para enfrentar a raiz do problema e fomentar o monitoramento, avaliação e criação de políticas públicas com base em dados e indicadores. Nosso compromisso é subsidiar os tomadores de decisão do Estado no combate a esse grave problema de maneira estrutural.

14. Referências bibliográficas

ADAMS, Adrienne E.; SULLIVAN, Cris M.; BYBEE, Deborah; GREESON, Megan R. Development of the Scale of Economic Abuse. **Violence Against Women**, v. 14, n. 5, p. 563–588, 2008. DOI: 10.1177/1077801208315529.

ANTEZANA, Álvaro Ponce. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero. **Revista Nova Perspectiva Sistêmica**, n. 42, p. 9–25, 2012.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e estado**, v. 29, n. 2, p. 449–469, 2014.

BARSTED, Leila de Andrade Linhares. **Violência contra a mulher e cidadania**: uma avaliação das políticas públicas. 1994.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, 7 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 13 set. 2025.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera os Decretos-Lei nºs 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal); e dá outras providências (Lei Maria da Penha). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 02 fev. 2026.

_____. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 05 mar. 2026.

_____. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 31 mai. 2026.

_____. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 05 mar. 2026.

_____. **Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 4 abr. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm. Acesso em: 05 mar. 2026.

_____. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 set. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm. Acesso em: 05 mar. 2026.

_____. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 out. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 05 mar. 2026.

_____. **Lei nº 15.384, de 9 de abril de 2026**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar, criar o tipo penal do vicaricídio e incluí-lo no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 abr. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15384.htm. Acesso em: 05 mar. 2026.

_____. Presidência da República. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres**, 2011.

CORTEZ, Mirian Béccheri; DE SOUZA, Lídio. A violência conjugal na perspectiva de homens denunciados por suas parceiras. **Arquivos brasileiros de psicologia**, v. 62, n. 2, p. 129–142, 2010.

FARZAN-KASHANI, Julian; MURPHY, Christopher M. Anger problems predict long-term criminal recidivism in partner violent men. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 32, n. 23, p. 3541–3555, 2017.

FLOOD, Michael. Involving Men in Efforts to End Violence Against Women. **Men and Masculinities**, v. 14, n. 3, p. 358–377, 2011. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1097184X10363995. Acesso em: 09 jun. 2026.

GROSSI, Miriam Pillar. Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. **Estudos feministas**, p. 473–483, 1994.

HEREDIA, Beatriz Maria Alásia de. Gênero e acesso a recursos produtivos: o caso das mulheres rurais. In: LOPES, Marta Júlia Marques; MEYER, Dagmar Estermann; WALDOW, Vera Regina (org.). **Gênero & Saúde**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2004.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Atlas da Violência 2023**. Brasília: IPEA, 2023. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia. Acesso em: 10 jun. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Atlas da violência 2026**. São Paulo: IPEA; FBSP, 2026. 170p. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/05/atlas-violencia-2026-relatorio-completo.pdf. Acesso em: 27 mai. 2026.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. El feminicidio, delito contra la humanidad. In: MÉXICO. Cámara de Diputados. Comisión Especial para Conocer y Dar Seguimiento a las Investigaciones Relacionadas con los Feminicidios en la República Mexicana y a la Procuración de Justicia Vinculada. **Feminicidio, justicia y derecho**. México: H. Congreso de la Unión, Cámara de Diputados, LIX Legislatura, 2005. p. 151-164.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Da legitimação à condenação social da violência contra a mulher: a violência doméstica na legislação brasileira. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (org.). **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012. p. 286–312.

LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. **Metaphors we live by**. Chicago: University of Chicago Press, 1980.

LIMA, Lana Lage da Gama; BARBOSA, Leonardo Mendes. A intervenção policial na violência de gênero no Estado do Rio de Janeiro: da criação das Delegacias Especializadas à Lei Maria da Penha. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História**. São Paulo. 2011.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt et al. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. **Escola Anna Nery**, v. 18, p. 600–606, 2014.

MARASCA, Aline Riboli; COLOSSI, Patrícia Manozzo; FALCKE, Denise. Violência conjugal e família de origem: Uma revisão sistemática da literatura de 2006 a 2011. **Temas em Psicologia**, v. 21, n. 1, p. 221–243, 2013.

MATOS, Marlene; MACHADO, Carla; CARIDADE, Sónia; SILVA, Maria João. Prevenção da violência nas relações de namoro: intervenção com jovens em contexto escolar. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 55–75, 2006.

MATRIX. Direção: Lana Wachowski; Lilly Wachowski. Los Angeles: Warner Bros. Pictures; Village Roadshow Pictures, 1999.

MELO, Hildete Pereira de. Uma memória das lutas feministas brasileiras: 1976 a 1988. **Descentrada**, v. 3, 2019.

Organización Panamericana de la Salud (OPAS). **La ruta crítica que siguen las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar**: Protocolo de Investigación. OPAS: 1998.

PAIXÃO, G. P. N.; PEREIRA, A.; GOMES, N. P.; SOUSA, A. R.; ESTRELA, F. M.; SILVA FILHO, U. R. P.; ARAÚJO, I. B. Naturalização, reciprocidade e marcas da violência conjugal: percepções de homens processados criminalmente. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 71, supl. 1, p. 190–196, 2018. DOI: 10.1590/0034-7167-2016-0475.

PASINATO, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 219–246, jul./dez. 2011.

POSTMUS, Judy L.; PLUMMER, Sara-Beth; MCMAHON, Sarah; MURSHID, N. Shaanta; KIM, Mi Sung. Understanding economic abuse in the lives of survivors. **Journal of Interpersonal Violence**, Thousand Oaks, v. 27, n. 3, p. 411–430, 2012. DOI: 10.1177/0886260511421669

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 1.886, de 8 de novembro de 1991**. Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem mulheres e dá outras providências. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2921397644/lei-1886-91-rj. Acesso em: 15 fev. 2026.

_____. **Lei nº 10.773**, de 8 de maio de 2025. Altera a Lei Estadual nº 1.886, de 8 de novembro de 1991, que estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem mulheres e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 09 mai. 2025. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VG5wbmQwMXJVVEZOVlZWMFRUQlZNVTFETURCT1JGazFURlZKZDAxRVdYUlJhbU13VG5wamVVMVVhM3BOZWs1Rw==. Acesso em: 25 fev. 2026.

_____. **Lei nº 10.924, de 28 de agosto de 2025**. Determina que seja disponibilizado, em sites e aplicativos de órgãos públicos, um ícone destinado à realização de denúncias relacionadas aos crimes cometidos contra mulheres. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 29 ago. 2025. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VG1wQk5GSlZSa1JSYWsxMFVtcEZlbEpwTURCTlJGRjRURlZKTVU5VlJYUk5SVlpFVWtWTk1FNTZTVEJTYTBWNg==. Acesso em: 25 fev. 2026.

_____. **Lei nº 10.932, de 10 de setembro de 2025**. Isenta, do pagamento de taxas de inscrição em concurso público no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as candidatas vítimas de violência doméstica e familiar. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 11 set. 2025. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VWtWRmVWSnFVVEJPVkdkMFVXcE5NRTE1TURCU1ZFazBURlJzUms0d1NYUk9SVkY2VGxSRk1sRlZXa05OVkdkNA==. Acesso em: 25 fev. 2026.

_____. **Lei nº 10.940, de 11 de setembro de 2025**. Estabelece a Política Estadual de Valorização da Vida em Casas de Abrigo, Casas de Passagem e Centros de Acolhimento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 12 set. 2025. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFdwR1IwOVZVVE5QUkdOMFRYcFZOVTFETURCU2FrMDFURlJyZUZKRlVYUlJWVkV5VWxSQ1JGSnJVVFZTVkdkNA==. Acesso em: 25 fev. 2026.

_____. **Lei nº 10.942, de 11 de setembro de 2025**. Institui, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa "Beleza Empoderada contra a Violência Doméstica", destinado à capacitação de profissionais da beleza e estética como agentes de enfrentamento à violência doméstica e familiar. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 12 set. 2025. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFdwR1IwOVZVVE5QUkdOMFRYcFZOVTFETURCU2FrMDFURlJyZUZKRlVYUlJWVkV5VWxSQ1JGSnJVVFZTVkdkNA==. Acesso em 25 fev. 2026.

_____. **Lei nº 11.025, de 25 de novembro de 2025**. Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 26 nov. 2025. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFVWR1JFNHdXVFJPTUZWMFQwUlJlbEZUTURCT1JGSkRURlJyTVUwd1NYUk5WVTB6VFRCR1JFMHdSVE5PUlUwMQ==. Acesso em: 25 fev. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOARES, Stela Valéria. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil**: análise da Lei Maria da Penha, nº 11.340/06. 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2012.

SOUZA, Tânia de. **Os filhos do silêncio**: crianças e jovens expostos à violência conjugal - Um estudo de caso. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidade e Tecnologias (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas), 2013.

VALADARES, Victor dos Santos; OLIVEIRA, Sérgio Eduardo Silva de; ZANELLO, Valeska. Caracterização de homens autores de violência doméstica contra mulheres. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, Londrina, v. 14, p. 1–19, 2023. DOI: 10.5433/2236-6407.2023.v14.47729. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/eip/article/view/47729/51173. Acesso em: 25 maio 2026.

VENTURA, Maria Clara Amado Apóstolo; FREDERICO-FERREIRA, Maria Manuela; MAGALHÃES, Maria José. Violência nas relações de intimidade: crenças e atitudes de estudantes do ensino secundário. **Revista de Enfermagem Referência**, Coimbra, série III, n. 11, p. 95–103, 2013.

15. Apêndices

Tabela 1 – Mulheres vítimas por forma de violência – regiões administrativas do estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

região	Violência Física	Violência Moral	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Violência Sexual
Baixadas Litorâneas	2.687	2.759	608	4.145	628
Centro-Sul Fluminense	1.088	1.214	257	1.987	198
Costa Verde	893	786	168	1.336	216
Metropolitana	31.750	27.109	5.902	40.916	6.180
Médio Paraíba	2.262	2.217	462	3.740	489
Noroeste Fluminense	902	833	209	1.405	174
Norte Fluminense	2.064	2.287	581	3.709	442
Serrana	1.661	1.614	305	2.504	354
Estado do Rio de Janeiro	**43.307**	**38.819**	**8.492**	**59.742**	**8.681**

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

Tabela 2 – Mulheres vítimas por forma de violência – regiões administrativas do estado do Rio de Janeiro – 2025 (taxa por 100 mil mulheres)

região	Violência Física	Violência Moral	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Violência Sexual
Baixadas Litorâneas	560,255	575,2675	126,7715	864,2565	130,9416
Centro-Sul Fluminense	712,4475	794,9552	168,2895	1.301,133	129,655
Costa Verde	648,7657	571,03	122,0522	970,6058	156,9243
Metropolitana	463,8169	396,0193	86,21882	597,7176	90,27996
Médio Paraíba	471,0272	461,6567	96,2045	778,7984	101,8268
Noroeste Fluminense	518,3789	478,7246	120,1122	807,4527	99,9977
Norte Fluminense	426,9941	473,1277	120,1955	767,3068	91,43964
Serrana	582,1391	565,6668	106,8949	877,5896	124,0682
Estado do Rio de Janeiro	**479,1513**	**429,4958**	**93,95601**	**660,9892**	**96,04712**

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

Tabela 3 – Mulheres vítimas por forma de violência – municípios do estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

região	Violência Física	Violência Moral	Violência Patrimonial	Violência Psicológica	Violência Sexual
Angra dos Reis	551	449	115	852	117
Aperibé	28	26	7	53	4
Araruama	353	402	102	585	73
Areal	31	48	16	68	6
Armação dos Búzios	177	190	45	241	51
Arraial do Cabo	168	107	12	197	27
Barra Mansa	323	226	52	603	63
Barra do Piraí	265	178	37	447	68
Belford Roxo	1.140	730	239	1.324	180
Bom Jardim	53	81	12	101	14
Bom Jesus do Itabapoana	130	79	20	146	23
Cabo Frio	704	743	145	928	178
Cachoeiras de Macacu	147	139	29	222	34
Cambuci	38	28	8	52	8
Campos dos Goytacazes	994	1.224	347	1.847	212
Cantagalo	52	54	8	86	8
Carapebus	30	18	8	55	5
Cardoso Moreira	33	31	10	50	8
Carmo	73	59	16	82	13
Casimiro de Abreu	106	99	18	158	24
Comendador Levy Gasparian	25	23	5	33	8
Conceição de Macabu	53	31	12	82	8
Cordeiro	83	72	27	138	14
Duas Barras	40	42	4	56	13
Duque de Caxias	2.120	1.637	320	2.582	370
Engenheiro Paulo de Frontin	29	43	10	56	8
Guapimirim	249	233	45	316	56
Iguaba Grande	82	82	14	135	24
Itaboraí	382	335	63	490	67
Itaguaí	360	240	42	402	75
Italva	35	31	11	58	8
Itaocara	71	59	20	141	24

Itaperuna	246	226	57	396	50
Itatiaia	81	81	17	120	13
Japeri	324	166	52	345	52
Laje do Muriaé	32	8	3	27	4
Macaé	635	563	141	1.089	144
Macuco	19	16	3	35	4
Magé	875	749	211	1.342	153
Mangaratiba	216	198	31	275	54
Maricá	856	691	184	1.263	168
Mendes	81	79	13	140	16
Mesquita	570	358	86	612	82
Miguel Pereira	107	165	41	207	29
Miracema	100	77	18	114	13
Natividade	32	37	10	65	7
Nilópolis	471	354	90	569	53
Niterói	1.243	1.379	205	1.662	304
Nova Friburgo	562	513	121	808	104
Nova Iguaçu	2.721	1.780	547	3.127	479
Paracambi	162	136	59	193	25
Paraty	126	139	22	209	45
Paraíba do Sul	166	91	21	279	23
Paty do Alferes	126	164	37	224	25
Petrópolis	877	958	183	1.385	209
Pinheiral	106	72	15	146	22
Piraí	91	95	22	158	29
Porciúncula	43	89	20	128	9
Porto Real	64	70	9	100	10
Quatis	21	26	6	38	11
Queimados	531	317	112	599	104
Quissamã	60	69	10	113	19
Resende	293	261	41	420	78
Rio Bonito	145	121	44	232	28
Rio Claro	52	31	10	74	11
Rio das Flores	27	59	5	59	4
Rio das Ostras	456	459	118	842	96
Rio de Janeiro	15.540	14.318	2.726	20.636	3.226
Santa Maria Madalena	27	22	3	26	6

Santo Antônio de Pádua	97	141	28	175	18
Sapucaia	58	55	3	76	6
Saquarema	352	377	108	658	72
Seropédica	211	159	63	323	51
Silva Jardim	69	83	7	100	12
Sumidouro	40	38	6	60	14
São Fidélis	125	192	27	279	15
São Francisco de Itabapoana	109	129	31	178	21
São Gonçalo	1.504	1.340	310	1.660	267
São José de Ubá	16	8	1	14	3
São José do Vale do Rio Preto	72	64	12	114	16
São João da Barra	134	159	26	194	31
São João de Meriti	1.110	777	238	1.360	159
São Pedro da Aldeia	220	217	39	301	71
São Sebastião do Alto	24	21	2	31	2
Tanguá	103	63	23	94	17
Teresópolis	592	584	89	940	138
Trajano de Moraes	24	48	2	27	8
Três Rios	355	419	76	644	46
Valença	237	168	59	368	44
Varre-Sai	34	24	6	36	3
Vassouras	110	127	35	260	31
Volta Redonda	702	950	189	1.207	136
Estado do Rio de Janeiro	**43.307**	**38.819**	**8.492**	**59.742**	**8.681**

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados da Sepol.

Tabela 4 – População do sexo feminino – regiões administrativas do estado do Rio de Janeiro – 2025 (números absolutos)

Região	População do sexo feminino
Baixadas Litorâneas	479.603
Centro-Sul Fluminense	152.713
Costa Verde	137.646
Metropolitana	6.845.373
Médio Paraíba	480.227
Noroeste Fluminense	174.004
Norte Fluminense	483.379
Serrana	285.327
Estado do Rio de Janeiro	**9.038.272**

Fonte: Elaborada pelo ISP com base em dados do IBGE.